



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Edifício Minas, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-903

## TERMO ADITIVO

Processo nº 1450.01.0086024/2019-88

**Unidade Gestora:** AGPPP/SEJUSP

### **DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A – GPA.**

**O ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 – Cidade Administrativa - Prédio Minas - 3º andar - Bairro Serra Verde, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ nº 05.487.631/0001-09, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Sr. Rogério Greco, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], neste ato denominado **PODER CONCEDENTE**, e a empresa **GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A – GPA**, com sede em Ribeirão das Neves/MG, na Rua Esplanada, s/n – Fazenda Mato Grosso – Complexo Penitenciário, CEP 33.805-660, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.880.989/0001-29, representada por seu Diretor-Presidente Sr. Leonardo Melhorato Grilo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF sob nº [REDACTED], e pelo seu Diretor Institucional Sr. Marcelo José Gonçalves da Costa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF sob nº [REDACTED], neste ato denominada **CONCESSIONÁRIA**.

Resolvem celebrar este **DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** para construção e gestão do **COMPLEXO PENAL**, no Estado de Minas Gerais, em conformidade com Lei Federal nº 11.079/04 (Lei Federal de Parcerias Público Privadas), Decreto Estadual nº 43.702/03 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral das Licitações) com suas alterações, Lei Federal nº 8.987/95 (Lei Geral das Concessões), Lei Federal nº 9.074/95 e demais normas que regem a matéria, que se regulará pelo disposto no **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 336039.54.1338.09** e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Em decorrência do Acordo consensuado em 07 de dezembro de 2022 e mediado pelo Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas

Gerais (COMPOR-MPMG) e pela Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (CPRAC-AGE/MG), conforme Termo de Autocomposição PD nº 83/2022 (SEI nº 59495171), principalmente pela revisão dos indicadores do Sistema de Mensuração e Desempenho e Disponibilidade – SMDD, constituem objeto do presente Termo Aditivo:

1.1.1. Em referência ao indicador de assistência à saúde e ao indicador de contingentes de agentes de monitoramento, **ficou acordado** nos seguintes termos:

#### **INDICADOR ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

As partes acordam que as divergências remanescentes no que se refere à assistência à saúde, sobretudo considerando as incompatibilidades no que se relaciona ao contingente contratual (Anexo 2 - Pré-Qualificação, Anexo 3 - Proposta Econômica e Anexo 9 - Caderno de Encargos), assim como o item “Q” do acordo judicial que integra o 9º Termo Aditivo, e o item 2 da Cláusula Primeira do 10º Termo Aditivo, afetas a proporcionalização do quadro de colaboradores e suas repercussões econômico-financeiras, em razão do aumento de vagas, deverão ser solucionadas em autocomposição e/ou heterocomposição ou encaminhadas para arbitragem.

#### **INDICADOR CONTINGENTE DE AGENTES DE MONITORAMENTO**

As partes acordam que as divergências remanescentes no que se refere ao contingente de agentes de monitoramento, sobretudo considerando o item “Q” do acordo judicial que integra o 9º Termo Aditivo, e o item 2 da Cláusula Primeira do 10º Termo Aditivo, afetas a proporcionalização do quadro de colaboradores e suas repercussões econômico-financeiras, em razão do aumento de vagas, deverão ser solucionadas em autocomposição e/ou heterocomposição ou encaminhadas para arbitragem.

Por outro lado, são superadas, assim, a previsão de cargos e formato de contratação (plantonistas 12x36) do Anexo II – Proposta de Pré-Qualificação (item 2.2.1) e Anexo 3 – Proposta Econômica (item 1.3.5), exclusivamente no que se relaciona aos agentes de monitoramento e exclusivamente para fins de mensuração de desempenho, não se alterando a obrigação contratual.

1.1.2. **Alterar** o item 2.1.1. Assistência Jurídica do Anexo II – Documentos de Pré-Qualificação do Contrato de Concessão, nos seguintes termos:

#### **Onde se lê:**

A equipe jurídica proposta pela CONCESSIONÁRIA, para cada uma das UNIDADES PENAIAS, deverá ser composta por:

- i. 3 advogados plenos – 20 horas semanais.
- ii. 3 estagiários de Direito (do 4º ano) – 36 horas semanais.

#### **Leia-se:**

A equipe jurídica proposta pela CONCESSIONÁRIA, para cada uma das UNIDADES PENAIAS, deverá ser composta por:

- i. 3 advogados plenos – 20 horas semanais.
- ii. 3 estagiários de Direito (5º e 6º períodos, com curso regular, ou 7º, 8º, 9º e 10º períodos, independente de curso regular) – 30 horas semanais.

1.1.3. **Acrescentar** os termos abaixo, no item 2. Implantação da infraestrutura do Anexo IX – Caderno de Encargos da Concessionária, conforme Acordo (SEI nº 61635843), em cumprimento do item 4.2, alínea "a" do Termo de Autocomposição PD COMPOR nº 83/2022 (SEI nº 59495171):

O PODER CONCEDENTE deverá ser informado com antecedência mínima de até

20 (vinte) dias úteis, para análise e deliberação, quanto ao cronograma geral de execução que será adotado pela CONCESSIONÁRIA no ciclo de pintura da Unidade Penal, o qual, dentre outros critérios, deverá prever o marco de entrega de cada uma das áreas que integram a Unidade Penal, contabilizando nesta etapa a realização de vistoria técnica de recebimento parcial, a qual deverá ser desenvolvida em parceria pelas partes.

Os marcos do cronograma estimativo enviado pela CONCESSIONÁRIA poderão ser repactuados, desde que não comprometam os limites contratuais de vigência do ciclo de pintura. Também no cronograma, caso necessário, a CONCESSIONÁRIA poderá especificar a tinta “similar” ao padrão contratual que precisará ser adotada, para avaliação pelo Poder Concedente e acordo prévio ao longo dos 20 (vinte) dias úteis supracitados.

- Mediante acordo prévio entre as partes, os marcos relativos à realização de vistorias técnicas previstos no cronograma geral de execução poderão ser repactuados, desde que não comprometam os limites contratuais de vigência do ciclo de pintura.
- Ao fim, restando comprovado o cumprimento integral do ciclo de pintura, conforme cronograma de execução e observados os registros inerentes às vistorias técnicas e **Termos de Recebimento Parcial**, caberá ao PODER CONCEDENTE emitir **Termo de Recebimento Final**.

## CORES E ESPECIFICAÇÃO DE TINTAS POR ÁREA

<b>ÁREAS INTERNAS</b>				
<b>Área</b>	<b>Especificação Tinta</b>			
	<b>Parede</b>	<b>Piso</b>	<b>Teto</b>	<b>Rodapé</b>
<b>Administrativo</b>	Tinta Acrílica Acetinada Cor Branca ou cor similar, previamente acordado entre as partes	Granilite Bege ou cor similar, previamente acordado entre as partes	Tinta Acrílica Cor Branca ou cor similar, previamente acordado entre as partes	Granilite Bege ou cor similar, previamente acordado entre as partes
<b>Oficinas</b>	Tinta Acrílica Brilhante Cor Areia ou cor similar, previamente acordado entre as partes, até h=2,00m	Tinta BASE PU/POLIURETANO Cinza Médio ou cor similar, previamente acordado entre as partes	Concreto Aparente	Tinta BASE PU/POLIURETANO Cinza Médio ou cor similar, previamente acordado entre as partes
<b>Ensino</b>	Tinta Acrílica Brilhante Cor Areia ou cor similar, previamente acordado entre as partes, até h=2,00m	Granilite Bege ou cor similar, previamente acordado entre as partes	Concreto Aparente	Granilite Bege ou cor similar, previamente acordado entre as partes
<b>Serviços</b>	Tinta Acrílica Brilhante Cor Areia ou cor similar, previamente acordado entre as partes, até h=2,00m	Granilite Bege ou cor similar, previamente acordado entre as partes	Concreto Aparente	Granilite Bege ou cor similar, previamente acordado entre as partes
<b>Saúde</b>	Tinta Acrílica Acetinada Verde Primavera ou similar, previamente acordado entre as partes, h=2,00 compl. Cor branca ou cor similar, previamente acordado entre as partes Tinta Acrílica Acetinada Cor Branca ou cor similar	Cerâmica 31x31cm	Tinta Acrílica Cor Branca ou cor similar, previamente acordado entre as partes	Cerâmica 31x31cm

<b>ÁREAS INTERNAS</b>				
<b>Inclusão</b>	Tinta Acrílica Brilhante Cor Areia ou cor similar, previamente acordado entre as partes, até h=2,00m	Granilite Bege ou cor similar, previamente acordado entre as partes	Tinta Acrílica Cor Branca ou cor similar, previamente acordado entre as partes	Granilite Bege ou cor similar, previamente acordado entre as partes
	Tinta Acrílica Acetinada Cor Branca ou cor similar, previamente acordado entre as partes	Tinta BASE PU/POLIURETANO Cinza Médio ou cor similar, previamente acordado entre as partes		Tinta BASE PU/POLIURETANO Cinza Médio ou cor similar, previamente acordado entre as partes
<b>Visita Íntima</b>	Tinta Acrílica Brilhante Cor Areia ou cor similar, previamente acordado entre as partes até h=2,00m	Granilite Bege ou cor similar, previamente acordado entre as partes	Tinta Acrílica Cor Branca ou cor similar, previamente acordado entre as partes	Granilite Bege ou cor similar, previamente acordado entre as partes
	Tinta Acrílica Acetinada Cor Branca ou cor similar, previamente acordado entre as partes	Tinta BASE PU/POLIURETANO Cinza Médio ou cor similar, previamente acordado entre as partes		Tinta BASE PU/POLIURETANO Cinza Médio ou cor similar, previamente acordado entre as partes
<b>Corredor Central</b>	Tinta Acrílica Brilhante Cor Areia ou cor similar, previamente acordado entre as partes, até h=2,00m	Granilite Bege ou cor similar, previamente acordado entre as partes	Concreto Aparente	Granilite Bege ou cor similar, previamente acordado entre as partes
<b>Vivência Individual</b>	Tinta Acrílica Brilhante Cor Areia ou cor similar, previamente acordado entre as partes	Tinta BASE PU/POLIURETANO Cinza Médio ou cor similar, previamente acordado entre as partes	Tinta Acrílica Cor Branca ou cor similar, previamente acordado entre as partes	Tinta BASE PU/POLIURETANO Cinza Médio ou cor similar, previamente acordado entre as partes
	Tinta Acrílica Acetinada Cor Branca ou cor similar, previamente acordado entre as partes	Granilite Bege ou cor similar, previamente acordado entre as partes		Granilite Bege ou cor similar, previamente acordado entre as partes
<b>Vivência Coletiva</b>	Tinta Acrílica Brilhante Cor Areia ou cor similar, previamente acordado entre as partes	Tinta BASE PU/POLIURETANO Cinza Médio ou cor similar, previamente acordado entre as partes	Tinta Acrílica Cor Branca ou cor similar, previamente acordado entre as partes	Tinta BASE PU/POLIURETANO Cinza Médio ou cor similar, previamente acordado entre as partes
	Tinta Acrílica Acetinada Cor Branca ou cor similar, previamente acordado entre as partes	Granilite Bege ou cor similar, previamente acordado entre as partes		Granilite Bege ou cor similar, previamente acordado entre as partes

Regime Fechado	
Áreas Externas	
Área	Especificação Tinta
Inclusão	Esmalte Sintético Base d'água Roxo Mantra ou cor similar, previamente acordado entre as partes
Íntima	Esmalte Sintético Base d'água Azul França ou cor similar, previamente acordado entre as partes
Saúde	Esmalte Sintético Base d'água Verde Angra ou cor similar, previamente acordado entre as partes
Oficinas	Esmalte Sintético Base d'água Laranja Balão da Capadócia ou cor similar, previamente acordado entre as partes
Ensino	Esmalte Sintético Base d'água Amarelo Ouro ou cor similar, previamente acordado entre as partes
Serviços	Esmalte Sintético Base d'água Tabaco ou cor similar, previamente acordado entre as partes

- A supressão das características relativas à marca e litragem dos recipientes/vasilhames das tintas destinadas ao fim aqui descrito, pactuado entre as partes, fica condicionada ao atendimento dos padrões de qualidade e especificação técnica contratualmente previstos, pela CONCESSIONÁRIA. O seu fim é permitir às partes o diálogo quanto à tonalidade da tinta, considerando as flutuações de mercado referentes aos nomes constantes de contrato. Ainda, tem por objetivo permitir que a CONCESSIONÁRIA adquira os vasilhames de tinta na litragem que melhor entender, para cumprimento da obrigação contratual do ciclo de pintura.
- **PRAZOS DOS CICLOS DE CADA UNIDADE PENAL.** Conceito de termo inicial e final e cronograma de prazo de cada ciclo de pintura:

**I - Termo Inicial:** conceitua-se como sendo o marco temporal/dia em que se inicia a contagem do prazo para que a CONCESSIONÁRIA execute o processo de manutenção preventiva relativo ao ciclo de pintura da Unidade Penal a que se refere, conforme cronograma definido neste termo.

**II - Termo Final:** conceitua-se como sendo o marco temporal/dia em que se finda a contagem do prazo para que a CONCESSIONÁRIA execute o processo de manutenção preventiva relativo ao ciclo de pintura da Unidade Penal a que se refere, conforme cronograma definido neste termo, inadmitindo-se a prorrogação de prazo para além do ciclo contratual.

**UNIDADE PENAL 1 (Nota Técnica nº 10/SEJUSP/AGPPP - FISCALIZAÇÃO/2019)**

UNIDADE PENAL 1 – OPERAÇÃO INICIADA EM 18/01/2013					
CICLO	4º	5º	6º	7º	8º
INICIO	19/01/2021	19/01/2023	19/01/2025	19/01/2027	19/01/2029
FIM	18/01/2023	18/01/2025	18/01/2027	18/01/2029	18/01/2031

UNIDADE PENAL 1 – OPERAÇÃO INICIADA EM 18/01/2013					
CICLO	9º	10º	11º	12º	
INICIO	19/01/2031	19/01/2033	19/01/2035	19/01/2037	
FIM	18/01/2033	18/01/2035	18/01/2037	18/01/2039	

Pintura UPI	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
Ciclos contratuais	0		1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		11		12		

Tabela 01 – Projeção nº de ciclos entre 2013 e 2039 - UPI

**UNIDADE PENAL 2 (Nota Técnica nº 13/SEJUSP/AGPPP - FISCALIZAÇÃO/2019)**

UNIDADE PENAL 2 – OPERAÇÃO INICIADA EM 23/09/2013					
CICLO	4º	5º	6º	7º	8º
INICIO	24/09/2021	24/09/2023	24/09/2025	24/09/2027	24/09/2029
FIM	23/09/2023	23/09/2025	23/09/2027	23/09/2029	23/09/2031

UNIDADE PENAL 2 – OPERAÇÃO INICIADA EM 23/09/2013					
CICLO	9º	10º	11º	12º	
INICIO	24/09/2031	24/09/2033	24/09/2035	24/09/2037	
FIM	23/09/2033	23/09/2035	23/09/2037	23/09/2039	

Pintura UPI	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
Ciclos contratuais	0		1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		11		12		13

Tabela 01 – Projeção nº de ciclos entre 2013 e 2039 - UPI

**UNIDADE PENAL 3 (Nota Técnica nº 12/SEJUSP/AGPPP - FISCALIZAÇÃO/2019)**

UNIDADE PENAL 3 – OPERAÇÃO INICIADA EM 13/06/2014					
CICLO	4º	5º	6º	7º	8º
INICIO	14/06/2022	14/06/2024	14/06/2026	14/06/2028	14/06/2030
FIM	13/06/2024	13/06/2026	13/06/2028	13/06/2030	13/06/2032

UNIDADE PENAL 3 – OPERAÇÃO INICIADA EM 13/06/2014					
CICLO	9º	10º	11º	12º	
INICIO	14/06/2032	14/06/2034	14/06/2036	14/06/2038	
FIM	13/06/2034	13/06/2036	13/06/2038	13/06/2039	

1.1.4. **Alterar** a redação do item 3.1.3.1. Configurações do contrato de trabalho dos sentenciados do Anexo IX – Caderno de Encargos da Concessionária, nos seguintes termos:

**Onde-se lê:****3.1.3.1. Configurações do contrato de trabalho dos sentenciados**

- São possíveis 02 (duas) configurações para o trabalho dos sentenciados,

consoante os termos a seguir:

- Configuração A: trabalho preferencialmente de natureza industrial, rural ou agrícola e de serviços, cujo tomador seja uma pessoa jurídica (TOMADOR). O TOMADOR poderá ser órgão ou ente da esfera pública, bem como a CONTRATADA, submetendo-se às mesmas regras, procedimentos e diretrizes aplicáveis a outras empresas TOMADORAS.
- Configuração B: trabalho referente a serviços gerais e de manutenção da UNIDADE PENAL.

(...)

**Leia-se:**

**3.1.3.1. Configurações do contrato de trabalho dos sentenciados**

São possíveis 02 (duas) configurações para o trabalho dos sentenciados, sendo que em ambas, a TOMADORA do trabalho poderá ser a CONTRATADA, direta ou indiretamente, consoante os termos a seguir:

- TIPO A: Trabalho preferencialmente de natureza industrial, rural ou agrícola e de serviços, cujo tomador seja uma pessoa jurídica. O Tomador poderá ser órgão ou ente da esfera pública, bem como a CONTRATADA, submetendo-se às mesmas regras, procedimentos e diretrizes aplicáveis a outras empresas Tomadoras. Sempre que sentenciados forem contratados pela CONTRATADA ou por empresa de seu grupo econômico, para desempenho de atividade que não se relacione a cumprimento de obrigação contratual da CONTRATADA no contrato de parceria público-privada, a configuração do trabalho será TIPO A. Por exemplo, confecção de vestimentas e enxoval que não se destinem à assistência material do contrato, viveiro de mudas, dentre outros.
- TIPO B: Trabalho referente a serviços gerais e de manutenção da Unidade Penal. Trata-se dos postos de trabalho relacionados principalmente à manutenção interna de cada UNIDADE PENAL, incluindo, mas sem se limitar, a serviços de panificação, cozinha, lavanderia, limpeza, faxina e serviços gerais. Sempre que os sentenciados forem contratados pela CONTRATADA ou por empresa de seu grupo econômico, para desempenho de atividade de cumprimento de obrigação contratual da CONTRATADA no contrato de parceria público-privada, a configuração do trabalho será TIPO B. Por exemplo, alimentação, faxina, entre outros.

(...)

**Onde-se lê:**

**3.1.3.1.1. Contrato de trabalho: configuração A**

Tratam-se dos postos de trabalho de natureza preferencialmente industrial, rural, agrícola e de serviços e atividades que não estejam vinculadas a obrigação do contrato de parceria público-privada da CONTRATADA.

(...)

- A CONTRATADA será responsável por:

(...)

- fiscalizar, exigir e garantir que o recolhimento da remuneração e do pecúlio referente ao trabalho do sentenciado seja devidamente efetuado pelo TOMADOR, até as datas preestabelecidas ou até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês seguinte ao da execução do trabalho. O recolhimento deverá ser realizado em contas bancárias individuais dos sentenciados, abertas pela CONTRATANTE. Estas contas poderão ser acompanhadas, mas não movimentadas pela CONTRATADA. Com exceção das situações em que o TOMADOR seja controlado pelo Poder Público, não poderá haver, sob nenhuma outra hipótese, fluxo financeiro entre a CONTRATADA e o TOMADOR, sob pena de multas ou caducidade do CONTRATO, nos termos deste;

(...)

**Leia-se:**

**3.1.3.1.1. Contrato de trabalho: configuração A**

Tratam-se de postos de trabalho de natureza preferencialmente industrial, rural, agrícola e de serviços, e atividades que não estejam vinculadas a obrigação da CONTRATADA.

(...)

A CONTRATADA será responsável por:

(...)

- fiscalizar, exigir e garantir que o recolhimento da remuneração e do pecúlio referente ao trabalho do sentenciado seja devidamente efetuado pelo TOMADOR, até as datas preestabelecidas ou até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês seguinte ao da execução do trabalho. O recolhimento deverá ser realizado em contas bancárias individuais dos sentenciados, abertas pelo PODER CONCEDENTE. Estas contas poderão ser acompanhadas, mas não movimentadas pela CONTRATADA. Com exceção das situações em que a EMPRESA TOMADORA seja controlada pelo Poder Público, não poderá haver, sob nenhuma outra hipótese, fluxo financeiro entre a CONCESSIONÁRIA e a EMPRESA TOMADORA, sob pena de multa ou caducidade do CONTRATO, nos termos deste;

(...)

**Onde-se lê:**

**3.1.3.1.2. Contrato de trabalho: configuração B**

Tratam-se dos postos de trabalho relacionados principalmente à manutenção interna de cada UNIDADE PENAL, incluindo, mas sem se limitar a serviços de panificação, cozinha, lavanderia, limpeza, faxina e serviços gerais.

(...)

**Leia-se:**

**3.1.3.1.2. Contrato de trabalho: configuração B**

Trata-se de postos de trabalho relacionados principalmente à manutenção interna de cada UNIDADE PENAL, incluindo, mas sem se limitar a serviços de panificação, cozinha, lavanderia, limpeza, faxina e serviços gerais ou qualquer outra obrigação contratual da CONTRATADA.

(...)

1.1.5. **Incluir** na redação do item 3.1.3.1.1. Contrato de trabalho: configuração A do Anexo IX – Caderno de Encargos da Concessionária, nos seguintes termos:

Nos casos em que a EMPRESA TOMADORA for a CONCESSIONÁRIA, o Poder Público fará o acompanhamento da movimentação das contas bancárias do sentenciado.

1.1.6. **Incluir** na redação do item 3.1.3.1.2. Contrato de trabalho: configuração B do Anexo IX – Caderno de Encargos da Concessionária, nos seguintes termos:

Os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e (i) acionistas pertencentes ao seu grupo controlador, diretos ou indiretos; (ii) empresas controladas ou coligadas; (iii) pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; (iv) pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA, visando ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverão ser submetidos ao exame e à aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da cláusula 20.2.1 do contrato de concessão administrativa, inclusive no tocante à eventual contratação da mão-de-obra dos sentenciados para o desenvolvimento das atividades e às possíveis repercussões jurídicas e econômico-financeiras para o Contrato de Concessão Administrativa.

Além disso, o cálculo da pontuação do subindicador de ocupação com o trabalho (1.1.2.1.1) incide na redução do montante pago à CONCESSIONÁRIA diante da utilização direta de mão de obra do preso na modalidade de trabalho tipo B (cumprimento de atividades de obrigações contratuais) afastando a possibilidade de a CONCESSIONÁRIA retirar proveito econômico com a utilização própria do trabalho do preso.

1.1.7. **Excluir** da redação do item 3.1.3.1.2. Contrato de trabalho: configuração B do Anexo IX – Caderno de Encargos da Concessionária, nos seguintes termos:

(...)

Na configuração B, apesar do local de execução do trabalho poder ser a própria UNIDADE PENAL, em atividades relacionadas com a manutenção desta, a tomadora do trabalho será a CONTRATANTE. Dessa forma, o trabalho estará sendo tomado com o objetivo primeiro da ressocialização do sentenciado, e não propriamente com o objetivo de gerar benefício à CONTRATADA (uma vez que o trabalho pode ser voltado à manutenção da unidade).

1.1.8. **Alterar** a redação do item 3.3. Planos, relatórios e metas mínimas do Anexo IX – Caderno de Encargos da Concessionária, nos seguintes termos:

**Onde-se lê:**

**3.3. Planos, relatórios e metas mínimas**

**3.3.1. Abordagem geral**

(...)

Planos

Até o dia 01 de outubro de cada ano, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONSELHO CONSULTIVO e à SEDS os Planos indicados nos itens a seguir e referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte. Em até 30 (trinta) dias após tal apresentação, o CONSELHO CONSULTIVO deverá emitir à CONTRATADA, com cópia à CONTRATANTE, seu parecer, apresentando

sugestões fundamentadas de ordem prática e possíveis de serem implementadas nos limites de seus respectivos prazos e recursos, salientando os pontos relevantes tanto positivos quanto negativos e especificando os termos da aprovação do respectivo plano.

Após esse prazo, ouvido o CONSELHO CONSULTIVO, a SEDS aprovará, solicitará alterações ou reprovará o plano apresentado pela concessionária.

#### Relatórios

Até o dia 15 de janeiro de cada ano, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONSELHO CONSULTIVO e à SEDS os Relatórios indicados nos itens a seguir e referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior. Tais relatórios deverão conter, entre outros pontos, os conceitos e notas, conforme descritos nos itens a seguir (itens de 3.3.2 a 3.3.9), referentes aos respectivos serviços prestados no período.

(...)

Após esse prazo, ouvido o CONSELHO CONSULTIVO, a SEDS emitirá, no prazo de 15 dias, os conceitos e notas finais que serão utilizados como base para a PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO a ser paga à CONTRATADA. Tais conceitos e notas finais poderão concordar ou discordar, em parte ou no todo, com o apresentado pela CONTRATADA e/ou o apresentado pelo CONSELHO CONSULTIVO.

(...)

#### **3.3.5.2. Relatório Anual de Assistência ao Trabalho do Sentenciado**

O Relatório Anual de Assistência ao Trabalho do Sentenciado deverá conter o Quadro de Avaliação do Trabalho Oferecido ao Sentenciado (“QDCTS”), conforme o disposto no item 3.3.5.3, no âmbito do qual atribuir-se-ão conceitos consoante a seguinte escala:

Inexpressivo (INX);

Insuficiente (INS);

Suficiente (SUF);

Expressivo (EXP);

Relevante (RLV);

Muito Alto (MTAL).

Os conceitos atribuídos determinarão a pontuação, consoante a tabela a seguir disposta:

<b>Conceito</b>	<b>Pontuação</b>
INX	0
INS	0,30
SUF	0,50
EXPR	0,70
RLV	0,85
MTAL	1,00

Para cada um dos referidos tópicos de avaliação são estabelecidos pesos, conforme o disposto no item 3.3.5.3.

A CONTRATADA deverá disponibilizar o QDCTS como parte integrante do

Relatório Anual de Assistência ao Trabalho do Sentenciado.

Além das considerações referentes ao quadro de avaliação do trabalho oferecido ao sentenciado (QDCTS), o Relatório Anual de Assistência ao Trabalho do Sentenciado deverá conter os demais aspectos referentes ao detalhamento dos serviços de Assistência ao Trabalho do Sentenciado prestados no ano a que se referir, incluindo uma análise do atingimento das demais metas delineadas no Plano Anual de Assistência ao Trabalho do Sentenciado correspondente. Com relação a estes demais aspectos, o Relatório Anual de Assistência ao Trabalho do Sentenciado deverá, ao final, conter a atribuição de um conceito conforme escala a seguir:

- a. Não Atende (NAT);
- b. Atende (AT);
- c. Atende Satisfatoriamente (ATS);
- d. Atende com Excelência (ATEX).

A tal conceito corresponderá uma pontuação conforme a tabela que se segue:

Conceito	Pontuação
NAT	0
AT	0,50
ATS	0,75
ATEX	1,00

Tal pontuação deverá ser multiplicada por 0,2 e somada com a pontuação final do QDCTS (conforme apresentado no item 3.3.5.3 - Quadro de Avaliação do Trabalho Oferecido ao Sentenciado) multiplicada por 0,8. O valor daí resultante será denominado nota anual referente à assistência ao trabalho (NAAT) e será utilizada para o cálculo do PARÂMETRO ANUAL DE DESEMPENHO, conforme apresentado no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE.

**Leia-se:**

**3.3. Planos, relatórios e metas mínimas**

**3.3.1. Abordagem geral**

(...)

**Planos**

Até o dia 01 de outubro de cada ano, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONSELHO CONSULTIVO e ao PODER CONCEDENTE os Planos indicados nos itens a seguir e referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte. Em até 30 (trinta) dias após tal apresentação, o CONSELHO CONSULTIVO deverá emitir à CONTRATADA, com cópia à CONTRATANTE, seu parecer, apresentando sugestões fundamentadas de ordem prática e possíveis de serem implementadas nos limites de seus respectivos prazos e recursos, salientando os pontos relevantes tanto positivos quanto negativos e especificando os termos da aprovação do respectivo plano.

Após a apresentação dos Planos no prazo contratual (até 01 de outubro), e antes da conclusão do prazo de 30 (trinta) dias de análise e emissão do parecer do CONSELHO CONSULTIVO, será agendada reunião virtual ou presencial para apresentação pela CONCESSIONÁRIA ao CONSELHO CONSULTIVO, com participação do PODER CONCEDENTE, dos Planos apresentados.

Ademais, poderão ser agendadas reuniões técnicas, virtuais e/ou presenciais, se houver a necessidade de esclarecimento de dúvidas acerca das metas extras

apresentadas pela CONCESSIONÁRIA por sua equipe técnica, tanto ao CONSELHO CONSULTIVO, quanto ao PODER CONCEDENTE.

Após esse prazo, ouvido o CONSELHO CONSULTIVO, o PODER CONCEDENTE aprovará, solicitará alterações ou reprovará o plano apresentado pela concessionária.

Os Planos de caráter obrigatório, que não se confundem com os Planos Anuais de Desempenho, quais sejam, 3.3.2.1 – Plano Anual de Segurança e Monitoramento Interno, 3.3.7.3 – Metas Básicas de Saúde, 3.3.9.1 – Plano Anual de Manutenção, devem obrigatoriamente ser avaliados pelo PODER CONCEDENTE, com aprovação ou pedido de alterações, caso se faça necessário.

Tal análise e aprovação dos Planos obrigatórios citados acima, não se confundem com os Planos Anuais de Desempenho e não representam a sua aprovação com o fim de pagamento de vPAD, devida tão somente pela aprovação das metas extras e conforme procedimento previsto no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

### Relatórios

Até o dia 15 de janeiro de cada ano, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONSELHO CONSULTIVO e ao PODER CONCEDENTE os Relatórios indicados nos itens a seguir e referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior. Tais relatórios deverão conter, entre outros pontos, os conceitos e notas, conforme descritos nos itens a seguir (itens de 3.3.2 a 3.3.9), referentes aos respectivos serviços prestados no período.

(...)

Após esse prazo, ouvido o CONSELHO CONSULTIVO, o PODER CONCEDENTE emitirá, no prazo de 15 dias, os conceitos e notas finais que serão utilizados como base para a PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO a ser paga à CONTRATADA. Tais conceitos e notas finais poderão concordar ou discordar, em parte ou no todo, com o apresentado pela CONTRATADA e/ou o apresentado pelo CONSELHO CONSULTIVO.

(...)

#### **3.3.5.2. Relatório Anual de Assistência ao Trabalho do Sentenciado**

O Relatório Anual de Assistência ao Trabalho do Sentenciado deverá conter os aspectos referentes ao detalhamento dos serviços de Assistência ao Trabalho do Sentenciado prestados no ano a que se referir, incluindo uma análise do atingimento das demais metas delineadas no Plano Anual de Assistência ao Trabalho do Sentenciado correspondente. Com relação a estes aspectos, o Relatório Anual de Assistência ao Trabalho do Sentenciado deverá, ao final, conter a atribuição de um conceito conforme escala a seguir:

- a. Não Atende (NAT);
- b. Atende (AT);
- c. Atende Satisfatoriamente (ATS);
- d. Atende com Excelência (ATEX).

A tal conceito corresponderá uma pontuação conforme a tabela que se segue:

Conceito	Pontuação
NAT	0
AT	0,50
ATS	0,75
ATEX	1,00

O valor daí resultante será denominado nota anual referente à assistência ao trabalho (NAAT) e será utilizada para o cálculo do PARÂMETRO ANUAL DE DESEMPENHO, conforme apresentado no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE.

1.1.9. **Excluir** da redação do item 3.3.5.2. Relatório Anual de Assistência ao Trabalho do Sentenciado do Anexo IX – Caderno de Encargos da Concessionária, nos seguintes termos:

O Relatório Anual de Assistência ao Trabalho do Sentenciado deverá conter o Quadro de Avaliação do Trabalho Oferecido ao Sentenciado (“QDCTS”), conforme o disposto no item 3.3.5.3, no âmbito do qual atribuir-se-ão conceitos consoante a seguinte escala:

Inexpressivo (INX);  
 Insuficiente (INS);  
 Suficiente (SUF);  
 Expressivo (EXP);  
 Relevante (RLV);  
 Muito Alto (MTAL).

Os conceitos atribuídos determinarão a pontuação, consoante a tabela a seguir disposta:

Conceito	Pontuação
INX	0
INS	0,30
SUF	0,50
EXPR	0,70
RLV	0,85
MTAL	1,00

Para cada um dos referidos tópicos de avaliação são estabelecidos pesos, conforme o disposto no item 3.3.5.3.

A CONTRATADA deverá disponibilizar o QDCTS como parte integrante do Relatório Anual de Assistência ao Trabalho do Sentenciado.

Além das considerações referentes ao quadro de avaliação do trabalho oferecido ao sentenciado (QDCTS),

(...)

Tal pontuação deverá ser multiplicada por 0,2 e somada com a pontuação final do QDCTS (conforme apresentado no item 3.3.5.3 - Quadro de Avaliação do Trabalho Oferecido ao Sentenciado) multiplicada por 0,8.

1.1.10. **Excluir** toda a redação do item 3.3.5.3. Quadro de Avaliação do Trabalho Oferecido ao Sentenciado (QDCTS) do Anexo IX – Caderno de Encargos da Concessionária.

1.1.11. **Substituir** o Anexo X – Sistema de Mensuração de Desempenho e Disponibilidade – SMDD vigente pelo Anexo X – SMDD (SEI nº 74094404), documentação anexa ao presente Termo Aditivo, ficando superadas quaisquer previsões contratuais com este contraditórias.

1.1.11.1. Passa a vigor, com a publicação do presente Termo Aditivo, a nova redação do Anexo X, relativa ao Sistema de Mensuração de Desempenho e Disponibilidade. Têm as partes ciência, portanto, com a assinatura do presente Termo Aditivo, não só das cláusulas ora transcritas, mas igualmente das previsões da nova redação do Anexo X, nos termos da documentação anexada.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS EM CURSO**

2.1. Em razão da celebração do presente aditivo, decorrente do compromisso do Termo de Autocomposição PD COMPOR nº 83/2022 (SEI nº 59495171) e que resultou, dentre outros, na revisão do Sistema de Mensuração de Desempenho e Disponibilidade (SMDD), as partes acordam a baixa do procedimento judicial nº 5123921-98.2020.8.13.0024 instaurado pela CONCESSIONÁRIA, tornando sem efeitos a decisão cautelar prévia à arbitragem ora vigente, a partir da publicação deste aditivo contratual.

2.2. As partes acordam, ainda, a baixa do processo judicial nº 5074880-65.2020.8.13.0024, relativo ao indicador de desempenho de ocupação do sentenciado, ajuizado em razão das restrições relacionadas à COVID-19, instaurando desde já, no âmbito da Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos (CPRAC) da AGE-MG ou outra câmara de mediação acordada entre as partes, em conjunto ou isoladamente, procedimento de mediação para análise e discussão dos pleitos das partes afetos às repercussões da pandemia, inclusive pleito de sobrecustos da CONCESSIONÁRIA em razão da COVID-19. A superação da ação judicial e remessa da divergência para solução no âmbito da CPRAC-AGE/MG está condicionada à manutenção da ausência integral de restrições normativas, sobretudo as impostas pelo PODER CONCEDENTE, em razão da pandemia, que impactem no cumprimento de obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, dentre elas a mensuração de desempenho.

2.3. Como resultado da publicação deste aditivo e da superação das ações judiciais supracitadas, a aferição dos Sistema de Mensuração de Desempenho e Disponibilidade (SMDD) não sofrerá impacto de qualquer decisão judicial vigente (processos nº 5123921-98.2020.8.13.0024 e 5074880-65.2020.8.13.0024), observados os termos acima delineados.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA NÃO INCIDÊNCIA DE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO**

3.1. Todos os itens e subitens do objeto do presente Termo Aditivo, constantes na Cláusula Primeira, não ensejarão pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Administrativa.

## **4. CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO**

4.1. As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do contrato original bem como de seus aditivos, que não tenham sido alteradas pelo presente instrumento.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma de extrato, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

**Rogério Greco**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**Leonardo Melhorato Grilo**

Diretor-Presidente

Gestores Prisionais Associados

**Marcelo José Gonçalves da Costa**

Diretor-Institucional

Gestores Prisionais Associados



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Greco, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública**, em 11/10/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo José Gonçalves da Costa, Usuário Externo**, em 18/10/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Melhorato Grilo, Usuário Externo**, em 18/10/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **70937609** e o código CRC **64F67077**.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1481001311/2023 Partícipes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGOA DOURADA. Objeto: Constitui objeto do presente termo de colaboração a manutenção de uma unidade de casa lar para a oferta de serviço de acolhimento institucional, para até 8 jovens e adultos com deficiência em situação de vulnerabilidade social e sem vínculos familiares e egressos das unidades da antiga Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM e Centro de Triagem e Encaminhamento Social/CETES, conforme previsto no plano de trabalho. Valor do Repasse: R\$1.287.289,44. Dotação Orçamentária Estadual: 4251.0.8.244.065.4131.0001.3.3.50.43-01.0.71.1. Assinatura: 20/10/2023. Vigência: 1.827 dias. Gestor: Maria do Carmo Martins Ribeiro - Masp: 381.067-8. Processo SEI nº 1480.01.0007123/2023-97.

12 cm -20 1858821 - 1

## FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG

EXTRATO DO CONTRATO Nº 939615/2023 DE SERVIÇO Firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) UTRAMIG e o(s) fornecedor(es) 04.432.544/0112-62 - CLARO S.A., Processo de compra nº 2281314.00019/2023, Registro de preços não realizado no SIRP. Objeto: Contratação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, tráfego local em chamadas fixo para fixo e fixo para móvel, na modalidade Longa Distância Nacional, fixo para fixo e fixo para móvel. Valor total: R\$ 6.632,04. Vigência: 12 meses, de 23/10/2023 a 22/10/2024. Dotação(ões) Orçamentária(s) nº: 2281.04.122.705.2500.0001.339040.04.0.10.1.As sinatura: 20/10/2023. Signatários: pela contratada CLARO S.A, pela contratante FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG.

3 cm -20 1858609 - 1

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9297401/2021. DE SERVIÇO Firmado entre a UTRAMIG e o(s) fornecedor(es) 03.539.398/0001-27 - ELEVADORES MILENIO EIRELI, Processo de compra nº 2281314.000037/2021, Pregão eletrônico Objeto: Prestação de serviços de conservação técnica, manutenção, com fornecimento de peças, do elevador do prédio administrativo. Prorrogação a partir de 28/10/2023 até 27/10/2024. Reajuste no percentual de 4,61%. Valor do reajuste R\$ 252,24. Valor total: R\$ 5.724,16. Dotação(ões) Orçamentária(s) nº: 2.281.04.122.705.2500.0001.339039.21.0.10.1. Assinatura: 20/10/2023. Signatários: pela contratada ELEVADORES MILENIO EIRELI, pela contratante FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG

3 cm -20 1858557 - 1

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCEIRIAS

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Extrato do Termo de Doação de Solução informatizada, 100% online, para usuários e projetos limitados, desenvolvida para apoio técnico e documental a contratos de projetos, obras e empreendimentos de engenharia da SEINFRA, sem ônus e sem encargos para a Administração Pública Estadual, por um período de 12 meses, objetivando implantação de melhorias na gestão de projetos e obras públicas, conforme Manifesto de Interesse e demais documentos que integram o processo SEI nº 1300.01.0003142/2023-60. Partes: SEINFRA e Foco Gestão de Contratos Ltda. Data de assinatura: 19/10/2023.

3 cm -20 1858408 - 1

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO Extrato de Prorrogação de Ofício ao Convênio nº 117/2014. Partes: SEINFRA e o Município de São Lourenço. Objeto: aditamento por ofício da vigência do convênio. Vigência: 21/10/2024. Assinatura: 20/10/2023. Processo SEI nº 1300.01.0008723/2020-23. Extrato de Prorrogação de Ofício ao Convênio nº 1301000411/2018. Partes: SEINFRA e o Município de Araçuaí. Objeto: aditamento por ofício da vigência do convênio. Vigência: 29/01/2024. Assinatura: 20/10/2023. Processo SEI nº 2300.01.0037226/2019-51.

2 cm -20 1858366 - 1

EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA GRATUITA DE BENS Extrato do Termo de Transferência Gratuita de Bens nº 124/2023. Partes: SEINFRA e o Município Alterosa. Objeto: transferência gratuita de 21 unidades de mata-burros. Assinatura: 19/10/2023.

1 cm -20 1858370 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Contratante: Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA; Contratado: NMC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº DE-021/2021. Objeto: A prorrogação de vigência do Contrato por mais 608 (seiscentos e oitenta) dias consecutivos, com término em 19/12/2025; A prorrogação de prazo de execução por mais 608 (seiscentos e oitenta) dias consecutivos; A realização de alterações quantitativas na planilha contratual, através de acréscimo e decréscimo. Processo SEI nº 2300.01.0015482/2021-89. Assinatura: 20/10/2023. Signatários: Pedro Calisto Alves de Lima e Débora Dias do Carmo, por contratante e Mariana Medeiros Pereira Leite Pedrosa Nahas, por contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Contratante: Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA; Contratado: AMÉRICA LATINA ENGENHARIA LTDA. Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº DE-005/2023. Objeto: A prorrogação de vigência do Contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com término em 19/03/2025; A prorrogação de prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. Processo SEI nº 2300.01.0178162/2022-80. Assinatura: 20/10/2023. Signatários: Débora Dias do Carmo, por contratante e Alessandro Rodrigues Batista, por contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Contratante: Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA; Contratado: ZTRIX ENGENHARIA LTDA. Instrumento: Contrato nº 9396539/2023. Objeto: Elaboração de Projetos Executivos para a Reforma geral das alas "H", "F" e "T", Ampliação e Adequação de outras Edificações que integram o Complexo do Hospital Júlia Kubitschek (HJK), unidade da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHMEIG), localizada no município de Belo Horizonte. Processo SEI nº 2300.01.0034735/2023-75. Assinatura: 20/10/2023. Signatários: Pedro Calisto Alves de Lima e Débora Dias do Carmo, por contratante e Hugo Leonardo Freire, por contratada.

8 cm -20 1858434 - 1

TERMO ADITIVO DE CONTRATO 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 9292919/2021; Partes: SEINFRA e a empresa TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA; Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses e reajuste do valor conforme variação do IPCA; Valor: R\$ 2.003,35. Dotação Orçamentária 1301 04 122 705 2500 0001 339040-02 0 Fonte 10 1; Assinatura: 20/10/2023.

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 9292867/2021; Partes: SEINFRA e a empresa BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA; Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses e reajuste do valor conforme variação do IPCA; Valor: R\$ 4.065,10. Dotação Orçamentária 1301 04 122 705 2500 0001 339040-02 0 Fonte 10 1; Assinatura: 20/10/2023.

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 9292927/2021; Partes: SEINFRA e a empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA; Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses e reajuste do valor conforme variação do IPCA; Valor: R\$ 8.130,20. Dotação Orçamentária 1301 04 122 705 2500 0001 339040-02 0 Fonte 10 1; Assinatura: 20/10/2023.

5 cm -20 1858382 - 1

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG

AVISO DE LICITAÇÃO Edital nº: 079/2023. Processo SEI nº: 2300.01.0119687/2023-33. O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG torna público que fará realizar, através da Comissão Permanente de Licitação, às 09:00h (nove horas) do dia 20/11/2023, em seu edifício-sede, à Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde, nº 4001 - Prédio Gerais - 5º andar, nesta capital, procedimento licitatório na modalidade RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES, tendo como objeto a Execução das Obras de Estabilização e Contenção de Encostas em Áreas Urbanas, Localizadas nos Municípios de Além Paraíba, Muriá e Sabará, no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo federal - PAC Gestão de Riscos e Respostas a Desastres, divididas em 03 Lotes, de acordo com edital e composições de custos unitários constantes do quadro de quantidades, que estarão disponíveis no endereço acima citado e no site [www.der.mg.gov.br](http://www.der.mg.gov.br), a partir do dia 23/10/2023. A entrega dos envelopes previstos no subitem 1.1 do Edital, deverá ocorrer até o horário previsto para o início da sessão à CPL - Comissão Permanente de Licitação. A visita técnica será mediante agendamento conforme subitem 8.1.2.1 do edital. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone 3501-5056 ou pelo site acima mencionado.

NOTIFICAÇÃO DIRETORIA DE OPERAÇÃO VIÁRIA Em cumprimento à legislação específica de transporte coletivo e ao Decreto 46668/2014, Art.7º, que determina que a comunicação dos atos processuais deverá ser realizada pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, a Diretoria de Operação Viária notifica aos interessados abaixo relacionados, que foram autuados assegurando o direito de interposição de defesa, na forma e prazo de 10 dias:

Transporte Intermunicipal Nº Delegatário-Nº Auto 8171>E000052204, E000052206, 9039>E000052053, E000052055, E000052058, E000052097, 9060>E000052076, E000052164, 9069>E000051991, 9096>E000052081, E000052128, 9118>E000052180, E000052182, E000052184, E000052190, E000052191, 9165>E000051975, E000051992, E000051993, E000052054, E000052056, E000052057, E000052059, E000052060, E000052061, E000052062, E000052063, E000052089, E000052090, E000052091, E000052185, E000052186, E000052187, 9351>E000049850, E000051915, E000052079, E000052131, E000052132, E000052133, E000052134, E000052136, E000052137, E000052138, E000052149, E000052151, E000052153, E000052154, E000052156, E000052158, E000052159, E000052160, E000052162, 9382>E000052126, 9474>E000051944, 9492>E000052192, 9900>E000052092, E000052188, E000052189, 70008>E000052064, E000052065, E000052066, E000052074, E000052093, 70027>E000052201.

11 cm -20 1858808 - 1

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº9293556/2021 PARTES: EMG/SEJUSP e a Empresa ESTRELA ALIMENTAÇÃO LTDA. ESPÉCIE: Termo de Rescisão Amigáveldo contrato de prestação de serviços de preparação, produção e fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, destinado a presos e a servidores públicos a serviço na Unidade Prisional - Presídio de Serro, processo SEI 1450.01.0098178/2021-75. OBJETO: 1.1. A RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 9293556/2021, a contar da data de assinatura, tendo como último dia de prestação do serviço, 23/10/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. VALORES REMANESCENTES: CONTRATADA não tem direito ao recebimento de quaisquer valores sejam indenizatórios ou não, salvo os remanescentes relativos à prestação de serviços executados até a data de 23/10/2023. SGNATÁRIO: Leonardo Mattos Alves Badaró e Gabriel Pires Domingues. Assinatura em: 20/10/2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE DOAÇÃO SEI nº1450.01.0050602/2023-50. Doador: Ricardo Silva Nascimento. Donatário: Secretaria de Justiça e Segurança Pública, neste ato representado pelo Diretor Geral da Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior. Objeto: Doação em caráter definitivo e sem encargos decênio. Valor total dos materiais doados: R\$1.000,00. Data da assinatura: 11/05/2023.

SEI nº1450.01.0059301/2023-14. Doador: José Roberto da Silva. Donatário: Secretaria de Justiça e Segurança Pública, neste ato representado pelo Diretor Geral da Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior. Objeto: Doação em caráter definitivo e sem encargos decênio. Valor total dos materiais doados: R\$1.000,00. Data da assinatura: 11/05/2023. Belo Horizonte-mg 20 de outubro de 2023.

3 cm -20 1858453 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 182/2023. Objeto: Pregão Eletrônico para Registro de Preços para aquisição de ELETRODOMÉSTICOS sob demanda, futura e eventual, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. O Edital poderá ser obtido no referido site. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o edital no Portal de Compras e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. Abertura da sessão dia01 de novembro de 2023, às 10h00 no site eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 5º andar, Serra Verde, Cidade Administrativa. Belo Horizonte, 20 de outubro de 2023.

3 cm -20 1858364 - 1

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1451000120/2022 PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC DE NOVA LIMA. OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Apostilamento o remanejamento de valores de rubricas pactuado no 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 120/2022, conforme Art. 67, § 7º, do Decreto 47.132/2017, a partir do mês de outubro de 2023. SGNATÁRIO: LEONARDO MATTOS ALVES BADARÓ. DATA ASSINATURA: 20/10/2023.

3 cm -20 1858397 - 1

## TERMO DE DISTRATO

O Chefe do Departamento Penitenciário de Minas Gerais, no uso de suas atribuições nos termos da Resolução Sejusp nº 65/2019 e Lei 23.750/2020, registra o Termo de Distrato De Contratos Administrativos de Prestação de Serviços celebrados entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e os contratados listados abaixo, ficando os respectivos contratos rescindidos por iniciativa do contratado com fulcro na Cláusula Décima Sexta, inciso II da Lei Estadual 23.750/2020:

Nome	Masp	Categoria Profissional/Ocupação	Data Fim
RENATO AUGUSTO DOS SANTOS	13866793	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	06/09/2023
MARIA EDUARDA ALEXANDRE BATISTA	14794663	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	09/09/2023
EDUARDO DE OLIVEIRA REIS	14795140	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	11/09/2023
AMANDA MARQUES MENDES	14797468	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	22/08/2023
FELIPE AUGUSTO DE FREITAS	14832695	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	06/09/2023
JOSE VENANCIO FERNANDES PEREIRA	14889794	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	10/09/2023
SAMUEL VELOSO BATISTA	14920383	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	08/09/2023
JANAINA FIGUEIREDO SOUZA	14930796	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	02/10/2023
JOAO GABRIEL COSTA	14944110	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	10/09/2023
VICTOR ALVES SIMIUELI	15364888	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	23/08/2023
ELTON CERQUEIRA E RODRIGUES	15367287	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	19/09/2023
FELIPE DE LIMA BARBOSA	15368244	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	06/09/2023
OTAVIO JOSE APOLINARIO FERREIRA	15372535	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	08/09/2023
TEYLOR WILLIAN DE SOUSA BELMIRO	15377773	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	12/09/2023
ROBERT GOULART DE PAULA	15381429	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	11/09/2023
MAX TOME LEAL	15381841	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	11/09/2023
MARCELO ROCHA DOS SANTOS	15382237	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	11/09/2023
JEFFERSON SILVA DE OLIVEIRA	15382740	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	22/09/2023
VICTOR GABRIEL SANTOS CARVALHO	15383912	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	06/09/2023
DAVID AMARAL DOS SANTOS SILVA	15384241	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	06/09/2023
RUAN CARLOS DE AQUINO SILVA	15384506	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	12/09/2023
SAVIO MOTA DANTAS	15387384	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	13/09/2023
GLEICIMARA MONTEIRO MARTINS LOPES	15388838	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	02/10/2023
BRUNO DE ALMEIDA GRIPP	15391824	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	22/09/2023
FERNANDA DAYRELL MOREIRA	15392079	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	29/09/2023
DUARLEY FERNANDES BARBOSA	15392673	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	08/09/2023
CLAUDENIR DIAS DOS SANTOS	15393416	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	11/09/2023
WDISON ANGELO DE CASTRO	15393820	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	12/09/2023
HENRIQUE NEPOMUCENO SARDINHA	15397144	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	12/09/2023
DOUGLAS JUNIO DOS SANTOS MATOS	15397318	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	06/09/2023
JHONAS HENRIQUE DISCACCIATI LOSCHI	15398878	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	06/09/2023
CHAILON DE MELO COSTA	15399082	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	10/09/2023
RENATA ALVARES DA SILVA LOPES	15399611	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	20/09/2023
RADAMES IGOR SANTANA	15401920	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	21/09/2023
ANGELICA RAISSA OLIVEIRA LEOAO	15402019	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	11/09/2023
CAMILA CARVALHO VERONEZ	15402522	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	16/09/2023
CLEUBER PASSOS JUNIOR	15408677	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	21/09/2023
DEISIANE MARA DE OLIVEIRA	15410426	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	18/09/2023
MIKHAEIL SETUBAL DE MELO	15417025	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	22/08/2023
PATRICIA CAMPOS FERREIRA	15417884	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	01/08/2023
RONAN MARIN DA FONSECA	15424609	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	13/09/2023
LUDMILA DA SILVA NUNES SANTOS	15427438	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	26/08/2023
LUKAS GONCALVES FRANCO	15431075	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	01/09/2023
UELINGTON SOARES CARDOSO	15436595	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	06/09/2023
FERNANDA DE FATIMA FONSECA	15439482	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	07/08/2023
LEUDIANE GUIMARAES MACHADO	15440019	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	11/09/2023
LUCAS MULLER DA SILVA MACHADO	15441413	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	10/08/2023
LEANDRO VIEIRA DE MATTOS	15443930	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	11/09/2023
RUANITO RODRIGUES TERRA	15447659	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	09/10/2023
CATARINA ALEXANDRA MENDES VIEGAS MOREIRA	15453376	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	29/08/2023
ADRIELLY PAULA DO AMARAL AYRES	15554660	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	11/09/2023
WARLEN SILVA DE OLIVEIRA	15731102	AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO	22/09/2023
MARIANA COUTO SILVA	14914360	ENFERMEIRO	07/08/2023
FELIPE AUGUSTO CARBONARIO	15665557	PSICOLOGO	07/08/2023
RENATA BIANCHETTI CUNHA	11965241	TERAPEUTA OCUPACIONAL	12/07/2023

Leonardo Mattos Alves Badaró  
Diretor-Geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais

## TERMO DE DISTRATO

A Subsecretária de Atendimento Socioeducativo de Minas Gerais, no uso de suas atribuições nos termos da Resolução Sejusp nº 65/2019 e Lei 23.750/2020, registra o Termo de Distrato De Contratos Administrativos de Prestação de Serviços celebrados entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e os contratados listados abaixo, ficando os respectivos contratos rescindidos por iniciativa do contratado com fulcro na Cláusula Décima Sexta, inciso II da Lei Estadual 23.750/2020:

Nome	Masp	Categoria Profissional/Ocupação	Data Fim
SAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	13262670	AGENTE DE SEGURANCA SOCIOEDUCATIVO	20/09/2023

Giselle da Silva Cyrillo  
Subsecretária de Atendimento Socioeducativo

36 cm -20 1858601 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARTES: SEJUSP e GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A - GPA. ESPECIE: Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa para construção e gestão de Complexo Penal na Região Metropolitana de Belo Horizonte. OBJETO: Em decorrência do Acordo mediado pelo Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (COMPOR-MPPMG) e pela Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (CPRAC-AGE/MG), conforme Termo de Autocomposição PD nº 83/2022, principalmente pela revisão dos indicadores do Sistema de Mensuração e Desempenho e Disponibilidade - SMDM, constitui objeto do presente Termo Aditivo: Em referência ao indicador de assistência à saúde, ficou acordado que as divergências remanescentes no que se refere à assistência à saúde, sobretudo considerando as incompatibilidades no que se relaciona ao contingente contratual (Anexo 2 - Pré-Qualificação, Anexo 3 - Proposta Econômica e Anexo 9 - Caderno de Encargos), assim como o item "Q" do acordo judicial que integra o 9º Termo Aditivo, e o item 2 da Cláusula Primeira do 10º Termo Aditivo, afetas a proporcionalização do quadro de colaboradores e suas repercussões econômico-financeiras, em razão do aumento de vagas, deverão ser solucionadas em autocomposição e/ou heterocomposição ou encaminhadas para arbitragem. As partes acordam ainda, em referência ao indicador de contingentes de agentes de monitoramento, que as divergências remanescentes no que se refere ao contingente de agentes de monitoramento, sobretudo considerando o item "Q" do acordo judicial que integra o 9º Termo Aditivo, e o item 2 da Cláusula Primeira do 10º Termo Aditivo, afetas a proporcionalização do quadro de colaboradores e suas repercussões econômico-financeiras, em razão do aumento de vagas, deverão ser solucionadas em autocomposição e/ou heterocomposição ou encaminhadas para arbitragem. Por outro lado, são superadas, assim, a previsão de cargos e formato de contratação (plantonistas 12x36) do Anexo II - Proposta de Pré-Qualificação (item 2.2.1) e Anexo 3 - Proposta Econômica (item 1.3.5), exclusivamente no que se relaciona aos agentes de monitoramento e exclusivamente para fins de mensuração de desempenho, não se alterando a obrigação contratual; alterado item 2.1.1. Assistência Jurídica do Anexo II - Documentos de Pré-Qualificação do Contrato de Concessão; acréscimo no item 2. Implantação da infraestrutura do Anexo IX - Caderno de Encargos da Concessionária; alteração e inclusão na redação do item 3.1.3.1. Configurações do contrato de trabalho dos sentenciados do Anexo IX - Caderno de Encargos da Concessionária; alteração da redação do item 3.3. Planos, relatórios e metas mínimas do Anexo IX - Caderno de Encargos da Concessionária; exclusão da redação do item 3.3.5.2. Relatório Anual de Assistência ao Trabalho do Sentenciado do Anexo IX - Caderno de Encargos da Concessionária; exclusão detoda a redação do item 3.3.5.3. Quadro de Avaliação do Trabalho Oferecido ao Sentenciado (QDCTS) do Anexo IX - Caderno de Encargos da Concessionária; substituição do Anexo X - Sistema de Mensuração de Desempenho e Disponibilidade - SMDM. Acordam as partes, ainda, pela baixa do procedimento judicial nº 5123921-98.2020.8.13.0024 instaurado pela CONCESSIONÁRIA, tornando sem efeitos a decisão cautelar prévia à arbitragem ora vigente, a partir da publicação deste aditivo contratual, e ainda, pela baixa do processo judicial nº 5074880-65.2020.8.13.0024, relativo ao indicador de desempenho de ocupação do sentenciado, ajuizado em razão das restrições relacionadas à COVID-19, instaurando desde já, no âmbito da Câmara

de Prevenção e Resolução de Conflitos (CPRAC) da AGE-MG ou outra câmara de mediação acordada entre as partes, em conjunto ou isoladamente, procedimento de mediação para análise e discussão dos pleitos das partes afetos às repercussões da pandemia, inclusive pleito de sobrecustos da CONCESSIONÁRIA em razão da COVID-19. A superação da ação judicial e remessa da divergência para solução no âmbito da CPRAC-AGE/MG está condicionada à manutenção da ausência integral de restrições normativas, sobretudo as impostas pelo PODER CONCEDENTE, em razão da pandemia, que impactem no cumprimento de obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, dentre elas a mensuração de desempenho. SGNATÁRIOS: Rogério Greco, Leonardo Melhorato Grilo e Marcelo José Gonçalves da Costa. Assinatura em 18/10/2023.

15 cm -20 1858521 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº9371968.01.23 PARTES: EMG/SEJUSP e A EMPRESAC2H SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº9371968/2023, de aquisição de sistema de segurança - tipo central de vídeo monitoramento integrado de CFTV para atender a Penitenciária de Formiga I, sob a forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. OBJETO: O ACRÉSCIMO do contrato inicial em 14,76% (quatorze vírgula setenta e seis por cento) equivalente ao montante de R\$211.534,40 (duzentos e onze mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), para aquisição de sistema de segurança - tipo central de videomonitoramento integrado de CFTV para atender a Penitenciária de Formiga. VALOR: O

## ANEXO X – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO E ASPECTOS GERAIS.....</b>	<b>5</b>
<b>2</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES PENAIS.....</b>	<b>6</b>
<b>3</b>	<b>MENSURAÇÃO BIMESTRAL DE DESEMPENHO .....</b>	<b>6</b>
<b>3.1</b>	<b>ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>6</b>
3.1.1	<i>O ÍNDICE DE DESEMPENHO .....</i>	7
3.1.1.1	A NOTA R .....	9
3.1.1.2	A NOTA S .....	10
3.1.1.3	A NOTA MO .....	11
3.1.2	<i>COMPOSIÇÃO DOS INDICADORES .....</i>	12
<b>3.2</b>	<b>CÓDIGO.....</b>	<b>13</b>
<b>3.3</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DE CÁLCULO (FICHA) .....</b>	<b>15</b>
3.3.1	<i>ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID) .....</i>	18
3.3.1.1	Nota Ressocialização e Serviços Assistenciais (1.1.0.0.0) .....	19
3.3.1.1.1	Subnota Assistência Jurídica e Social (1.1.1.0.0) .....	24
3.3.1.1.1.1	Indicador Assistência Jurídica (1.1.1.1.0) .....	25
3.3.1.1.1.1.1	Subindicador Tempo Total de Assistência Jurídica Prestada (1.1.1.1.1) .....	28
3.3.1.1.1.1.2	Subindicador Atendimento por Sentenciado (1.1.1.1.2) .....	29
3.3.1.1.1.2	Indicador Assistência Social (1.1.1.2.0) .....	30
3.3.1.1.1.2.1	Subindicador Tempo de Assistência Social (1.1.1.2.1) .....	33
3.3.1.1.1.2.2	Subindicador Número Médio de Atendimentos à Família do Sentenciado (1.1.1.2.2) .....	34
3.3.1.2	Subnota Ocupação do Sentenciado (1.1.2.0.0) .....	35
3.3.1.2.1.1	Indicador Ocupação do Sentenciado (1.1.2.1.0) .....	36
3.3.1.2.1.1.1	Subindicador Ocupação com o Trabalho (1.1.2.1.1) .....	37
3.3.1.2.1.1.2	Subindicador Ocupação com Atividades Recreativas (1.1.2.1.2) .....	40
3.3.1.2.1.1.3	Subindicador Ocupação com Educação (1.1.2.1.3) .....	43
3.3.1.3	Nota Segurança e Condições Básicas (1.2.0.0.0) .....	49
3.3.1.3.1	Subnota Assistência Saúde (1.2.1.0.0) .....	50
3.3.1.3.1.1	Indicador Condições de Saúde (1.2.1.1.0) .....	51
3.3.1.3.1.1.1	Subindicador Contingente de Médicos e Dentistas (1.2.1.1) .....	53
3.3.1.3.1.1.2	Subindicador Contingente de Enfermeiros (1.2.1.1) .....	55
3.3.1.3.1.1.3	Subindicador Horas de Médicos e Dentistas (1.2.1.1) .....	57
3.3.1.3.2	Subnota Ocorrência de Eventos (1.2.2.0.0) .....	59
3.3.1.3.2.1	Indicador Disponibilização de Imagens do CFTV (1.2.2.1.0) .....	60
3.3.1.3.2.1.1	Subindicador Ocorrência de Falha do CFTV (1.2.2.1.1) .....	62
3.3.1.3.2.1.2	Subindicador Duração da Falha do CFTV (1.2.2.1.2) .....	63
3.3.1.3.2.2	Indicador Sistemas de Informação (1.2.2.2.0) .....	64
3.3.1.3.2.2.1	Subindicador Atraso Sistema de Informação (1.2.2.2.1) .....	66
3.3.1.3.2.2.2	Subindicador Acuidade da Informação – Sistema de Informação (1.2.2.2.2) .....	67
3.3.1.3.2.3	Indicador Contingente de Agentes de Monitoramento (1.2.2.3.0) .....	68
3.3.1.3.2.3.1	Subindicador Contingente de Agentes de Monitoramento entre 80% e 60% do mínimo (1.2.2.3.1) .....	70
3.3.1.3.2.3.2	Subindicador Contingente de Agentes de Monitoramento entre 60% e 40% do mínimo (1.2.2.3.2) .....	71
3.3.1.3.2.4	Indicador Eventos Graves (1.2.2.4.0) .....	72
3.3.1.3.2.4.1	Subindicador de Indisciplina, Motim ou Rebelião (1.2.2.4.1) .....	76
3.3.1.3.2.4.2	Subindicador Pessoa Gravemente Ferida (1.2.2.4.2) .....	78
3.3.1.3.2.4.3	Subindicador Pessoa Ferida (1.2.2.4.3) .....	80
3.3.1.3.2.4.4	Subindicador Fuga e Tentativa de Fuga (1.2.2.4.4) .....	82
3.3.1.3.2.4.5	Subindicador Tomada de Reféns (1.2.2.4.5) .....	84
3.3.1.3.2.4.6	Subindicador Subida no Telhado (1.2.2.4.6) .....	86
3.3.1.3.2.4.7	Subindicador Morte Causada (1.2.2.4.7) .....	88
3.3.1.3.2.4.8	Subindicador Objetos/Materiais não Autorizados (1.2.2.4.8) .....	90
3.3.1.3.2.4.9	Subindicador Contingente de Agentes de Monitoramento abaixo de 40% do mínimo (1.2.2.4.9) .....	98
3.3.1.4	Nota Monitoramento (1.3.0.0.0) .....	100
3.3.1.4.1	Subnota Monitoramento Financeiro (1.3.1.0.0) .....	101
3.3.1.4.1.1	Indicador Monitoramento Financeiro (1.3.1.1.0) .....	102
3.3.1.4.1.1.1	Subindicador Monitoramento Financeiro (1.3.1.1.1) .....	104
3.3.1.4.2	Subnota Não Comunicação (1.3.2.0.0) .....	105
3.3.1.4.2.1	Indicador de Não Comunicação (1.3.2.1.0) .....	106

3.3.1.4.2.1.1	Subindicador Não Comunicação Tempestiva de Fato Relevante (1.3.2.1.1) .....	107
3.3.1.4.2.1.2	Subindicador Não Comunicação de início de Carência do Grupo B do SQD (1.3.2.1.2) .....	110
3.3.1.4.2.2	Indicador Não Comunicação de Evento Grave (1.3.2.2.0) .....	111
3.3.1.4.2.2.1	Subindicador Não Comunicação de Indisciplina, Motim ou Rebelião (1.3.2.2.1) .....	114
3.3.1.4.2.2.2	Subindicador Não Comunicação de Pessoa Gravemente Ferida (1.3.2.2.2) .....	116
3.3.1.4.2.2.3	Subindicador Não Comunicação de Pessoa Ferida (1.3.2.2.3) .....	118
3.3.1.4.2.2.4	Subindicador Não Comunicação de Fuga ou Tentativa de Fuga (1.3.2.2.4) .....	120
3.3.1.4.2.2.5	Subindicador Não Comunicação de Tomada de Reféns (1.3.2.2.5) .....	122
3.3.1.4.2.2.6	Subindicador Não Comunicação de Subida no Telhado (1.3.2.2.6) .....	124
3.3.1.4.2.2.7	Subindicador Não Comunicação de Morte Causada (1.3.2.2.7) .....	126
3.3.1.4.2.2.8	Subindicador Não Comunicação de Objetos/Materiais Não Autorizados (1.3.2.2.8) ....	128
3.3.1.4.2.2.9 (1.3.2.2.9)	Subindicador Não Comunicação de Total de Agentes de Monitoramento Inferior a 40% .....	135

#### **4 SISTEMA DE QUANTIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE (SQD) ..... 137**

<b>4.1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>137</b>
<b>4.2</b>	<b>CONCEITOS BÁSICOS E DEFINIÇÕES .....</b>	<b>138</b>
4.2.1	<i>Vaga-Dia .....</i>	138
4.2.2	<i>Consideração das condições de disponibilidade das celas .....</i>	138
4.2.3	<i>Conceito do período de um dia .....</i>	138
<b>4.3</b>	<b>CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE DAS CELAS .....</b>	<b>139</b>
4.3.1	<i>Grupo A de condições de disponibilidade: celas .....</i>	139
4.3.2	<i>Grupo B de condições de disponibilidade: demais recintos e ambientes .....</i>	139
4.3.2.1	Portas .....	140
4.3.2.1.1	Conceitos .....	140
4.3.2.1.2	Condições de Disponibilidade .....	140
4.3.2.1.3	Critérios de Aferição .....	140
4.3.2.1.4	Tipologia das Portas .....	141
4.3.2.2	Instalação Elétrica e Iluminação .....	142
4.3.2.2.1	Conceito de Instalação Elétrica .....	142
4.3.2.2.2	Condições de Disponibilidade para Instalação Elétrica .....	142
4.3.2.2.3	Critérios de Aferição para Instalação Elétrica .....	142
4.3.2.2.4	Conceito de Iluminação .....	143
4.3.2.2.5	Condições de Disponibilidade para Iluminação .....	143
4.3.2.2.6	Critérios de Aferição para Iluminação .....	143
4.3.2.3	Pisos, Paredes, Forro, Telhado e demais Partes Construtivas .....	144
4.3.2.3.1	Conceito .....	144
4.3.2.3.2	Condições de Disponibilidade .....	145
4.3.2.3.3	Critério de Aferição .....	145
4.3.2.4	Circuito Fechado de Televisão – CFTV .....	146
4.3.2.4.1	Conceito .....	146
4.3.2.4.2	Condições de Disponibilidade .....	146
4.3.2.4.3	Critérios de Aferição .....	147
4.3.2.5	Detectores de Metal .....	147
4.3.2.5.1	Conceito .....	147
4.3.2.5.2	Condições de Disponibilidade .....	147
4.3.2.5.3	Critérios de Aferição .....	147
4.3.2.6	Raio-x .....	148
4.3.2.6.1	Conceito .....	148
4.3.2.6.2	Condições de Disponibilidade .....	148
4.3.2.6.3	Critérios de Aferição .....	148
4.3.2.7	Sensoriamento .....	149
4.3.2.7.1	Conceito .....	149
4.3.2.7.2	Condições de Disponibilidade .....	149
4.3.2.7.3	Sistema de Detecção de Intrusão (SDI) .....	149
4.3.2.7.3.1	Conceito .....	149
4.3.2.7.3.2	Condições de Disponibilidade .....	149
4.3.2.7.3.3	Critérios de Aferição .....	150
4.3.2.7.4	Sistema de Controle de Acesso (SCA) .....	150
4.3.2.7.4.1	Conceito .....	150

4.3.2.7.4.2	Condições de Disponibilidade.....	150
4.3.2.7.4.3	Critérios de Aferição.....	150
4.3.2.7.5	Sistema de Alarme de Incêndio (SAI).....	151
4.3.2.7.5.1	Conceito .....	151
4.3.2.7.5.2	Condições de Disponibilidade.....	151
4.3.2.7.5.3	Critérios de Aferição.....	151
4.3.2.8	Barreiras Físicas (Muralhas, Alambrados) e Guaritas .....	151
4.3.2.8.1	Conceito .....	151
4.3.2.8.2	Condições de Disponibilidade.....	151
4.3.2.8.3	Critérios de Aferição.....	152
4.3.2.9	Iluminação Externa .....	153
4.3.2.9.1	Conceito .....	153
4.3.2.9.2	Condições de Disponibilidade.....	154
4.3.2.9.3	Critérios de Aferição.....	154
4.3.2.10	Gerador de Energia.....	154
4.3.2.10.1	Conceito .....	154
4.3.2.10.2	Condições de Disponibilidade.....	154
4.3.2.10.3	Critérios de Aferição.....	154
4.3.2.11	Tabelas de Indisponibilidade para Cálculo do Grupo B do SQD.....	156
4.3.2.11.1	Tabela de Indisponibilidade Regime Fechado.....	156
4.3.2.11.1.1	Anexo – Tabela do Regime Fechado .....	157
4.3.2.11.2	Tabela de Indisponibilidade Regime Semiaberto .....	159
4.3.2.11.2.1	Anexo – Tabela Regime Semiaberto .....	160
4.3.2.12	Acordo de Nível de Serviço. <i>Service Level Agreement</i> (SLA).....	162
4.3.2.12.1	Prazos e Forma de Contagem.....	162
4.3.2.12.2	Tabela SLA .....	164
4.3.2.12.3	Subindicador de Não comunicação de Início de SLA e Fluxo de Comunicação 164	
4.3.2.12.4	Premissas para elaboração de Planos de Contingência .....	165
4.3.3	<i>Grupo C de condições de disponibilidade: disponibilidade de determinados bens ou serviços</i> .....	169
<b>4.4</b>	<b>CONSIDERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE .....</b>	<b>169</b>
4.4.1	<i>Consideração das condições de disponibilidade do Grupo A .....</i>	170
4.4.2	<i>Considerações das condições de disponibilidade do Grupo B .....</i>	170
4.4.3	<i>Considerações das condições de disponibilidade do Grupo C .....</i>	171
<b>4.5</b>	<b>CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE .....</b>	<b>171</b>
4.5.1	<i>Cálculo do número de VAGAS DIA disponíveis .....</i>	171
4.5.2	<i>Variáveis .....</i>	172
4.5.3	<i>Forma de cálculo.....</i>	173
<b>4.6</b>	<b>FREQUÊNCIA DAS VERIFICAÇÕES E DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES.....</b>	<b>173</b>
<b>5</b>	<b>SISTEMA DE MENSURAÇÃO DA QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE (SMQD).....</b>	<b>174</b>
<b>5.1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>174</b>
<b>5.2</b>	<b>DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE COMPOSTO DE QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE (ICQD) 178</b>	
5.2.1	<i>Critérios e procedimentos .....</i>	178
5.2.2	<i>Indicadores, Subindicadores e Parâmetros de Qualidade da Disponibilidade</i> 178	
<b>5.3</b>	<b>ETAPA 1 DOS PROCEDIMENTOS DE DETERMINAÇÃO DO ICQD .....</b>	<b>202</b>
<b>5.4</b>	<b>ETAPA 2 DOS PROCEDIMENTOS DE DETERMINAÇÃO DO ICQD .....</b>	<b>202</b>
5.4.1	<i>Fórmula de cálculo de subindicadores de qualidade da disponibilidade.....</i>	203
5.4.2	<i>Fórmula de cálculo de indicadores de qualidade da disponibilidade .....</i>	204
<b>5.5</b>	<b>ETAPA 3 DOS PROCEDIMENTOS DE DETERMINAÇÃO DO ICQD .....</b>	<b>205</b>
5.5.1	<i>Cálculo das notas de qualidade de disponibilidade.....</i>	205
<b>5.6</b>	<b>CÁLCULO DO ÍNDICE PRIMÁRIO DE QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE DE CADA UNIDADE PENAL (IPQD) .....</b>	<b>208</b>
<b>5.7</b>	<b>CÁLCULO DO COEFICIENTE DE QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE (CQD) DO COMPLEXO PENAL .....</b>	<b>210</b>
<b>5.8</b>	<b>PESOS PARA O CÁLCULO DO IPQD E DO CQD .....</b>	<b>211</b>
<b>5.9</b>	<b>ETAPA 4 DOS PROCEDIMENTOS DE DETERMINAÇÃO DO ICQD .....</b>	<b>212</b>

5.10	EXPANSÃO DOS CRITÉRIOS PARA OUTROS TIPOS DE RECINTOS E/OU AMBIENTES NÃO PREVISTOS NOS ITENS ANTERIORES.....	213
5.11	DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE ATRIBUIÇÃO DE VALORES AOS PARÂMETROS DE QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE E A DETERMINADOS SUBINDICADORES DE QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE .....	213
6	PARÂMETRO ANUAL DE DESEMPENHO (PAD) .....	215
6.1	ASPECTOS GERAIS.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
6.2	CÁLCULO DO PARÂMETRO ANUAL DE DESEMPENHO .....	215
6.2.1	ATRIBUIÇÃO DE CONCEITOS.....	216
6.2.2	O CÁLCULO FINAL DO PARÂMETRO ANUAL DE DESEMPENHO.....	217
6.3	AMPLIAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO DO PARÂMETRO ANUAL DE DESEMPENHO .....	218
7	PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA.....	220
7.1	CÁLCULO DE TX .....	221
8	VERIFICAÇÃO DOS DADOS REFERENTES AO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE .....	224
9	TEXTOS PARA O ADITIVO E ALTERAÇÕES DE REDAÇÃO NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA E ANEXOS.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
9.1	ALTERAÇÕES NO ANEXO IX – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA .....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

# 1 INTRODUÇÃO E ASPECTOS GERAIS

O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE tem a finalidade de medir o grau de atendimento da CONCESSIONÁRIA, em sua operação do COMPLEXO PENAL, aos patamares de serviço considerados adequados pelo CONTRATANTE.

Tal sistema fará com que a receita auferida pela CONCESSIONÁRIA corresponda com o citado nível de atendimento, garantindo assim que a atuação da esfera de responsabilidade privada do COMPLEXO PENAL e de sua operação permaneça viável e em equilíbrio com o interesse público.

O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE é formado por cinco estruturas distintas (as quais são detalhadas em tópicos específicos):

- a) a de mensuração do número de vagas disponibilizadas, a qual define o número de VAGAS DIA disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA no mês. Tal número, que será expresso por meio do SUPERTOTALIZADOR de quantificação da disponibilidade distingue-se do referente ao índice de qualidade da disponibilidade especialmente pelo fato do primeiro referir-se a características mais críticas e possuir um período base diferente para o levantamento dos dados;
- b) a de mensuração bimestral do desempenho da CONCESSIONÁRIA;
- c) a de mensuração bimestral da qualidade da disponibilidade;
- d) a de avaliação anual do desempenho. Esta estrutura corresponde a uma avaliação anual do desempenho da CONCESSIONÁRIA baseada, em grande medida, na qualidade e na realização de planos de ação;
- e) a de mensuração de um parâmetro de excelência associado à capacidade da CONCESSIONÁRIA em atuar externamente buscando empresas (as quais guardem com ela independência societária, comercial e financeira) interessadas em empregar o trabalho dos sentenciados possibilitando a estes o máximo benefício possível em termos de contrapartida financeira e perspectivas de ressocialização, autodesenvolvimento bem como de sustento próprio após o cumprimento da pena.

Os dados referentes ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE deverão ser gerados pela CONCESSIONÁRIA e fornecidos por esta à CONTRATANTE em meio magnético e impresso e sob a forma que esta última determinar.

O PODER CONCEDENTE indicará a metodologia de compilação e disponibilidade da base de dados que deverão ser utilizadas pela CONCESSIONÁRIA a fim de que os dados referentes ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE sejam auditáveis.

Os dados referentes à avaliação anual do desempenho não necessariamente terão que ser objeto de auditoria por parte do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

## **2 IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES PENAIS**

O COMPLEXO PENAL é formado por um número de UNIDADES PENAIS de regime fechado e de regime semiaberto. Este número será determinado pelo LICITANTE vencedor em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

Para os fins do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, cada UNIDADE PENAL é representada por um código. Este código é formado por dois números separados por uma barra. O primeiro número identifica o regime a que se refere à unidade (1 para unidades de regime fechado, 2 para unidades do regime semiaberto). O segundo número refere-se às unidades específicas de cada regime (1,2...n). Assim, para as unidades de regime fechado, os valores do segundo dígito variarão de 1 (um) ao número de unidades do regime fechado determinadas pelo LICITANTE vencedor, enquanto para as de regime semiaberto, de 1 (um) ao número de unidades do regime semiaberto determinadas pelo LICITANTE vencedor.

Os códigos que identificam cada uma das unidades do COMPLEXO PENAL são, portanto:

UNIDADES PENAIS de Regime Fechado

1/1

1/2

.

.

.

1/n

UNIDADES PENAIS de Regime Semiaberto

2/1

2/2

.

.

.

2/n

## **3 MENSURAÇÃO BIMESTRAL DE DESEMPENHO**

### **3.1 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

O sistema de mensuração do desempenho avalia bimestralmente o desempenho da CONCESSIONÁRIA na operação do COMPLEXO PENAL.

Tal sistema gera, a cada bimestre, como produto final, um número positivo entre 0 (zero) e 1 (um) denominado ÍNDICE DE DESEMPENHO.

Tal índice é formado a partir de uma estrutura de cálculo segmentada em vários níveis. Os níveis estabelecidos são:

1. subindicadores;
2. indicadores;
3. subnotas
4. notas e
5. índice.

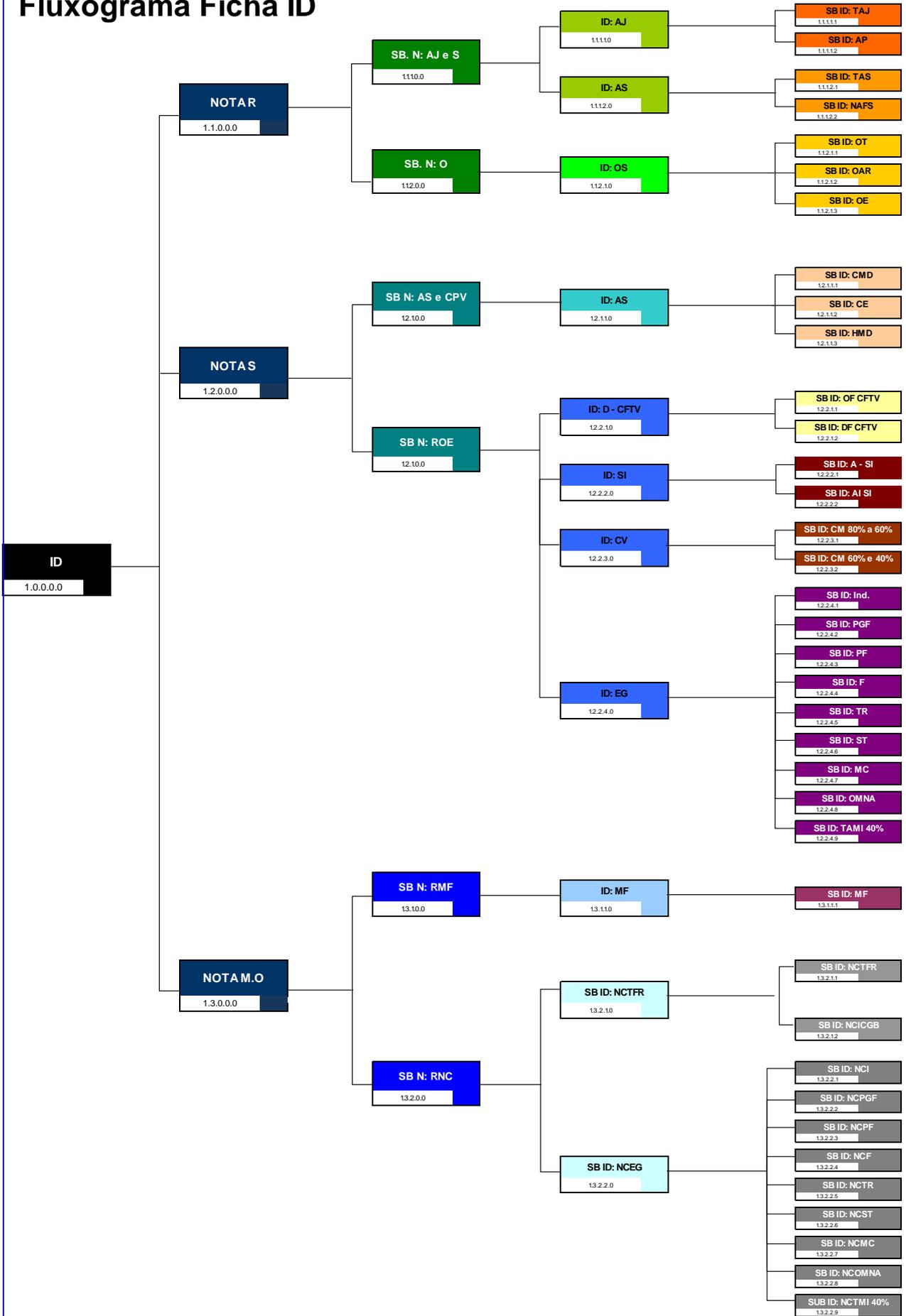
O cálculo de cada um destes níveis depende dos itens dos níveis precedentes e é pré-requisito para o cálculo dos itens dos níveis seguintes. Assim, o cálculo do índice depende do cálculo das notas, o cálculo das notas depende do cálculo das subnotas, o das subnotas depende do cálculo dos indicadores e o cálculo dos indicadores depende do cálculo dos subindicadores.

### **3.1.1 O ÍNDICE DE DESEMPENHO**

O ÍNDICE DE DESEMPENHO é definido a partir de três notas, a saber:

- a nota R, relacionada ao esforço voltado à ressocialização e serviços assistenciais;
- a nota S, relativa a aspectos relacionados à segurança e a condições básicas; e
- a nota MO, relacionada a aspectos de monitoramento.

# Fluxograma Ficha ID



### **3.1.1.1 A NOTA R**

A nota R é calculada a partir de duas subnotas: a subnota de ocupação do sentenciado e a subnota de assistência jurídica e social.

A subnota de ocupação do sentenciado é matematicamente igual ao indicador de ocupação do sentenciado. Tal subnota se faz necessária para que haja uma estruturação homogênea dos cálculos, de forma que não haja a conexão direta entre um indicador e uma nota, mas sim entre um indicador e uma subnota e entre uma subnota e uma nota.

A subnota de assistência jurídica e social é formada a partir de dois indicadores: o indicador de assistência jurídica e o de assistência social.

### 3.1.1.2 A NOTA S

A nota S é formada a partir de duas subnotas:

- a subnota de Assistência à Saúde, calculada a partir do seguinte indicador:
  - indicador de assistência à saúde
- a subnota referente à ocorrência de eventos, a qual é formada a partir dos seguintes indicadores:
  - indicador de disponibilização de imagens CFTV,
  - indicador de sistema de informações,
  - indicador de contingente de Agentes de Monitoramento
  - indicador de eventos graves.

Cada um dos indicadores relacionados à subnota referente à ocorrência de eventos têm uma natureza de cálculo diferente da dos citados anteriormente. Isto se deve ao fato de que, enquanto os indicadores até então apresentados operam naturalmente dentro de dois limites possíveis (zero e 100%), os relacionados à ocorrência de eventos, dado sua natureza, operam entre um limite bem definido (o zero, o qual se refere a nenhum evento ocorrido) e outro limite indeterminado ou mesmo inexistente (uma vez que o número máximo possível de ocorrências não pode ser determinado).

Por esse motivo, na estrutura de cálculos, foram estabelecidos limites a tais indicadores. Dessa forma, uma ocorrência de um grande número de um determinado tipo de evento corresponde a uma pontuação máxima limite de maneira que não seja gerado um excesso de pontos referentes a um único indicador, o que poderia causar uma diminuição do interesse pela busca de performance em outros indicadores.

### **3.1.1.3 A NOTA MO**

Além das notas R e S, a presente estrutura de cálculo contempla também uma terceira nota: a nota MO.

Tal nota, associada ao monitoramento da operação, à transparência, precisão, cumprimento de prazos e tempestividade na prestação de informações da CONCESSIONÁRIA para o PODER CONCEDENTE é formada por duas subnotas:

- a subnota de monitoramento financeiro, a qual é matematicamente igual ao indicador de monitoramento financeiro. Tal subnota se faz necessária para que haja uma estruturação homogênea dos cálculos, de forma que não haja a conexão direta entre um indicador e uma nota, mas sim entre um indicador e uma subnota e entre uma subnota e uma nota, e
- a subnota de não comunicação composta por dois indicadores:
  - o indicador de não comunicação tempestiva;
  - o indicador de não comunicação de eventos graves.

### 3.1.2 COMPOSIÇÃO DOS INDICADORES

Os indicadores são definidos a partir de subindicadores os quais são calculados com base em fatos. A seguir encontra-se uma breve referência dos indicadores e dos subindicadores a eles associados:

- indicador de assistência jurídica, formado a partir de dois subindicadores respectivamente referentes ao:
  - tempo total de assistência jurídica prestada por sentenciado,
  - atendimentos por sentenciado;
- indicador de assistência social, definido a partir de subindicadores relacionados ao tempo de serviço dos profissionais de assistência social e ao número de atendimentos às famílias dos sentenciados;
- indicador de ocupação do sentenciado, calculado a partir de subindicadores relacionados ao tempo de ocupação dos sentenciados com o trabalho, com atividades educacionais e com atividades desportivo-recreativas e artístico-culturais, bem como aos tipos de contratos de trabalho em que se insere o trabalho do sentenciado;
- indicador de assistência à saúde, relaciona-se ao contingente e ao tempo de serviço de determinados profissionais da equipe de saúde;
- indicador de disponibilização de imagens CFTV, associado à ocorrência a e à duração de falhas na disponibilização de imagens do CFTV;
- indicador referente ao sistema de informações, relativo ao cumprimento de prazos e a acuidade na disponibilização de informações em sua maioria relacionadas a prontuários;
- indicador de contingente de Agentes de Monitoramento, associado a dois subindicadores relativos à manutenção do número de Agentes de Monitoramento em serviço na UNIDADE PENAL;
- indicador de eventos graves, referente a nove subindicadores, cada um dos quais associados à ocorrência de diferentes tipos de eventos como: indisciplina, motim ou rebelião; pessoa ferida; pessoa gravemente ferida; fuga ou tentativa de fuga; tomada de reféns; subida no telhado; morte causada; presença de objetos/materiais não autorizados e total de Agentes de Monitoramento inferior a 40% do mínimo;
- indicador referente a não comunicação tempestiva, associado a um subindicador de não comunicação tempestiva de fato relevante e de não comunicação tempestiva de início de SLA;
- indicador referente a não comunicação de ocorrência de eventos graves, referente a nove subindicadores cada um dos quais associados à não comunicação da ocorrência de diferentes tipos de eventos como: indisciplina, motim ou rebelião; pessoa ferida; pessoa gravemente ferida; fuga ou tentativa de fuga; tomada de reféns; subida no telhado; morte

causada; presença de objetos/materiais não autorizados e total de Agentes de Monitoramento inferior a 40% do mínimo.

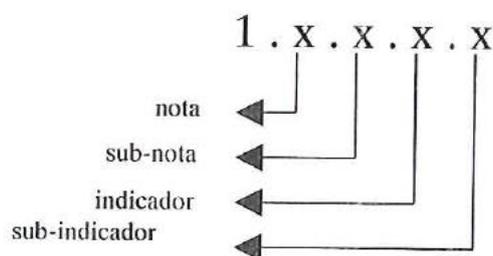
Alguns indicadores, conforme mencionado no item referente ao mecanismo de pagamento, terão seu cálculo baseado em parâmetros a serem definidos nos Documentos de Pré-qualificação do LICITANTE. Assim, alguns valores de cálculos referentes a determinados indicadores encontram-se referenciados, nas fichas apresentadas no item 3.3, por meio de variáveis que terão seus valores definidos nos Documentos de Pré-qualificação do LICITANTE. Tais variáveis são expressas nas referidas fichas por meio de letras acompanhadas das devidas observações e comentários.

A metodologia de cálculo dos subindicadores encontra-se descrita nas fichas a eles referentes apresentadas no item 3.3.

## 3.2 CÓDIGO

O código de identificação do item de indicação que compõe o Sistema de Mensuração do Desempenho é formado por 5 (cinco) campos, os quais permitem sua rápida identificação, bem como a de seus dependentes nos cálculos.

Os campos que formam o código são:



O primeiro campo identifica a que tipo de sistema de mensuração se refere o item de indicação apresentado.

Para o caso do sistema de mensuração bimestral do desempenho, tal campo deve levar o número 1.

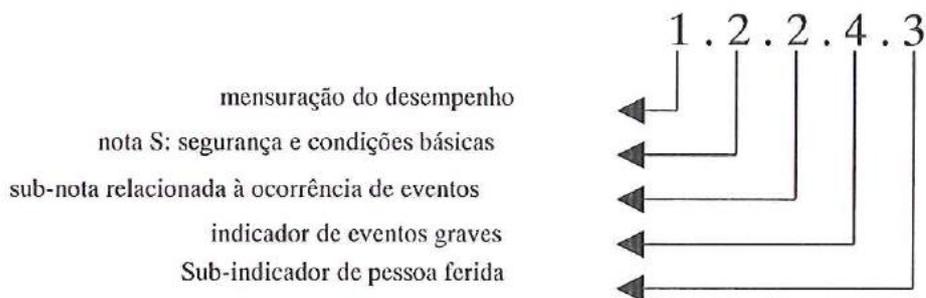
Os outros campos que compõe o código referem-se aos demais itens de identificação relacionados ao sistema de mensuração do desempenho (notas, subnotas, indicadores e subindicadores).

Quando qualquer campo não for aplicável ao item que se está avaliando, tal campo deve ocupar o valor 0 (zero).

Assim, à guisa de exemplificação, cita-se um item cujo código é: 1.2.2.4.3

Tal código representa um item do sistema de mensuração do desempenho referente à nota de segurança e condições básicas, subnota relacionada à ocorrência de eventos, indicador de eventos graves e subindicador de pessoa ferida.

Tal código é, a título de exemplo, apresentado no diagrama abaixo:



O encadeamento lógico de cada item de medição pode ser encontrado na tabela abaixo. Seu detalhamento bem como a estrutura de cálculo encontra-se nas fichas apresentadas no item 3.3.

Nome e código dos Itens do Sistema de Mensuração Bimestral do Desempenho	Nível
1.0.0.0.0 Índice de Desempenho	Índice
1.1.0.0.0 Ressocialização e Serviços Assistenciais	Nota
1.1.1.0.0 Assistência Jurídica e Social	Subnota
<b>1.1.1.1.0 Assistência Jurídica</b>	<b>Indicador</b>
1.1.1.1.1 Tempo Total de Assistência Jurídica Prestada	Subindicador
1.1.1.1.2 Atendimento por Sentenciado	Subindicador
<b>1.1.1.2.0 Assistência Social</b>	<b>Indicador</b>
1.1.1.2.1 Tempo de Assistência Social	Subindicador
1.1.1.2.2 Número Médio de atendimentos à Família do Sentenciado	Subindicador
1.1.2.0.0 Ocupação do Sentenciado	Subnota
<b>1.1.2.1.0 Ocupação do Sentenciado</b>	<b>Indicador</b>
1.1.2.1.1 Ocupação com o Trabalho	Subindicador
1.1.2.1.2 Ocupação com Atividades Recreativas	Subindicador
1.1.2.1.3 Ocupação com Educação	Subindicador
1.2.0.0.0 Segurança e Condições Básicas	Nota
1.2.1.0.0 Assistência Saúde	Subnota
<b>1.2.1.1.0 Condições de Saúde</b>	<b>Indicador</b>
1.2.1.1.1 Contingente de Médicos e Dentistas	Subindicador
1.2.1.1.1 Contingente de Enfermeiros	Subindicador
1.2.1.1.1 Horas de Médicos e Dentistas	Subindicador
1.2.2.0.0 Ocorrência de Eventos	Subnota
<b>1.2.2.1.0 Disponibilização de Imagens do CFTV</b>	<b>Indicador</b>
1.2.2.1.1 Ocorrência de Falha do CFTV	Subindicador

1.2.2.1.2 Duração da Falha do CFTV	Subindicador
<b>1.2.2.2.0 Sistemas de Informação</b>	<b>Indicador</b>
1.2.2.2.1 Atraso Sistema de Informação	Subindicador
1.2.2.2.2 Acuidade da Informação – Sistema de Informação	Subindicador
<b>1.2.2.3.0 Contingente de Agentes de Monitoramento</b>	<b>Indicador</b>
1.2.2.3.1 Contingente de Agentes de Monitoramento entre 80% e 60% do mínimo	Subindicador
1.2.2.3.2 Contingente de Agentes de Monitoramento entre 60% e 40% do mínimo	Subindicador
<b>1.2.2.4.0 Eventos Graves</b>	<b>Indicador</b>
1.2.2.4.1 Indisciplina, Motim ou Rebelião	Subindicador
1.2.2.4.2 Pessoa Gravemente Ferida	Subindicador
1.2.2.4.3 Pessoa Ferida	Subindicador
1.2.2.4.4 Fuga ou Tentativa de Fuga	Subindicador
1.2.2.4.5 Tomada de Reféns	Subindicador
1.2.2.4.6 Subida no Telhado	Subindicador
1.2.2.4.7 Morte Causada	Subindicador
1.2.2.4.8 Objetos/Materiais não Autorizados	Subindicador
1.2.2.4.9 Contingente de Agentes de Monitoramento abaixo de 40% do mínimo	Subindicador
1.3.0.0.0 Monitoramento	Nota
1.3.1.0.0 Monitoramento Financeiro	Subnota
<b>1.3.1.1.0 Monitoramento Financeiro</b>	<b>Indicador</b>
1.3.1.1.1 Monitoramento Financeiro	Subindicador
1.3.2.0.0 Não Comunicação	Subnota
<b>1.3.2.1.0 Não Comunicação Tempestiva</b>	<b>Indicador</b>
1.3.2.1.1 Não Comunicação Tempestiva de Fato Relevante	Subindicador
1.3.2.1.1 Não Comunicação Tempestiva de Início de SLA	Subindicador
<b>1.3.2.2.0 Não Comunicação de Evento Grave</b>	<b>Indicador</b>
1.3.2.2.1 Não Comunicação de Indisciplina, Motim ou Rebelião	Subindicador
1.3.2.2.2 Não Comunicação de Pessoa Gravemente Ferida	Subindicador
1.3.2.2.3 Não Comunicação de Pessoa Ferida	Subindicador
1.3.2.2.4 Não Comunicação de Fuga ou Tentativa de Fuga	Subindicador
1.3.2.2.5 Não Comunicação de Tomada de Reféns	Subindicador
1.3.2.2.6 Não Comunicação de Subida no Telhado	Subindicador
1.3.2.2.7 Não Comunicação de Morte Causada	Subindicador
1.3.2.2.8 Não Comunicação de Objetos/Materiais Não Autorizados	Subindicador
1.3.2.2.9 Não Comunicação de Total de Agentes de Monitoramento Inferior a 40%	Subindicador

### 3.3 ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DE CÁLCULO (FICHA)<sup>1</sup>

A seguir serão apresentadas as fichas de especificação e de detalhamento de cálculo de cada um dos itens que compõem o sistema de mensuração bimestral do desempenho.

Antes da apresentação de um conjunto de fichas, é apresentado o fluxograma a elas referente.

<sup>1</sup> Nas fichas o sinal de multiplicação é representado pelo símbolo “\*\*”

Cada uma das fichas representa um item da estrutura de cálculo. Cada item representa um valor numérico ou uma medida. Cada número ou medida é o resultado de uma análise, cálculo ou relação matemática e cada resultado de uma análise, cálculo ou relação matemática é denominado “output”.

Dessa forma, cada item representado por uma ficha é um “output”.

Por esse motivo, cada item é único e, sendo assim, é representado por um código também único.

Porém, apesar de ser único, cada item pode ser calculado com base em mais de um dado de entrada (“input”).

Assim, à guisa de exemplificação sobre o sistema de cálculos estruturado, cada item pode ser tratado como uma caixa preta com diversas entradas (“inputs”) e necessariamente uma única saída (“output”) a qual leva o nome do próprio item. O conteúdo da caixa preta, ou seja, o mecanismo que a partir dos “inputs” produz o “output”, ou seja, cada um dos cálculos é apresentado em cada uma das fichas.

Em cada ficha há um campo denominado “inputs”. Este campo apresenta todos os códigos e siglas dos itens a partir dos quais serão realizados os cálculos referentes ao item em questão.

Há também o campo denominado “output”. Ele se refere a detalhes do item que está sendo calculado. Conforme mencionado, o resultado dos cálculos ou o “output” é o próprio item que dá nome à respectiva ficha.

Em cada ficha há ainda um campo denominado “procedimentos de cálculo”. Neste campo encontram-se descritas as maneiras de se obter o valor do item (“output”) a partir de seus respectivos dados de entrada (“inputs”).

No campo procedimentos de cálculos, é apresentada, em muitas fichas, a fórmula de cálculo do item (“output”) a partir dos dados de entrada (“inputs”). Tal fórmula é apresentada por meio dos códigos tanto do “output” quanto dos respectivos “inputs”.

Em alguns casos, para a apresentação de tais fórmulas, podem-se referenciar os “inputs” por meio de letras e o “output” por meio da palavra “pontuação”.

Assim, à guisa de exemplificação, tem-se que, na ficha do “índice de desempenho” encontra-se no campo “procedimento de cálculos” o seguinte:

INPUT

1.1.0.0.0 = A

1.2.0.0.0 = B

1.3.0.0.0 = C

Pontuação = A + B + C

Tais informações significam que o valor do “output”, que no referido exemplo é o “índice de desempenho” é dado pela soma de A, B e C e que A, B e C são iguais aos “inputs” de códigos respectivamente 1.1.0.0.0, 1.2.0.0.0 e 1.3.0.0.0.

Por meio do fluxograma apresentado neste item e que antecede cada conjunto de fichas, pode-se verificar que os “outputs” representados pelos códigos acima mencionados são respectivamente iguais às seguintes notas: nota de ressocialização e serviços de assistência, nota de segurança e condições básicas e nota de monitoramento.

### 3.3.1 ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID)

ÍNDICE DE DESEMPENHO		
<b>INPUTS</b>		
<b>Código dos INPUTS</b>	<b>Sigla</b>	<b>Unidades</b>
1.1.0.0.0	RSA	N.A.
1.2.0.0.0	SCB	N.A.
1.3.0.0.0	MO	N.A.
<b>OUTPUT</b>		
<b>Nome</b>	ÍNDICE DE DESEMPENHO	
<b>Sigla</b>	ID	
<b>Código</b>	1.0.0.0.0	
<b>Nota</b>	ÍNDICE DE DESEMPENHO	
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro	
<b>Perspectiva</b>	Por meta	
<b>Limite Superior</b>	1,0	
<b>Limite Inferior *</b>	- (0,4 r) /50	
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária	
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE	
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre	
<b>Período de apuração</b>	Bimestral	
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ	
<b>PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO</b>		
<b>INPUT</b>	=	<b>PONTUAÇÃO POR INPUT</b>
1.1.0.0.0	=	A
1.2.0.0.0	=	B
1.3.0.0.0	=	C
Cada um dos inputs é aqui referenciado pelo seu código. O output (que corresponde ao item que dá título a esta ficha) é calculado conforme apresentado		
OUTPUT	=	$[(A+B) /2] + [(0,5 \cdot C) /100]$
*OBS: r é determinado pelos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO		

### 3.3.1.1 Nota Ressocialização e Serviços Assistenciais (1.1.0.0.0)

- **REGRAS GERAIS APLICÁVEIS AOS INDICADORES E SUBINDICADORES DA NOTA R:**

1. **Número médio no bimestre de sentenciados:** refere-se à soma do número de sentenciados que pernoveram na UNIDADE PENAL em cada dia do período, dividido pelo número de dias do período, ressalvados os sentenciados em período de pernoite em processo de trânsito provenientes de outros estabelecimentos penais. No caso do regime semiaberto, para cálculo do número médio no bimestre de sentenciados, não serão computados os sentenciados em saída temporária.

2. **Número de dias de atividade do Bimestre:** refere-se ao total de dias úteis do bimestre.

3. **Dias úteis:**

3.1. São considerados dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, exceto os feriados oficiais nacionais, estaduais e municipais (neste caso, no município de Ribeirão das Neves), incluindo os de cunho religioso. Além disso, também não serão considerados dias úteis aqueles dias de dispensa de trabalho por eventos esportivos oficiais (a exemplo de Copa do Mundo de Futebol, Olimpíadas, dentre outros), culturais, ou quaisquer outros motivos indicados com antecedência de que aquela data não será considerada como dia útil e que impeçam as atividades, ou, ainda, por determinação do PODER CONCEDENTE.

3.2. Em dias de revista geral, inspeção estatal e/ou qualquer outra atividade estatal que interfira na rotina da UNIDADE PENAL, impactando nos indicadores de desempenho, haverá neutralização de efeitos, já pacificados os que seguem:

a) Subindicadores de Atendimento de Assistência Social e Assistência Jurídica (nota R): considerando que ambos os indicadores consideram o número médio de sentenciados no bimestre, de modo a neutralizar os efeitos do ato estatal, ao fim do bimestre em que ocorreu o fato (revista, inspeção ou outro) a Concessionária apresentará evidência complementar, consistente na listagem dos atendimentos programados para o dia e que não puderam ser realizados.

b) Indicadores de Ocupação (nota R): para os subindicadores que considerem o número de sentenciados aptos à prática da atividade, e que pernoveram na UNIDADE PENAL, para fins de mensuração de desempenho, a Concessionária apresentará ao fim do bimestre em que ocorreu o fato (revista, inspeção ou outro) evidência complementar, denominada "Memorando SMDD" com o consolidado das comunicações diárias atestadas pelo Gerente Operacional e Diretor Público da Unidade, em que apresentará a listagem dos sentenciados impedidos de participar de suas respectivas atividades, e que, portanto, ficarão NÃO COMPUTÁVEIS para tais atividades, para fins de mensuração de desempenho.

c) Caso as partes identifiquem outro produto do SMDD (ID, SQD, SMQD, PAD, PAEX) que, eventualmente, possa ser impactado por atividades estatais de revista geral, inspeção ou outra, deverão buscar consenso de modo a neutralizar efeitos indevidamente repercutidos na mensuração de desempenho. Não havendo consenso o VERIFICADOR INDEPENDENTE deve aplicar conforme os dispositivos

contratuais vigentes e sua metodologia de verificação com dever de independência e imparcialidade.

3.3. Não será considerado para efeito de cômputo dos indicadores em geral, o tempo utilizado para a realização da movimentação interna dos sentenciados na prestação de serviços assistenciais (saúde, jurídico, social, ocupação, visitas, visitas íntimas, dentre outros).

4. **Sentenciado APTO:** considera-se sentenciado APTO aquele assim classificado pela Comissão Técnica de Classificação (CTC), que elaborará o Programa Individualizador da Pena Privativa de Liberdade ou Programa Individualizado de Ressocialização (PIR) adequado ao sentenciado, considerando-o APTO ou INAPTO para a prática das atividades a que se referem os subindicadores que compõem o indicador de Ocupação.
5. **Sentenciado COMPUTÁVEL:** refere-se àquele sentenciado classificado pela Comissão Técnica de Classificação (CTC) como APTO para a prática das atividades a que se referem os subindicadores do Indicador de Ocupação, excluindo-se as hipóteses previstas como NÃO COMPUTÁVEL para fins de mensuração de desempenho. O sentenciado, assim, pode ser (i) INAPTO, (ii) APTO e COMPUTÁVEL, ou (iii) APTO e NÃO COMPUTÁVEL, para fins de mensuração de desempenho, sendo que a sua aptidão decorre da classificação em CTC, enquanto a sua computabilidade decorre da inexistência de impedimentos para o seu cômputo no indicador de desempenho.
6. **Programa Individualizado de Ressocialização (PIR):** trata-se de relatório emitido pela Comissão Técnica de Classificação (CTC), nos termos da legislação de execução penal e do Regulamento e Normas do Sistema Prisional de Minas Gerais (ReNP). O PIR possui validade de 12 (doze) meses (art. 108 c/c 475 e 477 ReNP), e prevê questões relativas à melhor forma de se desenvolver e acompanhar a evolução do sentenciado ao longo de sua trajetória pelo Sistema Prisional, contando com avaliações do jurídico, segurança, saúde, serviço social, dentre outros. Ao final da avaliação pela CTC, o PIR decide fundamentadamente acerca da aptidão do sentenciado para atividades laborais, educativas e socioculturais, tornando o sentenciado APTO ou INAPTO a tais atividades.
7. **Greves de categorias:** os dias em que ocorrerem greves de categorias de monitores e/ou de profissionais da CONCESSIONÁRIA, asseguradas pela Lei nº 7.783/89 ou normativa que a substitua, e que afetem direta ou indiretamente a segurança das movimentações internas e o monitoramento das atividades assistenciais dos sentenciados, não serão considerados como válidos para fins de cômputo dos subindicadores pertinentes.

Nos dias em que ocorrerem greves/paralisações de categorias de Policiais Penais e/ou servidores do PODER CONCEDENTE envolvidos na atividade da CONCESSIONÁRIA, desde que afetem direta ou indiretamente a segurança das movimentações internas e o monitoramento das atividades assistenciais dos sentenciados, os sentenciados serão considerados como NÃO COMPUTÁVEL.

Nos dias em que ocorrerem greves/paralisações de colaboradores da CONCESSIONÁRIA, nos casos em que a CONCESSIONÁRIA der causa à paralisação, por descumprimento de direito e/ou obrigação e afetar direta ou indiretamente a segurança das movimentações internas e a realização das atividades assistenciais dos sentenciados, estes serão analisados pelo PODER CONCEDENTE, que se posicionará a respeito dos indicadores de desempenho afetados no período.

**8. Greves de transportes coletivos e/ou eventos de interrupção de vias de acesso:** Os dias em que ocorrerem greves de transportes coletivos e/ou interrupção das vias de acesso serão adotados os seguintes critérios:

- a) Greve anunciada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência: os dias serão considerados normalmente para efeito de cômputo dos indicadores;
- b) Greve anunciada com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência: os dias não serão considerados para cômputo dos indicadores em geral;
- c) Interrupções de vias de acesso que atendem ao Complexo Penal: os dias não serão considerados para cômputo dos indicadores pertinentes.

**9. Sentenciado em Regime Semiaberto:** sentenciados em regime semiaberto poderão participar de atividades fora da UNIDADE PENAL e/ou do Complexo Penitenciário, a exemplo de atividades laborais, educacionais, artístico-cultural, religiosas, dentre outras, desde que devidamente autorizados pelo juízo de Execução Penal, sendo a escolta, quando necessária, realizada exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE.

**10. Legendas das fichas.** As condições e suas respectivas siglas que compõem a informação de COMPUTABILIDADE dos sentenciados, conforme descritas nos itens acima, nas atividades de Ocupação com Trabalho, Ensino e Recreativo, são as seguintes:

Legenda	Código
Apto somente ao trabalho	AT
Apto somente ao ensino	AE
Apto ao trabalho e ao ensino	ATE
Inapto ao trabalho e inapto ao ensino	ITE
Sem PIR ou PIR vencido	SP-PV
Punição disciplinar	PD
Visita íntima	VI
Escolta externa	EX
Atestado médico/afastamento por doença	AM
Admissão 30 primeiros dias	AD30
Fuga	FUG
Evasão por abuso de confiança	EAC
Saída temporária	ST
Recusa ensino (apto ao trabalho e apto ao ensino)	RE-ATE
Recusa ensino (inapto ao trabalho e apto ao ensino)	RE-ITAE
Recusa ensino (apto ao trabalho e inapto ao ensino)	RE-ATIE
Recusa ensino (inapto ao trabalho e inapto ao ensino)	RE-ITE
Recusa ensino (com PIR vencido ou sem PIR)	RE-SPPV
Recusa trabalho (apto ao trabalho e apto ao ensino)	RT-ATE

Recusa trabalho (inapto ao trabalho e apto ao ensino)	RT-ITAE
Recusa trabalho (apto ao trabalho e inapto ao ensino)	RT-ATIE
Recusa trabalho (inapto ao trabalho e inapto ao ensino)	RT-ITE
Recusa trabalho (com PIR vencido ou sem PIR)	RT-SPPV
Recusa trabalho e recusa ensino	RT-RE
Férias trabalho e é apto ao ensino	FT-AE
Férias trabalho e é inapto ao ensino	FT-IE
Férias trabalho e está sem pir ou pir vencido	FT-SPPV
Férias trabalho e recusou ensino	FT-RE
Recesso escolar e é apto ao trabalho	REC-AT
Recesso escolar e é inapto ao trabalho	REC-IT
Recesso escolar e está sem pir ou pir vencido	REC-SPPV
Recesso escolar e está paralisado no trabalho	REC-PAR
Recesso escolar e recusou trabalho	REC-RT
Paralisação parceria de trabalho e é apto ao ensino	PAR-AE
Paralisação parceria de trabalho e é inapto ao ensino	PAR-IE
Paralisação parceria de trabalho e está sem pir ou com pir vencido	PAR-SPPV
Paralisação parceria de trabalho e recusou ensino	PAR-RE
Transferido ou alvará de soltura	TRANS-ALV
Benefício Suspenso Geral	BS
Benefício de Trabalho Suspenso <sup>2</sup>	BTS
Benefício de Ensino Suspenso	BES
Revista Geral	RVG

---

<sup>2</sup> O Benefício suspenso de trabalho e ensino também abarca as suspensões de atividades emitidas pelos subdiretores públicos e diretor público geral da unidade

**NOTA: Ressocialização e Serviços Assistenciais**

**INPUTS**

<b>Código dos INPUTS</b>
1.1.1.0.0
1.1.2.0.0

<b>Sigla</b>
AJS
O

<b>Unidades</b>
N.A.
N.A.

**OUTPUT**

<b>Nome</b>	Ressocialização e Serviços Assistenciais
<b>Sigla</b>	RSA
<b>Código</b>	1.1.0.0.0
<b>Nota</b>	Ressocialização e Serviços Assistenciais
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro
<b>Perspectiva</b>	Por meta
<b>Limite Superior</b>	1,0
<b>Limite Inferior</b>	0,0
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ

**PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO**

<b>INPUT</b>		<b>=</b>	<b>PONTUAÇÃO POR INPUT</b>
1.1.1.0.0		=	A
1.1.2.0.0		=	B
<b>PONTUAÇÃO</b>		<b>=</b>	<b>0,2 x A+ 0,8 x B</b>

### 3.3.1.1.1 Subnota Assistência Jurídica e Social (1.1.1.0.0)

#### SUBNOTA: Assistência Jurídica e Social

#### INPUTS

Código dos INPUTS	Sigla	Unidades
1.1.1.1.0	AJ	N.A.
1.1.1.2.0	AS	N.A.

#### OUTPUT

Nome	Assistência Jurídica e Social
Sigla	ASJ
Código	1.1.1.0.0
Nota	Ressocialização e Serviços Assistenciais
Unidade de Medida	nº puro
Perspectiva	Por meta
Limite Superior	1,0
Limite Inferior	0,0
Responsável pelo fornecimento	Concessionária
Responsável pela verificação	VERIFICADOR INDEPENDENTE
Prazo para apuração e entrega	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
Período de apuração	Bimestral
Bimestres de apuração	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ

#### PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO

<b>INPUT</b>			<b>PONTUAÇÃO POR INPUT</b>
1.1.1.1.0	=	A	
1.1.1.2.0	=	B	
<b>OUTPUT</b>	=	(A+ B) /2	

### **3.3.1.1.1.1 Indicador Assistência Jurídica (1.1.1.1.0)**

**1. EQUIPE JURÍDICA.** Considera-se equipe jurídica os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com contrato de trabalho firmado com a CONCESSIONÁRIA ou com terceiros por ela contratados, para atuar junto aos sentenciados, assim como os estagiários de Direito a partir do 5º período do curso.

O cômputo dos estagiários nos subindicadores terá o peso de 60% quando comparado ao cômputo dos advogados, e ocorrerá após alcançada a trava relacionada ao atendimento pela Concessionária de 80% do quantitativo mínimo contratual de horas de advogados no bimestre, ou seja, 411 (quatrocentos e onze) horas bimestrais de advogados.

Os estagiários a partir do 7º período (penúltimo ano do curso) serão computados regularmente nos subindicadores independentemente de situação regular no curso. Os estagiários do 5º e 6º períodos serão computados desde que com curso regular.

Conforme Anexo 2 – Documentos de Pré-Qualificação do contrato de parceria público-privada, a equipe jurídica interna é constituída por 3 (três) advogados com 20 (vinte) horas semanais além de 3 (três) estagiários de Direito com 30 (trinta ) horas semanais, por UNIDADE PENAL. Os estagiários de Direito poderão ser do 3º ano em diante (5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º períodos).

A equipe jurídica da CONCESSIONÁRIA atua em apoio às atividades da Defensoria Pública e não a substitui.

**2. NÚMERO DE ATENDIMENTOS POR SENTENCIADO.** O número de atendimento por sentenciado, será considerado em ambiente propício para a realização de um atendimento jurídico realizado por Advogado da Equipe Jurídica. Considera-se ambiente propício, preferencialmente, os parlatórios ou as salas de atendimento da equipe jurídica nas Unidades Penais, ou outro a critério da Concessionária e que não apresente objeção pelo PODER CONCEDENTE.

Também se considera atendimento reunião entre o sentenciado (individualmente ou acompanhado por Defensor Público) e estagiário/advogado da Equipe Jurídica da CONCESSIONÁRIA, em ambiente propício para a realização do aconselhamento jurídico, incluindo a apresentação de intimações, desde que realizada em ambiente propício. Também se considera atendimento ao sentenciado a participação de estagiário/advogado da Equipe da Concessionária em reuniões da CTC, CONDISC ou outro apoio a atividade estatal acordado entre as partes, ainda que não configure obrigação contratual.

**3. Sentenciados NÃO COMPUTÁVEIS para cálculo do Subindicador de Atendimento:**

- a) Fuga ou evasão do sentenciado;
- b) Sentenciados do regime semiaberto em saída temporária;

- c) Os sentenciados que estejam inseridos em atividades, nos dias em que ocorrerem as inspeções ou revistas gerais e eventos programados da Direção Pública, que interfiram na rotina da UNIDADE PENAL, o quantitativo de sentenciados que estava agendado para receber os atendimentos, na unidade será descontado do número total de sentenciados que pernoveram na unidade. Ou seja, caso em um dia de revista geral 25 (vinte e cinco) sentenciados deixaram de ser atendidos pelo setor de serviço social e, havendo na unidade 670 (seiscentos e setenta) sentenciados, o quantitativo do dia para cálculo da média de sentenciados será de 645 (seiscentos e quarenta e cinco);
- d) Em período de greve, ou qualquer forma de paralisação, executada pelos sentenciados, devido a impossibilidade de execução das atividades na Unidade, o quantitativo de sentenciados que estava agendado para receber os atendimentos, na unidade será descontado do número total de sentenciados que pernoveram na unidade. Ou seja, caso em um dia de greve 20 (vinte) sentenciados deixaram de ser atendidos pelo setor jurídico e, havendo na unidade 670 (seiscentos e setenta) sentenciados, o quantitativo do dia para cálculo da média de sentenciados será de 650 (seiscentos e cinquenta).

**INDICADOR: Assistência Jurídica****INPUTS**

Código dos INPUTS
1.1.1.1.1
1.1.1.1.2

Sigla
TTAJP
AP

Unidades
Horas
Atendimentos

**OUTPUT**

Nome	Assistência Jurídica
Sigla	AJ
Código	1.1.1.1.0
Nota	Ressocialização e Serviços Assistenciais
Unidade de Medida	n° puro
Perspectiva	Por meta
Limite Superior	1,0
Limite Inferior	0,0
Responsável pelo fornecimento	Concessionária
Responsável pela verificação	VERIFICADOR INDEPENDENTE
Prazo para apuração e entrega	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
Período de apuração	Bimestral
Bimestres de apuração	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ

**PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO**

INPUT		PESO		PONTUAÇÃO POR INPUT
1.1.1.1.1	X	80%	=	H
1.1.1.1.2	X	20%	=	K

Se a média ponderada de H e K segundo os pesos acima for maior ou igual a A\*, então a pontuação referente ao indicador Assistência Jurídica (código 1.1.1.1.0) será igual a esta média ponderada de H e K segundo os pesos acima. Senão a pontuação referente ao indicador Assistência Jurídica (código 1.1.1.1.0) será igual zero.

\*O valor de A é determinado nos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

### 3.3.1.1.1.1 Subindicador Tempo Total de Assistência Jurídica Prestada (1.1.1.1.1)

#### SUBINDICADOR: Tempo Total de Assistência Jurídica Prestada

#### INPUTS

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Horas

#### OUTPUT

<b>Nome</b>	Tempo Total de Assistência Jurídica Prestada
<b>Sigla</b>	TTAJP
<b>Código</b>	1.1.1.1.1
<b>Nota</b>	Ressocialização e Serviços Assistenciais
<b>Unidade de Medida</b>	Horas / Sentenciado
<b>Perspectiva</b>	Por meta
<b>Limite Superior</b>	1,0
<b>Limite Inferior</b>	0,0
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	Este subindicador mede o nível de assistência jurídica prestada ao sentenciado, do ponto de vista do tempo envolvido na prestação do serviço de assistência jurídica.
<b>Forma de Cálculo</b>	Somatório de horas de atuação dos Advogados e de 60% das horas de Estagiários da Equipe Jurídica da CONCESSIONÁRIA, dividido pelo número médio no bimestre de sentenciados da UNIDADE PENAL.  Deve-se entrar na tabela com o número de horas da equipe de assistência jurídica por sentenciado no BIMESTRE.

#### TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR

Horas de assistência jurídica por sentenciado no BIMESTRE		Pontuação
de	a	
0,000	0,421	0,000
0,422	0,443	0,050
0,444	0,465	0,100
0,466	0,488	0,150
0,489	0,511	0,200
0,512	0,533	0,250
0,534	0,555	0,300
0,556	0,578	0,350
0,579	0,600	0,400
0,601	0,622	0,450
0,623	0,644	0,500
0,645	0,726	0,550
0,727	0,866	0,600
0,867	1,007	0,650
1,008	1,147	0,700
1,148	1,287	0,750
1,288	1,428	0,800
1,429	1,569	0,850
1,570	1,721	0,900
1,722	1,855	0,950
1,856	Indeterminado	1,000

### 3.3.1.1.1.2 Subindicador Atendimento por Sentenciado (1.1.1.1.2)

#### SUBINDICADOR: Atendimento por Sentenciado

#### INPUTS

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Atendimentos

#### OUTPUT

<b>Nome</b>	Atendimento por Sentenciado
<b>Sigla</b>	AP
<b>Código</b>	1.1.1.1.2
<b>Nota</b>	Ressocialização e Serviços Assistenciais
<b>Unidade de Medida</b>	Atendimentos/sentenciado
<b>Perspectiva</b>	Por meta
<b>Limite Superior</b>	1,0
<b>Limite Inferior</b>	0,0
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	Este subindicador mede o nível de assistência jurídica prestada ao sentenciado, do ponto de vista do número de atendimentos jurídicos recebidos pelo sentenciado no bimestre
<b>Forma de Cálculo</b>	Somatório dos atendimentos realizados pela equipe jurídica aos sentenciados dividido pelo número médio de sentenciados da UNIDADE PENAL no bimestre.  Deve-se entrar na tabela com a média de atendimentos por sentenciado no BIMESTRE.

#### TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR

1.1.1.1.2		Atendimento por sentenciado
Média de atendimentos por sentenciado no Bimestre		Pontuação
DE	A	
0,000	0,561	0,000
0,562	0,586	0,050
0,587	0,611	0,100
0,612	0,635	0,150
0,636	0,660	0,200
0,661	0,684	0,250
0,685	0,709	0,300
0,710	0,733	0,350
0,734	0,758	0,400
0,759	0,783	0,450
0,784	0,807	0,500
0,808	0,878	0,550
0,879	0,995	0,600
0,996	1,112	0,650
1,113	1,229	0,700
1,230	1,346	0,750
1,347	1,464	0,800
1,465	1,581	0,850
1,582	1,741	0,900
1,742	1,946	0,950
1,947	Indeterminado	1,000

### 3.3.1.1.1.2 Indicador Assistência Social (1.1.1.2.0)

1. **EQUIPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Considera-se equipe de assistência social da Concessionária aqueles profissionais com curso superior completo em Serviço Social, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe, assim como estagiários de Serviço Social.

2. **TEMPO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADA.** Refere-se ao tempo total de horas de profissionais da Equipe de Assistência Social da Concessionária, disponibilizados para a prestação dos serviços.

O cômputo dos estagiários nos subindicadores terá o peso de 60% quando comparado ao cômputo dos profissionais graduados, e ocorrerá após alcançada a trava relacionada ao atendimento pela Concessionária de 80% do quantitativo mínimo contratual de horas de assistentes sociais no bimestre, ou seja, 512 (quinhentos e doze) horas bimestrais de profissionais de Serviço Social.

Os estagiários deverão ser supervisionados pelos profissionais de Serviço Social graduados, podendo um mesmo profissional supervisionar/orientar mais de um estagiário ao mesmo tempo e em ambientes diversos.

3. **ATENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Consideram-se atendimentos de assistência social quaisquer reuniões entre o membro da família do sentenciado (pai, mãe, irmãos ou pessoas que tenham coabitado com o sentenciado imediatamente antes da sua prisão), exceto filhos menores de 4 anos, e membro da Equipe de Assistência Social da Concessionária (Assistente Social ou estagiário), em ambiente propício para a realização de um aconselhamento social, preferencialmente nas dependências do Complexo Penitenciário.

Sempre que necessário, poderá o membro da Equipe de Assistência Social ser acompanhando por outros profissionais da Concessionária com o objetivo de proporcionar um atendimento mais qualificado aos familiares e ao sentenciado.

Serão considerados para efeito de cômputo do indicador, os atendimentos realizados pelos Assistentes Sociais ao membro da família do sentenciado, presencialmente, por meio de ligação telefônica ou em ambiente virtual, desde que devidamente registrado em documento que comprove o atendimento realizado (Relatório de Registro de Ligações, Relatório de Atendimento ou similar) além da evolução no PGPS (ficha de evolução) do sentenciado, devendo constar as informações pertinentes ao atendimento realizado.

Serão considerados para efeito de cômputo do indicador, também, o acompanhamento das ligações telefônicas feitas pelo próprio sentenciado aos seus familiares, na presença dos Assistentes Sociais, com o objetivo de prevenir e mitigar eventuais conflitos e problemas, devidamente transcrito em Relatório de Atendimento com Identificação do motivo da ligação.

4. **Sentenciados NÃO COMPUTÁVEIS para cálculo do Subindicador de Atendimento:**

- a) Fuga ou evasão do sentenciado;
- b) Sentenciados do regime semiaberto em saída temporária;
- c) Os sentenciados que estejam inseridos em atividades, nos dias em que ocorrerem as inspeções ou revistas gerais e eventos programados da Direção Pública, que interfiram na rotina da UNIDADE PENAL, o quantitativo de sentenciados que estava agendado para receber os atendimentos, na unidade será descontado do número total de sentenciados que pernoitaram na unidade. Ou seja, caso em um dia de revista geral 25 (vinte e cinco) sentenciados deixaram de ser atendidos pelo setor de serviço social e, havendo na unidade 670 (seiscentos e setenta) sentenciados, o quantitativo do dia para cálculo da média de sentenciados será de 645 (seiscentos e quarenta e cinco);

- d) Em período de greve, ou qualquer forma de paralisação, executada pelos sentenciados, devido a impossibilidade de execução das atividades na Unidade, o quantitativo de sentenciados que estava agendado para receber os atendimentos, na unidade será descontado do número total de sentenciados que pernoveram na unidade. Ou seja, caso em um dia de greve 20 (vinte) sentenciados deixaram de ser atendidos pelo setor jurídico e, havendo na unidade 670 (seiscentos e setenta) sentenciados, o quantitativo do dia para cálculo da média de sentenciados será de 650 (seiscentos e cinquenta).

**INDICADOR: Assistência Social**

**INPUTS**

<b>Código dos INPUTS</b>
1.1.1.2.1
1.1.1.2.2

<b>Sigla</b>
TAS
NMAFS

<b>Unidades</b>
Horas
Atendimentos

**OUTPUT**

<b>Nome</b>	Assistência Social
<b>Sigla</b>	AS
<b>Código</b>	1.1.1.2.0
<b>Nota</b>	Ressocialização e Serviços Assistenciais
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro
<b>Perspectiva</b>	Por meta
<b>Limite Superior</b>	1,0
<b>Limite Inferior</b>	0,0
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ

**PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO**

<b>INPUT</b>		<b>PESO</b>		<b>PONTUAÇÃO POR INPUT</b>
1.1.1.2.1	X	<b>80%</b>	=	H
1.1.1.2.2	X	<b>20%</b>	=	K

Se a média ponderada de H e K segundo os pesos acima for maior ou igual a B\*, então a pontuação referente ao indicador Assistência Social (código 1.1.1.2.0) será igual a esta média ponderada de H e K segundo os pesos acima. Senão a pontuação referente ao indicador Assistência Social (código 1.1.1.2.0) será igual zero.

\*O valor de B é determinado nos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

### 3.3.1.1.1.2.1 Subindicador Tempo de Assistência Social (1.1.1.2.1)

#### SUBINDICADOR: Tempo de Assistência Social

#### INPUTS

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Horas

#### OUTPUT

<b>Nome</b>	Tempo de Assistência Social
<b>Sigla</b>	TAS
<b>Código</b>	1.1.1.2.1
<b>Nota</b>	Ressocialização e Serviços Assistenciais
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro
<b>Perspectiva</b>	Por meta
<b>Limite Superior</b>	1,0
<b>Limite Inferior</b>	0,0
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	Este subindicador mede o nível de assistência social ao sentenciado, do ponto de vista do tempo envolvido na prestação dos serviços assistenciais.
<b>Forma de Cálculo</b>	Somatório de horas de atuação dos Assistentes Sociais e de 60% das horas dos Estagiários de Assistência Social dividido pelo número médio no bimestre de sentenciados da UNIDADE PENAL.  Deve-se entrar na tabela com o número de horas de assistência social por sentenciado no BIMESTRE.

#### TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR

1.1.1.2.1		Tempo de Assistência Social
Horas de Assistência Social por sentenciado no Bimestre		Pontuação
DE	A	
0,000	0,420	0,000
0,421	0,440	0,050
0,441	0,460	0,100
0,461	0,479	0,150
0,480	0,500	0,200
0,501	0,520	0,250
0,521	0,540	0,300
0,541	0,560	0,350
0,561	0,579	0,400
0,580	0,600	0,450
0,601	0,620	0,500
0,621	0,692	0,550
0,693	0,818	0,600
0,819	0,944	0,650
0,945	1,069	0,700
1,070	1,196	0,750
1,197	1,321	0,800
1,322	1,446	1,000
1,447	1,573	0,900
1,574	1,698	0,950
1,699	Indeterminado	1,000

### 3.3.1.1.1.2.2 Subindicador Número Médio de Atendimentos à Família do Sentenciado (1.1.1.2.2)

#### SUBINDICADOR: Número Médio de Atendimentos à Família do Sentenciado

##### INPUTS

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Atendimentos

##### OUTPUT

<b>Nome</b>	Número Médio de Atendimentos à Família do Sentenciado
<b>Sigla</b>	NMAFS
<b>Código</b>	1.1.1.2.2
<b>Nota</b>	Ressocialização e Serviços Assistenciais
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro
<b>Perspectiva</b>	Por meta
<b>Limite Superior</b>	1,0
<b>Limite Inferior</b>	0,0
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	Este subindicador mede o nível de assistência social prestados à família dos sentenciados por parte da equipe de assistência social, do ponto de vista do número de atendimentos, por bimestre.  O atendimento à família dos sentenciados visa apoiar o esforço pela ressocialização e considera que o trabalho de assistência social deve abranger não somente o sentenciado, mas também as esferas sociais que o envolvem.
<b>Forma de Cálculo</b>	Somatório do número de atendimentos a familiares dos sentenciados dividido pelo número médio de sentenciados da UNIDADE PENAL no bimestre.  Deve-se entrar na tabela com a média de atendimentos à família do sentenciado no BIMESTRE.

#### TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR

1.1.1.2.2	Número Médio de Atendimento à Família do Sentenciado	
Média de atendimento à família do sentenciado no Bimestre	DE	A
	Pontuação	
0,000	0,292	0,000
0,293	0,302	0,050
0,303	0,312	0,100
0,313	0,322	0,150
0,323	0,332	0,200
0,333	0,342	0,250
0,343	0,352	0,300
0,353	0,362	0,350
0,363	0,368	0,400
0,369	0,372	0,450
0,373	0,382	0,500
0,383	0,413	0,550
0,414	0,465	0,600
0,466	0,518	0,650
0,519	0,570	0,700
0,571	0,623	0,750
0,624	0,675	0,800
0,676	0,727	0,850
0,728	0,779	0,900
0,780	0,832	0,950
0,833	Indeterminado	1,000

### 3.3.1.2 Subnota Ocupação do Sentenciado (1.1.2.0.0)

#### SUBNOTA: Ocupação do Sentenciado

#### INPUTS

<b>Código dos INPUTS</b>	<b>Sigla</b>	<b>Unidades</b>
1.1.2.1.0	OS	N.A.

#### OUTPUT

<b>Nome</b>	Ocupação do Sentenciado
<b>Sigla</b>	O
<b>Código</b>	1.1.2.0.0
<b>Nota</b>	Ressocialização e Serviços Assistenciais
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro
<b>Perspectiva</b>	Por meta
<b>Limite Superior</b>	1,0
<b>Limite Inferior</b>	0,0
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ

#### PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO

<b>INPUT</b>		<b>PONTUAÇÃO POR INPUT</b>
1.1.2.1.0	=	A
<b>OUTPUT</b>	=	A

### 3.3.1.2.1.1 Indicador Ocupação do Sentenciado (1.1.2.1.0)

#### INDICADOR: Ocupação do Sentenciado

##### INPUTS

Código dos INPUTS
1.1.2.1.1
1.1.2.1.2
1.1.2.1.3

Sigla
OT
OAR
OE

Unidades
Sentenciados
Horas
Horas

##### OUTPUT

Nome	Ocupação do Sentenciado
Sigla	OS
Código	1.2.2.1.0
Nota	Ressocialização e Serviços Assistenciais
Unidade de Medida	nº puro
Perspectiva	Por meta
Limite Superior	1,0
Limite Inferior	0,0
Responsável pelo fornecimento	Concessionária
Responsável pela verificação	VERIFICADOR INDEPENDENTE
Prazo para apuração e entrega	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
Período de apuração	Bimestral
Bimestres de apuração	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ

##### PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO

		<b>Regime Fechado</b>				
	<b>INPUT</b>		<b>PESO</b>	=	<b>PONTUAÇÃO POR INPUT</b>	
	1.1.2.1.1	X	40%	=	H	
	1.1.2.1.2	X	10%	=	K	
	1.1.2.1.3	X	50%	=	F	
			<b>PONTUAÇÃO</b>	=	Média ponderada de A, B e C segundo os pesos acima	
		<b>Regime Semiaberto</b>				
	<b>INPUT</b>		<b>PESO</b>	=	<b>PONTUAÇÃO POR INPUT</b>	
	1.1.2.1.1	X	55%	=	H	
	1.1.2.1.2	X	10%	=	K	
	1.1.2.1.3	X	35%	=	F	
			<b>PONTUAÇÃO</b>	=	Média ponderada de A, B e C segundo os pesos acima	

Se a média ponderada de H, K e F segundo os pesos acima for maior ou igual a C\*, então a pontuação referente ao indicador Ocupação do Sentenciado (código 1.2.2.1.0) será igual a esta média ponderada de H e K segundo os pesos acima. Senão a pontuação referente ao indicador Assistência de Ocupação (código 1.2.2.1.0) será igual zero.

\*O valor de C é determinado nos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

### 3.3.1.2.1.1.1 Subindicador Ocupação com o Trabalho (1.1.2.1.1)

1. **TIPO A ou B.** Para fins de mensuração de desempenho, o trabalho do sentenciado poderá ser enquadrado nos tipos A ou B, conforme conceitos abaixo:

a) TIPO A:

Trabalho preferencialmente de natureza industrial, rural ou agrícola e de serviços, cujo tomador seja uma pessoa jurídica. O Tomador poderá ser órgão ou ente da esfera pública, bem como a CONCESSIONÁRIA, submetendo-se às mesmas regras, procedimentos e diretrizes aplicáveis a outras empresas Tomadoras.

Sempre que sentenciados forem contratados pela CONCESSIONÁRIA ou por empresa de seu grupo econômico, para desempenho de atividade que não se relacione a cumprimento de obrigação contratual da CONCESSIONÁRIA no contrato de parceria público-privada, a configuração do trabalho será TIPO A. Por exemplo, confecção de vestimentas e enxoval que não se destinem à assistência material do contrato, viveiro de mudas, dentre outros.

b) TIPO B:

Trabalho referente a serviços gerais e de manutenção da UNIDADE PENAL. Trata-se dos postos de trabalho relacionados principalmente à manutenção interna de cada UNIDADE PENAL, incluindo, mas sem se limitar, a serviços de panificação, cozinha, lavanderia, limpeza, faxina e serviços gerais.

Sempre que os sentenciados forem contratados pela CONCESSIONÁRIA ou por empresa de seu grupo econômico, para desempenho de atividade de cumprimento de obrigação contratual da CONCESSIONÁRIA no contrato de parceria público-privada, a configuração do trabalho será TIPO B. Por exemplo, alimentação, faxina, entre outros.

2. **Número médio de dias trabalhados por sentenciado apto ao trabalho:** É o total de dias-padrão trabalhados pelos sentenciados, no bimestre, dividido pelo número médio de sentenciados COMPUTÁVEIS ao trabalho da UNIDADE PENAL no referido bimestre.

3. **Dia-padrão trabalhado:** Jornada de trabalho de um sentenciado da UNIDADE PENAL de no mínimo 06hs (seis horas) e máximo de 08hs (oito horas) de trabalho por dia útil, independente do turno de trabalho (manhã, tarde ou noite).

4. **Carga horária:** A carga horária mínima exigida para cômputo do indicador deve ser de 06hs (seis horas) diárias efetivas (conforme artigo 33 da Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210/84), não devendo ser consideradas neste tempo, as atividades de movimentação interna do sentenciado ao local de trabalho, bem como o retorno à cela.

5. **Evidência dos dias trabalhados:** A frequência dos sentenciados ao trabalho será comprovada pelos registros no INFOPEN. Nos casos em que o registro no INFOPEN não puder ser realizado por ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, serão aceitas folhas avulsas, devidamente assinadas por representante da CONCESSIONÁRIA e pelo DIRETOR PÚBLICO DA UNIDADE ou DO COMPLEXO PENAL.

6. **Sentenciados computáveis para cálculo do subindicador de Ocupação com o Trabalho:** É aquele classificado pela Comissão Técnica de Classificação (CTC), como APTO para a prática das atividades a que se referem o subindicador de Ocupação com o Trabalho, e cuja situação NÃO se enquadre na regra dos sentenciados NÃO COMPUTÁVEIS ao trabalho.

7. **Sentenciados não computáveis para cálculo do subindicador de Ocupação com o Trabalho.** Consideram-se não computáveis, para fins de mensuração de desempenho, os sentenciados que se enquadrem nas seguintes situações:

- a) Impedimento por cumprimento de medida cautelar ou punição disciplinar;
- b) Fuga ou evasão do sentenciado;

- c) Afastamento por doença, com comprovação por atestado médico, assim como os que estejam sob atendimento de urgência e emergência em saúde;
- d) Sentenciados em escoltas externas durante o período de atividades. Os sentenciados em visita íntima permanecem computáveis para fins de indicador, salvo quando houver conflito entre o horário da visita íntima autorizada, e o horário da atividade de ocupação do sentenciado;
- e) Sentenciados do regime semiaberto em saída temporária;
- f) Sentenciados dentro do PRAZO DE ADMISSÃO: São 30 (trinta) dias corridos contados da data da admissão do sentenciado no Complexo Penal PPP, quando transferidos de outra Unidade de fora do Complexo Penal PPP. Trata-se do prazo que a Concessionária tem para reenquadrar o sentenciado, realizar exames, providenciar documentos faltantes, realizar procedimentos de desintoxicação e outros necessários. Neste prazo, o sentenciado será considerado como NÃO COMPUTÁVEL, para todos os indicadores, com exceção daquele em que a Concessionária julgar necessária a sua COMPUTABILIDADE.
- g) Sentenciados em gozo de férias das atividades de trabalho, conforme artigo 59, da Lei de Execuções Penais de Minas Gerais, e sentenciados que forem dispensados do trabalho pelo tomador de serviço em férias coletivas PARA EFEITO DO SUBINDICADOR DE OCUPAÇÃO COM TRABALHO;
- h) Em período de greve, ou qualquer forma de paralisação, executada pelos sentenciados, devido a impossibilidade de execução das atividades na Unidade, todos os sentenciados que pernitem na unidade TORNAM-SE NÃO COMPUTÁVEIS, para as atividades laborativas.
- i) Os sentenciados que pernitem na Unidade, nos dias em que ocorrerem as inspeções ou revistas gerais e eventos programados da Direção Pública da UNIDADE PENAL, que interfiram na rotina da UNIDADE PENAL, serão considerados como NÃO COMPUTÁVEIS, conforme regra já exposta (“dias úteis”), devido a impossibilidade da realização das atividades.
- j) **Transferência de Sentenciado com PIR:** Nos casos em que um sentenciado vier transferido de outra Unidade fora do Complexo Penal, classificado como APTO (para a realização de atividades diversas como trabalho, educação e outros) e com o respectivo PIR, ele será considerado APTO e COMPUTÁVEL, para fins do cômputo do subindicador, a partir do 16º dia contados da data de sua admissão na Unidade de destino, ressalvados os casos em que a CONCESSIONÁRIA antecipadamente manifestar por escrito a APTIDÃO e COMPUTABILIDADE de determinado sentenciado.
- k) **Transferência de Sentenciado sem PIR:** Nos casos em que um sentenciado vier transferido de outra unidade fora do Complexo Penal sem PIR, conseqüentemente não será considerado APTO e COMPUTÁVEL (para a realização de atividades diversas como trabalho, educação e outros) até que seja classificado pela CTC, devendo isto ocorrer na UNIDADE PENAL de destino em até 30 (trinta) dias corridos contados da sua entrada (Prazo de Admissão).
- l) Sentenciados com carta de emprego ou que estejam prestando trabalho voluntário (este nos termos da atual Resolução SEJUSP n. 902/2022);

Qualquer fato ou situação não considerados acima deverão ser submetidos ao PODER CONCEDENTE para apreciação. Nos casos mencionados acima, o sentenciado será considerado novamente COMPUTÁVEL quando a condição que o impedia for sanada.

**SUBINDICADOR: Ocupação com o Trabalho**

**INPUTS**

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Sentenciados

**OUTPUT**

<b>Nome</b>	Ocupação com o trabalho
<b>Sigla</b>	OT
<b>Código</b>	1.1.2.1.1
<b>Nota</b>	Ressocialização e Serviços Assistenciais
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro
<b>Perspectiva</b>	Por meta
<b>Limite Superior</b>	1,0
<b>Limite Inferior</b>	0,0
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	Este subindicador mede as ações da CONCESSIONÁRIA no fomento da ocupação do sentenciado em atividades laborais.
<b>Forma de Cálculo</b>	Deve-se entrar na tabela com número médio de dias trabalhados por sentenciado <b>APTO</b> "computável" ao trabalho (conforme registrado no PIR) no BIMESTRE dividido pelo número de dias de atividade do BIMESTRE.
<b>Conceitos relacionados</b>	Os valores de A e B constantes na fórmula abaixo, referem-se ao número total de horas trabalhadas referentes aos contratos de trabalho A e B, em conformidade com o descritivo contratual.

**TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR**

A partir da tabela obtém-se a pontuação preliminar.

1.1.2.1.1	Ocupação com o Trabalho		
Número de entrada na tabela conforme definido acima	DE	A	Pontuação Preliminar
0,020	0,057	0,050	
0,058	0,095	0,100	
0,096	0,134	0,150	
0,135	0,172	0,200	
0,173	0,210	0,250	
0,211	0,248	0,300	
0,249	0,286	0,350	
0,287	0,325	0,400	
0,326	0,363	0,450	
0,364	0,401	0,500	
0,402	0,448	0,550	
0,449	0,505	0,600	
0,506	0,562	0,650	
0,563	0,619	0,700	
0,620	0,676	0,750	
0,677	0,733	0,800	
0,734	0,790	0,850	
0,791	0,858	0,900	
0,859	0,953	0,950	
0,954	Indeterminado	1,000	

Sobre o valor assim obtido desta Pontuação Preliminar aplica-se um fator referente à tipologia dos contratos de trabalho dos sentenciados da seguinte forma:

$$\text{Pontuação} = \text{Pontuação Preliminar} \times \left[ 0,8 + \frac{A}{(A + B)} \times 0,2 \right]$$

### 3.3.1.2.1.2 Subindicador Ocupação com Atividades Recreativas (1.1.2.1.2)

1. **CONCEITO DE ATIVIDADES RECREATIVAS.** As atividades socioculturais e recreativas são aquelas nas quais o sentenciado se envolve com as artes plásticas, literatura, música, canto, cinema, prática de esportes, atividades culturais, teatro, dentre outras atividades análogas.
2. **ATIVIDADES RELIGIOSAS.** As atividades de cunho religioso (que não sejam culto, missa e análogos) que se constituam em alguma das atividades elencadas anteriormente, serão consideradas para efeito de cômputo do subindicador, a exemplo da remição por leitura de ensino religioso.
3. **REMIÇÃO POR LEITURA, ATIVIDADES MANUAIS E ATIVIDADES ESTRUTURADAS.** A Concessionária poderá ofertar atividades como remição por leitura, trabalhos manuais e atividades estruturadas, tais como cinema, música, pintura, dentre outras, que serão mensuradas para fins de desempenho como atividades recreativas, neste caso, desde que previamente submetidas e autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.
4. **PROJETO PADRÃO.** As atividades recreativas que demandem aprovação prévia do PODER CONCEDENTE para sua execução e mensuração, deverão ser apresentadas pela Concessionária ao PODER CONCEDENTE, conforme projeto padrão aprovado entre as partes, contendo:
  - a) O nome da atividade e/ou projeto;
  - b) A descrição detalhada da atividade e/ou projeto;
  - c) A forma de execução e como será executado;
  - d) Informar o responsável pela atividade;
  - e) Indicação da área assistencial pertencente (educacional, recreativa, saúde, etc);
  - f) Prazo de duração da atividade e/ou projeto;
  - g) Carga horária;
  - h) Frequência;
  - i) Forma de evidenciação para fins de mensuração de desempenho.

O projeto deverá ser analisado pelo PODER CONCEDENTE em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para a sua autorização, reprovação e/ou solicitação de alterações. Caso não aprovado em tempo hábil, a CONCESSIONÁRIA poderá executá-lo a contar do 31º do protocolo formal, até que o PODER CONCEDENTE manifesta-se ratificando, solicitando alterações e/ou reprovando a oferta da atividade aos sentenciados. Em caso de reprovação ou solicitação de alterações após o 31º dia, e a atividade tenha sido ofertada, este período será considerado para fins de mensuração de desempenho.

5. **ATIVIDADES PROJETADAS POR ÓRGÃOS DA SEJUSP E AFINS.** Atividades projetadas pela própria SEJUSP e/ou órgãos afins, tais como as enviadas pela Diretoria de Ensino e Profissionalização (DEP) para todo o Sistema Prisional mineiro, poderão contar com a adesão também do Complexo Público-Privado, de forma voluntária ou para mensuração de desempenho.

Neste caso, destas atividades, aquelas que eventualmente se enquadrem como atividades recreativas passíveis de mensuração de desempenho, cumprirá à Concessionária a apresentação do projeto-padrão do item 4, complementando as informações que não constem do projeto estatal, sobretudo o item “i) forma de evidenciação”.

6. **ATIVIDADES COLETIVAS NAS VIVÊNCIAS.** Estas atividades devem ser desenvolvidas, coordenadas e supervisionadas por profissionais qualificados para cada tipo de atividade, podendo haver estagiários atuando com comprovada supervisão por profissional competente. Os profissionais qualificados devem atestar as evidências das

atividades desenvolvidas e não poderão estruturar, coordenar e supervisionar duas ou mais atividades concomitantemente.

Para que se enquadrem no subindicador, as atividades deverão ter a devida comprovação dos sentenciados que efetivamente participaram das mesmas, com a assinatura do profissional da CONCESSIONÁRIA responsável.

As atividades recreativas coletivas a que se refere este subindicador poderão ser realizadas durante o período destinado ao banho de sol e deverão ser ministradas sob a supervisão de um profissional de educação física e/ou outro profissional competente, conforme regra prevista no subindicador.

**7. ATIVIDADES INDIVIDUAIS EM CELA.** Para os sentenciados que estejam trabalhando e estudando, as atividades recreativas poderão ser realizadas no interior das celas, desde que aprovadas pelo PODER CONCEDENTE. A recreação individual em cela deverá ser consoante com o projeto aprovado pelo PODER CONCEDENTE e a evidência deverá ser atestada pelo profissional qualificado que ministrou a atividade desenvolvida.

**8. SENTENCIADOS NÃO COMPUTÁVEIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR DE OCUPAÇÃO COM ATIVIDADES RECREATIVAS.** Entende-se como sentenciado NÃO COMPUTÁVEL o que se enquadre nas seguintes situações, desconsiderando o critério de classificação da CTC:

- a) Impedimento por cumprimento de medida cautelar ou punição disciplinar;
- b) Fuga ou evasão do sentenciado;
- c) Afastamento por doença, com comprovação por atestado médico ou que estejam sob atendimento de urgência e emergência de saúde;
- d) Sentenciados em escoltas externas durante o período de atividades;
- e) Sentenciados em visita íntima, desde que estejam autorizadas pela Direção Pública a ocorrerem em um período que impacte na participação do sentenciado nas atividades de ocupação com o trabalho;
- f) Sentenciados do regime semiaberto em saída temporária;
- g) Em período de greve, ou qualquer forma de paralisação, executada pelos sentenciados, devido a impossibilidade de execução das atividades na Unidade, todos os sentenciados que pernitem na unidade TORNAM-SE NÃO COMPUTÁVEIS, para as atividades recreativas;
- h) Sentenciados em atividades laborativas externas, ou em atividades laborativas e atividades educacionais concomitantemente, no regime semiaberto;
- i) Os sentenciados que pernitem na Unidade, nos dias em que ocorrerem as inspeções ou revistas gerais e eventos programados da Direção Pública da UNIDADE PENAL, que interfiram na rotina da UNIDADE PENAL, serão considerados como NÃO COMPUTÁVEIS, conforme regra já exposta ("dias úteis"), devido a impossibilidade da realização das atividades.
- j) Os sentenciados que estejam inseridos em atividades, nos dias em que ocorrerem as inspeções ou revistas gerais e eventos programados da Direção Pública da UNIDADE PENAL, que interfiram na rotina da UNIDADE PENAL, serão considerados como NÃO COMPUTÁVEIS.

Nos casos mencionados acima, o sentenciado será considerado novamente COMPUTÁVEL quando a condição que o impedia for sanada.

**SUBINDICADOR: Ocupação com Atividades Recreativas**

**INPUTS**

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Horas

**OUTPUT**

<b>Nome</b>	Ocupação com Atividades Recreativas
<b>Sigla</b>	OAR
<b>Código</b>	1.1.2.1.2
<b>Nota</b>	Ressocialização e Serviços Assistenciais
<b>Unidade de Medida</b>	Horas / Sentenciado
<b>Perspectiva</b>	Por meta
<b>Limite Superior</b>	1,0
<b>Limite Inferior</b>	0,0
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	Este subindicador mede as ações da CONCESSIONÁRIA no fomento à realização de atividades recreativas pelos sentenciados.
<b>Forma de Cálculo</b>	Deve-se entrar na tabela com somatório das horas gastas com a prática de atividades recreativas por sentenciados no bimestre divididas pelo número médio de sentenciados no bimestre que pernitem na unidade.

**TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR**

1.1.2.1.2		Ocupação com Atividades Recreativas
Total de horas em atividades recreativas		Pontuação
DE	A	
0,000	1,091	0,000
1,092	3,273	0,050
3,274	5,455	0,100
5,456	7,636	0,150
7,637	9,818	0,200
9,819	12,000	0,250
12,001	14,182	0,300
14,183	16,364	0,350
16,365	18,545	0,400
18,546	20,727	0,450
20,728	22,909	0,500
22,910	25,111	0,550
25,112	27,333	0,600
27,334	29,556	0,650
29,557	31,778	0,700
31,779	34,000	0,750
34,001	36,222	0,800
36,223	38,444	0,850
38,445	43,333	0,900
43,334	54,444	0,950
54,445	Indeterminado	1,000

### 3.3.1.2.1.1.3 Subindicador Ocupação com Educação (1.1.2.1.3)

1. **ATIVIDADES EDUCACIONAIS:** Serão consideradas para efeitos do subindicador a frequência à educação formal consoante legislação brasileira, incluindo ensino básico (EJA – Educação de Jovens e Adultos), médio e ensino superior, bem como cursos técnicos, profissionalizantes, cursos livres, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, certificados por entidade, empresa ou pela GPA, reconhecidos pelo MEC e/ou Secretaria Estadual de Educação ou aprovados pelo PODER CONCEDENTE, respeitando-se a carga horária pertinente a cada tipo de atividade.
2. **HORAS-AULA.** Serão consideradas, para fins do subindicador de Ocupação com Educação, as horas-aula (exemplo 50 minutos por uma hora<sup>3</sup>) disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o plano letivo aprovado pela Secretaria de Educação, e não as horas-relógio executadas em sala de aula, conforme legislação vigente.
3. **PROJETO PADRÃO.** As atividades recreativas que demandem aprovação prévia do PODER CONCEDENTE para sua execução e mensuração, deverão ser apresentadas pela Concessionária ao PODER CONCEDENTE, conforme projeto padrão aprovado entre as partes, contendo:
  - a) O nome da atividade e/ou projeto;
  - b) A descrição detalhada da atividade e/ou projeto;
  - c) A forma de execução e como será executado;
  - d) Informar o responsável pela atividade;
  - e) Indicação da área assistencial pertencente (educacional, recreativa, saúde, etc);
  - f) Prazo de duração da atividade e/ou projeto;
  - g) Carga horária;
  - h) Frequência;
  - i) Forma de evidenciação para fins de mensuração de desempenho.

O projeto deverá ser analisado pelo PODER CONCEDENTE em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para a sua autorização, reprovação e/ou solicitação de alterações. Caso não aprovado em tempo hábil, a CONCESSIONÁRIA poderá executá-lo a contar do 31º do protocolo formal, até que o PODER CONCEDENTE manifesta-se ratificando, solicitando alterações e/ou reprovando a oferta da atividade aos sentenciados. Em caso de reprovação ou solicitação de alterações após o 31º dia, e a atividade tenha sido ofertada, este período será considerado para fins de mensuração de desempenho.

4. **ATIVIDADES PROJETADAS POR ÓRGÃOS DA SEJUSP E AFINS.** Atividades projetadas pela própria SEJUSP e/ou órgãos afins, tais como as enviadas pela Diretoria de Ensino e Profissionalização (DEP) para todo o Sistema Prisional mineiro, poderão contar com a adesão também do Complexo Público-Privado, de forma voluntária ou para mensuração de desempenho.

Neste caso, destas atividades, aquelas que eventualmente se enquadrem como atividades recreativas passíveis de mensuração de desempenho, cumprirá à Concessionária a apresentação do projeto-padrão do item 4, complementando as informações que não constem do projeto estatal, sobretudo o item “i) forma de evidenciação”.

5. **PESOS DAS ATIVIDADES.** As atividades educacionais serão mensuradas com os seguintes pesos, para fins de mensuração do subindicador:

---

<sup>3</sup> As horas-aula, quando somadas, devem totalizar no mínimo a carga horária exigida pelo curso, na forma da lei e das normas específicas definidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e pelos órgãos próprios dos correspondentes sistemas de ensino, conforme pactuado entre as partes.

- a) ensino regular (alfabetização, fundamental e médio); profissionalizante; superior; Escola GPA (ensino regular); modalidades de ensino à distância EAD; modalidades de ensino em cela-ou realizadas no laboratório: peso de 100%; e
- b) cursos livres (incluído o religioso e os cursos livres ofertados pela Escola GPA), certificados pelo MEC e ou autorizados por órgão/entidade competente de ensino e pelo PODER CONCEDENTE: peso de 50%.

**6. SENTENCIADOS COMPUTÁVEIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR DE OCUPAÇÃO COM EDUCAÇÃO:** É aquele classificado pela CTC – Comissão Técnica de Classificação, como APTO para a prática das atividades a que se referem o subindicador de Ocupação com Educação, e cuja situação NÃO se enquadre na regra dos sentenciados não computáveis à educação.

**7. SENTENCIADOS NÃO COMPUTÁVEIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR DE OCUPAÇÃO COM EDUCAÇÃO.**

Entende-se como sentenciado NÃO COMPUTÁVEL o que se enquadre nas seguintes situações:

- a) Impedimento por cumprimento de medida cautelar ou punição disciplinar;
- b) Fuga ou evasão do sentenciado;
- c) Afastamento por doença, com comprovação por atestado médico, assim como os que estejam sob atendimento de urgência e emergência em saúde;
- d) Sentenciados em escoltas externas durante o período de atividades. Os sentenciados em visita íntima permanecem computáveis para fins de indicador, salvo quando houver conflito entre o horário da visita íntima autorizada, e o horário da atividade de ocupação do sentenciado;
- e) Sentenciados do regime semiaberto em saída temporária;
- f) Sentenciados dentro do PRAZO DE ADMISSÃO: São 30 (trinta) dias corridos contados da data da admissão do sentenciado no Complexo Penal PPP, quando transferidos de outra Unidade de fora do Complexo Penal PPP. Trata-se do prazo que a Concessionária tem para reenquadrar o sentenciado, realizar exames, providenciar documentos faltantes, realizar procedimentos de desintoxicação e outros necessários. Neste prazo, o sentenciado será considerado como NÃO COMPUTÁVEL, para todos os indicadores, com exceção daquele em que a Concessionária julgar necessária a sua COMPUTABILIDADE.
- g) Recusa do sentenciado com a devida comprovação em documento assinado pelo mesmo, que registre a recusa, conforme critérios pactuados entre as partes.

A recusa ou desistência só será válida com a participação da Direção Pública ou servidor indicado pelo mesmo no termo de recusa assinado pelo sentenciado. Não obstante, para fins de mensuração de desempenho, após os 30 (trinta) dias do ciclo, que são de responsabilidade da Concessionária, o sentenciado ficará automaticamente NÃO COMPUTÁVEL até que o ciclo seja ratificado ou não pela Direção Pública.

Com isso, o ciclo de recusa consiste em 3 (três) etapas de convencimento, no curso de um prazo de 30 (trinta) dias. Cumpridas as etapas e o sentenciado recusando a atividade de ocupação, passa este a ser NÃO COMPUTÁVEL após o prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da ratificação da Direção Pública.

Esta recusa terá validade de 12 (doze) meses, mas os sentenciados que tenham recusado a atividade deverão ser novamente abordados pela CONCESSIONÁRIA a cada 60 (sessenta) dias, contados a partir da conclusão do ciclo de recusa que tornou o SENTENCIADO não computável (prazo de 30 dias referido acima). Estas novas abordagens, precárias, a cada 60 (sessenta) dias, não precisam observar as 3 (três) etapas do ciclo de recusa e poderão ser comprovadas por documento elaborado para tal fim ou por evolução no Prontuário do sentenciado.

Nos casos em que a recusa não seja revertida durante todo o ano a avaliação para APTIDÃO pela CTC (PIR ou similar) deverá estar registrada, se for o caso, a decisão em considerar o sentenciado INAPTO, mas em documento apartado (Termo de Recusa) que ele recusou atividade disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA.

- h) Sentenciados que sejam TRANSFERIDOS PARA Unidades do Complexo Penal da PPP sem a apresentação DO HISTÓRICO ESCOLAR (documentação escolar completa), oriundo das Unidades de origem, considerando 30 (trinta) dias referentes ao prazo de admissão.
- i) Durante o período de recesso escolar ou férias escolares, conforme calendário da Secretaria de Estado da Educação e da Escola GPA, para efeito do subindicador de ocupação com educação, todos os SENTENCIADOS que pernitem na Unidade permanecerão como NÃO COMPUTÁVEIS, e as horas que porventura venham a ser executadas nesse período não serão consideradas na mensuração a fim de equalizar o indicador e expurgar tais dias da mensuração.

Entende-se como “recessos”, os dias previstos na exceção da definição de “Dias Úteis” (item 3.4.2.1c).

- j) Em período de greve, ou qualquer forma de paralisação, executada pelos sentenciados, devido a impossibilidade de execução das atividades na Unidade, todos os sentenciados que pernitem na unidade TORNAM-SE NÃO COMPUTÁVEIS, para as atividades educacionais.
- k) Os sentenciados que pernitem na Unidade, nos dias em que ocorrerem as inspeções ou revistas gerais e eventos programados da Direção Pública da UNIDADE PENAL, que interfiram na rotina da UNIDADE PENAL, serão considerados como NÃO COMPUTÁVEIS, conforme regra já exposta (“dias úteis”), devido a impossibilidade da realização das atividades.
- l) **Transferência de Sentenciado com PIR:** Nos casos em que um sentenciado vier transferido de outra Unidade fora do Complexo Penal, classificado como APTO (para a realização de atividades diversas como trabalho, educação e outros) e com o respectivo PIR, ele será considerado APTO e COMPUTÁVEL, para fins do cômputo dos subindicadores respectivos, a partir do 16º dia contados da data de sua admissão na Unidade de destino, ressalvados os casos em que a CONCESSIONÁRIA antecipadamente manifestar por escrito a APTIDÃO e COMPUTABILIDADE de determinado sentenciado.
- m) **Transferência de Sentenciado sem PIR:** Nos casos em que um sentenciado vier transferido de outra unidade fora do Complexo Penal sem PIR, conseqüentemente não será considerado APTO e COMPUTÁVEL (para a realização de atividades diversas como trabalho, educação e outros) até que seja classificado pela CTC, devendo isto ocorrer na UNIDADE PENAL de destino em até 30 (trinta) dias corridos contados da sua entrada (Prazo de Admissão).

Qualquer fato ou situação não considerados acima deverão ser submetidos ao PODER CONCEDENTE para apreciação.

**8. PERÍODO DE TESTES.** Será realizado um período de testes na Unidade de Regime Semiaberto (UP RSA 1), que abarcará a possibilidade de ensino em cela, vinculada à aplicação da tabela de mensuração acordada entre as partes, durante o período de 06 (seis) meses.

- a) As atividades educacionais na modalidade em cela, quando autorizadas, serão oferecidas somente aos sentenciados que estejam envolvidos com atividades de trabalho, interno ou externo. As horas na modalidade de ensino em cela serão computadas mediante a entrega das atividades diárias realizadas pelos sentenciados, vinculadas à correção dessas atividades pelo professor.
- b) Os professores contratados pela Concessionária deverão realizar e corrigir atividades diárias dos sentenciados. Para que seja computada a presença e as horas das atividades em cela diárias, o sentenciado deverá concluir as

atividades com aproveitamento mínimo de 60% (quantitativo e não qualitativo, à semelhança do Plano de Ensino Tutorado – PET). Essas atividades deverão ser arquivadas e poderão ser auditadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou PODER CONCEDENTE a qualquer tempo (arquivamento das atividades pelo período de 2 (dois) anos, à semelhança do Plano de Ensino Tutorado – PET). Se encontradas inconformidades, deverão ser retificadas as horas e a nota do subindicador no Relatório de Desempenho e Disponibilidade de referência.

- c) Para fins de aferição das horas, o VERIFICADOR INDEPENDENTE irá considerar o consolidado das atividades diárias em cela, atestada pelo profissional responsável pela Escola GPA.
- d) Para o ensino em cela, as horas diárias serão computadas de acordo com a carga horária do curso ofertado, mediante a entrega da atividade diária concluída, limitando-se a 2 (duas) horas/aula por dia para cada SENTENCIADO nos dias úteis.
- e) A Concessionária poderá apresentar estudos relativos ao absenteísmo durante o período de testes, para avaliação entre as partes e eventual recalibragem ao fim do período de testes.
- f) Após o período de testes, as partes se comprometem a avaliar a exequibilidade do ensino em cela e suas premissas, a aderência da nova tabela à nova redação, as evidências estabelecidas e a conformidade de todo processo.

**SUBINDICADOR: Ocupação com Educação**

**INPUTS**

<b>Código dos INPUT</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Horas

**OUTPUT**

<b>Nome</b>	Total de Horas em Atividades Educacionais
<b>Sigla</b>	OE
<b>Código</b>	1.1.2.1.3
<b>Nota</b>	Ressocialização e Serviços Assistenciais
<b>Unidade de Medida</b>	Horas / Sentenciado
<b>Perspectiva</b>	Por meta
<b>Limite Superior</b>	1,0
<b>Limite Inferior</b>	0,0
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	Este subindicador mede as ações da CONCESSIONÁRIA no fomento à realização de atividades educacionais pelos sentenciados.
<b>Forma de Cálculo</b>	Deve-se entrar na tabela com somatório das horas aula com a participação em atividades educacionais por sentenciados no bimestre divididas pelo número médio de sentenciados no bimestre considerados aptos à prática de tais atividades pela Comissão Técnica de Classificação.

**TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR**

1.1.2.1.3	Ocupação com Educação (Reg. Fechado)		1.1.2.1.3	Ocupação com Educação (Reg. Semiaberto)	
	Horas em atividades educacionais	Pontuação		Horas em atividades educacionais	Pontuação
DE	A		DE	A	
0,000	1,823	0,000	0,000	1,454	0,000
1,824	5,472	0,050	1,455	4,362	0,050
5,473	9,121	0,100	4,363	7,271	0,100
9,122	12,771	0,150	7,272	10,180	0,150
12,772	16,420	0,200	10,181	13,088	0,200
16,421	20,069	0,250	13,089	15,997	0,250
20,070	23,718	0,300	15,998	18,905	0,300
23,719	27,366	0,350	18,906	21,814	0,350
27,367	31,016	0,400	21,815	24,723	0,400
31,017	34,665	0,450	24,724	27,631	0,450
34,666	38,314	0,500	27,632	30,540	0,500
38,315	41,532	0,550	30,541	33,104	0,550
41,533	44,320	0,600	33,105	35,327	0,600
44,321	47,107	0,650	35,328	37,548	0,650
47,108	49,895	0,700	37,549	39,770	0,700
49,896	52,682	0,750	39,771	41,992	0,750
52,683	55,469	0,800	41,993	44,213	0,800
55,470	58,257	0,850	44,214	46,435	0,850
58,258	65,225	0,900	46,436	51,990	0,900
65,226	81,950	0,950	51,991	65,321	0,950
81,951	Indeterminado	1,000	65,322	Indeterminado	1,000

**SUBINDICADOR: Ocupação com Educação (FICHA MODELADA PARA PERÍODO DE TESTE)**

**INPUTS**

<b>Código dos INPUT</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Horas

**OUTPUT**

<b>Nome</b>	Total de Horas em Atividades Educacionais
<b>Sigla</b>	OE
<b>Código</b>	1.1.2.1.3
<b>Nota</b>	Ressocialização e Serviços Assistenciais
<b>Unidade de Medida</b>	Horas / Sentenciado
<b>Perspectiva</b>	Por meta
<b>Limite Superior</b>	1,0
<b>Limite Inferior</b>	0,0
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	Este subindicador mede as ações da CONCESSIONÁRIA no fomento à realização de atividades educacionais pelos sentenciados.
<b>Forma de Cálculo</b>	Deve-se entrar na tabela com somatório das horas aula com a participação em atividades educacionais por sentenciados no bimestre divididas pelo número médio de sentenciados no bimestre considerados aptos à prática de tais atividades pela Comissão Técnica de Classificação.

**TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR**

1.1.2.1.3	Ocupação com Educação (Reg. Fechado)		1.1.2.1.3	Ocupação com Educação (Reg. Semiaberto)	
	Horas em atividades educacionais			Horas em atividades educacionais	
	DE	A		DE	A
	0,000	1,823	0,000	0,000	1,044
	1,824	5,472	0,050	1,045	2,089
	5,473	9,121	0,100	2,090	3,134
	9,122	12,771	0,150	3,135	5,224
	12,772	16,420	0,200	5,225	7,314
	16,421	20,069	0,250	7,315	9,404
	20,070	23,718	0,300	9,405	12,539
	23,719	27,366	0,350	12,540	15,674
	27,367	31,016	0,400	15,675	19,854
	31,017	34,665	0,450	19,855	24,034
	34,666	38,314	0,500	24,035	29,259
	38,315	41,532	0,550	29,260	34,484
	41,533	44,320	0,600	34,485	39,709
	44,321	47,107	0,650	39,710	45,979
	47,108	49,895	0,700	45,980	52,249
	49,896	52,682	0,750	52,250	59,565
	52,683	55,469	0,800	59,566	66,881
	55,470	58,257	0,850	66,882	75,242
	58,258	65,225	0,900	75,243	83,603
	65,226	81,950	0,950	83,604	91,964
	81,951	Indeterminado	1,000	91,965	Indeterminado

### 3.3.1.3 Nota Segurança e Condições Básicas (1.2.0.0.0)

#### NOTA: Segurança e Condições Básicas

##### INPUTS

Código dos INPUTS
1.2.1.0.0
1.2.2.0.0

Sigla
ASPV
OE

Unidades
N.A.
N.A.

##### OUTPUT

Nome	Segurança e Condições Básicas
Sigla	SCB
Código	1.2.0.0.0
Nota	Segurança e Condições Básicas
Unidade de Medida	nº puro
Perspectiva	Por meta
Limite Superior	1,0
Limite Inferior *	-(0,8 r) /50
Responsável pelo fornecimento	Concessionária
Responsável pela verificação	VERIFICADOR INDEPENDENTE
Prazo para apuração e entrega	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
Período de apuração	Bimestral
Bimestres de apuração	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ

##### PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO

INPUT		PONTUAÇÃO POR INPUT
1.2.1.0.0	=	A
1.2.2.0.0	=	B
PONTUAÇÃO	=	$0,2 \times A + 0,8 \times B$

\* OBS: r é determinado pelos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

### 3.3.1.3.1 Subnota Assistência Saúde (1.2.1.0.0)

SUBNOTA: Assistência à Saúde																												
INPUTS																												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="text-align: center; padding: 2px;">Código dos INPUTS</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center; padding: 2px;">1.2.1.1.0</td> </tr> </table>	Código dos INPUTS	1.2.1.1.0	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="text-align: center; padding: 2px;">Sigla</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center; padding: 2px;">AS</td> </tr> </table>	Sigla	AS	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="text-align: center; padding: 2px;">Unidades</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center; padding: 2px;">N.A.</td> </tr> </table>	Unidades	N.A.																				
Código dos INPUTS																												
1.2.1.1.0																												
Sigla																												
AS																												
Unidades																												
N.A.																												
OUTPUT																												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td style="padding: 2px;">Nome</td><td style="padding: 2px;">Assistência à Saúde</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">Sigla</td><td style="padding: 2px;">AS</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">Código</td><td style="padding: 2px;">1.2.1.0.0</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">Nota</td><td style="padding: 2px;">Segurança e Condições Básicas</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">Unidade de Medida</td><td style="padding: 2px;">nº puro</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">Perspectiva</td><td style="padding: 2px;">Por meta</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">Limite Superior</td><td style="padding: 2px;">1,0</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">Limite Inferior</td><td style="padding: 2px;">0,0</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">Responsável pelo fornecimento</td><td style="padding: 2px;">Concessionária</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">Responsável pela verificação</td><td style="padding: 2px;">VERIFICADOR INDEPENDENTE</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">Prazo para apuração e entrega</td><td style="padding: 2px;">até 5 dias úteis após o fim do bimestre</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">Período de apuração</td><td style="padding: 2px;">Bimestral</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">Bimestres de apuração</td><td style="padding: 2px;">JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ</td></tr> </table>		Nome	Assistência à Saúde	Sigla	AS	Código	1.2.1.0.0	Nota	Segurança e Condições Básicas	Unidade de Medida	nº puro	Perspectiva	Por meta	Limite Superior	1,0	Limite Inferior	0,0	Responsável pelo fornecimento	Concessionária	Responsável pela verificação	VERIFICADOR INDEPENDENTE	Prazo para apuração e entrega	até 5 dias úteis após o fim do bimestre	Período de apuração	Bimestral	Bimestres de apuração	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ	
Nome	Assistência à Saúde																											
Sigla	AS																											
Código	1.2.1.0.0																											
Nota	Segurança e Condições Básicas																											
Unidade de Medida	nº puro																											
Perspectiva	Por meta																											
Limite Superior	1,0																											
Limite Inferior	0,0																											
Responsável pelo fornecimento	Concessionária																											
Responsável pela verificação	VERIFICADOR INDEPENDENTE																											
Prazo para apuração e entrega	até 5 dias úteis após o fim do bimestre																											
Período de apuração	Bimestral																											
Bimestres de apuração	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ																											
PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO																												
INPUT	=	PONTUAÇÃO POR INPUT																										
1.2.1.1.0		A																										
OUTPUT	=	A																										

### **3.3.1.3.1.1 Indicador Condições de Saúde (1.2.1.1.0)**

- Regras gerais aplicáveis ao Indicador Condições de Saúde e seus subindicadores:

#### **1. Carga Horária do Profissional de Saúde**

Para fins de cômputo nos subindicadores de Condições de Saúde, considera-se profissionais com contrato de trabalho firmado com a CONCESSIONÁRIA, ou com terceiros por ela contratados (profissionais terceirizados), que prestem serviços aos sentenciados nas Unidades Prisionais do Complexo Público-Privado.

A evidência dos profissionais contratados pela CONCESSIONÁRIA se dá pela folha de ponto. Quando o profissional for terceirizado, além da folha de ponto preenchida manualmente pelo profissional, complementar a evidência o contrato firmado entre a Concessionária e pessoa jurídica e/ou pessoa física terceirizada, com exposição do quantitativo de profissionais e carga horária contratados. Assim, para cômputo dos terceirizados será considerado o quantitativo estipulado no contrato entre Concessionária e terceiro, contrato este que deverá ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE para fins de evidência.

#### **2. Horas de Profissionais**

Considera-se o tempo total de horas de profissionais (diretos e/ou terceirizados) atuantes e qualificados, disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços de sua competência, conforme contrato de parceria público-privada.

Estão incluídas na contagem das cargas horárias também a atuação dos referidos profissionais em atividades programadas, tais como: Campanhas, Treinamentos, Reuniões técnicas, vacinações, mutirões de saúde e atividades afins.

#### **3. Profissionais computáveis nos Subindicadores de “Contingente de Médicos e Dentistas” e “Horas de Médicos e Dentistas”**

Para fins do cômputo do Subindicador “Contingente de Médicos e Dentistas”, serão considerados os profissionais (diretos e/ou terceirizados) atuantes e qualificados, das especialidades de medicina e odontologia, sendo: Médico Clínico Geral, Médico Psiquiatra e Odontólogo, com respectivos registros no Conselho de Classe.

#### **4. Profissionais computáveis no Subindicador de Contingente de Enfermeiros**

Para fins do cômputo do Subindicador “Contingente de Enfermeiros”, serão considerados os profissionais atuantes e qualificados na especialidade de Enfermagem, sendo: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem.

Deverá ter equipe de enfermagem em período integral (24 horas) para a prestação de assistência à saúde em cada UNIDADE PENAL.

#### **5. Ações de Saúde**

A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, desenvolver ações de saúde, previstas ou não nas obrigações contratuais, usando para isso uma equipe itinerante de profissionais especialistas (médicos e dentistas com especialidades distintas das previstas no contrato). Serão contabilizadas no “subindicador de horas de médicos e dentistas” as horas dedicadas à execução das citadas ações de saúde, as quais serão obtidas pela soma das horas de trabalho de cada profissional envolvido, por UNIDADE PENAL.

**INDICADOR: Assistência à Saúde**

**INPUTS**

<b>Código dos INPUTS</b>
1.1.2.1.1
1.1.2.1.2
1.1.2.1.3

<b>Sigla</b>
HMD
HMD
HEE

<b>Unidades</b>
Horas
Horas
Horas

**OUTPUT**

<b>Nome</b>	Assistência à Saúde
<b>Sigla</b>	AAS
<b>Código</b>	1.2.1.1.0
<b>Nota</b>	Segurança e Condições Básicas
<b>Unidade de Medida</b>	n° puro
<b>Perspectiva</b>	Por meta
<b>Limite Superior</b>	1,0
<b>Limite Inferior</b>	0,0
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ

**PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO**

<b>INPUT</b>		<b>PESO</b>		<b>PONTUAÇÃO POR INPUT</b>
1.1.2.1.1	X	20%	=	A
1.1.2.1.2	X	40%	=	B
1.1.2.1.3	X	40%	=	C
		<b>PONTUAÇÃO</b>	=	Média ponderada de A, B e C segundo os pesos acima

#### **3.3.1.3.1.1.1 Subindicador Contingente de Médicos e Dentistas (1.2.1.1)**

1. Conforme regras gerais do Indicador, considera-se na mensuração profissionais com contrato de trabalho firmado com a CONCESSIONÁRIA, ou com terceiros por ela contratados (profissionais terceirizados), que prestem serviços aos sentenciados nas Unidades Prisionais do Complexo Público-Privado.
2. A evidência dos profissionais contratados pela CONCESSIONÁRIA se dá pela folha de ponto. Quando o profissional for terceirizado, além da folha de ponto preenchida manualmente pelo profissional, complementar a evidência o contrato firmado entre a CONCESSIONÁRIA e pessoa jurídica e/ou pessoa física terceirizada, com exposição do quantitativo de profissionais contratado. Assim, para cômputo dos terceirizados será considerado o quantitativo estipulado no contrato entre CONCESSIONÁRIA e terceiro, contrato este que deverá ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE para fins de evidência.
3. Para fins do cômputo do Subindicador “Contingente de Médicos e Dentistas”, serão considerados os profissionais (diretos e/ou terceirizados) atuantes e qualificados, das especialidades de medicina e odontologia, sendo: Médico Clínico Geral, Médico Psiquiatra e Odontólogo, com respectivos registros ativos no Conselho de Classe.
4. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, desenvolver ações de saúde, previstas ou não nas obrigações contratuais, usando para isso uma equipe itinerante de profissionais especialistas (médicos e dentistas com especialidades distintas das previstas no contrato). Serão contabilizadas no subindicador as horas dedicadas à execução das citadas ações de saúde, as quais serão obtidas pela soma das horas de trabalho de cada profissional envolvido, por UNIDADE PENAL.

**SUBINDICADOR: Contingente de Médicos e Dentistas**

**INPUTS**

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Médicos e Dentistas

**OUTPUT**

<b>Nome</b>	Contingente de Médicos e Dentistas
<b>Sigla</b>	CMD
<b>Código</b>	1.2.1.1.1
<b>Nota</b>	Ressocialização e Serviços de Assistência
<b>Unidade de Medida</b>	n° puro
<b>Perspectiva</b>	Por meta
<b>Limite Superior</b>	1,0
<b>Limite Inferior</b>	0,0
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	Este subindicador mede o nível de assistência à saúde do sentenciado, do ponto de vista da disponibilização de profissionais da área de Saúde para a realização de atividades assistenciais aos sentenciados.
<b>Forma de Cálculo</b>	Deve-se entrar na tabela com o contingente médio de médicos no bimestre somados com o contingente médio de dentistas no bimestre para cada 100 sentenciados.  Para fins deste subindicador, o número médio de dentistas e médicos deve ser calculado por meio da soma do número de profissionais do período analisado dividido por 2. Para os profissionais terceirizados será também considerado o contrato entre a empresa terceira e a Concessionária, contendo o número de profissionais.

**TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR**

1.2.1.1.1 Contingente de Médicos e Dentistas		
Contingente de médicos e dentistas para cada 100 sentenciados	Pontuação	
	DE	A
0,000	0,290	0,000
0,291	0,315	0,050
0,316	0,340	0,100
0,341	0,366	0,150
0,367	0,391	0,200
0,392	0,417	0,250
0,418	0,442	0,300
0,443	0,467	0,350
0,468	0,493	0,400
0,494	0,518	0,450
0,519	0,543	0,500
0,544	0,569	0,550
0,570	0,595	0,600
0,596	0,622	0,650
0,623	0,649	0,700
0,650	0,675	0,750
0,676	0,702	0,800
0,703	0,728	0,850
0,729	0,778	0,900
0,779	0,853	0,950
0,854	Indeterminado	1,000

#### **3.3.1.3.1.1.2 Subindicador Contingente de Enfermeiros (1.2.1.1)**

1. Conforme regras gerais do Indicador, considera-se na mensuração profissionais com contrato de trabalho firmado com a CONCESSIONÁRIA, ou com terceiros por ela contratados (profissionais terceirizados), que prestem serviços aos sentenciados nas Unidades Prisionais do Complexo Público-Privado.
2. A evidência dos profissionais contratados pela CONCESSIONÁRIA se dá pela folha de ponto. Quando o profissional for terceirizado, além da folha de ponto preenchida manualmente pelo profissional, complementar a evidência o contrato firmado entre a CONCESSIONÁRIA e pessoa jurídica e/ou pessoa física terceirizada, com exposição do quantitativo de profissionais contratado. Assim, para cômputo dos terceirizados será considerado o quantitativo estipulado no contrato entre Concessionária e terceiro, contrato este que deverá ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE para fins de evidência.
3. Para fins do cômputo do Subindicador “Contingente de Enfermeiros”, serão considerados os profissionais atuantes e qualificados na especialidade de Enfermagem, sendo: Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem.

**SUBINDICADOR: Contingente de Enfermeiros**

**INPUTS**

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Enfermeiros

**OUTPUT**

<b>Nome</b>	Contingente de Enfermeiros
<b>Sigla</b>	CE
<b>Código</b>	1.1.2.1.2
<b>Nota</b>	Ressocialização e Serviços de Assistência
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro
<b>Perspectiva</b>	Por meta
<b>Limite Superior</b>	1,0
<b>Limite Inferior</b>	0,0
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	Este subindicador mede o nível de assistência à saúde do sentenciado, do ponto de vista da disponibilização de profissionais da área de Saúde para a realização de atividades assistenciais aos sentenciados.
<b>Forma de Cálculo</b>	Deve-se entrar na tabela com as horas de atuação de enfermeiros e técnicos, e auxiliares de enfermagem no bimestre para cada 100 sentenciados.  Para fins deste subindicador, o número médio de enfermeiros deve ser calculado por meio da soma do número de profissionais do período analisado dividido por 2. Para os profissionais terceirizados será também considerado o contrato entre a empresa terceira e a Concessionária, contendo o número de profissionais.

**TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR**

1.1.2.1.2	Contingente de Enfermeiros	
Contingente de enfermeiros para cada 100 sentenciados	DE	Pontuação
	A	
0,000	0,214	0,000
0,215	0,233	0,050
0,234	0,252	0,100
0,253	0,270	0,150
0,271	0,288	0,200
0,289	0,307	0,250
0,308	0,326	0,300
0,327	0,344	0,350
0,345	0,363	0,400
0,364	0,382	0,450
0,383	0,401	0,500
0,402	0,421	0,550
0,422	0,445	0,600
0,446	0,468	0,650
0,469	0,492	0,700
0,493	0,515	0,750
0,516	0,538	0,800
0,539	0,562	0,850
0,563	0,594	0,900
0,595	0,635	0,950
0,636	Indeterminado	1,000

### **3.3.1.3.1.3 Subindicador Horas de Médicos e Dentistas (1.2.1.1)**

1. Conforme regras gerais do Indicador, considera-se na mensuração profissionais com contrato de trabalho firmado com a CONCESSIONÁRIA, ou com terceiros por ela contratados (profissionais terceirizados), que prestem serviços aos sentenciados nas Unidades Prisionais do Complexo Público-Privado.
2. A evidência dos profissionais contratados pela CONCESSIONÁRIA se dá pela folha de ponto. Quando o profissional for terceirizado, além da folha de ponto preenchida manualmente pelo profissional, complementar a evidência o contrato firmado entre a CONCESSIONÁRIA e pessoa jurídica e/ou pessoa física terceirizada, com exposição do quantitativo de profissionais contratado. Assim, para cômputo dos terceirizados no Subindicador de Horas, serão aferidas as horas de serviços prestados, conforme registrado na folha de ponto do profissional, que deverá ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE para fins de evidência.
3. Para fins do cômputo do Subindicador “Horas de Médicos e Dentistas”, serão considerados os profissionais (diretos e/ou terceirizados) atuantes e qualificados, das especialidades de medicina e odontologia, sendo: Médico Clínico Geral, Médico Psiquiatra e Odontólogo, com respectivos registros ativos no Conselho de Classe.
4. Estão incluídas na contagem das horas as atividades realizadas pelos referidos profissionais junto aos sentenciados, tais como: campanhas, treinamentos, reuniões técnicas convocadas pelo Poder Público, vacinações mutirões de saúde e atividades correlatas.
5. A Concessionária poderá, a seu critério, desenvolver ações de saúde, previstas ou não nas obrigações contratuais, usando para isso uma equipe itinerante de profissionais especialistas (médicos e dentistas com especialidades distintas das previstas no contrato). Serão contabilizadas no subindicador as horas dedicadas à execução das citadas ações de saúde, as quais serão obtidas pela soma das horas de trabalho de cada profissional envolvido, por UNIDADE PENAL.

**SUBINDICADOR: Horas de Médicos e Dentistas**

**INPUTS**

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Horas

**OUTPUT**

<b>Nome</b>	Horas de Médicos e Dentistas
<b>Sigla</b>	HMD
<b>Código</b>	1.1.2.1.3
<b>Nota</b>	Ressocialização e Serviços de Assistência
<b>Unidade de Medida</b>	Horas / Sentenciado
<b>Perspectiva</b>	Por meta
<b>Limite Superior</b>	1,0
<b>Limite Inferior</b>	0,0
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	Este subindicador mede o nível de assistência à saúde do sentenciado, do ponto de vista do tempo de atuação efetiva dos profissionais de saúde, na realização de atividades assistenciais aos sentenciados.
<b>Forma de Cálculo</b>	Para fins deste indicador o número total de horas de médicos e dentistas deve ser calculado por meio da soma das horas de efetivo exercício de cada profissional.  Deve-se entrar na tabela com o total de horas efetivamente trabalhadas pelos médicos mais o total de horas efetivamente trabalhadas pelos dentistas por sentenciado no BIMESTRE.  Para fins deste indicador, o valor de input na tabela representa a divisão do total de horas pelo número médio de sentenciados no período.

**TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR**

1.1.2.1.3	Horas de Médicos e Dentistas	
Total de horas de médicos e dentistas por sentenciado no Bimestre	Pontuação	
DE	A	
0,000	0,390	0,000
0,391	0,402	0,050
0,403	0,422	0,100
0,423	0,443	0,150
0,444	0,463	0,200
0,464	0,483	0,250
0,484	0,504	0,300
0,505	0,524	0,350
0,425	0,544	0,400
0,545	0,564	0,450
0,565	0,585	0,500
0,586	0,623	0,550
0,624	0,680	0,600
0,681	0,737	0,650
0,738	0,794	0,700
0,795	1,081	0,750
1,082	1,153	0,800
1,154	1,225	0,850
1,226	1,419	0,900
1,420	1,474	0,950
1,475	indeterminado	1,000

### 3.3.1.3.2 Subnota Ocorrência de Eventos (1.2.2.0.0)

SUBNOTA: Ocorrência de Eventos		
INPUTS		
<b>Código dos INPUTS</b>	<b>Sigla</b>	<b>Unidades</b>
1.2.2.1.0	ICFTV	N.A.
1.2.2.2.0	SI	N.A.
1.2.2.3.0	CV	N.A.
1.2.2.4.0	EG	N.A.
OUTPUT		
<b>Nome</b>	Ocorrência de Eventos	
<b>Sigla</b>	OE	
<b>Código</b>	1.2.2.0.0	
<b>Nota</b>	Segurança e Condições Básicas	
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro	
<b>Perspectiva</b>	Por meta	
<b>Límite Superior</b>	1,0	
<b>Límite Inferior *</b>	- (r/50)	
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária	
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE	
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre	
<b>Período de apuração</b>	Bimestral	
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ	
PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO		
<b>INPUT</b>		<b>PONTUAÇÃO POR INPUT</b>
1.2.2.1.0	=	A
1.2.2.2.0	=	B
1.2.2.3.0	=	C
1.2.2.4.0	=	D
<b>OUTPUT</b>	=	1+ [(A+B+C+D) /50]
<p>* OBS: r é determinado pelos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO</p>		

### 3.3.1.3.2.1 Indicador Disponibilização de Imagens do CFTV (1.2.2.1.0)

1. **CONCEITOS.** Para fins do Indicador de Disponibilização de Imagens do CFTV, e seus Subindicadores, entende-se:
  - a) **Falha:** é a interrupção da transmissão e/ou gravação das imagens em tempo real, de um determinado equipamento/câmera, por um tempo superior a 5 (cinco) minutos para fins de mensuração de desempenho.
  - b) **Interrupção:** é a interrupção da transmissão da imagem de CFTV, considerando-se tanto do ponto de vista da exibição, quanto do ponto de vista da gravação.
  - c) **Gravação:** o prazo contratual de gravação é de até 30 (trinta) dias, não consistindo em obrigação da CONCESSIONÁRIA a manutenção por prazo diverso. Não responde a CONCESSIONÁRIA por oscilações de sistema decorrentes de questões alheias a seu controle, para as câmeras externas, a exemplo de oscilações de energia elétrica por picos e/ou paradas programadas, podendo ser ajustada evidência entre as partes.
  
2. **PERÍODO DE TESTES DE 6 (SEIS) MESES:**
  - a) A mensuração do Indicador e respectivos Subindicadores passará a ser realizada a partir do log de eventos disponibilizado bimestralmente pela Concessionária, que será avaliado para identificação de possíveis falhas e/ou interrupções de imagem ou gravação, por metodologia a ser construída pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com prévia manifestação da CONCESSIONÁRIA antes de sua implantação para aferição de desempenho e acesso à metodologia construída.
  - b) A mensuração no período de testes abará todas as câmeras.
  - c) Este formato de mensuração ocorrerá por um período de testes de 6 (seis) meses, ao fim do qual as partes devem:
    - (i) obrigatoriamente avaliar a calibragem do indicador e respectivos subindicadores, adequando as tabelas de mensuração e tornando esse novo formato de mensuração por logs como definitivo, caso necessário. Referidas reanálises e recalibragem considerarão todos os aspectos, dentre eles o tempo de falha/interrupção, a possibilidade de intempéries que interfiram na mensuração, picos de energia e paradas programadas para testes/manutenções no grupo gerador, possibilidade de questionamento de logs pela CONCESSIONÁRIA ao VERIFICADOR INDEPENDENTE diante do acionamento de SLA ou outro motivo comprovado, dentre outras questões, **OU**
    - (ii) retroagir ao formato de mensuração anterior, mantendo tão somente as duas adequações de redação acima no que se refere aos conceitos de “falha” e “interrupção da imagem”, e desconsiderando o conceito de redundância.
  - d) Caso as partes não deliberem em 1 (um) mês, a contar do término do período de testes de 6 (seis) meses que se inicia com a publicação do Termo Aditivo no DOE/MG do SMDD revisado, automaticamente retorna-se ao formato de mensuração anterior (*status quo ante*) do Indicador e seus Subindicadores, podendo o tema ser enviado diretamente à arbitragem por qualquer das partes, salvo acordo diverso.
  - e) O retorno não impede que as partes entrem em consenso quanto a novo formato de mensuração, a qualquer tempo.

INDICADOR: Imagens de CFTV

INPUTS

Código dos INPUTS
1.2.2.1.1
1.2.2.1.2

Sigla
OFC
DFC

Unidades
Falhas
Horas

OUTPUT

Nome	Imagens de CFTV
Sigla	ICFTV
Código	1.2.2.1.0
Nota	Segurança e Condições Básicas
Unidade de Medida	n° puro
Perspectiva	Por evento
Limite Superior	0,0
Limite Inferior	-7,5
Responsável pelo fornecimento	Concessionária
Responsável pela verificação	VERIFICADOR INDEPENDENTE
Prazo para apuração e entrega	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
Período de apuração	Bimestral
Bimestres de apuração	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ

PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO

INPUT			PONTUAÇÃO POR INPUT
1.2.2.1.1	=		A
1.2.2.1.2	=		B
PONTUAÇÃO	=	Se $A+B < -7,5$ ; então $A+B = -7,5$ ; caso contrário $A+B = A+B$	

### 3.3.1.3.2.1.1 Subindicador Ocorrência de Falha do CFTV (1.2.2.1.1)

SUBINDICADOR: Ocorrência de Falha CFTV								
INPUTS								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="text-align: center;">Código dos INPUTS</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">N.A.</td> </tr> </table>	Código dos INPUTS	N.A.	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="text-align: center;">Sigla</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">N.A.</td> </tr> </table>	Sigla	N.A.	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="text-align: center;">Unidades</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Falhas</td> </tr> </table>	Unidades	Falhas
Código dos INPUTS								
N.A.								
Sigla								
N.A.								
Unidades								
Falhas								
OUTPUT								
<b>Nome</b>	Ocorrência de Falha CFTV							
<b>Sigla</b>	OFC							
<b>Código</b>	1.2.2.1.1							
<b>Nota</b>	Segurança e Condições Básicas							
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro							
<b>Perspectiva</b>	Por evento							
<b>Limite Superior</b>	0,0							
<b>Limite Inferior</b>	-5,0							
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária							
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE							
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre							
<b>Período de apuração</b>	Bimestral							
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ							
<b>Objetivo</b>	O presente subindicador mede o efetivo funcionamento do sistema de CFTV implantado pela CONCESSIONÁRIA, do ponto de vista da ocorrência de falhas nas câmeras ou na disponibilização de qualquer uma das imagens das câmeras à SEJUSP ou a quem esta determinar.							
<b>Forma de Cálculo</b>	Se o número de ocorrências for menor ou igual a 10, o valor do output será zero. Acima de 10 e até 20 ocorrências será classificado com tipo A. Caso haja ocorrências do tipo A, o valor será -2,5 e caso haja ocorrências do tipo B que são acima de 21 ocorrências o valor será -5.							
TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR "PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO"								
<p>Para o cômputo do subindicador, devem-se considerar duas situações:</p> <p><b>A.</b> A ocorrência de 11 a 20 falhas no BIMESTRE com duração superior à 5 minutos cada</p> <p><b>B.</b> A ocorrência de 21 mais falhas no BIMESTRE com duração superior à 5 minutos cada</p>								

### 3.3.1.3.2.1.2 Subindicador Duração da Falha do CFTV (1.2.2.1.2)

SUBINDICADOR: Duração da Falha CFTV																															
INPUTS																															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="text-align: left;">Código dos INPUTS</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">N.A.</td> </tr> </table>	Código dos INPUTS	N.A.	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="text-align: left;">Sigla</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">N.A.</td> </tr> </table>	Sigla	N.A.	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="text-align: left;">Unidades</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Horas</td> </tr> </table>	Unidades	Horas																							
Código dos INPUTS																															
N.A.																															
Sigla																															
N.A.																															
Unidades																															
Horas																															
OUTPUT																															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td><b>Nome</b></td><td>Duração da Falha CFTV</td></tr> <tr><td><b>Sigla</b></td><td>DFC</td></tr> <tr><td><b>Código</b></td><td>1.2.2.1.2</td></tr> <tr><td><b>Nota</b></td><td>Segurança e Condições Básicas</td></tr> <tr><td><b>Unidade de Medida</b></td><td>nº puro</td></tr> <tr><td><b>Perspectiva</b></td><td>Por evento</td></tr> <tr><td><b>Limite Superior</b></td><td>0,0</td></tr> <tr><td><b>Limite Inferior</b></td><td>-2,5</td></tr> <tr><td><b>Responsável pelo fornecimento</b></td><td>Concessionária</td></tr> <tr><td><b>Responsável pela verificação</b></td><td>VERIFICADOR INDEPENDENTE</td></tr> <tr><td><b>Prazo para apuração e entrega</b></td><td>até 5 dias úteis após o fim do bimestre</td></tr> <tr><td><b>Período de apuração</b></td><td>Bimestral</td></tr> <tr><td><b>Bimestres de apuração</b></td><td>JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ</td></tr> <tr><td><b>Objetivo</b></td><td>O presente subindicador mede o efetivo funcionamento do sistema de CFTV implantado pela CONCESSIONÁRIA, do ponto de vista do tempo da(s) falha(s), ocorrida(s) no bimestre em análise.</td></tr> <tr><td><b>Forma de Cálculo</b></td><td>Se o número de ocorrências for igual a zero, o valor do output será zero. Caso haja a situação A, o valor será - 1 e caso haja a situação B o valor será - 2,5.</td></tr> </table>	<b>Nome</b>	Duração da Falha CFTV	<b>Sigla</b>	DFC	<b>Código</b>	1.2.2.1.2	<b>Nota</b>	Segurança e Condições Básicas	<b>Unidade de Medida</b>	nº puro	<b>Perspectiva</b>	Por evento	<b>Limite Superior</b>	0,0	<b>Limite Inferior</b>	-2,5	<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária	<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE	<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre	<b>Período de apuração</b>	Bimestral	<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ	<b>Objetivo</b>	O presente subindicador mede o efetivo funcionamento do sistema de CFTV implantado pela CONCESSIONÁRIA, do ponto de vista do tempo da(s) falha(s), ocorrida(s) no bimestre em análise.	<b>Forma de Cálculo</b>	Se o número de ocorrências for igual a zero, o valor do output será zero. Caso haja a situação A, o valor será - 1 e caso haja a situação B o valor será - 2,5.	
<b>Nome</b>	Duração da Falha CFTV																														
<b>Sigla</b>	DFC																														
<b>Código</b>	1.2.2.1.2																														
<b>Nota</b>	Segurança e Condições Básicas																														
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro																														
<b>Perspectiva</b>	Por evento																														
<b>Limite Superior</b>	0,0																														
<b>Limite Inferior</b>	-2,5																														
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária																														
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE																														
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre																														
<b>Período de apuração</b>	Bimestral																														
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ																														
<b>Objetivo</b>	O presente subindicador mede o efetivo funcionamento do sistema de CFTV implantado pela CONCESSIONÁRIA, do ponto de vista do tempo da(s) falha(s), ocorrida(s) no bimestre em análise.																														
<b>Forma de Cálculo</b>	Se o número de ocorrências for igual a zero, o valor do output será zero. Caso haja a situação A, o valor será - 1 e caso haja a situação B o valor será - 2,5.																														
TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR "PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO"																															
<p>Para o cômputo do subindicador, devem-se considerar duas situações:</p> <p><b>A.</b> A ocorrência de falhas de até 30 minutos de duração</p> <p><b>B.</b> A ocorrência uma falha cuja duração tenha sido superior a 30 minutos de duração.</p>																															

### 3.3.1.3.2.2 Indicador Sistemas de Informação (1.2.2.2.0)

Para fins do Indicador de Sistemas de Informação e seus dois Subindicadores, entende-se:

1. **Sistemas de Informações** referem-se a prontuários e demais informações do sentenciado a que tenha acesso a Concessionária ou por ela gerados, nos limites de suas obrigações contratuais. Será definido em ato administrativo do PODER CONCEDENTE, com revisão da Concessionária, o que são “informações dos sentenciados geradas pela Concessionária, para fins do presente Indicador.
2. A Concessionária tem por obrigação manter os Prontuários dos sentenciados atualizados, tendo o **prazo de 30 (trinta) dias para atualização**. Caso recebidos incompletos, a Concessionária deverá solicitar formalmente a complementação das informações à Direção Pública e AGPPP/SEJUSP, não sendo responsável por informações não repassadas pelas autoridades competentes.
3. Uma vez solicitado um Prontuário ou Informação gerada pela CONCESSIONÁRIA acerca dos sentenciados, pelo Diretor Público Geral ou AGPPP, enquanto representantes do PODER CONCEDENTE a Concessionária terá o prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas úteis, ou outro maior a ser definido pelo DPG/AGPPP**, para o envio do Prontuário ou Informação;
4. A Concessionária terá o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da admissão do sentenciado, para o levantamento e atualização da documentação necessária de seu Programa Individualizado de Ressocialização – PIR, para que a Comissão Técnica de Classificação – CTC possa elaborar e/ou reavaliar o sentenciado sem PIR ou com o PIR vencido.

INDICADOR: Sistema de Informações

INPUTS

Código dos INPUTS
1.2.2.2.1
1.2.2.2.2

Sigla
ASI
AISI

Unidades
Dias
Falhas

OUTPUT

Nome	Sistema de Informações
Sigla	SI
Código	1.2.2.2.0
Nota	Segurança e Condições Básicas
Unidade de Medida	nº puro
Perspectiva	Por evento
Limite Superior	0,0
Limite Inferior	-7,5
Responsável pelo fornecimento	Concessionária
Responsável pela verificação	VERIFICADOR INDEPENDENTE
Prazo para apuração e entrega	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
Período de apuração	Bimestral
Bimestres de apuração	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ

PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO

INPUT		PONTUAÇÃO POR INPUT
1.2.2.2.1	=	A
1.2.2.2.2	=	B
PONTUAÇÃO	=	Se $A+B < -7,5$ ; então Pontuação = $-7,5$ ; caso contrário Pontuação = $A+B$

O presente subindicador refere-se à eficiência e à eficácia da CONTRATADA na manutenção e na atualização do sistema de informações - conforme previsto no CEC (Caderno de Encargos da Concessionária) - bem como na disponibilização de tais informações à CONTRATANTE.

O presente indicador é limitado - 7,5. Dessa forma, caso a haja ocorrência de um novo evento (atraso ou fornecimento de informações sem acuidade) que corresponda ao cômputo de pontos que tornem o valor total do subindicador inferior a -15, automaticamente seu valor passará a ser igual a -7,5

### 3.3.1.3.2.2.1 Subindicador Atraso Sistema de Informação (1.2.2.2.1)

SUBINDICADOR: Atraso - Sistema de Informação																															
<b>INPUTS</b>																															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td style="text-align: center; padding: 2px;">Código dos INPUTS</td></tr> <tr><td style="text-align: center; padding: 2px;">N.A.</td></tr> </table>	Código dos INPUTS	N.A.	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td style="text-align: center; padding: 2px;">Sigla</td></tr> <tr><td style="text-align: center; padding: 2px;">N.A.</td></tr> </table>	Sigla	N.A.	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td style="text-align: center; padding: 2px;">Unidades</td></tr> <tr><td style="text-align: center; padding: 2px;">Dias</td></tr> </table>	Unidades	Dias																							
Código dos INPUTS																															
N.A.																															
Sigla																															
N.A.																															
Unidades																															
Dias																															
<b>OUTPUT</b>																															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td style="padding: 2px;">Nome</td><td style="padding: 2px;">Atraso - Sistema de Informação</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">Sigla</td><td style="padding: 2px;">ASI</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">Código</td><td style="padding: 2px;">1.2.2.2.1</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">Nota</td><td style="padding: 2px;">Segurança e Condições Básicas</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">Unidade de Medida</td><td style="padding: 2px;">n° puro</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">Perspectiva</td><td style="padding: 2px;">Por evento</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">Limite Superior</td><td style="padding: 2px;">0,0</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">Limite Inferior</td><td style="padding: 2px;">Indeterminado</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">Responsável pelo fornecimento</td><td style="padding: 2px;">Concessionária</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">Responsável pela verificação</td><td style="padding: 2px;">VERIFICADOR INDEPENDENTE</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">Prazo para apuração e entrega</td><td style="padding: 2px;">até 5 dias úteis após o fim do bimestre</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">Período de apuração</td><td style="padding: 2px;">Bimestral</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">Bimestres de apuração</td><td style="padding: 2px;">JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">Objetivo</td><td style="padding: 2px;">Este subindicador mede o atendimento ao estabelecido no CEC de que a CONTRATADA deve manter atualizadas e disponíveis à CONTRATANTE um conjunto de informações referentes à identificação e a prontuários.</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">Forma de Cálculo</td><td style="padding: 2px;">Ao final do bimestre procede-se a soma de todos os pontos atribuídos ao indicador obtendo-se assim o valor a ser considerado para efeito de cálculos do índice de desempenho.</td></tr> </table>	Nome	Atraso - Sistema de Informação	Sigla	ASI	Código	1.2.2.2.1	Nota	Segurança e Condições Básicas	Unidade de Medida	n° puro	Perspectiva	Por evento	Limite Superior	0,0	Limite Inferior	Indeterminado	Responsável pelo fornecimento	Concessionária	Responsável pela verificação	VERIFICADOR INDEPENDENTE	Prazo para apuração e entrega	até 5 dias úteis após o fim do bimestre	Período de apuração	Bimestral	Bimestres de apuração	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ	Objetivo	Este subindicador mede o atendimento ao estabelecido no CEC de que a CONTRATADA deve manter atualizadas e disponíveis à CONTRATANTE um conjunto de informações referentes à identificação e a prontuários.	Forma de Cálculo	Ao final do bimestre procede-se a soma de todos os pontos atribuídos ao indicador obtendo-se assim o valor a ser considerado para efeito de cálculos do índice de desempenho.	
Nome	Atraso - Sistema de Informação																														
Sigla	ASI																														
Código	1.2.2.2.1																														
Nota	Segurança e Condições Básicas																														
Unidade de Medida	n° puro																														
Perspectiva	Por evento																														
Limite Superior	0,0																														
Limite Inferior	Indeterminado																														
Responsável pelo fornecimento	Concessionária																														
Responsável pela verificação	VERIFICADOR INDEPENDENTE																														
Prazo para apuração e entrega	até 5 dias úteis após o fim do bimestre																														
Período de apuração	Bimestral																														
Bimestres de apuração	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ																														
Objetivo	Este subindicador mede o atendimento ao estabelecido no CEC de que a CONTRATADA deve manter atualizadas e disponíveis à CONTRATANTE um conjunto de informações referentes à identificação e a prontuários.																														
Forma de Cálculo	Ao final do bimestre procede-se a soma de todos os pontos atribuídos ao indicador obtendo-se assim o valor a ser considerado para efeito de cálculos do índice de desempenho.																														
<b>TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR "PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO"</b>																															
<p>Caso haja atraso no fornecimento de tais informações, será somado ao valor do subindicador: - 0,5 por dia de atraso.</p>																															

### 3.3.1.3.2.2.2 Subindicador Acuidade da Informação – Sistema de Informação (1.2.2.2.2)

#### SUBINDICADOR: Acuidade da Informação - Sistema de Informação

##### INPUTS

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Falhas

##### OUTPUT

<b>Nome</b>	Acuidade da Informação - Sistema de Informação
<b>Sigla</b>	AISI
<b>Código</b>	1.2.2.2.2
<b>Nota</b>	Segurança e Condições Básicas
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro
<b>Perspectiva</b>	Por evento
<b>Limite Superior</b>	0,0
<b>Limite Inferior</b>	Indeterminado
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	Este subindicador mede as ações da CONTRATADA em manter atualizadas e corretas, as informações referentes à identificação e a prontuários.
<b>Forma de Cálculo</b>	Caso haja falta de acuidade no fornecimento de tais informações, será somado ao valor do subindicador: - 4 por fornecimento de informações com falta de acuidade.

#### TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR "PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO"

Ao final do bimestre procede-se a soma de todos os pontos atribuídos ao subindicador obtendo-se assim o valor a ser considerado para efeito de cálculos do índice de desempenho.

### **3.3.1.3.2.3 Indicador Contingente de Agentes de Monitoramento (1.2.2.3.0)**

1. Agentes de monitoramento, para fins de cômputo no presente Indicador e seus dois Subindicadores, são todos os profissionais contratados na Operação da Concessionária para as funções de operação, segurança e monitoramento interno, delegadas em contrato, independente da forma de contratação (diaristas, plantonistas, abrangendo os diversos tipos, cargos (monitor, auxiliar de supervisão, supervisor, coordenador etc.) e horários de escala).
2. São mensurados profissionais conforme quantitativo previsto em contrato sobretudo anexos II e III e descritos acima, salvo acordo diverso entre as partes.

INDICADOR: Contingente de Monitores

INPUTS

Código dos INPUTS
1.2.2.3.1
1.2.2.3.2

Sigla
CVA
CVB

Unidades
Monitores
Monitores

OUTPUT

Nome	Contingente de Monitores
Sigla	CV
Código	1.2.2.3.0
Nota	Segurança e Condições Básicas
Unidade de Medida	nº puro
Perspectiva	Por evento
Limite Superior	0,0
Limite Inferior	-5,0
Responsável pelo fornecimento	Concessionária
Responsável pela verificação	VERIFICADOR INDEPENDENTE
Prazo para apuração e entrega	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
Período de apuração	Bimestral
Bimestres de apuração	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ

PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO

<b>INPUT</b>			<b>PONTUAÇÃO POR INPUT</b>
1.2.2.3.1	=		A
1.2.2.3.2	=		B
<b>PONTUAÇÃO</b>	=	Se $A+B < -5$ ; então Pontuação = -5; caso contrário Pontuação = $A+B$	

### 3.3.1.3.2.3.1 Subindicador Contingente de Agentes de Monitoramento entre 80% e 60% do mínimo (1.2.2.3.1)

SUBINDICADOR: Contingente de Monitores entre 80% e 60% do mínimo

#### INPUTS

Código dos INPUTS	Sigla	Unidades
N.A.	N.A.	Dias

#### OUTPUT

Nome	Contingente de Monitores
Sigla	CVA
Código	1.2.2.3.1
Nota	Segurança e Condições Básicas
Unidade de Medida	nº puro
Perspectiva	Por evento
Límite Superior	0,0
Límite Inferior	indeterminado
Responsável pelo fornecimento	Concessionária
Responsável pela verificação	VERIFICADOR INDEPENDENTE
Prazo para apuração e entrega	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
Período de apuração	Bimestral
Bimestres de apuração	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
Objetivo	Este subindicador mede o atendimento ao estabelecido no CEC de que a CONTRATADA deve manter, no mínimo, os níveis de contingente de Monitores efetivamente atuando dentro da UNIDADE PENAL.
Forma de Cálculo	Será computado -1 ponto (um ponto negativo) para cada dia em que o total de Agentes de Monitoramento se encontrar menor do que 80% e maior ou igual a 60% do mínimo, conforme descrito no CEC.

#### TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR "PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO"

--

### 3.3.1.3.2.3.2 Subindicador Contingente de Agentes de Monitoramento entre 60% e 40% do mínimo (1.2.2.3.2)

SUBINDICADOR: Contingente de Agentes de Monitoramento entre 60% e 40% do mínimo

#### INPUTS

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Dias

#### OUTPUT

<b>Nome</b>	Contingente de Agentes de Monitoramento B
<b>Sigla</b>	CVB
<b>Código</b>	1.2.2.3.2
<b>Nota</b>	Segurança e Condições Básicas
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro
<b>Perspectiva</b>	Por evento
<b>Limite Superior</b>	0,0
<b>Limite Inferior</b>	indeterminado
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	Este subindicador mede o atendimento ao estabelecido no CEC de que a CONTRATADA deve manter, no mínimo, os níveis de contingente de Agentes de Monitoramento efetivamente atuando dentro da UNIDADE PENAL.
<b>Forma de Cálculo</b>	Serão computados -1,5 pontos (um ponto negativo e meio) para cada dia em que o total de Agentes de Monitoramento se menor do que 60% e igual ou maior do que 40% do mínimo, conforme descrito no CEC.

#### TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR "PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO"

--

### 3.3.1.3.2.4 Indicador Eventos Graves (1.2.2.4.0)

#### 1. COMITÊ DE OCORRÊNCIA DE EVENTOS GRAVES (COEG).

- a) Fica criado entre as partes o Comitê de Ocorrência de Eventos Graves, enquanto instância deliberativa para o enquadramento de fatos nos subindicadores de eventos graves.
- b) O COEG poderá ser provocado pela AGPPP ou pela GPA.
- c) Competirá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE admitir ou não a discussão para debate e, ao fim, deliberar sobre o enquadramento do fato no respectivo subindicador de eventos graves.
- d) O COEG poderá ocorrer mensalmente, até o 5º dia útil após o fechamento do bimestre (conforme cláusula 14.11 do contrato de concessão administrativa). Por exemplo, para enquadramento dos eventos graves do bimestre janeiro/fevereiro, os fatos controversos devem ser deliberados pelo COEG até o 5º dia útil do mês de março.
- e) Com os elementos disponíveis até o fechamento do Relatório pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, todos os eventos serão classificados ou desclassificados, podendo, diante de novas informações ou esclarecimentos, ser retificado o evento mediante a retificação do Relatório do mês de referência.
- f) O COEG é uma instância excepcional, para deliberação de fatos controversos. Seu funcionamento poderá ser regulamentado entre as partes mediante Regimento Interno.
- g) Da decisão do COEG cabe: (i) classificar o evento em qualquer subindicador, observadas as disposições contratuais e os elementos apresentados, (ii) desclassificar o evento de enquadramento em qualquer subindicador de eventos graves pelos fundamentos técnicos e fáticos apresentados na análise do caso concreto, observados as disposições contratuais e fundamentos jurídicos apresentados.

#### 2. FLUXO DO COMITÊ DE EVENTOS GRAVES.

- a) Os comunicados mensais de todos os eventos graves enviados pela GPA deverão ser compartilhados com a AGPPP, DPG e com o **VERIFICADOR INDEPENDENTE**;
- b) Até o **2º dia útil** do mês subsequente ao mês da verificação, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, de posse da *Portaria de Objetos Autorizados* e da redação do SMDD, fará o compilado dos eventos graves do mês corrente e encaminhará a planilha preliminar para AGPPP, GPA e DPG, classificando-os preliminarmente, inclusive em pesos A, B ou C no caso do subindicador de objetos/materiais não autorizados. Caso os fatos não se enquadrem em eventos graves, ou os objetos não se enquadrem em nenhum dos pesos, não devem constar da Planilha do VI;
- c) Até o **5º dia útil** do mês subsequente ao mês de verificação, diante da planilha preliminar do VI, as partes (Concessionária ou PODER CONCEDENTE) poderão apresentar informações complementares e/ou contestações dos eventos apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, dando publicidade a todas as partes;

- d) Até o **7º dia útil** do mês subsequente ao mês de verificação, caso haja discordância da informação complementar ou contestação apresentada, a outra parte poderá contraditar;
- e) Até o **9º dia útil**, o Verificador reanalisará a classificação dos eventos, considerando as complementações/contestações, dando publicidade às partes de sua decisão;
- f) Caso seja identificada alguma dúvida no que tange à aplicação do indicador e/ou necessidade de elucidação de algum evento, diante da provocação pelas partes (GPA/AGPPP) nos termos do item “c”, ou de ofício, o **VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá convocar uma reunião com o COEG até o 10º dia útil** do mês subsequente ao mês de verificação;
- g) Será facultado ao VERIFICADOR INDEPENDENTE a convocação de reunião caso julgue pertinente a provocação das partes (público ou privado);
- h) A realização da reunião deverá ocorrer até o **14º dia útil** do mês subsequente ao mês de verificação;
- i) Período acima é válido também para convocação de reunião entre as partes (AGPPP e GPA) para análise em conjunto e deliberação final do VERIFICADOR INDEPENDENTE (aplicação ou não do subindicador);
- j) O relatório final será encaminhado pelo Verificador às partes (AGPPP e GPA) até o **16º dia útil** do mês subsequente ao mês de verificação
- k) O resultado das apurações será incorporado ao relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE emitido bimestralmente, se restringindo a esse fim. A decisão do VI não vincula e não previne o acionamento pelas partes de outras instâncias de solução de conflitos previstas em contrato (Comissão Técnica, solução amigável e arbitragem), conforme as hipóteses cabíveis e seus ritos próprios.
- l) Ajustes em comum acordo entre as partes no fluxo e nos prazos poderão ser realizados, após manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**3. EXCEÇÕES ESPACIAIS.** Não se enquadram nos subindicadores de indisciplina, pessoa gravemente ferida, pessoa ferida, tomada de reféns, subida no telhado e morte causada:

- a) Eventos ocorridos em ambientes de convívio coletivo de sentenciados. São eles: celas, vivências, celas de espera/retenção (saúde, trabalho, dentre outros), celas de inclusão, salas de aula, oficinas de trabalho, ou locais utilizados com função dos ambientes citados mediante autorização do PODER CONCEDENTE (a exemplo do “salão de visitante” quando autorizado para atividade de trabalho ou religiosa, espaço em frente ao CONDISC no bloco de inclusão, dentre outros quando autorizados).
- b) Apesar da exceção espacial, a inobservância pela CONCESSIONÁRIA de obrigação contratual, de Procedimento Operacional Padrão (POP) vigente, ou de determinação formal de segurança (exemplo Portaria do Diretor Público Geral), nos limites do contrato e prévios à ocorrência do evento grave, inobservância esta que tenha dado causa ao evento grave ou a continuidade ou agravamento do evento, comprovada pelo PODER CONCEDENTE ou assim reconhecida pela CONCESSIONÁRIA, será enviada ao

VERIFICADOR INDEPENDENTE para, a seu critério, enquadramento no subindicador respectivo.

- c) Discordâncias, dúvidas ou omissões acerca das exceções espaciais poderão ser submetidos pelas partes ao COEG, desde que admitidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para discussão, conforme rito especificado.

**4. ESPELHAMENTO DOS EVENTOS GRAVES E NÃO COMUNICAÇÃO DE EVENTOS**

**GRAVES.** Os subindicadores de eventos graves devem estar atrelados aos subindicadores de não comunicação, suas regras e definições. Um evento que seja enquadrado nos subindicadores de eventos graves, caso não seja comunicado tempestivamente, só deverá sofrer cômputo cumulativo no respectivo subindicador de não comunicação de eventos graves.

**5. REGRA GERAL PARA CUMULAÇÃO DE EVENTOS GRAVES.** As ocorrências dos eventos descritos nos subindicadores de eventos graves citados a seguir são **excludentes** e, quando ocorrerem simultaneamente, deverá ser considerado somente o evento de maior gravidade:

- a) "Pessoa ferida", "Pessoa Gravemente ferida" e "Morte Causada", quando se tratar da mesma pessoa e no mesmo contexto fático ou que dele decorra;
- b) "Indisciplina, Motim ou Rebelião", com enquadramento apenas no peso mais gravoso quando se tratar do mesmo evento;
- c) "Subida no Telhado", "Tentativa de fuga" e "Fuga".

INDICADOR: Eventos Graves

INPUTS

Código dos INPUTS
1.2.2.4.1
1.2.2.4.2
1.2.2.4.3
1.2.2.4.4
1.2.2.4.5
1.2.2.4.6
1.2.2.4.7
1.2.2.4.8
1.2.2.4.9

Sigla
I
PGF
PF
F
TR
ST
MC
OMNA
TVIM

Unidades
Indisciplina, motim ou rebelião
Pessoas
Pessoas
Fugas
Reféns
Subidas no Telhado
Mortes
Objetos/Materiais
Vigilantes

OUTPUT

Nome	Eventos Graves
Sigla	EG
Código	1.2.2.4.0
Nota	Segurança e Condições Básicas
Unidade de Medida	nº puro
Perspectiva	Por evento
Límite Superior	0,0
Límite Inferior *	-(30+r)
Responsável pelo fornecimento	Concessionária
Responsável pela verificação	VERIFICADOR INDEPENDENTE
Prazo para apuração e entrega	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
Período de apuração	Bimestral
Bimestres de apuração	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ

PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO

<b>INPUT</b>		<b>PONTUAÇÃO POR INPUT</b>
1.2.2.4.1	=	A
1.2.2.4.2	=	B
1.2.2.4.3	=	C
1.2.2.4.4	=	D
1.2.2.4.5	=	E
1.2.2.4.6	=	F
1.2.2.4.7	=	G
1.2.2.4.8	=	H
1.2.2.4.9	=	I
<b>PONTUAÇÃO</b>	=	Se $A+B+C+D+E+F+G+H+I < -(30+r)$ ; então <b>PONTUAÇÃO</b> = $-(30+r)$ ; caso contrário <b>PONTUAÇÃO</b> = $A+B+C+D+E+F+G+H+I$

\* OBS: r é determinado pelos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

#### **3.3.1.3.2.4.1 Subindicador de indisciplina, Motim ou Rebelião (1.2.2.4.1)**

1. Caracterizam-se por um evento de subversão à ordem, nos seguintes casos:
  - a) indisciplina: quando (i) dois ou mais sentenciados violarem a ordem e a disciplina da UNIDADE PENAL de forma conjunta (um com o outro, em conluio, não um contra o outro), (ii) que resulte em perda do controle da segurança da Concessionária, (iii) resultando na necessidade de acionamento das forças de segurança do Estado de forma excepcional ou não programada (excetuando-se do enquadramento acionamentos decorrentes do exercício de atribuições contratuais do PODER CONCEDENTE, inclusive que eventualmente demandem acionamento do GIR ou grupamento equivalente, a que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa direta por inobservância de obrigação contratual ou norma de segurança prévia). Os requisitos são cumulativos, devendo estar presentes simultaneamente para que um fato possa ser enquadrado como indisciplina.
  - b) Motim: nos termos do art. 707 do ReNp, configura motim o (i) evento coletivo de perturbação da rotina da UNIDADE PENAL, (ii) em que há adesão proporcionalmente à população carcerária de grande número de sentenciados (no CPP-RNS-I, delimitado como a população equivalente a 50% do ambiente, com piso mínimo de 10 sentenciados, salvo posterior acordo formal diverso entre as partes), (iii) bem como dano ao patrimônio público e (iv) uso de força desproporcional à rotineira, podendo ser acionados o GIR, o COPE ou a PM, de acordo com a necessidade. Os requisitos são cumulativos, devendo estar presentes simultaneamente para que um fato possa ser enquadrado como motim, nos termos do §1º do art. 707 do ReNp.
  - c) Rebelião: configura rebelião o (i) evento iniciado como motim (ii) em que há perda parcial ou total da área de segurança da UNIDADE PENAL (no CPP-RNS-I, definido como mais de uma vivência, salvo posterior acordo formal diverso entre as partes), (iii) havendo ou não refém, nos termos do art. 708 do ReNp. Os requisitos são cumulativos, devendo estar presentes simultaneamente para que um fato possa ser enquadrado como rebelião.
2. Não pode um mesmo evento ser enquadrado simultaneamente nos três pesos do presente subindicador. Ou seja, não é possível um mesmo evento ser enquadrado como indisciplina, motim e rebelião. Seu enquadramento deve se dar conforme os critérios de cada um dos pesos, logo, apenas em um dos eventos. Igualmente, não se incluem nos parâmetros indisciplina, motim ou rebelião, eventos de paralisação e/ou movimentos peditas/reivindicatórios dos sentenciados, salvo quando a CONCESSIONÁRIA der causa ao evento por descumprimento de obrigação contratual, caso em que deverá ser enviado ao COMITÊ DE EVENTOS GRAVES para análise e deliberação.
3. Em caso de alteração dos conceitos de “indisciplina”, “motim” ou “rebelião” constantes do ReNp, os critérios deverão ser redefinidos entre as partes, mediante consenso, considerando a nova normativa.

## SUBINDICADOR: indisciplina, Motim ou Rebelião

## INPUTS

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
indisciplina

## OUTPUT

<b>Nome</b>	Indisciplina, motim ou rebelião
<b>Sigla</b>	I
<b>Código</b>	1.2.2.4.1
<b>Nota</b>	Segurança e Condições Básicas
<b>Unidade de Medida</b>	n° puro
<b>Perspectiva</b>	Por evento
<b>Limite Superior</b>	0,0
<b>Limite Inferior</b>	Indeterminado
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	Este subindicador reflete as ações da Concessionária no controle da disciplina e da ordem de cada UNIDADE PENAL
<b>Forma de Cálculo</b>	Serão computados - $[1,5 + (r/20)]$ pontos (um ponto negativo e meio mais um vinte avos de r pontos negativos) por ocorrência de indisciplina. <u>quando da constatação da culpabilidade da CONCESSIONÁRIA.</u>  Serão computados - $[10 + (r/3)]$ pontos (dez pontos negativos mais um terço de r pontos negativos) por ocorrência de motim. <u>quando da constatação da culpabilidade da CONCESSIONÁRIA.</u>  Serão computados - $[12,5 + (5*r/12)]$ pontos (doze virgula cinco pontos negativos mais um doze avos de cinco r pontos negativos) por ocorrência de rebelião. <u>quando da constatação da culpabilidade da CONCESSIONÁRIA.</u>

## TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR "PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO"

Situação tipo A - Indisciplina	=	$[1,5 + (r/20)]$
Situação tipo B - Motim	=	$[10 + (r/3)]$
Situação tipo C - Rebelião	=	$[12,5 + (5r/12)]$

OBS: \*o valor de r é determinado pelos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO  
\*\* as situações são excludentes entre si, ou seja, não podendo ser computadas mais de uma situação para o mesmo evento

#### **3.3.1.3.2.4.2 Subindicador Pessoa Gravemente Ferida (1.2.2.4.2)**

1. Ocorrência de um incidente causado intencionalmente que resulte em indivíduo gravemente ferido na UNIDADE PENAL, desde que o evento tenha o sentenciado como sujeito ativo ou passivo do ato (lesão corporal grave e gravíssima, conforme definições legais aplicáveis, art. 129 do Código Penal Brasileiro). Não se incluem no conceito ferimentos acidentais, ferimentos ocasionados pelo próprio sentenciado (autolesão), ferimentos causados em práticas esportivas, educacionais, recreativas e/ou laborais, entre outras.
1. O cômputo deste subindicador será vinculado à liberação de laudo pericial, após comprovada a gravidade da lesão corporal (art.129 do Código Penal Brasileiro), sem impedimento de seu cômputo no subindicador de pessoa ferida.
2. Excetua-se do cômputo do subindicador os ferimentos/agressões que partam de agentes públicos, do VERIFICADOR INDEPENDENTE, de visitas sociais e/ou íntimas.  
No caso das visitas sociais assistidas, ou seja, aquelas em que o sentenciado realiza visita social com seu familiar acompanhado de profissional da equipe de saúde e/ou serviço social da CONCESSIONÁRIA, além de monitor de segurança *in loco*, poderá ser computado o evento caso este ocorra, salvo em situações em que agentes públicos determinem regras de segurança diversas das aplicáveis pela CONCESSIONÁRIA.
3. Excetua-se do subindicador, igualmente, fatos em que agentes de monitoramento ou colaboradores da CONCESSIONÁRIA, no cumprimento de suas atribuições e conforme protocolos de segurança, sejam sujeitos passivos do ato.

**SUBINDICADOR: Pessoa Gravemente Ferida**

**INPUTS**

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Pessoas

**OUTPUT**

<b>Nome</b>	Pessoa Gravemente Ferida
<b>Sigla</b>	PGF
<b>Código</b>	1.2.2.4.2
<b>Nota</b>	Segurança e Condições Básicas
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro
<b>Perspectiva</b>	Por evento
<b>Límite Superior</b>	0,0
<b>Límite Inferior</b>	Indeterminado
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	Este subindicador reflete as ações da Concessionária no controle da disciplina e da ordem de cada UNIDADE PENAL
<b>Forma de Cálculo</b>	Serão computados - $[10 + (r/3)]$ pontos (dez pontos negativos mais um terço de r pontos negativos) por ocorrência do evento de pessoa gravemente ferida (*).

**TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR "PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO"**

\* OBS: o valor de r é determinado pelos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

#### **3.3.1.3.2.4.3 Subindicador Pessoa Ferida (1.2.2.4.3)**

1. Ocorrência de um incidente causado intencionalmente que resulte em indivíduo ferido na UNIDADE PENAL, desde que o evento tenha o sentenciado como sujeito ativo ou passivo do ato (lesão corporal, conforme definições legais aplicáveis, art. 129 do Código Penal Brasileiro). Não se incluem no conceito ferimentos acidentais, ferimentos ocasionados pelo próprio sentenciado (autolesão), ferimentos causados em práticas esportivas, educacionais, recreativas e/ou laborais, entre outras.
2. Excetua-se do cômputo do subindicador os ferimentos/agressões que partam de agentes públicos, do VERIFICADOR INDEPENDENTE, de visitas sociais e/ou íntimas.  
No caso das visitas sociais assistidas, ou seja, aquelas em que o sentenciado realiza visita social com seu familiar acompanhado de profissional da equipe de saúde e/ou serviço social da CONCESSIONÁRIA, além de monitor de segurança *in loco*, poderá ser computado o evento caso este ocorra, salvo em situações em que agentes públicos determinem regras de segurança diversas das aplicáveis pela CONCESSIONÁRIA.
3. Excetua-se do subindicador, igualmente, fatos em que agentes de monitoramento ou colaboradores da CONCESSIONÁRIA, no cumprimento de suas atribuições e conforme protocolos de segurança, sejam sujeitos passivos do ato.

**SUBINDICADOR: Pessoa Ferida**

**INPUTS**

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Pessoas

**OUTPUT**

<b>Nome</b>	Pessoa Ferida
<b>Sigla</b>	PF
<b>Código</b>	1.2.2.4.3
<b>Nota</b>	Segurança e Condições Básicas
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro
<b>Perspectiva</b>	Por evento
<b>Límite Superior</b>	0,0
<b>Límite Inferior</b>	Indeterminado
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	Este subindicador reflete as ações da Concessionária no controle da disciplina e da ordem de cada UNIDADE PENAL
<b>Forma de Cálculo</b>	Serão computados - $[1,5 + (r/20)]$ pontos (um ponto negativo e meio mais um vinte avos de r pontos negativos) por ocorrência do evento de pessoa ferida (*).

**TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR "PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO"**

\* OBS: o valor de r é determinado pelos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

#### **3.3.1.3.2.4.4 Subindicador Fuga e Tentativa de Fuga (1.2.2.4.4)**

1. Fuga: quando 1 (um) sentenciado deixa a UNIDADE PENAL sem a devida autorização. Nos casos em que mais de 1 (um) sentenciado empreender fuga no mesmo evento, o cômputo no indicador se dará da seguinte forma:
  - a) Unidades Penais de Regime Fechado: Será contabilizado 1 (um) evento até o limite de 4 (quatro) sentenciados, ou seja, de 1 (um) a 4 (quatro) sentenciados 1 (um) evento, de 5 (cinco) a 8 (oito) sentenciados 2 (dois) eventos, de 9 (nove) a 12 (doze) sentenciados 3 (três) eventos e assim sucessivamente, até o limite da capacidade da UNIDADE PENAL.
  - b) Unidades penais de Regime Semiaberto: Será contabilizado 1 (um) evento até o limite de 6 (seis) sentenciados, ou seja, de 1 (um) a 6 (seis) sentenciados 1 (um) evento, de 7 (sete) a 12 (doze) sentenciados 2 (dois) eventos, de 13 (treze) a 18 (dezoito) sentenciados 3 (três) eventos e assim sucessivamente, até o limite da capacidade da UNIDADE PENAL.
2. Tentativa de fuga: quando um sentenciado empreender tentativa de deixar a UNIDADE PENAL sem a devida autorização, mesmo se não conseguir transpor a muralha/alambrado que delimitem o perímetro externo da Unidade (última barreira física), sendo impedido exclusivamente por um agente estatal. Não se enquadra no subindicador a tentativa impedida por colaborador da CONCESSIONÁRIA, ainda que após perseguição, desde que nos limites até a última barreira física da Unidade. Nos casos em que mais de um sentenciado tentar empreender fuga no mesmo evento, o cômputo no indicador se dará da seguinte forma:
  - a) Unidades Penais de Regime Fechado: Será contabilizado 1 (um) evento até o limite de 4 (quatro) sentenciados, ou seja, de 1 (um) a 4 (quatro) sentenciados 1 (um) evento, de 5 (cinco) a 8 (oito) sentenciados 2 (dois) eventos, de 9 (nove) a 12 (doze) sentenciados 3 (três) eventos e assim sucessivamente, até o limite da capacidade da UNIDADE PENAL.
  - b) Unidades penais de Regime Semiaberto: Será contabilizado 1 (um) evento até o limite de 6 (seis) sentenciados, ou seja, de 1 (um) a 6 (seis) sentenciados 1 (um) evento, de 7 (sete) a 12 (doze) sentenciados 2 (dois) eventos, de 13 (treze) a 18 (dezoito) sentenciados 3 (três) eventos e assim sucessivamente, até o limite da capacidade da UNIDADE PENAL.
3. Não se enquadram no subindicador ações efetivadas e originadas a partir do ambiente externo.
4. Não se enquadram no subindicador eventos de evasão de sentenciados do regime semiaberto (abuso de confiança).

**SUBINDICADOR: Fuga****INPUTS**

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Fugas

**OUTPUT**

<b>Nome</b>	Fuga
<b>Sigla</b>	F
<b>Código</b>	1.2.2.4.4
<b>Nota</b>	Segurança e Condições Básicas
<b>Unidade de Medida</b>	n° puro
<b>Perspectiva</b>	Por evento
<b>Limite Superior</b>	0,0
<b>Limite Inferior</b>	Indeterminado
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	Este subindicador reflete as ações da Concessionária no controle da disciplina e da ordem de cada UNIDADE PENAL
<b>Forma de Cálculo</b>	Serão computados - $[12,5 + (5r/12)]$ pontos (doze pontos negativos e meio mais cinco doze avos de r pontos negativos) por ocorrência do evento fuga. (*)

**TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR "PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO"**

\* OBS: o valor de r é determinado pelos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

#### **3.3.1.3.2.4.5 Subindicador Tomada de Reféns (1.2.2.4.5)**

1. Quando uma pessoa é detida por um ou mais sentenciados contra sua vontade por meio de ameaças ou por meio de força física em cada UNIDADE PENAL.
2. Exceção da tomada de reféns (i) sentenciados, (ii) visitas sociais (iii) visitas íntimas, (iv) visitas, colaboradores ou agentes públicos autorizados a permanecer no mesmo ambiente que o sentenciado sem o acompanhamento *in loco* de agente de monitoramento da Concessionária.
3. Para cada pessoa feita de refém, será realizado um cômputo no subindicador.

**SUBINDICADOR: Tomada de Reféns**

**INPUTS**

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Reféns

**OUTPUT**

<b>Nome</b>	Tomada de Reféns
<b>Sigla</b>	TF
<b>Código</b>	1.2.2.4.5
<b>Nota</b>	Segurança e Condições Básicas
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro
<b>Perspectiva</b>	Por evento
<b>Limite Superior</b>	0,0
<b>Limite Inferior</b>	Indeterminado
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	Este subindicador reflete as ações da Concessionária no controle da disciplina e da ordem de cada UNIDADE PENAL.
<b>Forma de Cálculo</b>	Serão computados - [25 + (5r/6)] pontos (vinte e cinco pontos negativos mais cinco sextos de r pontos negativos) por ocorrência do evento tomada de reféns. (*)

**TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR "PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO"**

\* OBS: o valor de r é determinado pelos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

#### **3.3.1.3.2.4.6 Subindicador Subida no Telhado (1.2.2.4.6)**

1. Quando um sentenciado subir no telhado sem a devida autorização para tanto.
2. Nos casos em que mais de um sentenciado subir no telhado, no mesmo evento, o cômputo no indicador será feito da seguinte forma:
  - a) Unidades Penais de Regime Fechado: Será contabilizado 1 (um) evento até o limite de 4 (quatro) sentenciados, ou seja, de 1 (um) a 4 (quatro) sentenciados 1 (um) evento, de 5 (cinco) a 8 (oito) sentenciados 2 (dois) eventos, de 9 (nove) a 12 (doze) sentenciados 3 (três) eventos e assim sucessivamente, até o limite da capacidade da UNIDADE PENAL.
  - b) Unidades penais de Regime Semiaberto: Será contabilizado 1 (um) evento até o limite de 6 (seis) sentenciados, ou seja, de 1 (um) a 6 (seis) sentenciados 1 (um) evento, de 7 (sete) a 12 (doze) sentenciados 2 (dois) eventos, de 13 (treze) a 18 (dezoito) sentenciados 3 (três) eventos e assim sucessivamente, até o limite da capacidade da UNIDADE PENAL.

**SUBINDICADOR: Subida no Telhado**

**INPUTS**

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Subidas no Telhado

**OUTPUT**

<b>Nome</b>	Subida no Telhado
<b>Sigla</b>	ST
<b>Código</b>	1.2.2.4.6
<b>Nota</b>	Segurança e Condições Básicas
<b>Unidade de Medida</b>	n° puro
<b>Perspectiva</b>	Por evento
<b>Limite Superior</b>	0,0
<b>Limite Inferior</b>	Indeterminado
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	Este subindicador reflete as ações da Concessionária no controle da disciplina e da ordem de cada UNIDADE PENAL
<b>Forma de Cálculo</b>	Serão computados $- [12,5 + (5r/12)]$ pontos (doze pontos negativos e meio mais cinco doze avos de r pontos negativos) por ocorrência do evento subida no telhado. (*)

**TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR "PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO"**

\* OBS: o valor de r é determinado pelos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

#### **3.3.1.3.2.4.7 Subindicador Morte Causada (1.2.2.4.7)**

1. Ocorrência de morte não acidental e não natural de um sentenciado do CPP-RNS-I, no interior de uma de suas Unidades Penais.
2. Exceção-se do cálculo do subindicador correspondente os casos de suicídio. Igualmente, exceção-se mortes que não estejam comprovadamente relacionadas a descumprimento de obrigação contratual pela CONCESSIONÁRIA e que tenha dado causa ao evento.

**SUBINDICADOR: Morte Causada**

**INPUTS**

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Mortes

**OUTPUT**

<b>Nome</b>	Morte Causada
<b>Sigla</b>	MC
<b>Código</b>	1.2.2.4.7
<b>Nota</b>	Segurança e Condições Básicas
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro
<b>Perspectiva</b>	Por evento
<b>Limite Superior</b>	0,0
<b>Limite Inferior</b>	Indeterminado
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	Este subindicador reflete as ações da Concessionária no controle da disciplina e da ordem de cada UNIDADE PENAL
<b>Forma de Cálculo</b>	Serão computados - [25 + (5r/6)] pontos (vinte e cinco pontos negativos mais cinco sextos de r pontos negativos) por ocorrência de cada morte causada. (*)

**TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR "PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO"**

\* OBS: o valor de r é determinado pelos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

#### **3.3.1.3.2.4.8 Subindicador Objetos/Materiais não Autorizados (1.2.2.4.8)**

1. Para cômputo do subindicador de objetos/materiais não autorizados, estes serão computados por ocorrência. Considera-se como ocorrência, quando é detectada a sua presença nas dependências abaixo listadas do estabelecimento penal. Serão computados da seguinte forma:
  - a) O que for encontrado dentro de uma cela, na mesma ocasião, será computado como 1 (uma) ocorrência;
  - b) O que for encontrado na área comum de uma vivência, para dentro da GTW, na mesma ocasião, será computado como 1 (uma) ocorrência;
  - c) O que for encontrado fora de uma vivência, para fora da GTW, em áreas de circulação da Unidade ou de atendimento comum, no mesmo local e na mesma ocasião, será computado como 1 (uma) ocorrência;
  - d) O que for encontrado fora de uma vivência, para fora da GTW, em áreas de circulação da Unidade e/ou de atendimento comum, em locais diferentes e simultaneamente, serão computados como ocorrências distintas;
  - e) O que for encontrado em área externa, localizada externamente à estrutura física da área de custódia, mas internamente à muralha (RF) ou alambrado (RSA), na mesma ocasião, serão computados como 1 (uma) ocorrência.
2. O subindicador de “objetos/materiais não autorizados” passa a ser dividido em três pesos distintos, como segue:

##### **2.1. OBMA PESO A**

- a) Nesta categoria estão os itens de maior gravidade e maior facilidade de detecção quando localizados na área de carceragem das Unidades Prisionais, para fins do **tipo A** entendida como aquela posterior à área de revista e detecção do controle de acesso, excetuando-se o prédio administrativo e o que for identificado em procedimento de revista na área em que está instalado o raio-x central.
- b) Podem ser enquadrados no **peso A** do referido subindicador, em **rol taxativo**, os seguintes objetos aqui listados:
  - (i) Aparelho **celular**;
  - (ii) **Arma de fogo**, funcionais ou não, e simulacro industrializado de arma de fogo que tenha adentrado na Unidade. Não se enquadram neste conceito qualquer item ou simulacro manufaturado.

Executam-se do cômputo:

- a. Itens íntegros ou fragmentados de agentes estatais e/ou decorrentes de suas operações, ainda que encontrados em área de carceragem. Por exemplo, bomba de efeito moral e seus fragmentos, projéteis, cartucho, projéteis de borracha, armas, dentre outros. A evidência de que o item é relacionado a agente estatal pode se dar, por exemplo, por comunicado interno, verificação do item ou seu fragmento por Diretor Público, imagens de CFTV.

- b. Projéteis expelidos do corpo do sentenciado, desde que comprovadamente identificados em procedimento de revista, laudo médico, ou autodeclaração do indivíduo;
  - c. Itens comprovadamente arremessados de fora da UNIDADE PENAL que caiam dentro das vivências e, assim que possível ou autorizado, sejam prontamente recolhidos pela CONCESSIONÁRIA, ou itens de mesma origem que caiam fora da área de carceragem e sejam recolhidos em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da evidenciação pela CONCESSIONÁRIA por meio de evidência objetiva ou por indícios que levem à conclusão quanto à origem externa, ratificado pela Direção Pública, e desde que não haja posse por parte do sentenciado.
- (iii) As seguintes **armas brancas**: artefato cortante ou perfurante, de natureza metálica e origem industrial. Exemplo faca, facão, punhal.
- Excetuam-se da classificação do peso A, aquelas armas brancas em que restar comprovado que foram autorizadas a adentrar na Unidade para utilização específica.
  - Não se enquadram neste conceito objetos comprovadamente manufaturados pelos detentos (exemplo, “chuços”) produzidos a partir de itens de assistência material e/ou infraestrutura/mobiliário da Unidade, dentre outros, assim como materiais de utilização autorizada internamente, como os relacionados à manutenção da Unidade.
- c) O peso A refere-se ao rol exaustivo supracitado, não podendo ser interpretado por analogia. Itens não listados expressamente no peso A poderão ser enquadrados, quando cabível, nos pesos B ou C.

## 2.2. OBMA PESO B

- a) Podem ser enquadrados no **peso B** do referido subindicador, os seguintes objetos:
- (i) **Substâncias ilícitas (“drogas”) não sintéticas sem exigência de laudo de comprovação, ou sintéticas com laudo de comprovação**, nos termos da Portaria SVS/MS 344/1998 e Lei nº 11.343/2006, ou normas vigentes que as substituam, e conforme critérios de revista vigentes.
- Serão computáveis no subindicador a partir do devido procedimento administrativo de análise, mediante Registro de Evento de Defesa Social (REDS), que evidencie a substância com características e especificidades próprias de substância classificada como droga não sintética, pela Direção Pública.
- Exclui-se do cômputo substâncias ilícitas detectadas por meio de operação conjunta (que não se confunde com procedimento de revista geral em conjunto), assim como detectadas pela Concessionária em procedimento de revista e/ou triagem de admissão e/ou retorno do sentenciado, ou mesmo de revista de visitantes e/ou outras pessoas não privadas de liberdade, nos

limites autorizados à Concessionária, assim como revista de bens e insumos, desde que já não tenham concluído procedimento de revista. Exclui-se do cômputo eventos devido ao descumprimento de norma e/ou procedimentos de segurança por agentes públicos.

Caso qualquer das partes (AGPPP, Direção Pública, GPA), por qualquer meio, inclusive através do acompanhamento da execução penal do sentenciado, identifique que a substância apreendida não se enquadra como “droga” (substância ilícita), obrigatoriamente a informação deve ser remetida ao VERIFICADOR INDEPENDENTE para obrigatória desclassificação do evento.

- (ii) **Objetos não autorizados em Portaria do Diretor Público Geral**, desde que não se enquadrem nos pesos A ou C, e desde que não se enquadrem nas regras de exceção abaixo listadas.

**b) Regras relacionadas à Portaria do Diretor Público Geral e regras de exceção:**

- Portaria do Diretor Público Geral, expedida com prévia manifestação pelas partes (Concessionária e PODER CONCEDENTE), definirá itens autorizados nas Unidades, os quais, caso encontrados (íntegros e/ou depredados), não poderão ser enquadrados no subindicador de “objetos/materiais não autorizados”.
- Esta Portaria deverá ser ratificada ou revisada pelo Diretor Público Geral, com prévia manifestação pelas partes (Concessionária e PODER CONCEDENTE) no mínimo anualmente, tendo por referência todo mês de janeiro.
- Objetos autorizados em documento formal do Diretor Público Geral ou Subdiretores (ofício, e-mail, dentre outros), ainda que não previstos na Portaria, não podem ser classificados no peso B ou A do subindicador. Excepcionalmente, poderão ser enquadrados no peso C, nos estritos casos em que passíveis de mensuração por localização em ambiente diverso do autorizado.
- **REGRAS DE EXCEÇÃO:** não poderão ser considerados como objetos/materiais não autorizados para fins de enquadramento no subindicador, peso “B”, em nenhuma hipótese, ainda que não expressamente autorizados em Portaria do Diretor Público Geral ou outro documento formal do Diretor Público Geral ou Subdiretores (ofício, e-mail, dentre outros):
  - 1) Itens, objetos e/ou materiais fornecidos pela Concessionária em conformidade com a previsão contratual relativa à **assistência material** ou previamente autorizados pelo DPG (estes enquanto estiverem autorizados), ou permitidos pelo ReNp ou normativa equivalente que o substitua.

Nesta exceção enquadram-se, por exemplo, mas sem se limitar: medicamentos contratuais e seus frascos, seus pedaços, assim como itens fabricados a partir destes; medicamentos extracontratuais autorizados e seus frascos, seus pedaços, assim como itens fabricados a partir destes;

vestuário dos sentenciados e seus pedaços, assim como itens fabricados a partir destes, fornecidos ou não pela Concessionária; enxoval dos sentenciados e seus pedaços, assim como itens fabricados a partir destes, fornecidos pela Concessionária; itens de higiene pessoal fornecidos e/ou permitidos aos sentenciados, seus frascos e pedaços, fornecidos ou não pela Concessionária; alimentação fornecida e/ou permitida aos sentenciados, seus recipientes, pedaços de alimentação/recipientes, assim como itens fabricados a partir destes (ex.: Maria Louca, outros líquidos ou alimentos), salvo vasilhame de visitante não autorizado a permanecer; itens detectados em admissão, retorno de escolta externa ou qualquer retorno de área externa, desde que detectados no procedimento de revista/triagem de ingresso na unidade, dentre outros.

- 2) Itens, objetos e/ou materiais **extraídos da infraestrutura ou mobiliário**, ou produzidos a partir de itens extraídos da infraestrutura ou mobiliário.

A comunicação do evento deve contemplar a identificação do objeto e apontar o seu local de origem, de modo a evidenciar indícios mínimos de que se trata de item extraído da infraestrutura ou mobiliário da UNIDADE PENAL.

Quando não for possível a identificação do local da extração, mas seja possível aferir se tratar de objeto/material extraído da infraestrutura/mobiliário por suas características e/ou natureza, o item continuará na regra de exceção.

A evidência do local de extração, que não seja possível identificar, não é um requisito para a desclassificação, tão somente uma premissa para análise e diálogo transparente entre as partes, inclusive para que possam analisar possibilidades de diminuir a vandalização de infraestrutura/mobiliário pelos sentenciados e discipliná-los sempre que identificada e individualizada infração disciplinar.

- 3) Itens, objetos e/ou materiais fornecidos pela Concessionária em conformidade com previsão contratual ou normativa, relacionados às **atividades de ressocialização e assistência do sentenciado**, objetos autorizados de atividades de ensino e seus pedaços (tais como papel, livro, caneta independentemente da cor, dentre outros), objetos autorizados de trabalho ou seus pedaços; objetos autorizados de atividade recreativa ou seus pedaços; objetos autorizados de atividades assistenciais ou seus pedaços; documentos jurídicos autorizados pela Direção Pública, por norma ou por juízo da execução a estarem em posse dos sentenciados, dentre outros.

- 4) Itens **entregues diretamente aos sentenciados por agentes públicos**, tais como as cartas registradas e seus conteúdos, ou procedimento que venha a ser pactuado entre as partes (Direção Pública e Concessionária).

### 2.3. OBMA PESO C

c) Podem ser enquadrados no **peso C** do referido subindicador, os seguintes objetos:

- (i) **Substâncias ilícitas (“drogas”) sintéticas sem laudo de comprovação**, nos termos da Portaria SVS/MS 344/1998 e Lei nº 11.343/2006, ou normas vigentes que as substituam, e conforme critérios de revista vigentes.

Serão computáveis no subindicador a partir do devido procedimento administrativo de análise, mediante Registro de Evento de Defesa Social (REDS), que evidencie a substância com características e especificidades próprias de substância classificada como droga sintética, pela Direção Pública.

Exclui-se do cômputo substâncias ilícitas detectadas por meio de operação conjunta (que não se confunde com procedimento de revista geral em conjunto), assim como detectadas pela Concessionária em procedimento de revista e/ou triagem de admissão e/ou retorno do sentenciado, ou mesmo de revista de visitantes e/ou outras pessoas não privadas de liberdade, nos limites autorizados à Concessionária, assim como revista de bens e insumos, desde que já não tenham concluído procedimento de revista. Exclui-se do cômputo eventos devido ao descumprimento de norma e/ou procedimentos de segurança por agentes públicos.

Caso qualquer das partes (AGPPP, Direção Pública, GPA), por qualquer meio, inclusive através do acompanhamento da execução penal do sentenciado, identifique que a substância apreendida não se enquadra como “droga” (substância ilícita), obrigatoriamente a informação deve ser remetida ao VERIFICADOR INDEPENDENTE para obrigatória desclassificação do evento.

Caso seja realizada perícia, uma vez comprovada a natureza da substância, o seu enquadramento será pontuado no peso B para fins de mensuração de desempenho.

- (ii) Objetos/materiais **autorizados, mas localizados em áreas distintas do local em que autorizados a permanecer**. Neste tópico podem ser enquadrados objetos/materiais que a Concessionária tenha capacidade real de evitar a sua circulação no interior das Unidades, inclusive por jatos<sup>4</sup>, conforme inventários das áreas que deve ser realizado pela Concessionária. Excetuam-se do os objetos que, caso localizados em área diversa da autorizada, aqueles pactuados entre as partes como de difícil detecção a

---

<sup>4</sup> Linhas manufaturadas por sentenciados utilizadas para arremessos de materiais de um ambiente para outro.

partir dos inventários de itens autorizados ou documento formal diverso, não sendo permitida a ampliação da interpretação de itens em circulação para além dos constantes dos respectivos inventários/documentos, salvo acordo diverso entre as partes.

- (iii) Objetos/materiais que, **por suas características, tenham “detecção” comprovadamente impossibilitada e/ou dificultada**, considerando os limites de revista da Concessionária e os limites tecnológicos dos equipamentos de revista, conforme obrigação contratual.

Nestes se enquadram: chip, pen drive, cartão de memória, piercing metálico ou não, mini celular (até 6 cm, conforme limites tecnológicos atualizados do equipamento de revista conforme obrigação) e cartão magnético (por exemplo, cartão de crédito), medicamento não fornecido ou autorizado (por exemplo, viagra).

- (iv) Objetos/materiais **autorizados**, mas que, sua **cumulação excessiva**, conforme critérios abaixo, permita inferir a inobservância pela Concessionária do cumprimento de um checklist.

a. Unidades Penais do Regime Fechado

- 1) Aparelhos de barbear descartáveis (lâminas), desde que inteiros: a partir de 48 (quarenta e oito) por cela;
- 2) Cobertor: a partir de 24 (vinte e quatro) por cela;
- 3) Embalagem de creme dental: a partir de 24 (vinte e quatro) por cela;

b. Unidades Penais do Regime Semiaberto

- 1) Aparelhos de barbear descartáveis (lâminas), desde que inteiros: a partir de 72 (setenta e dois) por cela;
- 2) Cobertor: a partir de 36 (trinta e seis) por cela;
- 3) Embalagem de creme dental: a partir de 36 (trinta e seis) por cela;

O número de cumulação dos itens identificados acima poderá ser ajustado entre as partes mediante consenso durante período de teste de 6 (seis) meses.

Não se enquadra na regra de cumulação, passível de mensuração em parcela negativa, a localização dos itens acima mencionados na vivência (pátio do banho de sol) ou outros locais para fora da cela (tal como área externa à vivência, multiuso, banheiro e GTW), ou ao longo do procedimento de substituição da assistência material ao sentenciado, o qual envolve o recolhimento dos itens, sua cumulação/estocagem temporária, contagem e substituição, em período de tempo que pode perdurar por mais de 1 (um) dia.

A listagem de cumulação de itens passível de mensuração em parcela negativa pode ser revisada anualmente entre as partes, mediante consenso, com a substituição de um ou mais dos três itens de cumulação.

O critério de cumulação considerará as distinções de ocupação do regime fechado (4 sentenciados por cela) e semiaberto (6 sentenciados por cela). As particularidades do regime semiaberto devem ser consideradas na cumulação dos itens, sobretudo pelo fato de, em casos isolados, os sentenciados que recebam alvará não poderem ser retidos em razão da não devolução de todos os itens de assistência material. Desse modo, os números de cumulação do semiaberto deverão ser estruturados segundo as peculiaridades da UNIDADE PENAL daquele regime.

3. Havendo cômputo de mais de um objeto em tipos diferentes dentro do mesmo evento, prevalecerá o de maior peso para fins de pontuação.
4. Para fins do subindicador de “não comunicação de objetos/materiais não autorizados”, deve a Concessionária comunicar objetos/materiais passíveis de enquadramento nos tipos “A”, “B” ou “C”. Há o incentivo para que a Concessionária comunique todos os objetos/materiais que encontre e recolha das celas, no entanto, não é possível o enquadramento no “subindicador de não comunicação” a não comunicação tempestiva de itens que não se enquadrem nos tipos “A”, “B” ou “C”.
5. A planilha de aferição dos objetos materiais não autorizados deverá ser compilada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, observadas as regras de aplicação e exceção para fins de mensuração de desempenho. Em caso de dúvida quanto à aplicação de qualquer evento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá acionar o Comitê de Eventos Graves.
6. Eventuais divergências quanto ao enquadramento de itens, excepcionalmente, podem ser enviadas pela AGPPP ou GPA para admissibilidade pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que definirá a necessidade de convocação e análise no Comitê de Ocorrência de Eventos Graves, para fins de emissão do Relatório Bimestral do VERIFICADOR INDEPENDENTE. A decisão do VI não é vinculante em relação às outras instâncias de solução de divergências previstas em contrato nem as impede (tais como Comissão Técnica, solução amigável e arbitragem).

**SUBINDICADOR: Objetos/Materiais não Autorizados**

**INPUTS**

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Objetos/Materiais

**OUTPUT**

<b>Nome</b>	Objetos/Materiais não autorizados
<b>Sigla</b>	OMNA
<b>Código</b>	1.2.2.4.8
<b>Nota</b>	Segurança e Condições Básicas
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro
<b>Perspectiva</b>	Por evento
<b>Limite Superior</b>	0,0
<b>Limite Inferior</b>	Indeterminado
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	Este subindicador reflete as ações da Concessionária no controle da disciplinar e da ordem de cada UNIDADE PENAL
<b>Forma de Cálculo</b>	<p>Serão computados - [ 4 + (2r/15)] *1,2 pontos (quatro pontos negativos mais dois quinze avos de r multiplicado por um vírgula dois pontos negativos) por ocorrência de um evento relativo a objetos e materiais não autorizados Tipo A.</p> <p>Serão computados - [ 4 + (2r/15)] *0,8 pontos (quatro pontos negativos mais dois quinze avos de r multiplicado por zero vírgula oito pontos negativos) por ocorrência de um evento relativo a objetos e materiais não autorizados Tipo B.</p> <p>Serão computados - [ 4 + (2r/15)] *0,4 pontos (quatro pontos negativos mais dois quinze avos de r multiplicado por zero vírgula quatro pontos negativos) por ocorrência de um evento relativo a objetos e materiais não autorizados Tipo C.</p> <p>(*)</p>

**TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR "PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO"**

Tipos de Ocorrências de Objetos Materiais Não Autorizados

- Tipo A Rol taxativo de Objetos definido nesse documento. (-5,600 pontos cada evento)  
 Tipo B Objetos não autorizados segundo portaria vigente do DPG, obedecendo às exceções contratuais. (-3,733 pontos cada evento)  
 Tipo C Objetos autorizados a adentrarem na unidade localizados em ambientes distintos de sua prévia permissão e acúmulos de objetos conforme definição contratual. (-1,867 pontos cada evento)

\* OBS: o valor de r é determinado pelos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

**3.3.1.3.2.4.9 Subindicador Contingente de Agentes de Monitoramento abaixo de 40% do mínimo (1.2.2.4.9)**

1. Agentes de monitoramento, para fins de cômputo no presente Indicador e seus dois Subindicadores, são todos os profissionais contratados na Operação da Concessionária para as funções de operação, segurança e monitoramento interno, delegadas em contrato, independente da forma de contratação (diaristas, plantonistas, abrangendo os diversos tipos, cargos (monitor, auxiliar de supervisão, supervisor, coordenador etc.) e horários de escala).
2. São mensurados profissionais conforme quantitativo previsto em contrato sobretudo anexos II e III e descritos acima, salvo acordo diverso entre as partes.

**SUBINDICADOR: Total de Monitores Inferior a 40% do Mínimo**

**INPUTS**

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Agentes de Monitoramento

**OUTPUT**

<b>Nome</b>	Total de Agentes de Monitoramento Inferior a 40% do Mínimo
<b>Sigla</b>	TVIM
<b>Código</b>	1.2.2.4.9
<b>Nota</b>	Segurança e Condições Básicas
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro
<b>Perspectiva</b>	Por evento
<b>Limite Superior</b>	0,0
<b>Limite Inferior</b>	Indeterminado
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	Este subindicador se refere a níveis mínimos de contingente de Agentes de Monitoramento efetivamente atuando dentro da UNIDADE PENAL.
<b>Forma de Cálculo</b>	Serão computados - [5 + (r/6)] pontos (cinco pontos negativos mais um sexto de r pontos negativos) para cada dia em que o total de Agentes de Monitoramento for inferior a 40% do mínimo.

**TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR "PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO"**

\* OBS: o valor de r é determinado pelos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

### 3.3.1.4 Nota Monitoramento (1.3.0.0.0)

NOTA: Monitoramento		
<b>INPUTS</b>		
<b>Código dos INPUTS</b>	<b>Sigla</b>	<b>Unidades</b>
1.3.1.0.0	MFIN	N.A.
1.3.2.0.0	NC	N.A.
<b>OUTPUT</b>		
<b>Nome</b>	Monitoramento	
<b>Sigla</b>	MO	
<b>Código</b>	1.3.0.0.0	
<b>Nota</b>	Monitoramento	
<b>Unidade de Medida</b>	n° puro	
<b>Perspectiva</b>	Por meta	
<b>Limite Superior</b>	0,0	
<b>Limite Inferior</b>	-100,0	
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária	
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE	
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre	
<b>Período de apuração</b>	Bimestral	
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ	
<b>PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO</b>		
<b>INPUT</b>	=	<b>PONTUAÇÃO POR INPUT</b>
1.3.1.0.0	=	A
1.3.2.0.0	=	B
<b>PONTUAÇÃO</b>	=	Se A+B < -100; então PONTUAÇÃO = -100; caso contrário PONTUAÇÃO = A+B

### 3.3.1.4.1 Subnota Monitoramento Financeiro (1.3.1.0.0)

SUBNOTA: Monitoramento Financeiro		
INPUTS		
<b>Código dos INPUTS</b> 1.3.1.1.0	<b>Sigla</b> MF	<b>Unidades</b> N.A.
OUTPUT		
<b>Nome</b>	Monitoramento Financeiro	
<b>Sigla</b>	MFIN	
<b>Código</b>	1.3.1.0.0	
<b>Nota</b>	Monitoramento	
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro	
<b>Perspectiva</b>	Por meta	
<b>Limite Superior</b>	0,0	
<b>Limite Inferior</b>	-100,0	
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária	
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE	
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre	
<b>Período de apuração</b>	Bimestral	
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ	
PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO		
<b>INPUT</b>	=	<b>PONTUAÇÃO POR INPUT</b>
1.3.1.1.0		A
<b>OUTPUT</b>	=	A

#### **3.3.1.4.1.1 Indicador Monitoramento Financeiro (1.3.1.1.0)**

- Para o Indicador de Monitoramento Financeiro, e seu Subindicador, a Concessionária tem o dever de comunicar bimestralmente ao Concedente, evidenciando por relatório, 7 (sete) parâmetros:
  - (i) LAJIDA (Lucro antes de juros, imposto de renda, depreciação e amortização),
  - (ii) ICSD (Índice de cobertura do serviço da dívida),
  - (iii) Alavancagem Financeira,
  - (iv) Índice de Liquidez Corrente,
  - (v) Custo Total sobre Receita Líquida,
  - (vi) Fluxo de Caixa,
  - (vii) Demonstração Financeira.
- Cada um destes parâmetros possui um peso e, caso descumprido o dever de comunicar o monitoramento financeiro em relação a um ou mais destes 7 (sete) parâmetros, haverá desconto em parcela negativa proporcional ao peso do respectivo parâmetro não comunicado.
- O desconto integral se dá exclusivamente na hipótese de não comunicação de todos os 7 (sete) parâmetros do Indicador e seu Subindicador.

**INDICADOR: Monitoramento Financeiro****INPUTS**

<b>Código dos INPUTS</b>	<b>Sigla</b>	<b>Unidades</b>
1.3.1.1.1	Monitoramento Financeiro	R\$

**OUTPUT**

<b>Nome</b>	Monitoramento Financeiro
<b>Sigla</b>	CMD
<b>Código</b>	1.3.1.1.0
<b>Nota</b>	Monitoramento
<b>Unidade de Medida</b>	n° puro
<b>Perspectiva</b>	Por meta
<b>Limite Superior</b>	0,0
<b>Limite Inferior</b>	-100,0
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ

**PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO**

<b>INPUT</b>			<b>PESO</b>		<b>PONTUAÇÃO POR INPUT</b>
1.3.1.1.1	X		100%	=	A

### 3.3.1.4.1.1 Subindicador Monitoramento Financeiro (1.3.1.1.1)

#### SUBINDICADOR: MONITORAMENTO FINANCEIRO

##### INPUTS

<b>Código dos INPUTS</b> N.A.	<b>Sigla</b> N.A.	<b>Unidades</b>
----------------------------------	----------------------	-----------------

##### OUTPUT

<b>Nome</b>	Monitoramento Financeiro
<b>Sigla</b>	MF
<b>Código</b>	1.3.1.1.1
<b>Nota</b>	Monitoramento
<b>Unidade de Medida</b>	n° puro
<b>Perspectiva</b>	Por evento
<b>Limite Superior</b>	0,0
<b>Limite Inferior</b>	-100,0
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre seguinte àquele a que os dados se referem
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	O objetivo do presente subindicador é certificar a entrega de informações financeiras, pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nos prazos determinados na Tabela abaixo.
<b>Forma de Cálculo</b>	A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE BIMESTRALMENTE o cálculo do LAJIDA bem como os dados que serviram de base para tal cálculo. Além do valor do LAJIDA, deverá ser disponibilizado também o resultado de sua divisão pela receita líquida (LAJIDA / Receita Líquida), o cálculo do ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA (ICSD), o cálculo de sua alavancagem financeira, o cálculo de seu índice de liquidez corrente (ILC), o cálculo do Custo Total Sobre a Receita Líquida (CTRL), o cálculo do Fluxo de Caixa (FC).  Ainda a CONTRATADA deverá fornecer semestralmente a Demonstração Financeira. Caso a entrega das informações aqui mencionadas não ocorra dentro do prazo ou caso tais informações referentes a meses anteriores não tenham sido regularizadas, o presente subindicador será pontuado em - 100 pontos (cem pontos negativos). Caso contrário será atribuída a ele uma pontuação igual a zero. Para a demonstração financeira, apesar de prever a entrega de informações apenas duas vezes ao ano, seu valor será considerado bimestralmente da seguinte maneira: nos bimestres em que não esteja prevista entrega das informações aqui apontadas, o valor do presente subindicador será - 100 (cem pontos negativos) caso haja algum fornecimento das informações aqui referidas ainda pendentes de outros bimestres. Caso contrário será atribuída a ele uma pontuação igual a zero.

#### TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR

Os prazos para entrega dos dados é:

Dados referentes ao bimestre	Data para entrega:	Cômputo no indicador do período avaliatório:
JAN/FEV	5º dia útil de Maio	MAR/ABR
MAR/ABR	5º dia útil de Julho	MAI/JUN
MAI/JUN	5º dia útil de Setembro	JUL/AGO
JUL/AGO	5º dia útil de Novembro	SET/OUT
SET/OUT	5º dia útil de Janeiro	NOV/DEZ
NOV/DEZ	5º dia útil de Março	JAN/FEV

A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE referente à Demonstração Financeira:

- até 5 dias úteis após o fim do bimestre JUL/AGO, um relatório auditado de sua situação contábil incluindo o Balanço e a Demonstração de Resultados referente ao semestre iniciado em 1º. de janeiro e encerrado em 30 de junho do referido ano;

- até 5 dias úteis após o fim do bimestre MAR/ABR, as demonstrações financeiras relativas ao exercício iniciado em 1º. de janeiro e encerrado em 31 de dezembro do ano anterior. Tais demonstrações deverão necessariamente incluir o Relatório da Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos, as Notas Explicativas, com destaque para as Transações com Partes Relacionadas, o Parecer dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal.

Cada parâmetro terá um peso predeterminado conforme tabela a seguir:

Parâmetro	Peso
LAJIDA	0,100
ICSD	0,100
Alavancagem Financeira	0,100
Índice de Liquidez Corrente	0,100
Custo total sobre Receita Líquida	0,200
Fluxo de Caixa	0,100
Demonstração Financeira	0,300

### 3.3.1.4.2 Subnota Não Comunicação (1.3.2.0.0)

SUBNOTA: Não Comunicação		
INPUTS		
<b>Código dos INPUTS</b>	<b>Sigla</b>	<b>Unidades</b>
1.3.2.1.0	NC	N.A.
1.3.2.2.0	NCEG	N.A.
OUTPUT		
<b>Nome</b>	Não Comunicação	
<b>Sigla</b>	NC	
<b>Código</b>	1.3.2.0.0	
<b>Nota</b>	Monitoramento	
<b>Unidade de Medida</b>	n° puro	
<b>Perspectiva</b>	Por meta	
<b>Limite Superior</b>	0,0	
<b>Limite Inferior</b>	-100,0	
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária	
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE	
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre	
<b>Período de apuração</b>	Bimestral	
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ	
PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO		
<b>INPUT</b>	=	<b>PONTUAÇÃO POR INPUT</b>
1.3.2.1.0	=	A
1.3.2.2.0	=	B
<b>OUTPUT</b>	=	Se A+B < -100; então A+B = -100; caso contrário A+B = A+B

### 3.3.1.4.2.1 Indicador de Não Comunicação (1.3.2.1.0)

INDICADOR: Não Comunicação		
INPUTS		
<b>Código dos INPUTS</b>	<b>Sigla</b>	<b>Unidades</b>
1.3.2.2.1	NOCTFR	Ocorrências
1.3.2.2.2	NCICGB	Ocorrências
OUTPUT		
<b>Nome</b>	Não Comunicação Tempestiva da Ocorrência de Fato Relevante	
<b>Sigla</b>	NC	
<b>Código</b>	1.3.2.1.0	
<b>Nota</b>	Monitoramento	
<b>Unidade de Medida</b>	n° puro	
<b>Perspectiva</b>	Por meta	
<b>Limite Superior</b>	0,0	
<b>Limite Inferior</b>	-100,0	
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária	
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE	
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre	
<b>Período de apuração</b>	Bimestral	
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ	
PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO		
<b>INPUT</b>		<b>PONTUAÇÃO POR INPUT</b>
1.3.2.2.1	=	A
1.3.2.2.2	=	B
<b>PONTUAÇÃO</b>	=	Se A + B < -100; então PONTUAÇÃO = -100; caso contrário PONTUAÇÃO = A+B

### **3.3.1.4.2.1.1 Subindicador Não Comunicação Tempestiva de Fato Relevante (1.3.2.1.1)**

**1. NÃO ENQUADRAMENTO COMO EVENTOS GRAVES.** Diante da regra de “ESPELHAMENTO DE EVENTOS GRAVES E NÃO COMUNICAÇÃO DE EVENTOS GRAVES”, abaixo replicada e constante dos conceitos gerais do Indicador de Eventos Graves, não é possível o enquadramento no Subindicador de Não Comunicação Tempestiva de Fato Relevante qualquer evento que seja enquadrado em um dos 9 (nove) subindicadores de eventos graves. Nestes casos, o enquadramento se dá no subindicador específico e espelhado de “Não Comunicação de Eventos Graves”.

**ESPELHAMENTO DOS EVENTOS GRAVES E NÃO COMUNICAÇÃO DE EVENTOS GRAVES.** Os subindicadores de eventos graves devem estar atrelados aos subindicadores de não comunicação, suas regras e definições. Um evento que seja enquadrado nos subindicadores de eventos graves, caso não seja comunicado tempestivamente, só deverá sofrer cômputo cumulativo no respectivo subindicador de não comunicação de eventos graves.

**2. DIVERGÊNCIAS DE ENQUADRAMENTO PODERÃO SER SUBMETIDAS AO COMITÊ DE OCORRÊNCIA DE EVENTOS GRAVES.** Eventuais divergências entre as partes quanto ao enquadramento de um determinado fato não comunicado no Indicador e respectivo Subindicador de “Não Comunicação Tempestiva de Fato Relevante” poderão ser submetidas ao Comitê de Ocorrência de Eventos Graves, seguindo o mesmo procedimento constante dos conceitos gerais do Indicador de Eventos Graves, que ora se replica:

#### **COMITÊ DE OCORRÊNCIA DE EVENTOS GRAVES (COEG).**

- a) Fica criado entre as partes o Comitê de Ocorrência de Eventos Graves, enquanto instância deliberativa para o enquadramento de fatos nos subindicadores de eventos graves.
- b) O COEG poderá ser provocado pela AGPPP ou pela GPA.
- c) Competirá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE admitir ou não a discussão para debate e, ao fim, deliberar sobre o enquadramento do fato no respectivo subindicador de eventos graves.
- d) O COEG poderá ocorrer mensalmente, até o 5º dia útil após o fechamento do bimestre (conforme cláusula 14.11 do contrato de concessão administrativa). Por exemplo, para enquadramento dos eventos graves do bimestre janeiro/fevereiro, os fatos controversos devem ser deliberados pelo COEG até o 5º dia útil do mês de março.
- e) Com os elementos disponíveis até o fechamento do Relatório pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, todos os eventos serão classificados ou desclassificados, podendo, diante de novas informações ou esclarecimentos, ser retificado o evento mediante a retificação do Relatório do mês de referência.
- f) O COEG é uma instância excepcional, para deliberação de fatos controversos. Seu funcionamento poderá ser regulamentado entre as partes mediante Regimento Interno.

- 3. CONCEITO DE FATO RELEVANTE.** Para fins do subindicador de Não Comunicação Tempestiva de Fato Relevante, são critérios para enquadramento de um fato como relevante, passível de comunicação tempestiva ao PODER CONCEDENTE, sendo os requisitos cumulativos, são eles:
- (i) Que o fato tenha ocorrido no interior de uma das Unidades Penais do CPP-RNS-I;
  - (ii) Que o fato não seja passível de enquadramento em um dos eventos graves, em razão de cada qual contar com seu respectivo subindicador de não comunicação de eventos graves;
  - (iii) Que o fato seja submetido previamente ao Conselho Consultivo para manifestação, só podendo o cômputo no subindicador ocorrer após a classificação do referido fato pelo PODER CONCEDENTE como “relevante” para fins de mensuração de desempenho;
  - (iv) Que o fato se enquadre em um ou mais dos seguintes casos:
    - a) **coloque em risco iminente a segurança da população carcerária, coletivamente considerada**, nos seguintes casos: contaminação de alimentos/água; fragilidades estruturais das muralhas/alambrados que representem risco de fuga e/ou tentativa de resgate; doença infectocontagiosa com risco de morte que possa se espalhar pela população carcerária da respectiva UNIDADE PENAL;
    - b) **prejudique a imagem institucional da Concessionária e/ou do PODER CONCEDENTE, em razão da ocorrência de um ilícito ou irregularidade administrativa:** crimes cometidos por colaboradores da Concessionária, no exercício da função e no interior das Unidades (por exemplo, tráfico de drogas, entrega de celulares ou aparelhos eletrônicos proibidos aos sentenciados).
- 4.** O prazo de não comunicação tempestiva de fato relevante será até às 17h do primeiro dia útil subsequente ao fato ou ao conhecimento da Concessionária acerca da ocorrência do fato.

**SUBINDICADOR: Número de Ocorrências de não Comunicação Tempestiva de Fato Relevante**

**INPUTS**

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Ocorrências

**OUTPUT**

<b>Nome</b>	Número de Ocorrências de não Comunicação Tempestiva de Fato Relevante
<b>Sigla</b>	NONCTFR
<b>Código</b>	1.3.2.2.1
<b>Nota</b>	Monitoramento
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro
<b>Perspectiva</b>	Por evento
<b>Limite Superior</b>	0,0
<b>Limite Inferior</b>	Indeterminado
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	O objetivo do presente subindicador é certificar a efetividade da comunicação, entre CONTRATADA e CONTRATANTE, quando da ocorrência de fatos relevantes.
<b>Forma de Cálculo</b>	Caso ocorra um fato relevante referente à UNIDADE PENAL ou ao Complexo Penal, a CONTRATADA deverá comunicá-lo tempestivamente à CONTRATADA.  Caso tal comunicação não ocorra em até 17 horas do primeiro dia útil subsequente à de sua ocorrência, o presente subindicador será pontuado em -50 (cinquenta pontos negativos).

**TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR**

A CONTRATANTE, ouvido o Conselho Consultivo, poderá atribuir a um determinado fato a característica de relevante, que somente será computado para fins deste subindicador no bimestre seguinte ao da classificação do referido fato como "fato relevante".

### 3.3.1.4.2.1.2 Subindicador Não Comunicação de início de Carência do Grupo B do SQD (1.3.2.1.2)

#### SUBINDICADOR: Não Comunicação de Início de Carência do Grupo B do SQD

##### INPUTS

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Ocorrências

##### OUTPUT

<b>Nome</b>	Número de Ocorrências de não Comunicação Tempestiva de Fato Relevante
<b>Sigla</b>	NCICGB
<b>Código</b>	1.3.2.2.2
<b>Nota</b>	Monitoramento
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro
<b>Perspectiva</b>	Por evento
<b>Limite Superior</b>	0,0
<b>Limite Inferior</b>	Indeterminado
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	O objetivo do presente subindicador é certificar a efetividade da comunicação, entre CONTRATADA e CONTRATANTE, quando DO INÍCIO DOS PRAZOS DE SLA DO Grupo B referente ao Sistema de Quantificação da Disponibilidade.
<b>Forma de Cálculo</b>	Desenhar Fluxo Caso tal comunicação não ocorra até às 17h do primeiro dia útil contado a partir de sua ocorrência, o presente subindicador será pontuado em -1,125 (um inteiro e cento e vinte milésimos negativo).

#### TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR

As partes poderão acionar o comitê de Eventos Graves caso julgarem necessário maiores esclarecimentos quanto à ocorrência dos fatos que refletirem pontuação no presente subindicador.

### 3.3.1.4.2.2 Indicador Não Comunicação de Evento Grave (1.3.2.2.0)

1. **DIVERGÊNCIAS DE ENQUADRAMENTO PODERÃO SER SUBMETIDAS AO COMITÊ DE OCORRÊNCIA DE EVENTOS GRAVES.** Eventuais divergências entre as partes quanto ao enquadramento de um determinado fato não comunicado no Indicador e respectivos Subindicadores de Eventos Graves poderão ser submetidas ao Comitê de Ocorrência de Eventos Graves, seguindo o mesmo procedimento constante dos conceitos gerais do Indicador de Eventos Graves, que ora se replica:

#### **COMITÊ DE OCORRÊNCIA DE EVENTOS GRAVES (COEG).**

- g) Fica criado entre as partes o Comitê de Ocorrência de Eventos Graves, enquanto instância deliberativa para o enquadramento de fatos nos subindicadores de eventos graves.
- h) O COEG poderá ser provocado pela AGPPP ou pela GPA.
- i) Competirá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE admitir ou não a discussão para debate e, ao fim, deliberar sobre o enquadramento do fato no respectivo subindicador de eventos graves.
- j) O COEG poderá ocorrer mensalmente, até o 5º dia útil após o fechamento do bimestre (conforme cláusula 14.11 do contrato de concessão administrativa). Por exemplo, para enquadramento dos eventos graves do bimestre janeiro/fevereiro, os fatos controversos devem ser deliberados pelo COEG até o 5º dia útil do mês de março.
- k) Com os elementos disponíveis até o fechamento do Relatório pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, todos os eventos serão classificados ou desclassificados, podendo, diante de novas informações ou esclarecimentos, ser retificado o evento mediante a retificação do Relatório do mês de referência.
- l) O COEG é uma instância excepcional, para deliberação de fatos controversos. Seu funcionamento poderá ser regulamentado entre as partes mediante Regimento Interno.
- m) Da decisão do COEG cabe: (i) classificar o evento em qualquer subindicador, observadas as disposições contratuais e os elementos apresentados, (ii) desclassificar o evento de enquadramento em qualquer subindicador de eventos graves pelos fundamentos técnicos e fáticos apresentados na análise do caso concreto, observados as disposições contratuais e fundamentos jurídicos apresentados.

2. **EXCEÇÕES ESPACIAIS.** Não se enquadram nos subindicadores de indisciplina, pessoa gravemente ferida, pessoa ferida, tomada de reféns, subida no telhado e morte causada:

- a) Eventos ocorridos em ambientes de convívio coletivo de sentenciados. São eles: celas, vivências, celas de espera/retenção (saúde, trabalho, dentre outros), celas de inclusão, salas de aula, oficinas de trabalho, ou locais utilizados com função dos ambientes citados mediante autorização do PODER CONCEDENTE (a exemplo do “salão de visitante”

quando autorizado para atividade de trabalho ou religiosa, salão no bloco de inclusão, dentre outros quando autorizados).

- b) Apesar da exceção espacial, a inobservância pela CONCESSIONÁRIA de obrigação contratual, de Procedimento Operacional Padrão (POP) vigente, ou de determinação formal de segurança (exemplo Portaria do Diretor Público Geral), nos limites do contrato e prévios à ocorrência do evento grave, inobservância esta que tenha dado causa ao evento grave, comprovada pelo PODER CONCEDENTE ou assim reconhecida pela CONCESSIONÁRIA, será enviada ao VERIFICADOR INDEPENDENTE para, a seu critério, enquadramento no subindicador respectivo.
- c) Discordâncias, dúvidas ou omissões acerca das exceções espaciais poderão ser submetidos pelas partes ao Comitê de Ocorrência de Eventos Graves, desde que admitidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para discussão, conforme rito especificado.

**3. ESPELHAMENTO DOS EVENTOS GRAVES E NÃO COMUNICAÇÃO DE EVENTOS GRAVES.** Os subindicadores de eventos graves devem estar atrelados aos subindicadores de não comunicação, suas regras e definições. Um evento que seja enquadrado nos subindicadores de eventos graves, caso não seja comunicado tempestivamente, só deverá sofrer cômputo cumulativo no respectivo subindicador de não comunicação de eventos graves.

**4. REGRA GERAL PARA CUMULAÇÃO DE EVENTOS GRAVES.** As ocorrências dos eventos descritos nos subindicadores de eventos graves citados a seguir são **excludentes** e, quando ocorrerem simultaneamente, deverá ser considerado somente o evento de maior gravidade:

- a) "Pessoa ferida", "Pessoa Gravemente ferida" e "Morte Causada", quando se tratar da mesma pessoa e no mesmo contexto fático ou que dele decorra;
- b) "Indisciplina, Motim ou Rebelião", com enquadramento apenas no peso mais gravoso quando se tratar do mesmo evento;
- c) "Subida no Telhado", "Tentativa de fuga" e "Fuga".

**INDICADOR: Não Comunicação de Eventos Graves**

**INPUTS**

<b>Código dos INPUTS</b>
1.3.2.2.1
1.3.2.2.2
1.3.2.2.3
1.3.2.2.4
1.3.2.2.5
1.3.2.2.6
1.3.2.2.7
1.3.2.2.8
1.3.2.2.9

<b>Sigla</b>
NCI
NCPGF
NCPF
NCF
NCTR
NCST
NCMC
POMNA
NCDTV1

<b>Unidades</b>
Ocorrências

**OUTPUT**

<b>Nome</b>	Não Comunicação de Eventos Graves
<b>Sigla</b>	NCEG
<b>Código</b>	1.3.2.2.0
<b>Nota</b>	Monitoramento
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro
<b>Perspectiva</b>	Por meta
<b>Limite Superior</b>	0,0
<b>Limite Inferior</b>	-100,0
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ

**PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO**

<b>INPUT</b>		<b>PONTUAÇÃO POR INPUT</b>
1.3.2.2.1	=	A
1.3.2.2.2	=	B
1.3.2.2.3	=	C
1.3.2.2.4	=	D
1.3.2.2.5	=	E
1.3.2.2.6	=	F
1.3.2.2.7	=	G
1.3.2.2.8	=	H
1.3.2.2.9	=	I
<b>PONTUAÇÃO</b>	=	Se $A+B+C+D+E+F+G+H+I < -100$ ; então <b>PONTUAÇÃO</b> = -100; caso contrário <b>PONTUAÇÃO</b> = $A+B+C+D+E+F+G+H+I$

### **3.3.1.4.2.2.1 Subindicador Não Comunicação de Indisciplina, Motim ou Rebelião (1.3.2.2.1)**

1. Caracterizam-se por um evento de subversão à ordem, nos seguintes casos:
  - a) Indisciplina: quando (i) dois ou mais sentenciados violarem a ordem e a disciplina da UNIDADE PENAL de forma conjunta (um com o outro, em conluio, não um contra o outro), (ii) que resulte em perda do controle da segurança da Concessionária, (iii) resultando na necessidade de acionamento das forças de segurança do Estado de forma excepcional ou não programada (excetuando-se do enquadramento acionamentos decorrentes do exercício de atribuições contratuais do PODER CONCEDENTE, inclusive que eventualmente demandem acionamento de Grupamento Especializado do PODER CONCEDENTE (GIR – Grupamento de Intervenção Rápida) ou equivalente, a que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa direta por inobservância de obrigação contratual ou norma de segurança prévia). Os requisitos são cumulativos, devendo estar presentes simultaneamente para que um fato possa ser enquadrado como indisciplina.
  - b) Motim: nos termos do art. 707 do ReNp, configura motim o (i) evento coletivo de perturbação da rotina da UNIDADE PENAL, (ii) em que há adesão proporcionalmente à população carcerária de grande número de sentenciados (no CPP-RNS-I, delimitado como a população equivalente a 50% do ambiente, com piso mínimo de 10 sentenciados, salvo posterior acordo formal diverso entre as partes), (iii) bem como dano ao patrimônio público e (iv) uso de força desproporcional à rotineira, podendo ser acionados o GIR, o COPE ou a PM, de acordo com a necessidade. Os requisitos são cumulativos, devendo estar presentes simultaneamente para que um fato possa ser enquadrado como motim, nos termos do §1º do art. 707 do ReNp.
  - c) Rebelião: configura rebelião o (i) evento iniciado como motim (ii) em que há perda parcial ou total da área de segurança da UNIDADE PENAL (no CPP-RNS-I, definido como mais de uma vivência, salvo posterior acordo formal diverso entre as partes), (iii) havendo ou não refém, nos termos do art. 708 do ReNp. Os requisitos são cumulativos, devendo estar presentes simultaneamente para que um fato possa ser enquadrado como rebelião.
2. Não pode um mesmo evento ser enquadrado simultaneamente nos três pesos do presente subindicador. Ou seja, não é possível um mesmo evento ser enquadrado como indisciplina, motim e rebelião. Seu enquadramento deve se dar conforme os critérios de cada um dos pesos, logo, apenas em um dos eventos. Igualmente, não se incluem nos parâmetros de indisciplina, motim ou rebelião, eventos de paralisação e/ou movimentos paredistas/reivindicatórios dos sentenciados, salvo quando a CONCESSIONÁRIA der causa ao evento por descumprimento de obrigação contratual, caso em que deverá ser enviado ao COMITÊ DE EVENTOS GRAVES para análise e deliberação.

Em caso de alteração dos conceitos de “indisciplina”, “motim” ou “rebelião” constantes do ReNp, os critérios deverão ser redefinidos entre as partes, mediante consenso, considerando a nova normativa

**SUBINDICADOR: Não Comunicação de Indisciplina, Motim ou Rebelião**

**INPUTS**

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Ocorrências

**OUTPUT**

<b>Nome</b>	Não Comunicação de indisciplina, motim ou rebelião
<b>Sigla</b>	NCI
<b>Código</b>	1.3.2.2.1
<b>Nota</b>	Monitoramento
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro
<b>Perspectiva</b>	Por evento
<b>Limite Superior</b>	N.A.
<b>Limite Inferior</b>	0,0
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	O objetivo do presente subindicador é certificar a efetividade da comunicação, entre CONTRATADA e CONTRATANTE, quando da ocorrência de indisciplina.
<b>Forma de Cálculo</b>	<p>Serão computados - [ 2 + (r/20)] pontos (dois pontos negativos mais um vinte avos de r pontos negativos) caso o referido evento não tenha sido comunicado formalmente à CONTRATANTE pela CONTRATADA até às 17 horas do primeiro dia útil subsequente ao fato.</p> <p>Serão computados - [ 15 + (r/2)] pontos (quinze pontos negativos mais metade de r pontos negativos) caso o referido evento não tenha sido comunicado formalmente à CONTRATANTE pela CONTRATADA em até as 17 horas do primeiro dia útil subsequente ao fato.</p> <p>Serão computados - [19 + (6*r/3)] pontos (dezenove pontos negativos mais um terço de seis r pontos negativos) caso o referido evento não tenha sido comunicado formalmente à CONTRATANTE pela CONTRATADA em até as 17 horas do primeiro dia subsequente ao fato.</p>

**TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR "PROCEDIMENTO DE CÁLCULO"**

Situação tipo A - indisciplina	=	[2 + (r/20)]
Situação tipo B - Motim	=	[15 + (r/2)]
Situação tipo C - Rebelião	=	[19 + (6r/3)]

\* OBS: o valor de r é determinado pelos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

#### **3.3.1.4.2.2 Subindicador Não Comunicação de Pessoa Gravemente Ferida (1.3.2.2.2)**

1. Ocorrência de um incidente causado intencionalmente que resulte em indivíduo gravemente ferido na UNIDADE PENAL, desde que o evento tenha o sentenciado como sujeito ativo ou passivo do ato (lesão corporal grave e gravíssima, conforme definições legais aplicáveis, art. 129 do Código Penal Brasileiro). Não se incluem no conceito ferimentos acidentais, ferimentos ocasionados pelo próprio sentenciado (autolesão), ferimentos causados em práticas esportivas, educacionais, recreativas e/ou laborais, entre outras.
4. O cômputo deste subindicador será vinculado à liberação de laudo pericial, após comprovada a gravidade da lesão corporal (art.129 do Código Penal Brasileiro), sem impedimento de seu cômputo no subindicador de pessoa ferida.
5. Excetuam-se do cômputo do subindicador os ferimentos/agressões que partam de agentes públicos, do VERIFICADOR INDEPENDENTE, de visitas sociais e/ou íntimas.  
No caso das visitas sociais assistidas, ou seja, aquelas em que o sentenciado realiza visita social com seu familiar acompanhado de profissional da equipe de saúde e/ou serviço social da CONCESSIONÁRIA, além de monitor de segurança *in loco*, poderá ser computado o evento caso este ocorra, salvo em situações em que agentes públicos determinem regras de segurança diversas das aplicáveis pela CONCESSIONÁRIA.
6. Excetuam-se do subindicador, igualmente, fatos em que agentes de monitoramento ou colaboradores da CONCESSIONÁRIA, no cumprimento de suas atribuições e conforme protocolos de segurança, sejam sujeitos passivos do ato.

**SUBINDICADOR: Não Comunicação de Pessoa Gravemente Ferida**

**INPUTS**

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Ocorrências

**OUTPUT**

<b>Nome</b>	Não Comunicação de Pessoa Gravemente Ferida
<b>Sigla</b>	NCPGF
<b>Código</b>	1.3.2.2.2
<b>Nota</b>	Monitoramento
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro
<b>Perspectiva</b>	Por evento
<b>Limite Superior</b>	0,0
<b>Limite Inferior</b>	Indeterminado
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	O objetivo do presente subindicador é certificar a efetividade da comunicação, entre CONTRATADA e CONTRATANTE, quando da ocorrência de pessoa gravemente ferida.
<b>Forma de Cálculo</b>	Serão computados - [ 15 + (r/2)] pontos (quinze pontos negativos mais metade de r pontos negativos) caso o referido evento não tenha sido comunicado formalmente à CONTRATANTE pela CONTRATADA até às 17 horas do primeiro dia útil subsequente ao fato. Se houver um ou mais dos referidos eventos pendentes de comunicação, mesmo que tenham ocorrido em bimestres anteriores, ao valor do presente subindicador também serão somados - [ 15 + (r/2)] pontos (quinze pontos negativos mais metade de r pontos negativos) . Caso nenhuma destas situações se configure, o valor do presente subindicador também será 0 (zero).

**TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR "PROCEDIMENTO DE CÁLCULO"**

\* OBS: o valor de r é determinado pelos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

### **3.3.1.4.2.2.3 Subindicador Não Comunicação de Pessoa Ferida (1.3.2.2.3)**

1. Ocorrência de um incidente causado intencionalmente que resulte em indivíduo ferido na UNIDADE PENAL, desde que o evento tenha o sentenciado como sujeito ativo ou passivo do ato (lesão corporal, conforme definições legais aplicáveis, art. 129 do Código Penal Brasileiro). Não se incluem no conceito ferimentos acidentais, ferimentos ocasionados pelo próprio sentenciado (autolesão), ferimentos causados em práticas esportivas, educacionais, recreativas e/ou laborais, entre outras.

2. Excetuam-se do cômputo do subindicador os ferimentos/agressões que partam de agentes públicos, do VERIFICADOR INDEPENDENTE, de visitas sociais e/ou íntimas.

No caso das visitas sociais assistidas, ou seja, aquelas em que o sentenciado realiza visita social com seu familiar acompanhado de profissional da equipe de saúde e/ou serviço social da CONCESSIONÁRIA, além de monitor de segurança *in loco*, poderá ser computado o evento caso este ocorra, salvo em situações em que agentes públicos determinem regras de segurança diversas das aplicáveis pela CONCESSIONÁRIA.

Excetuam-se do subindicador, igualmente, fatos em que agentes de monitoramento ou colaboradores da CONCESSIONÁRIA, no cumprimento de suas atribuições e conforme protocolos de segurança, sejam sujeitos passivos do ato.

**SUBINDICADOR: Não Comunicação de Pessoa Ferida**

**INPUTS**

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Ocorrências

**OUTPUT**

<b>Nome</b>	Não Comunicação de Pessoa Ferida
<b>Sigla</b>	NCPF
<b>Código</b>	1.3.2.2.3
<b>Nota</b>	Monitoramento
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro
<b>Perspectiva</b>	Por evento
<b>Limite Superior</b>	0,0
<b>Limite Inferior</b>	Indeterminado
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	O objetivo do presente subindicador é certificar a efetividade da comunicação, entre CONTRATADA e CONTRATANTE, quando da ocorrência de pessoa ferida.
<b>Forma de Cálculo</b>	Serão computados - [ 2 + (r/20)] pontos (dois pontos negativos mais um vinte avos de r pontos negativos) caso o referido evento não tenha sido comunicado formalmente à CONTRATANTE pela CONTRATADA até às 17 horas do primeiro dia útil subsequente ao fato.  Se houver um ou mais dos referidos eventos pendentes de comunicação, mesmo que tenham ocorrido em bimestres anteriores, ao valor do presente subindicador também serão somados - [ 2 + (r/20)] pontos (dois pontos negativos mais um vinte avos de r pontos negativos). Caso nenhuma destas situações se configure, o valor do presente subindicador também será 0 (zero).

**TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR "PROCEDIMENTO DE CÁLCULO"**

\* OBS: o valor de r é determinado pelos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

#### **3.3.1.4.2.2.4 Subindicador Não Comunicação de Fuga ou Tentativa de Fuga (1.3.2.2.4)**

1. Fuga: quando 1 (um) sentenciado deixa a UNIDADE PENAL sem a devida autorização. Nos casos em que mais de 1 (um) sentenciado empreender fuga no mesmo evento, o cômputo no indicador se dará da seguinte forma:
  - a) Unidades Penais de Regime Fechado: Será contabilizado 1 (um) evento até o limite de 4 (quatro) sentenciados, ou seja, de 1 (um) a 4 (quatro) sentenciados 1 (um) evento, de 5 (cinco) a 8 (oito) sentenciados 2 (dois) eventos, de 9 (nove) a 12 (doze) sentenciados 3 (três) eventos e assim sucessivamente, até o limite da capacidade da UNIDADE PENAL.
  - b) Unidades penais de Regime Semiaberto: Será contabilizado 1 (um) evento até o limite de 6 (seis) sentenciados, ou seja, de 1 (um) a 6 (seis) sentenciados 1 (um) evento, de 7 (sete) a 12 (doze) sentenciados 2 (dois) eventos, de 13 (treze) a 18 (dezoito) sentenciados 3 (três) eventos e assim sucessivamente, até o limite da capacidade da UNIDADE PENAL.
2. Tentativa de fuga: quando um sentenciado empreender tentativa de deixar a UNIDADE PENAL sem a devida autorização, mesmo se não conseguir transpor a muralha/alambrado que delimitem o perímetro externo da Unidade (última barreira física), sendo impedido exclusivamente por um agente estatal. Não se enquadra no subindicador a tentativa impedida por colaborador da CONCESSIONÁRIA, ainda que após perseguição, desde que nos limites até a última barreira física da Unidade. Nos casos em que mais de um sentenciado tentar empreender fuga no mesmo evento, o cômputo no indicador se dará da seguinte forma:
  - a) Unidades Penais de Regime Fechado: Será contabilizado 1 (um) evento até o limite de 4 (quatro) sentenciados, ou seja, de 1 (um) a 4 (quatro) sentenciados 1 (um) evento, de 5 (cinco) a 8 (oito) sentenciados 2 (dois) eventos, de 9 (nove) a 12 (doze) sentenciados 3 (três) eventos e assim sucessivamente, até o limite da capacidade da UNIDADE PENAL.
  - b) Unidades penais de Regime Semiaberto: Será contabilizado 1 (um) evento até o limite de 6 (seis) sentenciados, ou seja, de 1 (um) a 6 (seis) sentenciados 1 (um) evento, de 7 (sete) a 12 (doze) sentenciados 2 (dois) eventos, de 13 (treze) a 18 (dezoito) sentenciados 3 (três) eventos e assim sucessivamente, até o limite da capacidade da UNIDADE PENAL.
3. Não se enquadram no subindicador ações efetivadas e originadas a partir do ambiente externo.
4. Não se enquadram no subindicador eventos de evasão de sentenciados do regime semiaberto (abuso de confiança).

**SUBINDICADOR: Não Comunicação de Fuga**

**INPUTS**

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Ocorrências

**OUTPUT**

<b>Nome</b>	Não Comunicação de Fuga
<b>Sigla</b>	NCF
<b>Código</b>	1.3.2.2.4
<b>Nota</b>	Monitoramento
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro
<b>Perspectiva</b>	Por evento
<b>Limite Superior</b>	0,0
<b>Limite Inferior</b>	Indeterminado
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	O objetivo do presente subindicador é certificar a efetividade da comunicação, entre CONTRATADA e CONTRATANTE, quando da ocorrência de fuga.
<b>Forma de Cálculo</b>	Serão computados - [ 19 + (2r/3)] pontos (dezenove pontos negativos mais dois terços de r pontos negativos) caso o referido evento não tenha sido comunicado formalmente à CONTRATANTE pela CONTRATADA até às 17 horas do primeiro dia útil subsequente ao fato.  Se houver um ou mais dos referidos eventos pendentes de comunicação, mesmo que tenham ocorrido em bimestres anteriores, ao valor do presente subindicador também serão somados - [ 19 + (2r/3)] pontos (dezenove pontos negativos mais dois terços de r pontos negativos). Caso nenhuma destas situações se configure, o valor do presente subindicador também será 0 (zero).

**TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR "PROCEDIMENTO DE CÁLCULO"**

\* OBS: o valor de r é determinado pelos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

#### **3.3.1.4.2.2.5 Subindicador Não Comunicação de Tomada de Reféns (1.3.2.2.5)**

1. Quando uma pessoa é detida por um ou mais sentenciados contra sua vontade por meio de ameaças ou por meio de força física em cada UNIDADE PENAL.
2. Excetua-se da tomada de reféns (i) sentenciados, (ii) visitas sociais (iii) visitas íntimas, (iv) visitas, colaboradores ou agentes públicos autorizados a permanecer no mesmo ambiente que o sentenciado sem o acompanhamento *in loco* de agente de monitoramento da Concessionária.
3. Para cada pessoa feita de refém, será realizado um cômputo no subindicador.

**SUBINDICADOR: Não Comunicação de Tomada de Reféns**

**INPUTS**

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Ocorrências

**OUTPUT**

<b>Nome</b>	Não Comunicação de Tomada de Reféns
<b>Sigla</b>	NCTR
<b>Código</b>	1.3.2.2.5
<b>Nota</b>	Monitoramento
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro
<b>Perspectiva</b>	Por evento
<b>Limite Superior</b>	0,0
<b>Limite Inferior</b>	Indeterminado
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	O objetivo do presente subindicador é certificar a efetividade da comunicação, entre CONTRATADA e CONTRATANTE, quando da ocorrência de Tomada de Reféns.
<b>Forma de Cálculo</b>	Serão computados - [ 38 + (4r/3)] pontos (trinta e oito pontos negativos mais quatro terços de r pontos negativos) caso o referido evento não tenha sido comunicado formalmente à CONTRATANTE pela CONTRATADA até às 17 horas do primeiro dia útil subsequente ao fato.  Se houver um ou mais dos referidos eventos pendentes de comunicação, mesmo que tenham ocorrido em bimestres anteriores, ao valor do presente subindicador também serão somados - [ 38 + (4r/3)] pontos (trinta e oito pontos negativos mais quatro terços de r pontos negativos). Caso nenhuma destas situações se configure, o valor do presente subindicador também será 0 (zero).

**TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR "PROCEDIMENTO DE CÁLCULO"**

\* OBS: o valor de r é determinado pelos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

#### **3.3.1.4.2.2.6 Subindicador Não Comunicação de Subida no Telhado (1.3.2.2.6)**

1. Quando um sentenciado subir no telhado sem a devida autorização para tanto.
2. Nos casos em que mais de um sentenciado subir no telhado, no mesmo evento, o cômputo no indicador será feito da seguinte forma:
  - a) Unidades Penais de Regime Fechado: Será contabilizado 1 (um) evento até o limite de 4 (quatro) sentenciados, ou seja, de 1 (um) a 4 (quatro) sentenciados 1 (um) evento, de 5 (cinco) a 8 (oito) sentenciados 2 (dois) eventos, de 9 (nove) a 12 (doze) sentenciados 3 (três) eventos e assim sucessivamente, até o limite da capacidade da UNIDADE PENAL.
  - b) Unidades penais de Regime Semiaberto: Será contabilizado 1 (um) evento até o limite de 6 (seis) sentenciados, ou seja, de 1 (um) a 6 (seis) sentenciados 1 (um) evento, de 7 (sete) a 12 (doze) sentenciados 2 (dois) eventos, de 13 (treze) a 18 (dezoito) sentenciados 3 (três) eventos e assim sucessivamente, até o limite da capacidade da UNIDADE PENAL.

**SUBINDICADOR: Não Comunicação de Subida no Telhado**

**INPUTS**

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Ocorrências

**OUTPUT**

<b>Nome</b>	Não Comunicação de Subida no Telhado
<b>Sigla</b>	NCST
<b>Código</b>	1.3.2.2.6
<b>Nota</b>	Monitoramento
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro
<b>Perspectiva</b>	Por evento
<b>Limite Superior</b>	0,0
<b>Limite Inferior</b>	Indeterminado
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	O objetivo do presente subindicador é certificar a efetividade da comunicação, entre CONTRATADA e CONTRATANTE, quando da ocorrência de Subida no Telhado.
<b>Forma de Cálculo</b>	Serão computados - [ 19 + (2r/3)] pontos (dezenove pontos negativos mais dois terços de r pontos negativos) caso o referido evento não tenha sido comunicado formalmente à CONTRATANTE pela CONTRATADA até às 17 horas do primeiro dia útil subsequente ao fato.  Se houver um ou mais dos referidos eventos pendentes de comunicação, mesmo que tenham ocorrido em bimestres anteriores, ao valor do presente subindicador também serão somados - [ 19 + (2r/3)] pontos (dezenove pontos negativos mais dois terços de r pontos negativos). Caso nenhuma destas situações se configure, o valor do presente subindicador também será 0 (zero).

**TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR "PROCEDIMENTO DE CÁLCULO"**

\* OBS: o valor de r é determinado pelos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

#### **3.3.1.4.2.2.7 Subindicador Não Comunicação de Morte Causada (1.3.2.2.7)**

1. Ocorrência de morte não acidental e não natural de um sentenciado do CPP-RNS-I, no interior de uma de suas Unidades Penais.
2. Excetua-se do cálculo do subindicador correspondente os casos de suicídio. Igualmente, excetua-se mortes que não estejam comprovadamente relacionadas a descumprimento de obrigação contratual pela CONCESSIONÁRIA e que tenha dado causa ao evento.

**SUBINDICADOR: Não Comunicação de Morte Causada**

**INPUTS**

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Ocorrências

**OUTPUT**

<b>Nome</b>	Não Comunicação de Morte Causada
<b>Sigla</b>	NCMC
<b>Código</b>	1.3.2.2.7
<b>Nota</b>	Monitoramento
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro
<b>Perspectiva</b>	Por evento
<b>Limite Superior</b>	0,0
<b>Limite Inferior</b>	Indeterminado
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	O objetivo do presente subindicador é certificar a efetividade da comunicação, entre CONTRATADA e CONTRATANTE, quando da ocorrência de Morte Causada.
<b>Forma de Cálculo</b>	Serão computados - [ 38 + (4r/3)] pontos (trinta e oito pontos negativos mais quatro terços de r pontos negativos) caso o referido evento não tenha sido comunicado formalmente à CONTRATANTE pela CONTRATADA até às 17 horas do primeiro dia útil subsequente ao fato.  Se houver um ou mais dos referidos eventos pendentes de comunicação, mesmo que tenham ocorrido em bimestres anteriores, ao valor do presente subindicador também serão somados - [ 38 + (4r/3)] pontos (trinta e oito pontos negativos mais quatro terços de r pontos negativos). Caso nenhuma destas situações se configure, o valor do presente subindicador também será 0 (zero).

**TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR "PROCEDIMENTO DE CÁLCULO"**

\* OBS: o valor de r é determinado pelos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

### 3.3.1.4.2.2.8 Subindicador Não Comunicação de Objetos/Materiais Não Autorizados (1.3.2.2.8)

1. Para cômputo do subindicador de objetos/materiais não autorizados, estes serão computados por ocorrência. Considera-se como ocorrência, quando é detectada a sua presença nas dependências abaixo listadas do estabelecimento penal. Serão computados da seguinte forma:
  - a) O que for encontrado dentro de uma cela, na mesma ocasião, será computado como 1 (uma) ocorrência;
  - b) O que for encontrado na área comum de uma vivência, para dentro da GTW, na mesma ocasião, será computado como 1 (uma) ocorrência;
  - c) O que for encontrado fora de uma vivência, para fora da GTW, em áreas de circulação da Unidade ou de atendimento comum, no mesmo local e na mesma ocasião, será computado como 1 (uma) ocorrência;
  - d) O que for encontrado fora de uma vivência, para fora da GTW, em áreas de circulação da Unidade e/ou de atendimento comum, em locais diferentes e simultaneamente, serão computados como ocorrências distintas;
  - e) O que for encontrado em área externa, localizada externamente à estrutura física da área de custódia, mas internamente à muralha (RF) ou alambrado (RSA), na mesma ocasião, serão computados como 1 (uma) ocorrência.
2. O subindicador de “objetos/materiais não autorizados” passa a ser dividido em três pesos distintos, como segue:

#### 2.1. OBMA PESO A

- a) Nesta categoria estão os itens de maior gravidade e maior facilidade de detecção quando localizados na área de carceragem das Unidades Prisionais, para fins do **tipo A** entendida como aquela posterior à área de revista e detecção do controle de acesso, excetuando-se o prédio administrativo e o que for identificado em procedimento de revista na área em que está instalado o raio-x central.
- b) Podem ser enquadrados no **peso A** do referido subindicador, em **rol taxativo**, os seguintes objetos aqui listados:

- (i) Aparelho **celular**;
- (ii) **Arma de fogo**, funcionais ou não, e simulacro industrializado de arma de fogo que tenha adentrado na Unidade. Não se enquadram neste conceito qualquer item ou simulacro manufaturado.

Executam-se do cômputo:

- a. Itens íntegros ou fragmentados de agentes estatais e/ou decorrentes de suas operações, ainda que encontrados em área de carceragem. Por exemplo, bomba de efeito moral e seus fragmentos, projéteis, cartucho, projéteis de borracha, armas, dentre outros. A evidência de que o item é relacionado a agente estatal pode se dar, por exemplo, por comunicado interno, verificação do item ou seu fragmento por Diretor Público, imagens de CFTV.
- b. Projéteis expelidos do corpo do sentenciado, desde que comprovadamente identificados em procedimento de revista, laudo médico, ou autodeclaração do indivíduo;

- c. Itens comprovadamente arremessados de fora da UNIDADE PENAL que caiam dentro das vivências e, assim que possível ou autorizado, sejam prontamente recolhidos pela CONCESSIONÁRIA, ou itens de mesma origem que caiam fora da área de carceragem e sejam recolhidos em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da evidenciação pela CONCESSIONÁRIA por meio de evidência objetiva ou por indícios que levem à conclusão quanto à origem externa, ratificado pela Direção Pública, e desde que não haja posse por parte do sentenciado.
- (iii) As seguintes **armas brancas**: artefato cortante ou perfurante, de natureza metálica e origem industrial. Exemplo faca, facão, punhal.
- Excetuam-se da classificação do peso A, aquelas armas brancas em que restar comprovado que foram autorizadas a adentrar na Unidade para utilização específica.
  - Não se enquadram neste conceito objetos comprovadamente manufaturados pelos detentos (exemplo, “chuços”) produzidos a partir de itens de assistência material e/ou infraestrutura/mobiliário da Unidade, dentre outros, assim como materiais de utilização autorizada internamente, como os relacionados à manutenção da Unidade.
- c) O peso A refere-se ao rol exaustivo supracitado, não podendo ser interpretado por analogia. Itens não listados expressamente no peso A poderão ser enquadrados, quando cabível, nos pesos B ou C.

## 2.2. OBMA PESO B

- a) Podem ser enquadrados no **peso B** do referido subindicador, os seguintes objetos:
- (i) **Substâncias ilícitas (“drogas”) não sintéticas sem exigência de laudo de comprovação, ou sintéticas com laudo de comprovação**, nos termos da Portaria SVS/MS 344/1998 e Lei nº 11.343/2006, ou normas vigentes que as substituam, e conforme critérios de revista vigentes.
- Serão computáveis no subindicador a partir do devido procedimento administrativo de análise, mediante Registro de Evento de Defesa Social (REDS), que evidencie a substância com características e especificidades próprias de substância classificada como droga não sintética, pela Direção Pública.
- Exclui-se do cômputo substâncias ilícitas detectadas por meio de operação conjunta (que não se confunde com procedimento de revista geral em conjunto), assim como detectadas pela Concessionária em procedimento de revista e/ou triagem de admissão e/ou retorno do sentenciado, ou mesmo de revista de visitantes e/ou outras pessoas não privadas de liberdade, nos limites autorizados à Concessionária, assim como revista de bens e insumos, desde que já não tenham concluído procedimento de revista. Exclui-se do cômputo eventos devido ao descumprimento de norma e/ou procedimentos de segurança por agentes públicos.
- Caso qualquer das partes (AGPPP, Direção Pública, GPA), por qualquer meio, inclusive através do acompanhamento da execução penal do sentenciado, identifique que a substância apreendida não se enquadra como “droga” (substância ilícita),

obrigatoriamente a informação deve ser remetida ao VERIFICADOR INDEPENDENTE para obrigatoria desclassificação do evento.

- (ii) **Objetos não autorizados em Portaria do Diretor Público Geral**, desde que não se enquadrem nos pesos A ou C, e desde que não se enquadrem nas regras de exceção abaixo listadas.
- (iii) Itens elencados nos inventários de cada área, incluindo o inventário dos itens de trabalho do sentenciado.

**b) Regras relacionadas à Portaria do Diretor Público Geral e regras de exceção:**

- Portaria do Diretor Público Geral, expedida com prévia manifestação pelas partes (Concessionária e PODER CONCEDENTE), definirá itens autorizados nas Unidades, os quais, caso encontrados (íntegros e/ou depredados), não poderão ser enquadrados no subindicador de “objetos/materiais não autorizados”.
- Esta Portaria deverá ser ratificada ou revisada pelo Diretor Público Geral, com prévia manifestação pelas partes (Concessionária e PODER CONCEDENTE) no mínimo anualmente, tendo por referência todo mês de janeiro.
- Objetos autorizados em documento formal do Diretor Público Geral ou Subdiretores (ofício, e-mail, dentre outros), ainda que não previstos na Portaria, não podem ser classificados no peso B ou A do subindicador. Excepcionalmente, poderão ser enquadrados no peso C, nos estritos casos em que passíveis de mensuração por localização em ambiente diverso do autorizado.
- REGRAS DE EXCEÇÃO: não poderão ser considerados como objetos/materiais não autorizados para fins de enquadramento no subindicador, peso “B”, em nenhuma hipótese, ainda que não expressamente autorizados em Portaria do Diretor Público Geral ou outro documento formal do Diretor Público Geral ou Subdiretores (ofício, e-mail, dentre outros):

- 1) Itens, objetos e/ou materiais fornecidos pela Concessionária em conformidade com a previsão contratual relativa à **assistência material** ou previamente autorizados pelo DPG (estes enquanto estiverem autorizados), ou permitidos pelo ReNp ou normativa equivalente que o substitua.

Nesta exceção enquadram-se, por exemplo, mas sem se limitar: medicamentos contratuais e seus frascos, seus pedaços, assim como itens fabricados a partir destes; medicamentos extracontratuais autorizados e seus frascos, seus pedaços, assim como itens fabricados a partir destes; vestuário dos sentenciados e seus pedaços, assim como itens fabricados a partir destes, fornecidos ou não pela Concessionária; enxoval dos sentenciados e seus pedaços, assim como itens fabricados a partir destes, fornecidos pela Concessionária; itens de higiene pessoal fornecidos e/ou permitidos aos sentenciados, seus frascos e pedaços, fornecidos ou não pela Concessionária; alimentação fornecida e/ou permitida aos sentenciados, seus recipientes, pedaços de alimentação/recipientes, assim como itens fabricados a partir destes (ex.: Maria Louca, outros líquidos ou alimentos), salvo vasilhame de visitante não autorizado a permanecer; itens detectados em admissão, retorno de escolta

externa ou qualquer retorno de área externa, desde que detectados no procedimento de revista/triagem de ingresso na unidade, dentre outros.

- 2) Itens, objetos e/ou materiais **extraídos da infraestrutura ou mobiliário**, ou produzidos a partir de itens extraídos da infraestrutura ou mobiliário.

A comunicação do evento deve contemplar a identificação do objeto e apontar o seu local de origem, de modo a evidenciar indícios mínimos de que se trata de item extraído da infraestrutura ou mobiliário da UNIDADE PENAL.

Quando não for possível a identificação do local da extração, mas seja possível aferir se tratar de objeto/material extraído da infraestrutura/mobiliário por suas características e/ou natureza, o item continuará na regra de exceção.

A evidência do local de extração, que não seja possível identificar, não é um requisito para a desclassificação, tão somente uma premissa para análise e diálogo transparente entre as partes, inclusive para que possam analisar possibilidades de diminuir a vandalização de infraestrutura/mobiliário pelos sentenciados e discipliná-los sempre que identificada e individualizada infração disciplinar.

- 3) Itens, objetos e/ou materiais fornecidos pela Concessionária em conformidade com previsão contratual ou normativa, relacionados às **atividades de ressocialização e assistência do sentenciado**, objetos autorizados de atividades de ensino e seus pedaços (tais como papel, livro, caneta independentemente da cor, dentre outros), objetos autorizados de trabalho ou seus pedaços; objetos autorizados de atividade recreativa ou seus pedaços; objetos autorizados de atividades assistenciais ou seus pedaços; documentos jurídicos autorizados pela Direção Pública, por norma ou por juízo da execução a estarem em posse dos sentenciados, dentre outros.
- 4) Itens **entregues diretamente aos sentenciados por agentes públicos**, tais como as cartas registradas e seus conteúdos, ou procedimento que venha a ser pactuado entre as partes (Direção Pública e Concessionária).

### 2.3. OBMA PESO C

- a) Podem ser enquadrados no **peso C** do referido subindicador, os seguintes objetos:

- (i) **Substâncias ilícitas (“drogas”) sintéticas sem laudo de comprovação**, nos termos da Portaria SVS/MS 344/1998 e Lei nº 11.343/2006, ou normas vigentes que as substituam, e conforme critérios de revista vigentes.

Serão computáveis no subindicador a partir do devido procedimento administrativo de análise, mediante Registro de Evento de Defesa Social (REDS), que evidencie a substância com características e especificidades próprias de substância classificada como droga sintética, pela Direção Pública.

Exclui-se do cômputo substâncias ilícitas detectadas por meio de operação conjunta, assim como detectadas pela Concessionária em procedimento de revista e/ou triagem de admissão e/ou retorno do sentenciado, ou mesmo de revista de visitantes e/ou outras pessoas não privadas de liberdade, nos limites autorizados à Concessionária, assim como revista de bens e insumos, desde que já não tenham concluído procedimento de revista. Exclui-se do cômputo eventos devido ao descumprimento de norma e/ou procedimentos de segurança por agentes públicos.

Caso qualquer das partes (AGPPP, Direção Pública, GPA), por qualquer meio, inclusive através do acompanhamento da execução penal do sentenciado, identifique que a substância apreendida não se enquadra como “droga” (substância ilícita), obrigatoriamente a informação deve ser remetida ao VERIFICADOR INDEPENDENTE para obrigatória desclassificação do evento.

Caso seja realizada perícia, uma vez comprovada a natureza da substância, o seu enquadramento será pontuado no peso B para fins de mensuração de desempenho.

- (ii) Objetos/materiais **autorizados, mas localizados em áreas distintas do local em que autorizados a permanecer**. Neste tópico podem ser enquadrados objetos/materiais que a Concessionária tenha capacidade real de evitar a sua circulação no interior das Unidades, inclusive por jatos, conforme inventários das áreas definidos entre as partes ou documento formal diverso entre as partes.

Excetuam-se do computo os objetos que caso localizados em área diversa da autorizada, pactuados entre as partes como de difícil detecção, a partir dos inventários de itens autorizados ou documento formal diverso, não sendo permitida a ampliação da interpretação de itens em circulação para além dos constantes dos respectivos inventários/documentos, salvo acordo diverso entre as partes.

- (iii) Objetos/materiais que, **por suas características, tenham “detecção” comprovadamente impossibilitada e/ou dificultada**, considerando os limites de revista da Concessionária e os limites tecnológicos dos equipamentos de revista, conforme obrigação contratual.

Nestes se enquadram: chip, pen drive, cartão de memória, piercing metálico ou não, mini celular (até 6 cm, conforme limites tecnológicos atualizados do equipamento de revista conforme obrigação) e cartão magnético (por exemplo, cartão de crédito), medicamento não fornecido ou autorizado (por exemplo, viagra).

- (iv) Objetos/materiais **autorizados**, mas que, sua **cumulação excessiva**, conforme critérios abaixo, permita inferir a inobservância pela Concessionária do cumprimento de um checklist.

a. Unidades Penais do Regime Fechado

- 1) Aparelhos de barbear descartáveis (lâminas), desde que inteiros: a partir de 48 (quarenta e oito) por cela;
- 2) Cobertor: a partir de 24 (vinte e quatro) por cela;
- 3) Embalagem de creme dental: a partir de 24 (vinte e quatro) por cela;

b. Unidades Penais do Regime Semiaberto

- 1) Aparelhos de barbear descartáveis (lâminas), desde que inteiros: a partir de 72 (setenta e dois) por cela;
- 2) Cobertor: a partir de 36 (trinta e seis) por cela;
- 3) Embalagem de creme dental: a partir de 36 (trinta e seis) por cela;

O número de cumulação dos itens identificados acima poderá ser ajustado entre as partes mediante consenso durante período de teste de 6 (seis) meses.

Não se enquadra na regra de cumulação, passível de mensuração em parcela negativa, a localização dos itens acima mencionados na vivência (pátio do banho de

sol) ou outros locais para fora da cela (tal como área externa à vivência, multiuso, banheiro e GTW), ou ao longo do procedimento de substituição da assistência material ao sentenciado, o qual envolve o recolhimento dos itens, sua cumulação/estocagem temporária, contagem e substituição, em período de tempo que pode perdurar por mais de 1 (um) dia.

A listagem de cumulação de itens passível de mensuração em parcela negativa pode ser revisada anualmente entre as partes, mediante consenso, com a substituição de um ou mais dos três itens de cumulação.

O critério de cumulação considerará as distinções de ocupação do regime fechado (4 sentenciados por cela) e semiaberto (6 sentenciados por cela).

As particularidades do regime semiaberto devem ser consideradas na cumulação dos itens, sobretudo pelo fato de, em casos isolados, os sentenciados que recebam alvará não poderem ser retidos em razão da não devolução de todos os itens de assistência material. Desse modo, os números de cumulação do semiaberto deverão ser estruturados segundo as peculiaridades da UNIDADE PENAL daquele regime.

3. Havendo cômputo de mais de um objeto em tipos diferentes dentro do mesmo evento, prevalecerá o de maior peso para fins de pontuação.
4. Para fins do subindicador de “não comunicação de objetos/materiais não autorizados”, deve a Concessionária comunicar objetos/materiais passíveis de enquadramento nos tipos “A”, “B” ou “C”. Há o incentivo para que a Concessionária comunique todos os objetos/materiais que encontre e recolha das celas, no entanto, não é possível o enquadramento no “subindicador de não comunicação” a não comunicação tempestiva de itens que não se enquadrem nos tipos “A”, “B” ou “C”.
5. A planilha de aferição dos objetos materiais não autorizados deverá ser compilada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, observadas as regras de aplicação e exceção para fins de mensuração de desempenho. Em caso de dúvida quanto à aplicação de qualquer evento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá acionar o Comitê de Eventos Graves.
6. Eventuais divergências quanto ao enquadramento de itens, excepcionalmente, podem ser enviadas pela AGPPP ou GPA para admissibilidade pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que definirá a necessidade de convocação e análise no Comitê de Ocorrência de Eventos Graves, para fins de emissão do Relatório Bimestral do VERIFICADOR INDEPENDENTE. A decisão do VI não é vinculante em relação às outras instâncias de solução de divergências previstas em contrato nem as impede (tais como Comissão Técnica, solução amigável e arbitragem).

**SUBINDICADOR: Não Comunicação de Presença Objetos/Materiais Não Autorizados**

**INPUTS**

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Ocorrências

**OUTPUT**

<b>Nome</b>	Não Comunicação de Presença Objetos/Materiais Não Autorizados
<b>Sigla</b>	POMNA
<b>Código</b>	1.3.2.2.8
<b>Nota</b>	Monitoramento
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro
<b>Perspectiva</b>	Por evento
<b>Limite Superior</b>	0,0
<b>Limite Inferior</b>	Indeterminado
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	O objetivo do presente subindicador é certificar a efetividade da comunicação, entre CONTRATADA e CONTRATANTE, quando da ocorrência de presença de Objetos/materiais não autorizados.
<b>Forma de Cálculo</b>	<p>Serão computados - <math>[6 + (r/5)] * 1,2</math> pontos (seis pontos negativos mais um quinto de r pontos negativos multiplicado por um vírgula dois pontos negativos) por ocorrência de um evento relativo a objetos e materiais não autorizados Tipo A, caso o referido evento não tenha sido comunicado formalmente à CONTRATANTE pela CONTRATADA até às 17 horas do dia subsequente ao fato.</p> <p>Serão computados - <math>[6 + (r/5)] * 0,8</math> pontos (seis pontos negativos mais um quinto de r pontos negativos multiplicado por zero vírgula oito pontos negativos) por ocorrência de um evento relativo a objetos e materiais não autorizados Tipo B, caso o referido evento não tenha sido comunicado formalmente à CONTRATANTE pela CONTRATADA até às 17 horas do dia subsequente ao fato.</p> <p>Serão computados - <math>[6 + (r/5)] * 0,4</math> pontos (seis pontos negativos mais um quinto de r pontos negativos multiplicado por zero vírgula quatro pontos negativos) por ocorrência de um evento relativo a objetos e materiais não autorizados Tipo A, caso o referido evento não tenha sido comunicado formalmente à CONTRATANTE pela CONTRATADA até às 17 horas do dia subsequente ao fato. (* )</p>

**TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR "PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO"**

Tipos de Ocorrências de Objetos Materiais Não Autorizados

Tipo A	Não comunicação referente ao Rol taxativo de Objetos definido nesse documento – (-8,400 pontos cada evento)
Tipo B	Não comunicação referente aos Objetos não autorizados segundo portaria vigente do DPG – (-5,600 pontos cada evento)
Tipo C	Não comunicação referente aos Objetos autorizados a adentrarem na unidade localizados em ambientes distintos de sua prévia permissão. (-2,800 pontos cada evento)

\* OBS: o valor de r é determinado pelos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

**3.3.1.4.2.2.9 Subindicador Não Comunicação de Total de Agentes de Monitoramento Inferior a 40% (1.3.2.2.9)**

1. Agentes de monitoramento, para fins de cômputo no presente Indicador e seus dois Subindicadores, são todos os profissionais contratados na Operação da Concessionária para as funções de operação, segurança e monitoramento interno, delegadas em contrato, independente da forma de contratação (diaristas, plantonistas, abrangendo os diversos tipos, cargos (monitor, auxiliar de supervisão, supervisor, coordenador etc.) e horários de escala).
2. São mensurados profissionais conforme quantitativo previsto em contrato sobretudo anexos II e III e descritos acima, salvo acordo diverso entre as partes.

**SUBINDICADOR: Não Comunicação em que Dias em que o Total de Agentes de Monitoramento for Inferior a 40% do Mínimo**

**INPUTS**

<b>Código dos INPUTS</b>
N.A.

<b>Sigla</b>
N.A.

<b>Unidades</b>
Dias

**OUTPUT**

<b>Nome</b>	Não Comunicação em que Dias em que o Total de Agentes de Monitoramento for inferior a 40% do Mínimo
<b>Sigla</b>	NCDTV1
<b>Código</b>	1.3.2.2.9
<b>Nota</b>	Monitoramento
<b>Unidade de Medida</b>	nº puro
<b>Perspectiva</b>	Por evento
<b>Limite Superior</b>	0,0
<b>Limite Inferior</b>	Indeterminado
<b>Responsável pelo fornecimento</b>	Concessionária
<b>Responsável pela verificação</b>	VERIFICADOR INDEPENDENTE
<b>Prazo para apuração e entrega</b>	até 5 dias úteis após o fim do bimestre
<b>Período de apuração</b>	Bimestral
<b>Bimestres de apuração</b>	JAN/FEV; MAR/ABR; MAI/JUN; JUL/AGO; SET/OUT; NOV/DEZ
<b>Objetivo</b>	O objetivo do presente subindicador é certificar a efetividade da comunicação, entre CONTRATADA e CONTRATANTE, quando da ocorrência de dias em que o total de agentes de Monitoramento for inferior a 40% do mínimo determinado no Contrato de Concessão e seus anexos.
<b>Forma de Cálculo</b>	Serão computados - [ 8 + (r/3)] pontos (oito pontos negativos mais um terço de r pontos negativos) caso o referido evento não tenha sido comunicado formalmente à CONTRATANTE pela CONTRATADA até às 17 horas do primeiro dia útil subsequente ao fato.  Se houver um ou mais dos referidos eventos pendentes de comunicação, mesmo que tenham ocorrido em bimestres anteriores, ao valor do presente subindicador também serão somados - [ 8 + (r/3)] pontos (oito pontos negativos mais um terço de r pontos negativos). Caso nenhuma destas situações se configure, o valor do presente subindicador também será 0 (zero).

**TABELAS E FÓRMULAS REFERENCIAIS PARA CÁLCULO DO SUBINDICADOR "PROCEDIMENTO DE CÁLCULO"**

\* OBS: o valor de r é determinado pelos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

# 4 SISTEMA DE QUANTIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE (SQD)

## 4.1 Introdução

1. O Sistema de Quantificação da Disponibilidade (SQD) representa um conjunto de conceitos e procedimentos que visam orientar o cálculo da disponibilidade de vagas em determinado período.
2. Tais números serão utilizados para o cálculo do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL que será paga à CONCESSIONÁRIA.
3. Diferentemente do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DA QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE (apresentado no item 5) que atribui valores entre 0 (zero) e 1 (um) para praticamente todos os recintos e ambientes do Complexo Penal, o Sistema de Quantificação da Disponibilidade estabelece critérios dicotômicos (disponível e indisponível) para determinados recintos, ambientes e estruturas de cada UNIDADE PENAL.
4. O Sistema de Quantificação da Disponibilidade está estruturado com base em alguns conceitos gerais entre os quais podemos destacar:
  - a) O produto final do SQD é um conjunto de números denominados Totalizadores;
  - b) Cada totalizador se refere a uma UNIDADE PENAL, dessa forma haverá um número de totalizadores equivalentes ao número de UNIDADES PENAS determinado pela CONCESSIONÁRIA na DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
  - c) Os totalizadores são reportados mensalmente;
  - d) O totalizador expressa o número de VAGAS-DIA disponíveis em uma determinada UNIDADE PENAL durante o mês a que ele se refere;
  - e) O número de VAGAS-DIA disponíveis em uma determinada UNIDADE PENAL durante um determinado mês é calculado com base:
    - i. no número de celas da referida UNIDADE PENAL;
    - ii. na quantidade de dias que tais celas permaneceram disponíveis no mês; e
    - iii. no número de vagas de tais celas.
  - f) Por exemplo, se uma determinada cela de regime fechado construída para 4 internos (4 vagas por cela) ficar indisponível durante 2 (dois) dias em um determinado mês, o totalizador referente a esta UNIDADE PENAL para o referido mês refletirá um total de 8 (oito) vagas-dia a menos do que refletiria caso estas celas tivessem permanecido disponíveis;
  - g) Para que uma determinada cela seja considerada disponível é necessário que sejam atendidas determinadas condições. Tais condições referem-se tanto a aspectos físicos das áreas e recintos, quanto a aspectos referentes à disponibilidade de determinados bens ou serviços como alimentação, água potável, entre outros;
  - h) As condições referentes a aspectos físicos se subdividem em 2 (dois) grupos de condições: os referentes a aspectos internos e de fechamento das celas – Grupo A –, e

os referentes a outros recintos da UNIDADE PENAL como corredores, alambrados, inclusão etc. – Grupo B. Estas últimas, apesar de não se referirem diretamente às celas, podem torná-las indisponíveis. Assim, por exemplo, se houver algum problema significativo no travamento das portas ou na integridade das paredes ou grades de um determinado corredor, comprometendo sua segurança, ocorrerá a indisponibilidade conforme detalhado no item 4.3 e respectivos subitens.

## **4.2 Conceitos básicos e definições**

### **4.2.1 Vaga Dia**

1. VAGA-DIA é uma unidade utilizada. Ela representa uma vaga durante 1 (um) dia.
2. Conceitualmente, o número total de VAGAS-DIA disponibilizadas por um determinado estabelecimento é o resultado do número de vagas disponíveis durante um determinado período, multiplicado pelo número de dias inteiros em que tais vagas permaneceram disponíveis.
3. Valor Máximo de Vagas Disponíveis: para fins de cálculo dos totalizadores, o número máximo de vagas disponíveis será de 3.800 (três mil e oitocentas) vagas conforme disposto no 9º Termo Aditivo, salvo novo acordo entre as partes.

### **4.2.2 Consideração das condições de disponibilidade das celas**

1. As condições constantes nos Grupos A, B e C apresentados no item 4.3 abaixo formam um grupo mínimo de condições que devem ser observadas para que as celas e as vagas a elas relacionadas sejam consideradas disponíveis.
2. A despeito do fato de algumas destas condições não se referirem diretamente às celas como, por exemplo, as condições referentes à disponibilidade de corredores, muralhas, entre outros, elas impactam na disponibilidade das celas. Dessa forma, para que uma cela seja considerada disponível, é necessário que além das condições do Grupo A a ela referentes, sejam satisfeitas também as condições do Grupo B referentes aos recintos, ambientes e estruturas relacionados com tais celas (ainda que não diretamente), e também as condições do Grupo C referentes aos itens que se relacionem com as vagas disponibilizadas por tais celas.

### **4.2.3 Conceito do período de um dia**

1. Para fins de todos os cálculos e considerações referentes ao apresentado neste item (4. Sistema de Quantificação da Disponibilidade – SQD), excetuando o SLA do Grupo B que utiliza horas úteis para sua aferição (das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira úteis), um dia é considerado como o período compreendido entre 0h00min e 23h59min de um mesmo dia.

### **4.3 Condições de disponibilidade das celas**

1. As condições que devem ser satisfeitas para que as celas sejam consideradas disponíveis são divididas em três grupos. Cada um desses grupos de condições é apresentado nos itens que se seguem.

#### **4.3.1 Grupo A de condições de disponibilidade: celas**

1. O Grupo A de condições de disponibilidade refere-se a condições diretamente relacionadas às celas.
2. Tais condições somente serão consideradas atendidas para fins do cômputo da disponibilidade de uma determinada cela, em um determinado dia, se permanecerem simultaneamente satisfeitas durante todo o referido dia.
3. Com a finalidade de resguardar a CONCESSIONÁRIA de uma eventual ação dos sentenciados no sentido de recorrentemente depredarem a cela, qualquer das condições pertencentes ao Grupo A será considerada “não atendida”, para fins do cômputo dos Totalizadores, somente a partir do 6º (sexto) dia consecutivo em que as correspondentes condições permanecerem como tal. O prazo poderá ser suspenso e/ou interrompido, pelo PODER CONCEDENTE, a pedido da CONCESSIONÁRIA, em caso de impossibilidade de entrada nas celas para reparo, por ordem estatal, movimento paredista dos sentenciados (greve, motim, rebelião ou afins), intempéries naturais ou não, entre outros.
4. As condições que formam o Grupo A de condições de disponibilidade são:
  - a) As instalações hidráulicas da cela: vaso sanitário, torneiras, e pia da cela devem se encontrar em funcionamento e em estado de conservação adequado para a sua utilização natural;
  - b) No que se refere às portas das celas, é necessário que estejam em funcionamento, desempenhando sua função com eficiência e segurança, incluindo os sistemas que as integrem, notadamente automação (abertura e fechamento), e fecho eletrônico (tranca e destranca).
  - c) A cela deve se encontrar livre de quaisquer danos em sua estrutura, em que possam ser escondidos objetos e ou materiais irregulares ou que comprometam a segurança, devendo ser reparadas no prazo de carência do Grupo A do SQD.

#### **4.3.2 Grupo B de condições de disponibilidade: demais recintos e ambientes**

1. O Grupo B de condições de disponibilidade refere-se às condições não diretamente atribuídas às celas, ou seja, a condições relacionadas diretamente a outros recintos, estruturas e ambientes da UNIDADE PENAL que, para fins de verificação, é delimitada internamente pela projeção do perímetro da muralha nas UNIDADES PENAIIS de regime fechado, e pela projeção dos alambrados externos nas UNIDADES PENAIIS de regime

semiaberto, excluindo-se a área que delimita o bloco administrativo de cada UNIDADE PENAL, exceto em casos específicos expressamente indicados neste instrumento.

2. O conjunto de conceitos relacionados ao Grupo B de condições de disponibilidade diz respeito às estruturas, locais, espaços, ambientes e outros dispositivos e sistemas que os compõem, nos quais sentenciados permanecem ou circulam.
3. Incluem, assim, corredores, circulações, halls, antessalas, eclusas e similares, acessos, barreiras físicas, guaritas, sistemas de monitoramento e sensoramento, blocos para prestação de assistência ao SENTENCIADO, blocos de serviços, inclusão, bloco de visita íntima, dentre outros, conforme descrições expostas a seguir.

O Grupo B de disponibilidade é composto por um conjunto de condições e regras gerais, são elas:

#### **4.3.2.1 Portas**

##### **4.3.2.1.1 Conceitos**

1. Para fins de mensuração do Grupo B do SQD, conceitua-se como porta o equipamento projetado para controlar o acesso a áreas específicas no interior das UNIDADES PENAIS, incluindo seus acessórios, dispositivos e sistemas a ela vinculados, para seu pleno funcionamento, com exceção do sistema de controle de acesso por biometria. Para fins de análise do Grupo B do SQD, as portas devem se encontrar sem danos que comprometam sua estrutura e funcionalidade de obstruir a passagem controlada de pessoas.
2. As portas aqui tratadas serão organizadas conforme sua tipologia e peso para fins de indisponibilidade em relação às VAGAS-DIA correspondentes, conforme definições contidas nas respectivas Tabelas de Indisponibilidade do regime fechado e do regime semiaberto, constantes do item 4.3.2.11 e subitens.

##### **4.3.2.1.2 Condições de Disponibilidade**

1. Para fins de aferição das condições de disponibilidade do Grupo B do SQD, é necessário que as portas estejam em funcionamento, livres de falhas, defeitos ou avarias que possam comprometer o desempenho de suas funções com eficiência e segurança, incluindo os sistemas que as integrem, notadamente os de automação (abertura e fechamento) e fecho eletrônico (tranca e destranca), excluindo os sensoriamentos (Sistema de Controle de Acesso - SCA), já mensurados em outro item do Grupo B do SQD.

##### **4.3.2.1.3 Critérios de Aferição**

1. No caso de porta equipada com automação (sistema controlado de abertura e fechamento) ou fecho eletrônico (sistema eletrônico para trancamento e destrancamento automático), estes serão associados e mensurados em conjunto com a respectiva porta, devendo estar operantes, sem a incidência de falhas, defeitos ou avarias que possam comprometer a estrutura e funcionalidade mecânica (abertura/fechamento e tranca/destranca) e operação segura da porta.

2. O sistema de sensoriamento será mensurado em item apartado, não compondo os critérios de disponibilidade das portas, mais especificamente o Sistema de Controle de Acesso - SCA, desde que não comprometa o dispositivo mecânico de tranca e destranca da porta. Neste caso, será mensurado exclusivamente na porta, não sendo possível a indisponibilidade dupla de Sistema de Controle de Acesso - SCA e porta.
3. Para as portas equipadas com Sistema de Controle de Acesso - SCA, as condições de disponibilidade serão aferidas separadamente. Ou seja, para a porta em que Sistema de Controle de Acesso - SCA não estiver funcionando, aplicar-se-á a contagem do prazo do SLA referente ao funcionamento do sistema, bem como os critérios de indisponibilidade de VAGAS-DIA equivalente, não indisponibilizando a porta.
  - 2.1 Caso as condições de disponibilidade se refiram à porta isoladamente, e o Sistema de Controle de Acesso - SCA esteja funcionando, será aplicado o prazo de SLA referente à respectiva porta, considerando sua tipologia, assim como os critérios de indisponibilidade de VAGAS-DIA equivalentes e, também, o Plano de Contingência aprovado, seguindo as premissas pré-definidas entre as partes, constantes deste documento. Assim, a indisponibilidade do Sistema de Controle de Acesso - SCA não indisponibiliza a porta, e vice-versa.

#### **4.3.2.1.4 Tipologia das Portas**

1. **Portas Tipo A:** Refere-se às portas que compõem a estrutura de acesso aos CCOs;
2. **Portas Tipo B:** Refere-se às portas de acessos aos blocos a partir do corredor central e/ou pátio central;
3. **Portas Tipo C:** Refere-se às portas de retenção no interior dos blocos, com exceção da porta de retenção do interior do bloco da saúde;
4. **Portas Tipo D:** Refere-se às portas no interior dos blocos de acesso às salas de aula, às oficinas de trabalho, às celas de observação e de espera no bloco de saúde e bloco de inclusão, além da segunda porta de retenção do interior do bloco da saúde;
5. **Portas Tipo E:** Refere-se às portas de acesso direto ao interior do corredor central/blocos pela via interna, que contorna o perímetro externo da área de custódia (corredor central, bloco de oficinas, bloco de serviços e bloco de inclusão);
6. **Portas Tipo F:** Refere-se às portas de acesso direto às vivências, bloco de visita íntima, bloco de inclusão;
7. **Portas Tipo G:** Refere-se às portas de retenção do corredor central, corredores de acesso aos blocos no caso do regime semiaberto, portas entre retenções dentro das vivências do piso inferior e primeira porta de retenção dentro das vivências no piso superior;
8. **Portas Tipo H:** Refere-se às portas de retenção localizadas no segundo pavimento das vivências de celas coletivas, responsáveis por restringir/conter um menor número de celas situadas ao fundo da edificação, bem como as portas de retenção existentes no interior das vivências de celas individuais (vivência 8);
9. **Portas Tipo I:** Refere-se à porta localizada após a área de revista (setor em que está localizado o Body Scan) que limita o acesso à via interna da UNIDADE PENAL, integrando

a estrutura da muralha nas Unidades de Regime Fechado, e dos alambrados nas Unidades de Regime Semiaberto, localizado no setor denominado “eclusa”.

10. **Portas Tipo J:** Refere-se ao portão gradeado que limita o acesso à via interna da UNIDADE PENAL, integrando a estrutura da muralha nas Unidades de Regime Fechado, e dos alambrados nas Unidades de Regime Semiaberto, localizado no setor denominado “eclusa”. Para a porta Tipo J, no que se refere ao “portão gradeado” que integra a muralha ou alambrado (no caso do regime semiaberto), este será averiguado segundo a sua indisponibilidade exclusivamente do ponto de vista estrutural ou de dano relevante, neste caso capaz de comprometer a segurança, e terá prazo de SLA maior em relação aos demais, assim como Plano de Contingência diferenciado.

#### **4.3.2.2 Instalação Elétrica e Iluminação**

##### **4.3.2.2.1 Conceito de Instalação Elétrica**

1. Para fins de mensuração do Grupo B do SQD, conceitua-se como instalações elétricas os sistemas de circuitos elétricos e seus componentes, os quais permitem a distribuição e utilização de energia elétrica em um determinado local.
2. Esses sistemas envolvem a instalação de fios, cabos, disjuntores, tomadas e outros dispositivos elétricos, levando em consideração a demanda de energia elétrica, a potência dos equipamentos que nele serão empregados, a localização e disposição dos pontos de consumo e a seleção dos componentes elétricos correspondentes, conforme critérios de aferição abaixo delineados.

##### **4.3.2.2.2 Condições de Disponibilidade para Instalação Elétrica**

1. Para fins de aferição das condições de disponibilidade do Grupo B do SQD, é necessário que as instalações elétricas estejam em funcionamento, livres de falhas, defeitos ou avarias que possam apresentar riscos ou comprometer a integridade de sua operação segura nas UNIDADES PENAS;
2. Deve ser verificada a integridade e conservação das instalações elétricas para garantir sua segurança e bom funcionamento, devendo estar livres de sobrecarga, curto-circuito, problemas de aterramento, fios expostos, isolamento inadequado, problemas de conexão, problemas de corrosão e oscilação de tensão. O detalhamento não se confunde com os critérios de aferição, sendo as instalações elétricas mensuradas exclusivamente conforme critérios de aferição abaixo delineados.
3. Caso ocorra indisponibilidade simultânea da instalação elétrica e da iluminação em um mesmo bloco, a contagem de VAGAS-DIA indisponíveis levará em consideração apenas um dos itens, o que resultar em um número maior de VAGAS-DIA indisponíveis, sendo vedada a acumulação de indisponibilidades por instalação elétrica e iluminação.

##### **4.3.2.2.3 Critérios de Aferição para Instalação Elétrica**

1. Para fins de aferição do Grupo B do SQD, cada bloco terá o desempenho de suas instalações elétricas analisado, de acordo com os critérios preestabelecidos. Essa avaliação será feita por meio da verificação do desarme dos disjuntores, que não tenham suas falhas corrigidas

e não sejam restabelecidos dentro do prazo determinado pelo SLA, conforme condições dispostas a seguir:

- a) A inoperância de circuitos elétricos que apresentem uma taxa de falha superior a 25% (vinte e cinco por cento) e inferior ou igual a 50% (cinquenta por cento), será determinada por meio da análise dos disjuntores presentes no quadro de energia correspondente ao bloco;
  - b) A inoperância dos circuitos elétricos com taxa de falha superior a 50% (cinquenta por cento), será realizada por meio da análise dos disjuntores presentes no quadro de energia correspondente ao bloco.
2. Em caso de ocorrência das situações descritas nos itens a e b, e se a intercorrência não for regularizada dentro do prazo definido pelo SLA, acarretará na indisponibilidade de VAGAS-DIA, conforme definições contidas nas respectivas Tabelas de Indisponibilidade do regime fechado e do regime semiaberto, constantes do item 4.3.2.11 e subitens.

#### **4.3.2.2.4 Conceito de Iluminação**

1. Para fins de mensuração do Grupo B do SQD, considera-se como iluminação aquela obtida através de fontes artificiais (lâmpadas e/ou similares), que confira a seu funcionamento boas condições de visibilidade associadas à luminosidade, segurança e orientação dentro de um determinado ambiente.

#### **4.3.2.2.5 Condições de Disponibilidade para Iluminação**

1. Para fins de aferição das condições de disponibilidade do Grupo B do SQD, é necessário que as instalações referentes à iluminação estejam em funcionamento, livres de falhas, defeitos ou avarias que possam comprometer a operação segura das UNIDADES PENAIAS;
2. A luminária, que tenha capacidade para 2 (duas) lâmpadas, mas que possua apenas 1 (uma) em funcionamento devido à substituição de 2 (duas) lâmpadas fluorescentes por 1 (uma) de LED com luminosidade equivalente, não será considerada inoperante para fins de mensuração da iluminação. A CONCESSIONÁRIA informará ao PODER CONCEDENTE, via ofício, sinalização in loco ou outro instrumento acordado entre as partes os locais em que as luminárias operem apenas com lâmpada de LED.
3. Caso haja inoperância total das lâmpadas em um bloco, será aplicado o prazo de SLA para iluminação, conforme definições contidas nas respectivas Tabelas de Indisponibilidade do regime fechado e do regime semiaberto, constantes do item 4.3.2.11 e subitens.
4. Caso ocorra indisponibilidade simultânea da instalação elétrica e da iluminação em um mesmo bloco, a contagem de VAGAS-DIA indisponíveis levará em consideração apenas um dos itens, o que resultar em um número maior de VAGAS-DIA indisponíveis, sendo vedada a acumulação de indisponibilidades por instalação elétrica e iluminação.

#### **4.3.2.2.6 Critérios de Aferição para Iluminação**

1. Para fins de aferição do Grupo B do SQD, cada bloco terá o desempenho de sua iluminação artificial analisada. Essa avaliação será feita de acordo com os critérios a seguir, são eles:

- a) Inoperância da iluminação quando o número de pontos de luz inativos do bloco estiver maior que 25% (vinte e cinco por cento) e menor ou igual a 50% (cinquenta por cento), com base no total de pontos de luz previstos para o bloco (bloco de saúde, bloco de trabalho, bloco de educação, entre outros);
  - b) Inoperância da iluminação quando o número de pontos de luz inativos do bloco estiver maior que 50% (cinquenta por cento), com base no total de pontos de luz previstos para o bloco (bloco de saúde, bloco de trabalho, bloco de educação, entre outros).
2. Blocos que estejam com as luzes apagadas em razão da não utilização momentânea, a exemplo de blocos de trabalho ou de educação que estejam vazios, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá solicitar à CONCESSIONÁRIA o acionamento para fins de aferição.
  3. Ocorrendo quaisquer dos casos previstos nos itens a e b, e não sendo regularizada a intercorrência dentro do prazo previsto pelo SLA, acarretará a indisponibilidade das VAGAS-DIA, conforme definições contidas nas respectivas Tabelas de Indisponibilidade do regime fechado e do regime semiaberto, constantes do item 4.3.2.11 e subitens.

#### **4.3.2.3 Pisos, Paredes, Forro, Telhado e demais Partes Construtivas**

##### **4.3.2.3.1 Conceito**

1. Para fins de mensuração do Grupo B do SQD, considera-se como pisos a superfície plana, horizontal, constituídos pelos elementos descritos em projeto e suas alterações formalmente acordadas entre as partes, em acordo com as normas técnicas, destinando-se ao tráfego de pessoas e/ou de cargas na execução dos serviços e atividades em cada uma das UNIDADES PENAIS.
2. Conceitua-se como paredes as estruturas verticais destinadas à separação, delimitação e segregação de ambientes, bem como são voltadas, conforme o caso, a promover suporte para outras estruturas constituídos pelos elementos descritos em projeto e suas alterações formalmente acordadas entre as partes, em acordo com as normas técnicas. Exceção-se da mensuração aquelas relacionadas a necessidades momentâneas acordadas entre as partes.
3. Os forros são elementos destinados à cobertura da parte superior de um ambiente, promovendo o isolamento de outros elementos construtivos e seus acessórios, podendo promover conforto térmico, acústico, estético, ou outros, conforme descrito em projeto e demais normas técnicas.
4. O telhado é o elemento da edificação destinado a promover a sua cobertura, protegendo-o de intempéries e radiação solar, dentre outras funções, podendo ser constituído de telhas metálicas, cerâmicas, fibrocimento, ou outros materiais, conforme especificado em projeto.
5. As demais partes construtivas englobam as outras estruturas e elementos construtivos de uma construção, cujas funções específicas são definidas caso a caso, conforme predefinido em projeto e demais normas técnicas.
6. Os itens aqui conceituados, somente poderão ser aferidos, conforme critérios de disponibilidade abaixo detalhados, para fins de mensuração do Grupo B do SQD.

#### **4.3.2.3.2 Condições de Disponibilidade**

1. Para fins de aferição das condições de disponibilidade do Grupo B do SQD, é necessário que os pisos, paredes, forro, telhado e demais partes construtivas estejam em funcionamento, livres de falhas, defeitos ou avarias que possam comprometer o desempenho de suas funções com efetividade e segurança nas UNIDADES PENAIS, verificados conforme critérios de aferição a seguir delineados.
2. Essa análise tem como objetivo identificar possíveis falhas que possam comprometer a segurança do ambiente em questão, conforme os critérios de aferição a seguir delineados.

#### **4.3.2.3.3 Critério de Aferição**

1. De modo a se definir critérios objetivos para aferição do comprometimento da estrutura de pisos, paredes, forro, telhado e demais partes construtivas, adotam-se os seguintes conceitos, são eles:
  - 1.1. Áreas de acesso (pavilhão, vivência e corredor central)
    - a) vivência/parede - Cavidade/buraco com dimensões da superfície aproximada de 10x10x2,5cm, ou volume equivalente desde que com superfície mínima de área de 2,5x2,5cm;
    - b) corredor central/piso - Cavidade/buraco com dimensões da superfície aproximadas de 30x30x2,5cm, ou volume equivalente desde que com superfície mínima de área de 7,5x7,5cm;
    - c) corredor central/parede - Cavidade/buraco com dimensões 30x30x2,5cm, ou volume equivalente desde que com superfície mínima de área de 7,5x7,5cm.
  - 1.2. Circulação/halls, antessalas, eclusas, blocos:
    - a) parede - Cavidade/buraco com dimensões da superfície aproximada de 10x10x2,5cm, ou volume equivalente desde que com superfície mínima de área de 2,5x2,5cm;
    - b) piso - Cavidade/buraco com dimensões da superfície aproximadas de 30x30x2,5cm, ou volume equivalente desde que com superfície mínima de área de 7,5x7,5cm;
    - c) piso/parede - Rachadura, desde que de grandes proporções (pelo menos 1cm de abertura), excluindo-se fissuras de tinta e áreas de juntas de dilatação, submetendo-se à manifestação técnica das partes para avaliação e manifestação acerca da proporção da rachadura, para início do SLA.
2. A mensuração do comprometimento dos pisos, paredes, forro, telhado e demais partes construtivas será feita por meio de inspeção visual, a partir das premissas pactuadas neste documento e, havendo a detecção de falhas, será dado início à contagem do prazo do SLA para manutenção e, caso não seja executada na vigência do prazo predefinido, acarretará na indisponibilidade de VAGAS-DIA, conforme definições contidas nas respectivas Tabelas de Indisponibilidade do regime fechado e do regime semiaberto, constantes do item 4.3.2.11 e subitens.
3. Em casos excepcionais, por ações de vandalismo, de sentenciados, seus familiares e/ou visitantes, ou eventos similares, bem como eventos em que haja intervenção estatal para controle da situação, e cujos impactos resultem em danos estruturais que comprometam a

segurança, e ultrapassem as medidas referenciais supracitadas, os prazos de SLA poderão ser suspensos, interrompidos ou estendidos, pelo PODER CONCEDENTE de ofício, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que relatará os danos e a justificativa para dilação dos prazos para a realização da manutenção corretiva, sem prejuízos a aplicação dos demais indicadores do SMDD, que igualmente não tenham sido impossibilitados pelo fato concreto.

#### **4.3.2.4 Circuito Fechado de Televisão – CFTV**

##### **4.3.2.4.1 Conceito**

1. Para fins de mensuração do Grupo B do SQD, conceitua-se como "Circuito Fechado de Televisão" (CFTV) o sistema de vigilância por vídeo em que se utiliza câmeras de segurança para inspecionar as áreas projetadas com essa cobertura, com objetivo de monitorar em tempo real as ações e movimentações nelas ocorridas, bem como que seja dotado de dispositivo que permita gravar e armazenar as imagens pelo prazo contratual de 30 (trinta) dias.

##### **4.3.2.4.2 Condições de Disponibilidade**

1. Para fins de aferição das condições de disponibilidade do Grupo B do SQD, é necessário que o sistema de CFTV esteja em funcionamento, livre de falhas, defeitos ou avarias que possam comprometer o desempenho de suas funções com efetividade e segurança, sem comprometer o monitoramento eletrônico das UNIDADES PENAS por este sistema;
2. A falta de foco e/ou nitidez em uma imagem não deve ser considerada como "ausência de imagem" ou "qualidade de imagem insatisfatória", não ocasionando, portanto, acionamento de SLA e/ou indisponibilidade de vagas, quando essas condições decorrerem de (i) perda de resolução ao utilizar o zoom, observadas as limitações técnicas do equipamento, (ii) presença de sujidades durante intempéries, tais como chuvas, tempestades de vento e outras similares, ou em decorrência destas não corrigidas no mesmo dia (considerando-se igualmente o prazo do SLA), que ocasionem perda de imagem ou mesmo de sua qualidade; (iii) menor intensidade luminosa em período noturno, desde que as condições de luminosidade estejam em consonância à iluminação artificial projetada para o recinto originalmente ou conforme atualizações pactuadas formalmente entre as partes.
3. Conceitua-se "qualidade de imagem insatisfatória" como sendo aquela que não forneça informações claras e úteis do monitoramento, em razão de intercorrências técnicas ou outras equivalentes, as quais não conflitem com as exceções expostas acima, bem como que não permitam alcançar o objetivo proposto para o sistema de CFTV, impossibilitando a identificação adequada de pessoas, objetos e/ou eventos, nos limites técnicos dos equipamentos, e impeçam a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes, desde que em decorrência de falhas no sistema/equipamentos, podendo ser mensuradas exclusivamente conforme critérios de aferição do item 4.3.2.4.3.

#### **4.3.2.4.3 Critérios de Aferição**

1. Para fins do Grupo B do SQD, a aferição para determinar se o sistema de CFTV está inoperante, deverá atestar de modo visual ou por ferramenta empregada para este fim, que todas as câmeras do bloco monitorado estejam indisponíveis devido à falta de imagem ou qualidade de imagem insatisfatória, nos limites das definições supracitadas.
2. O CFTV destinado à cobertura da área das muralhas e alambrados, assim como as câmeras externas aos blocos ou entre blocos, será mensurado conforme comprometimento de uma das 5 (cinco) áreas, quando aplicável:
  - a) área 1 - estacionamento interno
  - b) área 2 - frente (início da área de custódia)
  - c) área 3 - lateral direita
  - d) área 4 - lateral esquerda
  - e) área 5 – fundos

Conforme Anexo X - Mapa das Unidades de Regime Fechado e Semiaberto, ilustrando as áreas descritas acima.

#### **4.3.2.5 Detectores de Metal**

##### **4.3.2.5.1 Conceito**

1. Para fins de mensuração do Grupo B do SQD, conceitua-se como detector de metal o aparelho eletrônico utilizado para detectar materiais ou objetos ilícitos ou não autorizados, de natureza metálica. Para fins de mensuração do grupo B do SQD, serão mensurados 1 (um) pórtico detector de metais e 1 (um) bastão detector de metais, no início da área de carceragem.

##### **4.3.2.5.2 Condições de Disponibilidade**

1. Para fins de aferição das condições de disponibilidade do Grupo B do SQD, é necessário que os detectores de metal estejam em funcionamento, livres de falhas, defeitos ou avarias que possam comprometer o desempenho de suas funções com efetividade e segurança.
2. Os detectores de metais portáteis devem estar com sua bateria carregada e com seu alerta vibratório e luminoso funcionando. Os portais detectores de metal devem estar funcionando com a emissão dos sinais sonoros e visuais.

##### **4.3.2.5.3 Critérios de Aferição**

1. Para fins de mensuração de desempenho, serão aferidos 01 (um) pórtico detector de metal e 01 (um) bastão detector de metal, na área onde está localizado o equipamento de raio-x, no início do corredor central da UNIDADE PENAL, devendo estar com alerta que permita a adequada detecção de metal, nos limites técnicos do equipamento, sendo considerados indisponíveis caso não estejam funcionais.
2. Em caso de indisponibilidade do pórtico detector de metal ou bastão detector de metal supracitados, os quais são passíveis de mensuração, deverá ser acionado Plano de Contingência pela CONCESSIONÁRIA, com a utilização de equipamentos equivalentes, sem o acionamento do SLA e sem indisponibilização de vagas, até a sua manutenção,

conforme prazo aproximado justificado pela CONCESSIONÁRIA, fornecedor, prestador de serviço ou equivalente.

3. Sendo constatado que o equipamento detector de metal está inoperante, e não se enquadrando no caso do item anterior, o prazo do SLA começará a ser contado de acordo com as tabelas especificadas neste documento.
4. Caso o prazo do SLA expire e não ocorra a manutenção do equipamento detector de metal com defeito, e não havendo solicitação da CONCESSIONÁRIA para aferição de outro equipamento equivalente, com a mesma finalidade e condições de uso, será indisponibilizado o quantitativo de VAGAS-DIA equivalentes, conforme definições contidas nas respectivas Tabelas de Indisponibilidade do regime fechado e do regime semiaberto, constantes do item 4.3.2.11 e subitens.

#### **4.3.2.6 Raio-x**

##### **4.3.2.6.1 Conceito**

1. Para fins de mensuração do Grupo B do SQD, conceitua-se como raio-x o aparelho eletrônico utilizado para detectar materiais ou objetos ilícitos ou não autorizados, inseridos em objetos revistados via raio-x de bagagem para entrada em área de carceragem, sendo aferido o funcionamento do equipamento localizado no início do acesso central das Unidades Penais.

##### **4.3.2.6.2 Condições de Disponibilidade**

1. Para fins de aferição das condições de disponibilidade do Grupo B do SQD, é necessário que o equipamento de raio-x esteja em funcionamento, livre de falhas, defeitos ou avarias que possam comprometer o desempenho de suas funções com efetividade e segurança.

##### **4.3.2.6.3 Critérios de Aferição**

1. Para fins de aferição das condições de disponibilidade do Grupo B do SQD, como regra para o equipamento de raio-x, será considerado aquele localizado no início do corredor central de cada UNIDADE PENAL, sendo necessário que este equipamento esteja funcionando corretamente, com a esteira de rolagem e transmissão de imagens para o monitor em pleno funcionamento, permitindo que o responsável possa fazer a verificação dos objetos que perpassam por ele, conforme suas especificações técnicas.
2. Em caso de indisponibilidade do raio-x supracitado, deverá ser acionado Plano de Contingência pela CONCESSIONÁRIA, com a utilização de equipamento equivalente e procedimento de segurança acordado com o Diretor Público Geral, Subdiretor da Unidade, ou quem por ele delegado, sem o acionamento do SLA e sem indisponibilização de vagas, até a sua manutenção, conforme prazo aproximado justificado pela CONCESSIONÁRIA, fornecedor, prestador de serviço ou equivalente. O procedimento de segurança mencionado poderá ser substituído por Procedimento Operacional Padrão (POP) aprovado, ou acordo prévio formalizado entre as partes.
3. Sendo constatado que o equipamento está inoperante, e não se enquadrando no caso do item anterior, o prazo do SLA começará a ser contado de acordo com as tabelas especificadas neste documento.

4. Caso o prazo do SLA expire e não ocorra a manutenção do equipamento com defeito, e não havendo solicitação da CONCESSIONÁRIA para aferição de outro equipamento equivalente, com a mesma finalidade e condições de uso, será indisponibilizado o quantitativo de VAGAS-DIA equivalentes, conforme definições contidas nas respectivas Tabelas de Indisponibilidade do regime fechado e do regime semiaberto, constantes do item 4.3.2.11 e subitens.

#### **4.3.2.7 Sensoriamento**

##### **4.3.2.7.1 Conceito**

1. Para fins de mensuração do Grupo B do SQD, conceitua-se como sensoriamento o conjunto de dispositivos eletrônicos com capacidade de converter diferentes faixas/frequências de energia em informações e funções sobre os ambientes, equipamentos e demais elementos equivalentes em que estão instalados, permitindo, ainda, a extração de tais informações para gestão e otimização do processo aos quais estão relacionados, que possam subsidiar a gestão da segurança das UNIDADES PENAS.
2. Eventuais sistemas de sensoriamento aqui não abarcados, mas que sejam implementados entre as partes após o firmamento deste instrumento, terão a sua forma de aferição incorporada no SQD mediante consenso quanto aos critérios após a sua implantação.

##### **4.3.2.7.2 Condições de Disponibilidade**

1. Para fins de aferição das condições de disponibilidade do Grupo B do SQD, é necessário que os sistemas de sensoriamento estejam em funcionamento, livres de falhas, defeitos ou avarias que possam comprometer o desempenho de suas funções com efetividade e segurança.
2. Considerando a metodologia adotada neste instrumento, apresenta-se de forma específica, para fins de aferição de sensoriamento, os seguintes itens:

##### **4.3.2.7.3 Sistema de Detecção de Intrusão (SDI)**

###### **4.3.2.7.3.1 Conceito**

1. Para fins de mensuração do Grupo B do SQD, conceitua-se como sistema de detecção de intrusão (SDI) o conjunto de dispositivos projetados e instalados em recintos das UNIDADES PENAS, com a finalidade de alarmar a central de monitoramento, para que medidas de segurança sejam tomadas, assegurando-se, com isso, total integridade da segurança dos Sentenciados e das instalações prediais das UNIDADES PENAS. Esse sistema será ativado em horários predefinidos considerando a restrição de circulação no local.

###### **4.3.2.7.3.2 Condições de Disponibilidade**

1. Para fins de aferição das condições de disponibilidade do Grupo B do SQD, é necessário que o SDI esteja em funcionamento, livre de falhas, defeitos ou avarias que possam comprometer o desempenho de suas funções com efetividade e segurança.

#### **4.3.2.7.3.3 Critérios de Aferição**

1. Para fins de aferição do Grupo B do SQD, a inoperância dos dispositivos de sensoriamento inerentes ao SDI deverá ser verificada através do funcionamento do led existente junto aos sensores instalados nos espaços que possuem a cobertura. A indisponibilidade do sistema ocorrerá caso seja certificado que todos os sensores do bloco estejam inoperantes.
2. Nos blocos em que houver sensores instalados, o início de contagem do prazo de SLA para manutenção se dará caso a totalidade dos sensores do SDI do espaço monitorado estejam inoperantes, iniciando-se a contagem do SLA para manutenção e, não havendo sua conclusão dentro do prazo estabelecido, acarretará a indisponibilidade de VAGAS-DIA, conforme definições contidas nas respectivas Tabelas de Indisponibilidade do regime fechado e do regime semiaberto, constantes do item 4.3.2.11 e subitens.

#### **4.3.2.7.4 Sistema de Controle de Acesso (SCA)**

##### **4.3.2.7.4.1 Conceito**

1. Para fins do Grupo B do SQD, conceitua-se como sistema de controle de acesso (SCA) o conjunto de dispositivos para leitura biométrica e de cartões por aproximação, destinados ao controle de acesso que se faça necessário para ingressar nos espaços projetados com este controle, com aferição individualizada por porta.
2. Para as portas equipadas com sistema de controle de acesso (SCA), as condições de disponibilidade relativas ao sistema serão aferidas separadamente. Ou seja, para a porta em que o dispositivo não estiver funcionando, aplicar-se-á a contagem do prazo do SLA referente ao funcionamento do sistema e, não sendo regularizado no prazo predefinido, acarretará a indisponibilidade de VAGAS-DIA equivalentes, conforme definições contidas nas respectivas Tabelas de Indisponibilidade do regime fechado e do regime semiaberto, constantes do item 4.3.2.11 e subitens.
3. Caso as condições de disponibilidade se refiram a porta, e o sistema biométrico esteja funcionando, será aplicado o prazo de SLA referente à respectiva porta, considerando sua tipologia, assim como os critérios de indisponibilidade de VAGA-DIA equivalentes.

##### **4.3.2.7.4.2 Condições de Disponibilidade**

1. Para fins de aferição das condições de disponibilidade do Grupo B do SQD, é necessário que o SCA esteja em funcionamento, livre de falhas, defeitos ou avarias que possam comprometer o desempenho de suas funções com efetividade e segurança.

##### **4.3.2.7.4.3 Critérios de Aferição**

1. Para fins de aferição do Grupo B do SQD, será considerada inoperância do SCA quando este estiver inativo ou não reconhecer a leitura biométrica ou de cartões por aproximação para controle de acesso, previamente cadastrados para tal fim, iniciando, com isso, a contagem do prazo do SLA referente ao funcionamento do sistema. Não sendo regularizado no prazo predefinido, acarretará a indisponibilidade de VAGAS-DIA equivalentes, conforme definições contidas nas respectivas Tabelas de Indisponibilidade do regime fechado e do regime semiaberto, constantes do item 4.3.2.11 e subitens.

#### **4.3.2.7.5 Sistema de Alarme de Incêndio (SAI)**

##### **4.3.2.7.5.1 Conceito**

1. Para fins de mensuração do Grupo B do SQD, conceitua-se como sistema de alarme de incêndio (SAI) o conjunto de equipamentos e dispositivos que tem como objetivo detectar e alertar sobre a ocorrência de incêndios nos espaços projetados com esta cobertura no âmbito das UNIDADES PENAIAS, permitindo que as autoridades presentes no local possam adotar as medidas necessárias à manutenção da integridade dos sentenciados, bem como dos colaboradores da Concessionária, agentes públicos e demais presentes no recinto.

##### **4.3.2.7.5.2 Condições de Disponibilidade**

1. Para fins de aferição das condições de disponibilidade do Grupo B do SQD, é necessário que o SAI esteja em funcionamento, livre de falhas, defeitos ou avarias que possam comprometer o desempenho de suas funções com efetividade e segurança.

##### **4.3.2.7.5.3 Critérios de Aferição**

1. Para fins de aferição do Grupo B do SQD, em relação aos dispositivos de sensoriamento do SAI, deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA relatório de manutenção do sistema em periodicidade semestral.
2. Caso o relatório de manutenção semestral do SAI não seja tempestivamente disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, acarretará a indisponibilidade de VAGAS-DIA, conforme definições contidas nas respectivas Tabelas de Indisponibilidade do regime fechado e do regime semiaberto, constantes do item 4.3.2.11 e subitens.
3. Em havendo sinistro de incêndio em ambientes equipados com SAI, caberá à CONCESSIONÁRIA evidenciar a regularidade do funcionamento do sistema acerca da emissão de alertas do incidente. Caso o sistema não acuse o princípio de incêndio, inicia-se a contagem do SLA para manutenção do SAI a partir do momento em que a área for liberada para reparo e, não sendo regularizado no prazo predefinido, acarretará a indisponibilidade de VAGAS-DIA equivalentes, conforme definições contidas nas respectivas Tabelas de Indisponibilidade do regime fechado e do regime semiaberto, constantes do item 4.3.2.11 e subitens, resguardado, ainda, a adoção das demais medidas legais que o caso requerer.

#### **4.3.2.8 Barreiras Físicas (Muralhas, Alambrados) e Guaritas**

##### **4.3.2.8.1 Conceito**

1. Para fins de mensuração do Grupo B do SQD, conceitua-se como barreiras físicas as estruturas implantadas nas UNIDADES PENAIAS, com o objetivo de delimitar ambientes internos e externos, notadamente as muralhas, alambrados e guaritas.

##### **4.3.2.8.2 Condições de Disponibilidade**

1. Para fins de aferição das condições de disponibilidade do Grupo B do SQD, é necessário que as barreiras físicas (muralhas e alambrados) e guaritas estejam em funcionamento,

livres de falhas, defeitos ou avarias que possam comprometer o desempenho de suas funções com efetividade e segurança.

#### 4.3.2.8.3 Critérios de Aferição

1. As **muralhas** devem-se encontrar em funcionamento, sem falhas, defeitos ou avarias que comprometam sua segurança, resistência e/ou integridade.
2. Deve-se verificar a integridade, conservação e fixação das concertinas, passadiços e guarda corpo, os quais devem estar com suas estruturas livres de danos, corrosão ou rompimento, que possam comprometer sua segurança estrutural e sua funcionalidade, excluindo-se da mensuração os itens previstos na tipologia do tópico “portas” definidos pelo “tipo I”.
3. Para fins de aferição do Grupo B do SQD relativo às muralhas, estas serão mensuradas conforme comprometimento de uma das 4 (quatro) áreas, quando aplicável:
  - a) área 1 - frente (início da área de custódia)
  - b) área 2 - lateral direita
  - c) área 3 - lateral esquerda
  - d) área 4 - fundos

Conforme Anexo X - Mapa das Unidades de Regime Fechado e Semiaberto, ilustrando as áreas descritas acima.

4. Na ocorrência de sinistro estrutural que afete uma das 4 (quatro) áreas numeradas descritas acima e que, também, venha a impedir integralmente o acesso original à guarita correspondente àquele lado, o prazo de SLA para ambos será iniciado.

Caso não sejam realizadas as manutenções dentro da vigência do prazo do SLA, a guarita afetada e a área correspondente da muralha que tenha impossibilitado o acesso à guarita, refletirão a indisponibilidade de VAGAS-DIA de cada um dos itens (1 guarita e 1 área), caso não enquadrado na situação anterior de suspensão, interrupção e/ou extensão de prazo do SLA, conforme definições contidas nas respectivas Tabelas de Indisponibilidade do regime fechado e do regime semiaberto, constantes do item 4.3.2.11 e subitens.

Caso o sinistro interrompa a possibilidade de acesso a todas as 4 (quatro) guaritas da UNIDADE PENAL, e não sendo regularizado dentro do prazo do SLA, acarretará na indisponibilidade de VAGAS que refletirá as 4 (quatro) áreas mapeadas acima, nos limites estabelecidos através das Tabelas de Indisponibilidade do regime fechado e do regime semiaberto, constantes do item 4.3.2.11 e subitens.

5. As **torres de vigilância (guaritas)** devem se encontrar em funcionamento e em estado de conservação suficiente, sem falhas, defeitos ou avarias que comprometam sua segurança, resistência e/ou a integridade.
6. Deve-se verificar as condições das esquadrias, bem como de suas películas de proteção, iluminação, instalações elétricas, funcionamento das portas e demais itens construtivos, estes sob o ponto de vista estrutural.

As 4 (quatro) torres de vigilância (guaritas) de cada UNIDADE PENAL serão verificadas individualmente, podendo gerar indisponibilidade de VAGAS-DIA proporcional, conforme definições contidas nas respectivas Tabelas de Indisponibilidade do regime fechado e do regime semiaberto, constantes do item 4.3.2.11 e subitens.

O início da contagem do SLA para as guaritas está condicionado à disponibilidade do espaço para manutenção, já que é ocupado por agente estatal. Igualmente, a Concessionária poderá dar publicidade à AGPPP/SEJUSP e Direção Pública Geral de relatórios de manutenção e/ou atividades corretivas no interior das guaritas, ocasionadas por utilização inadequada.

7. Os **alambrados** devem se encontrar sem falhas, defeitos ou avarias que comprometam sua segurança, resistência e/ou a integridade.
8. Nos alambrados, incluindo as portas e portões que o compõem enquanto estrutura de contenção, deve-se verificar a integridade e conservação dos seguintes pontos, são eles:
  - 9.1. Deve-se verificar a integridade e conservação das telas, malhas (“fios de arame farpado”) e concertinas, os quais devem estar livres de danos, corrosão ou rompimento, que possam comprometer sua segurança estrutural e funcionalidade;
  - 9.2. Deve ser verificado o posicionamento, fixação e tensão das telas, malhas (“fios de arame farpado”) e concertinas, garantindo que não ocorra desniveis ou afrouxamento da estrutura, que possam comprometer sua segurança estrutural e funcionalidade; e
  - 9.3. Deve ser verificada a integridade e conservação dos pontos de fixação das telas, malhas (“fios de arame farpado”) e concertinas nos postes e demais pontos existentes, que possam comprometer sua segurança estrutural e funcionalidade;
  - 9.4. Devem ser verificadas a integridade, conservação e fixação dos postes de demais elementos estruturais metálicos, os quais devem estar livres de danos ou rompimento estruturais.
9. Excetuando-se a porta e portão previstos no item 4.3.2.1 “porta”, subitem 4.3.2.1.4 “tipologia”, como sendo “Porta Tipo I”, os quais terão suas condições de disponibilidade aferidas separadamente, os 2 (dois) portões que integram os alambrados serão mensurados conforme as condições de disponibilidade do alambrado.
10. Os alambrados serão mensurados conforme comprometimento de uma das 5 (cinco) áreas, quando aplicável:
  - a) área 1 - estacionamento interno
  - b) área 2 - frente (início da área de custódia)
  - c) área 3 - lateral direita
  - d) área 4 - lateral esquerda
  - e) área 5 – fundos

Conforme Anexo X - Mapa das Unidades de Regime Fechado e Semiaberto, ilustrando as áreas descritas acima.

#### **4.3.2.9 Iluminação Externa**

##### **4.3.2.9.1 Conceito**

1. Para fins de mensuração do Grupo B do SQD, considera-se como iluminação externa aquela obtida através de fontes artificiais (lâmpadas e/ou similares), que confira a seu funcionamento boas condições de visibilidade associadas à luminosidade, segurança e orientação, delimitada e classificada conforme abaixo:

Área 1 - estacionamento interno

Área 2 - frente (início da área de custódia)

Área 3 - lateral direita

Área 4 - lateral esquerda

Área 5 - fundos

Conforme Anexo X - Mapa das Unidades de Regime Fechado e Semiaberto, ilustrando as áreas descritas acima.

#### **4.3.2.9.2 Condições de Disponibilidade**

1. Para fins de aferição das condições de disponibilidade do Grupo B do SQD, é necessário que o sistema de iluminação externa esteja em funcionamento, livre de falhas, defeitos ou avarias que possam comprometer o desempenho de suas funções com efetividade e segurança, nos termos delimitados no critério de aferição abaixo.

#### **4.3.2.9.3 Critérios de Aferição**

1. Para fins de aferição do Grupo B do SQD, a iluminação externa será mensurada quando houver a ausência completa de iluminação em qualquer uma das 5 (cinco) áreas relacionadas acima, conforme condições atuais.
2. Caso ocorra a inoperância descrita acima, inicia-se a contagem do SLA para manutenção e, não havendo sua conclusão no prazo estabelecido, acarretará a indisponibilidade de VAGAS-DIA, conforme definições contidas nas respectivas Tabelas de Indisponibilidade do regime fechado e do regime semiaberto, constantes do item 4.3.2.11 e subitens.

#### **4.3.2.10 Gerador de Energia**

##### **4.3.2.10.1 Conceito**

1. Para fins de mensuração do Grupo B do SQD, conceitua-se como gerador de energia o equipamento eletromecânico utilizado como backup com a finalidade de manter a continuidade no fornecimento de energia elétrica quando a fonte principal (rede elétrica pública) falhar ou for interrompida, garantindo o fornecimento de energia em caráter provisório e temporário.

##### **4.3.2.10.2 Condições de Disponibilidade**

1. Para fins de aferição das condições de disponibilidade do Grupo B do SQD, é necessário que o gerador de energia esteja em funcionamento, livre de falhas, defeitos ou de avarias que possam comprometer o desempenho de suas funções com efetividade e segurança.

##### **4.3.2.10.3 Critérios de Aferição**

1. Para fins de aferição do Grupo B do SQD, a inoperância do gerador de energia será considerada quando houver falha ou interrupção do fornecimento de energia pela fonte principal (rede elétrica pública), com exceção das situações de ocorrência de picos de energia sequenciais, e, sob quaisquer justificativas, ele não entre em funcionamento no prazo máximo de até 30 (trinta) segundos. As situações de ocorrência de picos de energia

sequenciais não geram o início do SLA e, conseqüentemente, a necessidade de comunicação (subindicador de não comunicação tempestiva de início de SLA).

2. Caso ocorra a inoperância descrita acima, inicia-se a contagem do SLA para manutenção e, não havendo sua conclusão no prazo estabelecido, acarretará a indisponibilidade de VAGAS-DIA, conforme definições contidas nas respectivas Tabelas de Indisponibilidade do regime fechado e do regime semiaberto, constantes do item 4.3.2.11 e subitens.
3. Caso o equipamento não entre em funcionamento, mas a energia seja restabelecida dentro do prazo do SLA, a carência será dada por encerrada, bem como quaisquer possíveis aplicações de indisponibilidade. Tal fato não dispensa a comunicação, conforme subindicador de “não comunicação de início de SLA”, considerando que foi iniciado o SLA do grupo gerador.
4. Em circunstâncias excepcionais, após avaliação e emissão de laudo técnico por prestador de serviços especializado à CONCESSIONÁRIA, caso seja necessário utilizar ferramentas ou equipamentos especializados, ou substituir componentes eletromecânicos ou eletroeletrônicos que não possam ser comprovadamente adquiridos dentro do prazo regulamentar do SLA, devido a circunstâncias além do controle da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá promover a dilação do prazo do SLA, ou mesmo suspendê-lo ou interrompê-lo por completo, de ofício ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá remeter ofício ao PODER CONCEDENTE relatando os danos sofridos pelo equipamento que justifiquem o pleito para alteração ou supressão do prazo para realização da manutenção corretiva, devidamente acompanhado do laudo técnico e/ou documento comprobatório emitido pelo prestador de serviços, fabricante, fornecedor ou técnico especializado.

Resguardado o caso em concreto, também respaldado por evidência de profissional/empresa responsável e/ou especializado, este documento comprobatório, por demandar análise, poderá ser enviado assim que finalizado, de preferência antes do fechamento do relatório bimestral do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5. O procedimento descrito no parágrafo anterior para solicitar alteração ou supressão do prazo, para realização da manutenção corretiva do gerador de energia, deverá observar o prazo originalmente previsto para o SLA de 2 (duas) horas úteis.

Em sendo ou não aprovada a solicitação pelo PODER CONCEDENTE, ela não afetará a aplicação dos demais indicadores do SMDD, salvo análise daqueles afetados ou impossibilitados por decorrência lógica da ausência de energia elétrica da rede pública e/ou gerador, acordados entre as partes no caso concreto.

6. Como pré-requisito indispensável à análise do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação da CONCESSIONÁRIA, para alteração, suspensão, interrupção e/ou supressão do prazo do SLA, com o fim de se realizar manutenção corretiva do gerador de energia, deverá restar comprovada a regularidade das manutenções preventivas inerentes ao equipamento, denotando que o dano, objeto da pretendida manutenção corretiva, foi ocasionado por circunstâncias que extrapolam a observância às precauções preventivas postas pelo fabricante. As manutenções preventivas serão comprovadas por meio de Relatório Técnico de Visita emitido por empresa especializada.

7. Além disso, para a situação excepcional supracitada, deverá ser acionado Plano de Contingência diferenciado, com procedimento de segurança acordado com o Diretor Público Geral, Subdiretor da Unidade, ou quem por ele delegado. O procedimento de segurança mencionado poderá ser substituído por Procedimento Operacional Padrão (POP) aprovado, ou acordo prévio formalizado entre as partes.

#### 4.3.2.11 Tabelas de Indisponibilidade para Cálculo do Grupo B do SQD

##### 4.3.2.11.1 Tabela de Indisponibilidade Regime Fechado

Item	Número de VAGAS-DIA indisponíveis	Limite diário
<b>1.Circulação, Halls, Antessalas, Eclusas e Similares (Bloco de Saúde, Bloco de Trabalho, Bloco de Ensino, Bloco de Inclusão)</b>		
<b>1.1 Portas</b>		
1.1.1 - Porta Tipo A (CCO)	168	672
1.1.2 - Porta Tipo B (acesso aos Blocos)	100	336
1.1.3 - Porta Tipo C (Retenções entre blocos)	84	336
1.1.4 - Porta Tipo D (salas de aula, oficina etc.)	42	336
<b>1.2. Instalação elétrica</b>		
1.2.1. Inoperância maior que 25% e menor ou igual a 50%	42	336
1.2.2. Inoperância maior que 50%	84	336
<b>1.3. Iluminação</b>		
1.3.1 Inoperância maior que 25% e menor ou igual a 50%	42	336
1.3.2. Inoperância maior que 50%	84	336
<b>1.4. Piso, paredes, forro, telhado</b>		
	42	336
<b>1.5. CFTV</b>		
	84	336
<b>1.6. Sensoriamento</b>		
1.6.1 Sistema de Detecção de Intrusão (SDI)	42	336
1.6.2 Sistema de Controle de Acesso (SCA)	84	336
1.6.3 Sistema de Alarme de Incêndio (SAI)	42	336
<b>2. Acessos (pavilhões/vivência e corredor central)</b>		
<b>2.1. Portas</b>		
2.1.1 - Porta Tipo E (portas de acesso direto ao interior do corredor central/blocos pela via interna, que contorna o perímetro externo da área de custódia - (inclusão, trabalho, almoxarifado, porta de acesso central/corredor)	168	672
2.1.2 - Porta Tipo F (porta de acesso direto à vivência, área de inclusão e acesso à visita íntima)	100	336
2.1.3 - Porta Tipo G (portas de retenção do corredor central, portas entre retenções dentro das vivências no piso inferior, e primeira porta de retenção no piso superior das vivências – Vivências de 1 a 7)	84	336
2.1.4 - Porta Tipo H (portas de retenção localizadas no segundo pavimento das vivências de celas coletivas (Vivências de 1 a 7), responsáveis por	42	336

restringir/conter um menor número de celas, assim como portas de retenção no interior da vivência 8 (pavimentos térreo e superior)		
2.1.5 – Porta Tipo I (portão de acesso bodyscan)	168	168
2.1.6 – Porta Tipo J (portão de acesso à área de eclusa)	168	168
<b>2.2. Instalação elétrica</b>		
2.2.1 Inoperância maior que 25% e menor ou igual a 50%	84	336
2.2.2. Inoperância maior que 50%	168	672
<b>2.3. Iluminação</b>		
2.3.1. Inoperância maior que 25% e menor ou igual a 50% (corredor central)	168	672
2.3.2. Inoperância maior que 50%	336	672
<b>2.4. Piso, paredes, forro, telhado</b>		
	100	672
<b>2.5. CFTV</b>		
	100	672
<b>2.6. Raio X</b>		
	336	336
<b>2.7. Detectores de metal (1 pórtico e 1 bastão, conforme conceito)</b>		
	168	336
<b>3. Barreiras Físicas (muralhas e alambrados limítrofes da Unidade)</b>		
<b>3.1. Guaritas</b>		
	168	672
<b>3.2. Muralha (exceto os itens classificados como “Porta Tipo I”)</b>		
	168	672
<b>3.3. Alambrado</b>		
	134	672
<b>3.4. Iluminação externa</b>		
3.4.1 Inoperância total de uma das 05 (cinco) áreas	67	336
<b>3.5 CFTV</b>		
3.5.1 Inoperância de todas as câmeras de uma das 05 (cinco) áreas	100	672
<b>4. Condições Gerais</b>		
<b>4.1. Geração de energia</b>		
	672	672

\*Tabela pactuada considerando a disponibilidade de 672 vagas. Havendo aumento de disponibilidade de vagas as partes registram o compromisso de revisão da tabela.

#### 4.3.2.11.1 Anexo – Tabela do Regime Fechado

Objeto: Quantitativo de portas por tipo relativo às Unidades Penais de Regime Fechado

ITEM	Regime Fechado/RF
<b>1. Portas</b>	
1.1 – Porta Tipo A (portas que dão acesso direto aos CCOs)	Total de portas: 06 portas Distribuídas da seguinte forma:  02 - Portas: acesso CCO – CCO 01 e CCO 02; 02 - Portas: sem nome – chave; 02 - Portas: sem nome - chave.
1.2 – Porta Tipo B (portas de acessos aos blocos a partir do corredor central e/ou pátio central)	Total de portas: 09 portas Distribuídas da seguinte forma:  01 - Porta ABI - inclusão - automatizada; 01 - Porta AA01 - saúde – automatizada;

	<p>01 - Porta AA02 - atendimento social - automatizada;  01 – Porta AA03 – Serviço Social  02 - Portas do bloco de trabalho (AOT01 e AOT02 - automatizadas);  02 - Portas do bloco de ensino (AE01 e AE02 - automatizadas)  01 – Porta de Acesso ao Bloco Íntima - AVAP</p>
1.3 – Porta Tipo C (portas de retenção no interior dos blocos)	<p>Total de portas: 15 portas  Distribuídas da seguinte forma:</p> <p>02 - Portas no bloco de serviços - AD e porta nova de grade;  03 - Portas na área da saúde - R01, R02 e solarium;  01 - Porta na área de atendimento;  01 - Porta no bloco inclusão - GTWNSI;  04 - Portas no bloco de ensino – CAGE 01 e 02 e 2 retenções; e  04 - Portas no bloco de oficinas – CAGE 01 e 02 e CD 01 e 02).</p>
1.4 - Porta Tipo D (portas no interior dos blocos de acesso às salas de aula, às oficinas de trabalho, às celas de observação e de espera na saúde)	<p>Total de portas: 29 portas  Distribuídas da seguinte forma:</p> <p>01 - porta da cela de espera no bloco de inclusão;  04 - portas no bloco de serviços que dão acesso aos ambientes hoje utilizados como rouparia, almoxarifado, portas de acesso às salas denominadas em projeto como rouparia roupa suja e marmitex retorno;  06 - portas no bloco saúde que dão acesso a 2 salas de espera, 3 salas de observação e 1 sala de isolamento – CE01, CE02, AI01, AI02, AI03 e Sem Nome;  10 - portas no bloco escola que dão acesso a 8 salas de aula e 2 bibliotecas – SA01 a SA08, BL1 e BL2;  06 - portas que dão acesso às oficinas – OF01 a OF06  01 - Porta de Acesso ao Solarium – SBA  01 – Porta da sala de espera da Inclusão – Sem nome</p>
1.5 Porta Tipo E (portas de acesso direto à área externa da UNIDADE PENAL)	<p>Total de portas: 04 portas  Distribuídas da seguinte forma:</p> <p>01 - Porta de acesso principal do corredor central – EUP;  01 - porta/portão da doca da área de serviços;  01 - porta/portão do bloco de oficinas;  01 - porta do bloco de inclusão.</p>
1.6 Porta Tipo F (portas de acesso direto aos blocos de celas - Vivências, visita íntima e inclusão)	<p>Total de portas: 10 portas  Distribuídas da seguinte forma:</p> <p>08 - portas das vivências – P01 a P08, AIV e AL  01 - porta do bloco de visitas íntimas;</p>

1.7 Porta Tipo G (portas de retenção do corredor central, portas entre retenções dentro das vivências)	Total de portas: 40 portas Distribuídas da seguinte forma 03 - Portas no térreo de cada vivência (de 1 a 7) – GTW, AS e AL; 01 - porta no segundo pavimento (de 1 a 7) - R01 12 - portas no corredor central – ABVS01, ABVS02, ABSI01, ABSI02, AVI01, AVI02, ATE01, ATE02 e Sem Nome
1.8 Porta Tipo H (portas de retenção do segundo pavimento dentro das vivências de peso menor/piso superior)	Total de portas: 10 07 - Portas das vivências (de 1 a 7) – R02. 03 – portas de retenção da vivência 08 – AL, CPD01 e Sem Nome
1.9 Porta Tipo I (porta body scan)	Total de portas: 01 01 – Porta após o parque de revista onde está o body scan – PF1
1.10 Porta Tipo J (Portão gradeado da eclusa)	Total de portas: 01 01 - Portão gradeado da eclusa

#### 4.3.2.11.2 Tabela de Indisponibilidade Regime Semiaberto

Item	Número de vagas indisponíveis	Limite diário
<b>1.Circulação, Halls, Antessalas, Eclusas e Similares (Bloco de Saúde, Bloco de Trabalho, Bloco de Ensino, Bloco de Inclusão)</b>		
<b>1.1 Portas</b>		
1.1.1 - Porta Tipo A (CCO)	102	820
1.1.2 - Porta Tipo B (acesso aos Blocos)	102	410
1.1.3 - Porta Tipo C (Retenções entre blocos)	82	410
1.1.4 - Porta Tipo D (salas de aula, oficina etc.)	51	410
<b>1.2. Instalação elétrica</b>		
1.2.1. Inoperância <u>maior que 25% e menor ou igual a 50%</u>	51	410
1.2.2. Inoperância <u>maior que 50%</u>	102	410
<b>1.3. Iluminação</b>		
1.3.1 Inoperância <u>maior que 25% e menor ou igual a 50%</u>	82	410
1.3.2. Inoperância maior que 50%	164	820
<b>1.4. Piso, paredes, forro, telhado</b>		
	51	410
<b>1.5. CFTV</b>		
	102	410
<b>1.6. Sensoriamento</b>		
1.6.1 Sistema de Detecção de Intrusão (SDI)	51	410
1.6.2 Sistema de Controle de Acesso (SCA)	102	410
1.6.3 Sistema de Alarme de Incêndio (SAI)	51	410
<b>2. Acessos (pavilhões/vivência e corredor central)</b>		

<b>2.1. Portas</b>		
2.1.1 - Porta Tipo E (portas de acesso direto ao interior do corredor central/blocos pela via interna, que contorna o perímetro externo da área de custódia - (inclusão, trabalho, almoxarifado, porta de acesso central/corredor)	205	820
2.1.2 - Porta Tipo F (porta de acesso direto à vivência e acesso à visita íntima)	102	820
2.1.3 - Porta Tipo G (portas de retenção do corredor central e portas entre retenções dentro dos blocos e das vivências)	82	410
2.1.4 - Porta Tipo H (portas de retenção localizadas na vivência 08)	51	410
2.1.5 – Porta Tipo I (porta da área de body scan)	205	205
2.1.6 – Porta Tipo J (portão de acesso à área de eclusa)	205	205
<b>2.2. Instalação elétrica</b>		
2.2.1 Inoperância <u>maior que 25% e menor ou igual a 50%</u>	102	410
2.2.2. Inoperância maior que 50%	205	820
<b>2.3. Iluminação</b>		
2.3.1. Inoperância <u>maior que 25% e menor ou igual a 50%</u> (corredor central)	102	410
2.3.2. Inoperância maior que 50%	205	820
<b>2.4. Piso, paredes, forro, telhado</b>		
	102	820
<b>2.5. CFTV</b>		
	102	820
<b>2.6. Raio X</b>		
	410	410
<b>2.7. Detectores de metal (1 pórtilco e 1 bastão)</b>		
	205	410
<b>3. Barreiras Físicas (Alambrados limítrofes da Unidade)</b>		
<b>3.1. Guaritas</b>		
	205	820
<b>3.2. Alambrado (salvo portões “tipo I”)</b>		
	102	820
<b>3.2. Iluminação externa</b>		
3.2.1 Inoperância total de uma das 05 (cinco) áreas	82	410
<b>3.3. CFTV</b>		
3.3.1 Inoperância de todas as câmeras de uma das 05 (cinco) áreas	102	820
<b>4. Condições Gerais</b>		
<b>4.1. Geração de energia</b>		
	820	820

#### 4.3.2.11.2.1 Anexo – Tabela Regime Semiaberto

Objeto: Quantitativo de portas por tipo relativo às unidades penais de regime semiaberto

ITEM	Regime Semiaberto
1. Portas	
1.1 – Porta Tipo A (portas que dão acesso direto aos CCOs)	Total de portas: 12 portas Distribuídas da seguinte forma: 04 portas: acesso ao CCO – CCO 01 a CCO04 04 portas: CCO05 a CCO08 04 portas: não tem nome - chave
1.2 – Porta Tipo B (portas de acessos aos blocos a partir do corredor central e/ou pátio central)	Total de portas: 09 portas Distribuídas da seguinte forma:

	<p>02 portas - bloco saúde/inclusão – automatizada – ASA e AA02;</p> <p>01 porta - bloco de serviço – automatizada - ABS;</p> <p>04 portas - bloco de oficinas – automatizada – AOT a AOT04; e</p> <p>02 portas - bloco de ensino – automatizada – AE01 e AE02</p>
1.3 – Porta Tipo C (portas de retenção no interior dos blocos)	<p>Total de portas: 09 portas</p> <p>Distribuídas da seguinte forma:</p> <p>01 porta (nova) no bloco de serviço;</p> <p>01 porta de Acesso à Doca – AD;</p> <p>02 portas no bloco inclusão – R01 e AA01;</p> <p>01 portas na área da saúde – R01;</p> <p>04 portas nas oficinas de trabalho – AD01 a AD04.</p>
1.4 - Porta Tipo D (portas no interior dos blocos de acesso às salas de aula, às oficinas de trabalho, às celas de observação e de espera na saúde)	<p>Total de portas: 20 portas</p> <p>Distribuídas da seguinte forma:</p> <p>04 portas no bloco de serviços que dão acesso aos ambientes hoje utilizados como rouparia, almoxarifado, portas de acesso às salas denominadas em projeto como rouparia roupa suja e marmiteix retorno;</p> <p>06 portas no bloco saúde de acesso a sala de espera, salas de observação e sala de isolamento – CE, OI01, OI02, OI03 e 02 sem nome; e</p> <p>10 portas no bloco de escola que dão acesso às salas de aula e biblioteca – SA01 a SA08, BL01 e BL02.</p>
1.5 Porta Tipo E (portas de acesso direto à área externa da UNIDADE PENAL)	<p>Total de portas: 05 portas</p> <p>Distribuídas da seguinte forma:</p> <p>01 Porta de acesso principal do corredor central – ABSI01;</p> <p>01 Porta/portão da doca da área de serviços;</p> <p>02 Porta/portão do bloco de oficinas;</p> <p>01 Porta do bloco de inclusão/NSI</p> <p>01 – porta de saúde de acesso externo a UP - ACE</p>
1.6 Porta Tipo F (portas de acesso direto aos blocos de celas - Vivências)	<p>Total de portas: 08 portas</p> <p>Distribuídas da seguinte forma:</p> <p>08 portas das vivências – P01 a P08</p>
1.7 Porta Tipo G (portas de retenção do corredor central e retenções internas aos blocos)	<p>Total de portas: 18 portas</p> <p>Distribuídas da seguinte forma:</p>

	03 Portas do corredor central – ABS02, AVI01 e AVI02; 04 Portas do bloco de oficinas de trabalho – CAGE 01 A CAGE04; 02 Portas do bloco de ensino; - CAGE01 e CAGE 02 02 Portas do bloco de visita íntima – ABVS01 e ABVS02 01 Porta no térreo de cada vivência – GTW01 a GTW07.
1.8 Porta Tipo H (porta de retenção dentro da Vivência 08)	Total de portas: 08 portas 03 – portas da vivência 08 – GTW08, AL E AS
1.9 Porta Tipo I (porta da área de body scan)	Total de portas: 01 01 - Porta após o parque de revista (body scan) – AAS
1.10 Porta Tipo J (Portão gradeado da eclusa)	Total de portas: 01 01 - Portão gradeado da eclusa

#### 4.3.2.12 Acordo de Nível de Serviço. *Service Level Agreement (SLA)*

##### 4.3.2.12.1 Prazos e Forma de Contagem

1. Para efeito de contagem dos totalizadores pertencentes ao Grupo B do SQD, somente será considerada como “não atendida” qualquer das condições de disponibilidade, após transcorrido e finalizado o prazo previsto no SLA, respeitadas as respectivas premissas mínimas do Plano de Contingência de cada item, conforme definido neste instrumento. Não concluída a manutenção do item aferido, conforme critérios de verificação supramencionados, haverá o apontamento da indisponibilidade de VAGAS-DIA correspondente, conforme definições contidas através das Tabelas de Indisponibilidade respectivas, constantes do item 4.3.2.11 e subitens.
2. Os prazos do SLA serão computados a partir da identificação da falha, defeito ou avaria, nos estritos limites dos critérios de aferição neste documento delineados, constatada pela CONCESSIONÁRIA, ou a ela dada ciência formal pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, pelo PODER CONCEDENTE, ou pela DIREÇÃO PÚBLICA GERAL.  
A ciência formal deverá ser dada por e-mail, ofício ou outro documento acordado entre as partes, detalhando a representante da CONCESSIONÁRIA indicado para tal fim, o item aferido e horário de *start* de SLA.  
Caso constatada a indisponibilidade no curso da Verificação Interna, de modo a não interromper os trabalhos e, também, não prejudicar a ciência da CONCESSIONÁRIA quanto ao momento de início do SLA, além do documento formal acima mencionado, competirá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, PODER CONCEDENTE ou DIREÇÃO PÚBLICA GERAL a ciência antecipada também por outras vias acordadas (a exemplo de documento físico).

3. O prazo do SLA começará a ser contabilizado na primeira hora útil, de segunda-feira a sexta-feira úteis, das 07:00h às 17:00h, não correndo a sua contagem em horas não úteis. Por exemplo, SLA iniciado às 15h de uma sexta-feira útil, correrá até às 17h (2h de prazo), interrompendo e retornando a sua contagem às 7h do primeiro dia útil subsequente, ou seja, a partir das 7h de segunda-feira (caso dia útil) seguinte. Neste exemplo, para um SLA de 6h, o prazo seria encerrado na segunda-feira útil às 11h. Por outro lado, as premissas mínimas do respectivo Plano de Contingência deverão ser executadas da constatação do fato até a finalização da manutenção, em horas corridas.
4. Intempéries que impeçam a realização de manutenção em item mensurado por Grupo B do SQD, impedirão o início da contagem do prazo do SLA, até que seja possível o início da manutenção do item. Por exemplo, manutenção de “pisos, paredes, forro, telhado e demais partes construtivas”, no curso de uma intempérie que impossibilite a execução do trabalho. Sanada a intempérie, o prazo do SLA iniciará.
5. Igualmente, o SLA não iniciará a contagem de seu prazo enquanto o local ocupado por sentenciados e/ou agentes públicos não for liberado, ou autorizada a liberação, pelo PODER CONCEDENTE, DIREÇÃO PÚBLICA GERAL ou SUBDIRETOR PÚBLICO DA UNIDADE para realização de manutenção. Por exemplo, banho de sol, revista, inspeção, visita, que impossibilitem a execução do trabalho.
6. As Paradas para Manutenção preventivas, devidamente previstas no Plano Anual de Manutenção ou outro documento da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE com as manutenções preventivas programadas de outras áreas para além da Infraestrutura, e realizadas no cronograma previsto (com o item em funcionamento), não ensejarão necessidade de comunicação prévia para sua execução e, igualmente, não iniciarão SLA ou gerarão indisponibilidade. As Paradas para Manutenção preventivas, que demandem cronograma diverso do apresentado (com o item em funcionamento), deverão ser comunicadas previamente pela CONCESSIONÁRIA, com até 120 (cento e vinte) horas corridas de antecedência, não ensejando início de SLA ou indisponibilidade.
7. As Paradas para Manutenção não programadas, mas que se façam necessárias diante de risco iminente de uma indisponibilidade, mas antes de sua ocorrência (o item está em funcionamento), deverão ser comunicadas previamente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, preferencialmente em até 120 (cento e vinte) horas corridas, ou, na impossibilidade, com a maior antecedência possível, para a execução do trabalho sem *start* de SLA e consequentemente sem indisponibilidade de vagas.
8. As premissas mínimas de Planos de Contingência listadas neste documento, para cada item do Grupo B do SQD aferível e passível de indisponibilidade, são obrigatórias e devem ser implementadas durante toda a manutenção do item, ou seja, de sua detecção até a conclusão da manutenção, em horas corridas. A não observância das premissas mínimas gerará a indisponibilidade de vagas correspondente, mesmo que dentro do prazo do SLA, salvo excepcionalidade justificada pela CONCESSIONÁRIA conforme o caso concreto, aprovada pelo PODER CONCEDENTE.
9. Para além das premissas mínimas de Planos de Contingência, a CONCESSIONÁRIA poderá propor procedimentos adicionais de modo a robustecer o referido Plano, inclusive podendo

solicitar ao PODER CONCEDENTE, com as devidas justificativas, a interrupção, suspensão ou extensão do prazo do SLA de qualquer dos itens mensurados no Grupo B do SQD, que, aprovado, não gerará a indisponibilidade de vagas. Exemplos de justificativas: tempo de cura/secagem, insumos não estocáveis, especificidade de atividades, necessidade de diagnóstico mais profundo para investigação da origem do dano, entre outros.

#### 4.3.2.12.2 Tabela SLA

ITEM	Horário útil (7:00h às 17:00h)
<b>1.Circulação, Halls, Antessalas, Eclusas e Similares</b>	
1.1. Portas (A a I)	4 horas
1.2. Instalação elétrica	4 horas
1.3. Iluminação	4 horas
1.4. Piso, paredes, forro, telhado e demais partes construtivas	24 horas
1.5. CFTV	6 horas
1.6. Sensoriamento	48 horas
<b>2.Acessos</b>	
2.1. Portas (A a I)	4 horas
2.1.1 Portão de acesso à Unidade (Tipo J)	24 horas
2.2. Instalação elétrica	4 horas
2.3. Iluminação	4 horas
2.4. Piso, paredes, forro, telhado, e demais partes construtivas	24 horas
2.5. CFTV	6 horas
2.6. Raio X	12 horas
2.7. Detectores de metal	12 horas
<b>3. Barreiras Físicas</b>	
3.1. Itens construtivos (muralhas, guaritas e alambrados)	48 horas
3.2. Iluminação externa	6 horas
3.3. CFTV	6 horas
<b>4. Condições Gerais</b>	
4.1. Geração de energia	2 horas

#### 4.3.2.12.3 Subindicador de Não comunicação de Início de SLA e Fluxo de Comunicação

1. Para fins do subindicador de “Não Comunicação de Início de SLA”, deverá ocorrer comunicação preliminar por representantes da CONCESSIONÁRIA, a representantes do PODER CONCEDENTE (AGPPP), no prazo de até às 17h do primeiro dia útil subsequente. Em tal comunicação, deverão ser relatados os *starts* de SLA e, eventualmente, o encerramento, caso já tiver concluído o prazo do SLA. A comunicação poderá se dar por e-

mail, ofício, outro documento formal designado entre as partes, ou outro mecanismo/instrumento, mediante consenso.

2. Eventual indisponibilidade em dias não úteis, em que seja concluída a manutenção ainda antes do início do *start* do SLA, não ensejará a incidência do subindicador “não comunicação de início de SLA”, todavia, deverá ser observada pela CONCESSIONÁRIA a obrigatoriedade de execução das premissas mínimas do respectivo Plano de Contingência, sob pena de indisponibilidade de vagas por sua inobservância. De modo a cientificar o PODER CONCEDENTE da execução das premissas, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar seu acionamento até às 17h do primeiro dia útil subsequente, não incidindo o subindicador de não comunicação de *star* de SLA.
3. Durante os primeiros 6 (seis) meses de vigência do SMDD, considerado como período de testes do novo subindicador de “não comunicação tempestiva de início de SLA” e das revisões realizadas no instrumento SQD, serão permitidos ajustes no fluxo de comunicação estabelecido neste documento, entre outros eventualmente identificados entre as partes no que se refere ao SQD. Entretanto, esses ajustes deverão ser realizados mediante consenso entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, e dentro do período de testes de 6 (seis) meses.

#### **4.3.2.12.4 Diretrizes para elaboração de Planos de Contingência**

1. As diretrizes mínimas abaixo dispostas são de execução obrigatória na manutenção de item do Grupo B do SQD, passíveis de indisponibilização conforme critérios de aferição detalhados neste documento.
2. Apesar de o SLA ter prazo em horas úteis, de 7h às 17h de dias úteis, a execução das premissas abaixo dispostas deve se dar em horas corridas, a contar da detecção da falha, defeito ou avaria, conforme critérios de aferição detalhados neste documento.
3. Além das premissas mínimas abaixo relacionadas, a CONCESSIONÁRIA poderá propor procedimentos adicionais, inclusive podendo solicitar ao PODER CONCEDENTE, com as devidas justificativas, a interrupção, suspensão ou extensão do prazo do SLA de qualquer dos itens mensurados no Grupo B do SQD, que, aprovado, não gerará a indisponibilidade de vagas. Exemplos de justificativas: tempo de cura/secagem, insumos não estocáveis, especificidade de atividades, necessidade de diagnóstico mais profundo para investigação da origem do dano, entre outros.
4. Durante o período de testes de 6 (seis) meses, a contar da vigência do Sistema de Mensuração de Desempenho e Disponibilidade (SMDD), as partes poderão rever as premissas mínimas vinculadas ao SLA, e suas repercussões, mediante consenso, com o objetivo de minimizar os impactos de indisponibilidades e priorizando a segurança nos limites contratuais de obrigação da CONCESSIONÁRIA.
5. O detalhamento dos planos de contingência, contemplando as diretrizes mínimas abaixo, deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à DIREÇÃO PÚBLICA, com observância das características dos ambientes e necessidades operacionais. Os planos não demandam aprovação para sua execução, no entanto, devem primar pelo

consenso entre as partes (CONCESSIONÁRIA, PODER CONCEDENTE E DIRETORIA PÚBLICA GERAL).

6. A adoção pela CONCESSIONÁRIA das diretrizes mínimas para elaboração dos planos de contingência, não a isenta da estrita observância das deliberações emanadas pela DIREÇÃO PÚBLICA, as quais, se formalmente emitidas antes da ocorrência de evento que culmine em colocar em prática plano de contingência, observados os limites de competência das partes, terá o mesmo peso/conceito atribuído as “premissas mínimas” para estruturação de planos de contingência, em comum acordo.

## **PORTAS A a J**

### **Premissas Mínimas**

1. Implementar procedimentos que possibilitem a manutenção do fluxo de operação da Unidade, dentro dos critérios de segurança, durante o período de execução da manutenção/reparo/substituição, até que se retorne à normalidade.
2. Instituir medidas alternativas de reforço no trancamento, quando possível, das portas no período noturno.

### **Possíveis Procedimentos Adicionais**

3. Garantir a presença de monitor de segurança na operação manual da porta, quando possível, ou da manutenção do fluxo de operação da Unidade durante o período de execução da manutenção/reparo/substituição, até que retorne à normalidade.

## **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO**

### **Premissas Mínimas**

1. Acionamento regular de iluminação de emergência onde houver;
2. Recolher em ambiente adequado os sentenciados presentes no local, caso seja verificada fragilidade na segurança em razão da falta de energia elétrica e/ou iluminação;

### **Possíveis Procedimentos Adicionais**

3. Ajustar ou suspender as movimentações de sentenciados dos locais afetados, conforme caso concreto, no local durante a execução da manutenção/reparo/substituição, até que se retorne à normalidade, caso seja verificada pela CONCESSIONÁRIA ou pela DIREÇÃO PÚBLICA fragilidade na segurança em razão da falta de energia elétrica e/ou iluminação;
4. Diante da excepcionalidade desta situação, os demais instrumentos do SMDD afetados pelo acionamento do Plano de Contingência, sobretudo os Indicadores de Desempenho diretamente afetados pela suspensão da movimentação, terão seus efeitos avaliados pelas partes para neutralização, caso impactados, considerando os sentenciados atingidos, pelo período em que perdurar a ativação do Plano.

## **PISOS, PAREDES, FORRO, TELHADO E DEMAIS PARTES CONSTRUTIVAS**

### **Premissas Mínimas**

1. Isolar o perímetro do local afetado em manutenção;
2. Reforçar os critérios de segurança no perímetro no período noturno;

### **Possíveis Procedimentos Adicionais**

3. Ajustar ou suspender as movimentações de sentenciados dos locais afetados, conforme caso concreto, no local durante a execução da manutenção/reparo/substituição, até que se retorne à normalidade, caso seja verificada pela CONCESSIONÁRIA ou pela DIREÇÃO PÚBLICA fragilidade na segurança em razão do evento;
4. Diante da excepcionalidade desta situação, os demais instrumentos do SMDD afetados pelo acionamento do Plano de Contingência, sobretudo os Indicadores de Desempenho diretamente afetados pela suspensão da movimentação, terão seus efeitos avaliados pelas partes para neutralização, caso impactados, considerando os sentenciados atingidos, pelo período em que perdurar a ativação do Plano.

### **CFTV**

#### **Premissas Mínimas**

1. Reforçar as ações de segurança no local durante o período noturno e nos períodos de menor movimentação da UNIDADE PENAL;

#### **Possíveis Procedimentos Adicionais**

2. Recolher às celas os sentenciados presentes no local;
3. Suspender as movimentações de sentenciados dos locais afetados, conforme caso concreto, no local durante a execução da manutenção/reparo/substituição, até que se retorne à normalidade, caso seja verificada pela CONCESSIONÁRIA ou pela DIREÇÃO PÚBLICA fragilidade na segurança em razão do evento;
4. Diante da excepcionalidade desta situação, os demais instrumentos do SMDD afetados pelo acionamento do Plano de Contingência, sobretudo os Indicadores de Desempenho diretamente afetados pela suspensão da movimentação, terão seus efeitos avaliados pelas partes para neutralização, caso impactados, considerando os sentenciados atingidos, pelo período em que perdurar a ativação do Plano.

### **DETECTORES DE METAL**

#### **Possíveis Procedimentos Adicionais**

1. Ajustar o procedimento de checagem para outro aparelho, em funcionamento, em outra UNIDADE PENAL de forma a não comprometer a segurança da UNIDADE, conforme fluxo pela DIRETORIA PÚBLICA.

### **RAIO-X**

#### **Possíveis Procedimentos Adicionais**

1. Ajustar o procedimento de checagem para outro aparelho, em funcionamento, em outra UNIDADE PENAL de forma a não comprometer a segurança da UNIDADE, conforme fluxo pela DIRETORIA PÚBLICA.

### **SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO (SDI)**

#### **Premissas Mínimas**

1. Priorizar o constante monitoramento eletrônico (CFTV) do local afetado;

#### **Possíveis Procedimentos Adicionais**

2. Garantir a presença de monitor de segurança para cobertura do local, onde possível, e isolar o ambiente no período noturno, desde que não haja utilização do espaço, ~~de SLA~~ para a manutenção/reparo/substituição do sistema;

### **SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO (SCA)**

#### **Premissas Mínimas**

1. Priorizar o constante monitoramento eletrônico (CFTV) do local afetado;

#### **Possíveis Procedimentos Adicionais**

2. Garantir a presença de monitor de segurança para cobertura do local, onde possível, e isolar o ambiente no período noturno, desde que não haja utilização do espaço, ~~de SLA~~ para a manutenção/reparo/substituição do sistema;
3. Ajustar ou suspender os procedimentos de movimentação de SENTENCIADOS no local, visando a resguardar o perímetro.

### **SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO (SAI)**

#### **Premissas Mínimas**

1. Priorizar o constante monitoramento eletrônico (CFTV) do local afetado;
2. Isolar o local;

#### **Possíveis Procedimentos Adicionais**

3. Realizar rondas de prevenção no local;
4. Em caso de falha constatada, inclusive no relatório de manutenção preventiva, realizar vistoria com o intuito de identificar e gerenciar eventuais riscos de ocorrência de sinistro;

### **BARREIRAS FÍSICAS (MURALHAS E ALAMBRADOS) E GUARITAS**

#### **Premissas Mínimas**

1. Priorizar o monitoramento eletrônico (CFTV) no local;
2. Comunicar os operadores da segurança pública com o objetivo de reforçar a atenção ao perímetro, quando identificado pela CONCESSIONÁRIA;
3. Instalação de iluminação provisória no local no período noturno, se necessário;

#### **Possíveis Procedimentos Adicionais**

4. Realizar rondas no perímetro de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

### **ILUMINAÇÃO EXTERNA**

#### **Premissas Mínimas**

1. Priorizar o monitoramento eletrônico (CFTV) no local afetado, onde houver;
2. Comunicar os operadores da segurança pública, sobre o evento, com o objetivo de reforçar a atenção ao perímetro, quando identificado pela CONCESSIONÁRIA;
3. Instalação de iluminação provisória no local no período noturno, se necessário;

#### **Possíveis Procedimentos Adicionais**

4. Realizar rondas no perímetro de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

### **GERADOR DE ENERGIA**

### **Premissas Mínimas**

1. Reforçar o monitoramento eletrônico, enquanto for possível (Nobreak), das áreas de custódias e demais locais onde se encontrem os Sentenciados;
2. Alocar monitores de segurança em locais estratégicos;
3. Comunicar os operadores da segurança pública, sobre o evento, com o objetivo de reforçar a atenção ao perímetro, quando identificado pela CONCESSIONÁRIA;

### **Possíveis Procedimentos Adicionais**

4. Realizar o imediato recolhimento de todos os sentenciados em local adequado assim que possível.
5. Ajustar ou suspender o procedimento de movimentação de sentenciados na UNIDADE PENAL, exceto para retorno a cela ou demais casos de urgência e emergência;
6. Realizar medidas alternativas de reforço no trancamento de todas as portas de celas (individuais e coletivas) e demais portas de locais de concentração de sentenciados;
7. Diante da excepcionalidade desta situação, os demais instrumentos do SMDD afetados pelo acionamento do Plano de Contingência, sobretudo os Indicadores de Desempenho diretamente afetados pela suspensão da movimentação, terão seus efeitos avaliados pelas partes para neutralização, caso impactados, considerando os sentenciados atingidos, pelo período em que perdurar a ativação do Plano.

### **4.3.3 Grupo C de condições de disponibilidade: disponibilidade de determinados bens ou serviços**

1. Grupo C de condições de disponibilidade refere-se a condições de assistência material mínimas e essenciais e que devem ser disponibilizadas ao sentenciado.
2. As condições pertencentes ao Grupo C serão consideradas “não atendidas”, para fins do cômputo dos Totalizadores, a partir do segundo dia consecutivo em que as correspondentes condições permanecerem como tal.
3. As condições que formam o Grupo C são:
  - a) Deverão ser disponibilizadas a cada sentenciado refeições diárias nas condições mínimas estipuladas no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
  - b) Deverá ser disponibilizado a cada sentenciado acesso livre à água potável abundante;
  - c) Cada sentenciado deverá ter acesso a vestimentas, nas condições mínimas estipuladas no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, em padrões dignos e razoáveis bem como deve-se garantir a execução de rotinas operacionais efetivas que possibilitem que tais vestimentas possam permanecer limpas e em boas condições de higiene, nos termos previstos no CADERNO DE ENCARGOS e previsões contratuais aplicáveis.

### **4.4 Consideração das condições de disponibilidade**

1. Conforme já mencionado, para que uma determinada cela seja considerada disponível é necessário que sejam atendidas simultaneamente e durante todo o dia em que a cela for considerada disponível, todas as condições dos Grupos A, B e C referente a tal cela.
2. Determinadas condições (particularmente as do Grupo B e as do Grupo C), apesar de não serem relacionadas diretamente com as celas, impactam em sua disponibilidade, ou seja, caso qualquer destas condições não sejam atendidas, a VAGA-DIA a qual elas se referem deve ser considerada indisponível.
3. Tal consideração irá se basear principalmente em aspectos relacionados à funcionalidade, segurança, condições estruturais, dentre outros e, no caso das condições do grupo C, em aspectos relacionados às áreas de influência de tais condições.
4. Dessa forma, devem ser levados em conta critérios apresentados nos itens a seguir a respeito da consideração das condições de disponibilidade.
5. Nas situações em que surgirem ambiguidades ou dúvidas quanto à consideração das condições de disponibilidade, sejam elas do Grupo A, B ou C, deverá ser adotada a posição mais conservadora, ou seja, a que garantir melhor atendimento ao SENTENCIADO e/ou que for mais completa e inequívoca quanto aos padrões de qualidade e segurança a serem observados e adotados pela CONCESSIONÁRIA.

#### **4.4.1 Consideração das condições de disponibilidade do Grupo A**

1. As condições do Grupo A serão aplicadas no cálculo da disponibilidade das celas a que se referem diretamente. Dessa forma, por possuírem uma referência direta com as celas, tais condições constituem um grupo cujo impacto no cálculo da disponibilidade se dá conforme metodologia aprovada pelo PODER CONCEDENTE e aplicada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para as condições do Grupo A e C.

#### **4.4.2 Considerações das condições de disponibilidade do Grupo B**

1. As condições do Grupo B referem-se e avaliam outros recintos, ambientes e estruturas que não as celas.
2. Nessa avaliação, serão verificados os sistemas instalados, os equipamentos em operação e a infraestrutura física das UNIDADES PENAS que contribuem para a execução segura dos serviços e atividades assistenciais aos sentenciados.
3. Caso alguma das condições do Grupo B não seja atendida, o quantitativo de VAGAS-DIA correspondente aos recintos/ambientes relacionados serão indisponibilizados, levando em conta a distribuição de pesos das Tabelas de Indisponibilidade constantes no item 4.3.2.11.
4. Assim, se a porta de uma cela que é vinculada ao Grupo A, apresentar um determinado defeito que comprometa seu funcionamento, somente a cela a que ela se refere será considerada indisponível, conforme metodologia de aferição aplicada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, definida ou aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

Diferentemente, caso a porta associada ao Grupo B do SQD apresente defeito semelhante, serão consideradas indisponíveis as VAGAS-DIAS correspondentes à tipologia da porta, conforme pesos definidos nas Tabelas de Indisponibilidade constantes no item 4.3.2.11.

#### **4.4.3 Considerações das condições de disponibilidade do Grupo C**

1. As condições de disponibilidade do grupo C se referem a condições materiais mínimas que devem ser proporcionadas aos sentenciados.
2. Quando uma determinada condição do grupo C não for atendida, tal “não atendimento” representará uma indisponibilidade que será alocada às celas a elas relacionadas para fins da quantificação da disponibilidade e cômputo do totalizador.
3. Serão, portanto, consideradas indisponíveis as celas referentes às áreas que tenham sido afetadas ou que sejam diretamente relacionadas às condições não atendidas.

### **4.5 Cálculo da disponibilidade**

#### **4.5.1 Cálculo do número de VAGAS DIA disponíveis**

1. O número de VAGAS-DIA disponíveis em uma determinada UNIDADE PENAL por um determinado período pode ser obtido por uma das seguintes metodologias, as quais conduzirão a resultados iguais:

##### *1.1. Cálculo direto do número total de VAGAS DIA disponíveis no período:*

- a) Calcula-se o total de VAGAS-DIA disponíveis na unidade individualmente em cada um dos dias que compõem o período em questão.  
Cada um destes valores é numericamente igual ao total de vagas que permaneceu disponível durante todo o referido dia.
- b) Somam-se os totais (encontrados conforme o item “a”) das VAGAS-DIA referentes a cada um dos dias que formam o referido período.

##### *1.2. Cálculo do número total de VAGAS DIA do período menos o total do número de VAGAS DIA indisponíveis:*

- a) Calcula-se o total de VAGAS-DIA referentes à unidade multsentenciadoicando-se o número de dias do período pelo número de vagas do estabelecimento.
- b) Subtrai-se deste total o número de VAGAS-DIA indisponíveis durante o período.

A fim de se padronizarem os cálculos referentes ao total de VAGAS-DIA disponíveis em um determinado período, será adotado, para fins do cálculo do totalizador de cada unidade, a metodologia 1.2 apresentada acima.

## 4.5.2 Variáveis

1. O número de VAGAS-DIA disponíveis para uma determinada UNIDADE PENAL em um determinado mês será expresso por meio de uma variável denominada totalizador.
2. Para o cálculo do número de VAGAS-DIA disponibilizados por uma determinada UNIDADE PENAL em um determinado período, serão utilizadas as seguintes variáveis:

Nome da variável	Abreviação	Conceito
Código Identificador da Unidade	X/Y	Código que identifica cada UNIDADE PENAL do COMPLEXO PENAL, conforme descrito no item 2 deste anexo
Totalizador de Determinada Unidade de Determinado Regime	Tot X/Y	Totalizador referente a uma determinada UNIDADE PENAL em um determinado mês
Quantidade de celas com i vagas na unidade	CEL i	Quantidade total de celas da UNIDADE PENAL projetadas para i vagas*
Número de vagas da cela	l	Número de vagas para as quais uma determinada cela foi projetada
Número de dias do mês	TotalDias	Número total de dias corridos no mês em análise
Dias de indisponibilidade da cela k durante o mês	D <sub>k</sub>	Número total de dias, durante o mês em análise, em que a k-ésima cela da UNIDADE PENAL <b>não</b> esteve disponível durante todo o referido dia**
Número de vagas da cela k	VagasCel k	Número de vagas para as quais foi projetada a k-ésima cela da UNIDADE PENAL
Número de celas da Unidade	N	Número total de celas da UNIDADE PENAL

Observações:

1. \* Conforme o TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, as UNIDADES PENAIAS de regime fechado conterão celas para no máximo 4 (quatro) vagas e as UNIDADES PENAIAS de regime semiaberto conterão celas para no máximo 8 (oito) vagas.

2. Dessa forma, para o regime fechado, o total de celas com 5 ou mais vagas é nulo, ou seja, o valor de CEL<sub>i</sub> para i maior que quatro é igual a zero, salvo acordo diverso entre as partes com alteração de projeto, o que invariavelmente deverá repercutir no cálculo em questão.
3. \*\* Uma cela será considerada não disponível em um determinado dia se estiver indisponível durante algum momento naquele dia, respeitados os prazos de tolerância para sanar as condições que geram indisponibilidade, consoante descrito no item 4.3 e seus subitens.

#### 4.5.3 Forma de cálculo

1. O cálculo do totalizador de cada UNIDADE PENAL é dado com base nas variáveis definidas no item anterior pela seguinte fórmula:

$$\text{Tot X/Y} = \left[ \sum_{i=1}^8 (\text{CEL}_i * i * \text{TotalDias}) \right] - \left[ \sum_{k=1}^n (\text{D}_k * \text{VagasCel}_k) \right]$$

#### 4.6 Frequência das verificações e disponibilidade das informações

1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros detalhados referentes à quantificação da disponibilidade para cada UNIDADE PENAL. Tais registros deverão ser realizados e disponibilizados segundo os padrões definidos pelo PODER CONCEDENTE ou sugeridos pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE. Tais registros deverão, no mínimo, atender às seguintes condições:
  - a. Os registros devem contemplar anotações diárias tais que, no mínimo, contenham de forma clara, inequívoca e auditável as condições não atendidas e os dias referentes a tal falha de atendimento;
  - b. As informações relativas aos totalizadores de cada UNIDADE PENAL e sua memória de cálculo serão fornecidas ao PODER CONCEDENTE, em meio eletrônico e em formato que possa ser auditado por ele e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, tempestivamente sempre que solicitado por ele ou, quando não solicitado, no mínimo 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses.

# 5 SISTEMA DE MENSURAÇÃO DA QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE (SMQD)

## 5.1 Introdução

O Sistema de Mensuração da Qualidade da Disponibilidade (SMQD) permite que seja avaliada a qualidade física dos ambientes e recintos que formam cada unidade do Complexo Penal.

Tal sistema visa estabelecer os conceitos, bem como orientar os procedimentos e o cálculo de métricas referentes à qualidade de tais recintos e ambientes.

O produto do Sistema de Mensuração da Qualidade da Disponibilidade (SMQD) é um número entre zero e um (maior ou igual a zero e menor ou igual a um) para cada UNIDADE PENAL do COMPLEXO PENAL denominado Índice Composto de Qualidade da Disponibilidade (ICQD) da UNIDADE PENAL estabelecido de forma que quanto maior este número, mais adequadas e melhores as condições de qualidade da disponibilidade referentes à UNIDADE PENAL.

Tal número é calculado bimestralmente de forma que, a cada bimestre haverá um ICQD para cada UNIDADE PENAL.

Em linhas gerais o Índice Composto de Qualidade da Disponibilidade (ICQD) se baseia nos seguintes conceitos:

- É considerada, para fins de cálculo do ICQD, a qualidade física de cada recinto/ou ambiente.
- A partir da observação das características físicas de cada um dos recintos ou ambientes é feita a ele a atribuição de um conceito (ruim, regular ou bom). A cada conceito corresponderá um número entre zero e um (maior ou igual a zero e menor ou igual a um) que servirá de base para o cálculo do ICQD da respectiva UNIDADE PENAL no referido bimestre.

A estrutura de cálculo do ICQD pode ser dividida em quatro etapas:

### Etapa um

Durante esta etapa é feita uma vistoria de cada recinto, ambiente e/ou estrutura e, a partir de tal vistoria, é atribuído um conceito (ruim, regular ou bom) a determinados aspectos destes recintos, ambientes e/ou estruturas, conforme detalhado no item 5.2.1.1.

Desde que não haja o prejuízo dos critérios e procedimentos apresentados neste item **5. Sistema de mensuração da qualidade da disponibilidade** e desde que concebido e implementado na forma de um detalhamento deste, poderá ser implementado pela CONCESSIONÁRIA, por determinação do PODER CONCEDENTE ou por sugestão da CONCESSIONÁRIA e aprovação do PODER CONCEDENTE, um sistema para a atribuição de valores numéricos referentes à qualidade física dos ambientes e recintos, podendo ser consultado o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Tal sistema deverá levar em conta critérios que garantam uma minuciosa análise dos recintos e ambientes bem como métodos estatísticos e a cuidadosa atribuição de pesos que considerem a gravidade de cada tipo de ocorrência e/ou falha.

Independentemente do detalhamento acima referido e sem prejuízo a ele bem como sem prejuízo dos critérios e procedimentos apresentados neste item **5. Sistema de mensuração da qualidade da disponibilidade** ou em qualquer outro item deste EDITAL, deverá ser implementado pela CONCESSIONÁRIA, por determinação do PODER CONCEDENTE ou por sugestão da CONCESSIONÁRIA e aprovação do PODER CONCEDENTE, um sistema eletrônico de apoio ao armazenamento e tratamento de dados. Tal sistema poderá, tanto quanto possível e adequado, contar com o emprego de dispositivo eletrônico portátil e softwares específicos desde que aprovados pela PODER CONCEDENTE.

#### Etapa dois

A partir dos conceitos atribuídos durante a etapa anterior, são determinados, com base no estabelecido no **item 5.2.1 - Determinação do Índice Composto de Qualidade da Disponibilidade (ICQD)**, os valores dos parâmetros de qualidade da disponibilidade e dos subindicadores de qualidade da disponibilidade e, a partir destes, é calculado, por meio de médias aritméticas ponderadas, o valor dos indicadores de qualidade da disponibilidade de cada recinto, ambiente ou estrutura.

#### Etapa três

Nesta etapa são calculadas as Notas de Qualidade da Disponibilidade de cada grupo funcional da planta.

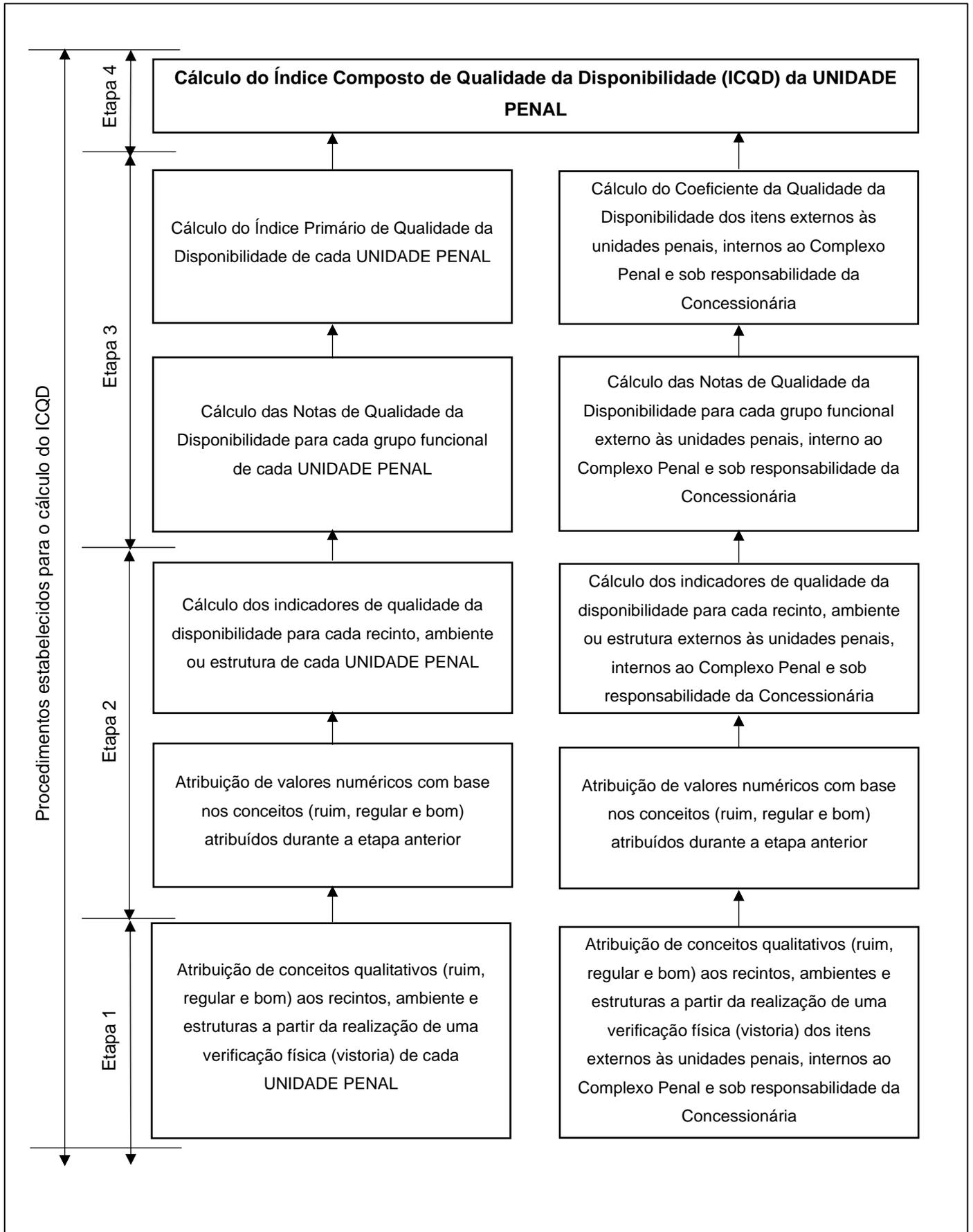
Tais notas, cujos valores são números entre zero e um (maior ou igual a zero e menor ou igual a um), são obtidas por meio de médias aritméticas calculadas a partir dos indicadores de qualidade da disponibilidade de cada recinto, ambiente e/ou estrutura mantendo-os agrupados segundo suas características funcionais.

Dessa forma, para cada grupo de recintos, ambientes e/ou estruturas que desempenham funções similares na planta, haverá uma nota de qualidade da disponibilidade correspondente.

A partir das Notas de Qualidade da Disponibilidade, serão calculados, por meio de médias aritméticas, os valores dos Índices Primários de Qualidade da Disponibilidade de cada UNIDADE PENAL bem como o valor do Coeficiente de Qualidade da Disponibilidade do Complexo Penal.

#### Etapa quatro

A partir dos Índices Primários de Qualidade da Disponibilidade de cada UNIDADE PENAL e do Coeficiente de Qualidade da Disponibilidade do COMPLEXO PENAL é calculado, por meio de uma média aritmética ponderada, o Índice Composto de Qualidade da Disponibilidade da UNIDADE PENAL. Tal índice possui validade de um bimestre e é calculado em uma determinada data base dentro deste bimestre.



## **5.2 Determinação do Índice Composto de Qualidade da Disponibilidade (ICQD)**

### **5.2.1 Critérios e procedimentos**

A seguir são apresentados os critérios bem como os procedimentos para atribuição de valores referentes à qualidade da disponibilidade de cada UNIDADE PENAL.

Tais procedimentos podem ser divididos em 4 (quatro) etapas, conforme anteriormente apresentado.

### **5.2.2 Indicadores, Subindicadores e Parâmetros de Qualidade da Disponibilidade**

Para fins de definição dos critérios e procedimentos apresentados nos itens que se seguem, faz-se necessário o estabelecimento de determinados indicadores, subindicadores e parâmetros de qualidade da disponibilidade.

De forma geral, os conceitos relacionados a estes indicadores, subindicadores e parâmetros de qualidade da disponibilidade são os seguintes:

- Trata-se dos números entre 0 (zero) e 1 (um) (maiores ou iguais a zero e menores ou iguais a um).
- Os indicadores de qualidade da disponibilidade referem-se a cada um dos recintos e /ou ambientes da UNIDADE PENAL e são calculados a partir de médias aritméticas ponderadas dos subindicadores de qualidade da disponibilidade a eles relacionados. Assim, a título de exemplo, haverá um indicador para cada cela.
- Os subindicadores de qualidade da disponibilidade referem-se a determinados aspectos de cada um dos recintos, ambientes e/ou estruturas da UNIDADE PENAL e podem ser referidos como subdivisões dos indicadores de qualidade da disponibilidade. Os subindicadores de qualidade da disponibilidade têm seus valores determinados segundo uma das seguintes possibilidades:
  - nos casos em que há parâmetros de qualidade da disponibilidade pré-estabelecidos, e relacionados aos referidos subindicadores: seus valores são calculados a partir de médias aritméticas ponderadas dos parâmetros de qualidade da disponibilidade a eles relacionados ou

- nos casos em que não há parâmetros de qualidade da disponibilidade pré-estabelecidos, e relacionados aos referidos subindicadores: seus valores são determinados a partir da atribuição direta de conceitos durante as vistorias de qualidade de disponibilidade que, conforme mencionado, deverão ocorrer bimestralmente.
- Os parâmetros de qualidade da disponibilidade podem ser referidos como subdivisões dos subindicadores de qualidade da disponibilidade e se referem a um grau de verificação mais detalhado do que o especificado para os subindicadores qualidade da disponibilidade.

A seguir são apresentados os indicadores, subindicadores e parâmetros de qualidade da disponibilidade. Outros indicadores, subindicadores e parâmetros de qualidade da disponibilidade poderão ser incorporados ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DA QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE conforme o disposto no item Expansão dos critérios para outros tipos de recintos e/ou ambientes não previstos nos itens anteriores, pelo PODER CONCEDENTE, com eventual consulta ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, primando pela busca do prévio consenso com a CONCESSIONÁRIA, ou por sugestão da CONCESSIONÁRIA e aprovação do PODER CONCEDENTE.

Juntamente com os indicadores, subindicadores e parâmetros de qualidade da disponibilidade apresentados a seguir, são apresentados também os pesos a serem utilizados nos cálculos dos indicadores e subindicadores por meio de médias aritméticas ponderadas respectivamente a partir dos valores dos subindicadores e dos parâmetros de qualidade da disponibilidade.

Indicador	Subindicadores				Parâmetros		
	Nota	Descrição	Nota	Pesos para o	Descrição	Nota	Pesos para o cálculo do
1. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de celas	1	1.1. Portas	1	100	1.1.1. ausência de ferrugem	1	1
					1.1.2. integridade	1	3
					1.1.3. condições de funcionamento, manutenção e conservação dos trilhos (se houver), sistemas de fechamento e travamento e sensores (se houver)	1	3
		1.2. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações elétricas e de iluminação	1	100			
		1.3. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações e de dispositivos hidráulicos incluindo (mas sem se limitar a) pia(s), vaso(s) sanitário(s) e chuveiro(s)	1	100			
		1.4. Piso, paredes, sensores, esquadrias, telas, grades, forro e outras partes construtivas e de segurança	1	100	1.4.1. condições de pintura/revestimento interno	1	1
					1.4.2. integridade	1	3
		1.5. Condições de funcionamento, manutenção e conservação do(s) colchão(ões), cama(s), prateleira(s), mesa(s), divisórias e demais acessórios e/ou móveis	1	100			
1.6. Condições gerais de higiene, limpeza, salubridade e ausência de focos/ninhos de animais sinantrópicos	1	100					
1.7. Condição geral de segurança da cela	1	100					

\* animais sinantrópicos: espécies que indesejavelmente coabitam com o homem, tais como os roedores, baratas, moscas, pernilongos, pombos, formigas, pulgas e outros.

Indicador	Subindicadores				Parâmetros		
	Nota	Descrição	Nota	Pesos para o	Descrição	Nota	Pesos para o cálculo do
2. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de circulações, halls, eclusas e antessalas	1	2.1. Portas	1	100	2.1.1. ausência de ferrugem	1	1
					2.1.2. integridade	1	3
					2.1.3. condições de funcionamento, manutenção e conservação dos trilhos (se houverem), sistemas de fechamento e travamento e sensores (se houverem)	1	3
		2.2. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações elétricas e de iluminação	1	100			
		2.3. Piso, paredes, sensores, esquadrias, telas, grades, forro e outras partes construtivas e de segurança	1	100	2.3.1. condições de pintura/revestimento interno	1	1
					2.3.2. integridade	1	3
					2.3.3. demais condições de funcionamento, manutenção e conservação	1	3
		2.4. Condições gerais de higiene, limpeza, salubridade e ausência de focos/ninhos de animais sinantrópicos	1	80			
		2.5. Condições de funcionamento, manutenção e conservação do CFTV e do sistema de segurança	1	100			
		2.6. Condições de funcionamento, manutenção e conservação do sistema de combate à incêndio	1	100			
2.7. Condições gerais de segurança	1	100					

\* animais sinantrópicos: espécies que indesejavelmente coabitam com o homem, tais como os roedores, baratas, moscas, pernilongos, pombos, formigas, pulgas e outros.

Indicador	Subindicadores				Parâmetros		
	Nota	Descrição	Nota	Pesos para o	Descrição	Nota	Pesos para o cálculo do
3. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de tratamento penal, ambulatorios, consultórios e demais áreas de saúde.	1	3.1. Portas	1	100	3.1.1. ausência de ferrugem	1	1
					3.1.2. integridade	1	3
					3.1.3. condições de funcionamento, manutenção e conservação dos trilhos (se houverem), sistemas de fechamento e travamento e sensores (se houverem)	1	3
		3.2. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações elétricas e de iluminação	1	100			
		3.3. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações e de dispositivos hidráulicos incluindo (mas sem se limitar a) pia(s), vaso(s) sanitário(s) e chuveiro(s)	1	100			
		3.4. Piso, paredes, sensores, esquadrias, telas, grades, forro, parapeito (se houver) e outras partes construtivas	1	100	3.4.1. condições de pintura/revestimento interno	1	1
					3.4.2. integridade	1	3
		3.5. Condições de funcionamento, manutenção e conservação da(s) prateleira(s), mesa(s), divisórias e demais acessórios e/ou móveis	1	80			
		3.6. Ausência de mofo e sinais de infiltração e humidade	1	100			
		3.7. Condições gerais de segurança para a atividade realizada no local	1	100			
		3.8. Condições gerais de higiene, limpeza, salubridade e ausência de focos/ninhos de animais sinantrópicos	1	100			
3.9. Condições de funcionamento, manutenção e conservação do CFTV e do sistema de segurança	1	100					
3.10. Condições de funcionamento, manutenção e conservação de sistema de combate a incêndio	1	100					
3.11. Condições de manutenção, funcionamento e segurança dos demais equipamentos	1	100					

\* animais sinantrópicos: espécies que indesejavelmente coabitam com o homem, tais como os roedores, baratas, moscas, pernilongos, pombos, formigas, pulgas e outros.

Indicador	Subindicadores				Parâmetros		
	Nota	Descrição	Nota	Pesos para o	Descrição	Nota	Pesos para o cálculo do
4. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de pátios e solários	1	4.1. Condições manutenção e conservação das instalações (hidráulicas, elétricas, iluminação, escoamento de águas pluviais etc.)	1	80			
		4.2. Integridade e condições manutenção e conservação dos pisos, paredes, telhado, portas e outras partes construtivas (grades, teto etc.)	1	80			
		4.3. Condições de segurança para a atividade realizada no local	1	100			
		4.4. Condições gerais de higiene, limpeza, salubridade e ausência de focos/ninhos de animais sinantrópicos	1	90			
		4.5. Condições de funcionamento, manutenção e conservação do CFTV e do sistema de segurança	1	100			

\* animais sinantrópicos: espécies que indesejavelmente coabitam com o homem, tais como os roedores, baratas, moscas, pernilongos, pombos, formigas, pulgas e outros.

\*\*Definição de quais áreas serão aferidas como pátios e solários em documento apartado.

Indicador	Subindicadores			Parâmetros				
	Nota	Descrição	Nota	Pesos para o	Descrição	Nota	Pesos para o cálculo do	
5. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de áreas/blocos de vigilantes	1	5.1. Portas	1	100	5.1.1. ausência de ferrugem	1	1	
					5.1.2. integridade	1	3	
					5.1.3. condições de funcionamento, manutenção e conservação dos trilhos (se houverem), sistemas de fechamento e travamento e sensores (se houverem)	1	3	
		5.2. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações elétricas e de iluminação	1	100				
		5.3. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações e de dispositivos hidráulicos incluindo (mas sem se limitar a) pia(s), vaso(s) sanitário(s) e chuveiro(s)	1	80				
		5.4. Piso, paredes, sensores, esquadrias, telas, grades, forro, parapeito (se houver) e outras partes construtivas	1	100	5.4.1. condições de pintura/revestimento interno	1	1	
					5.4.2. integridade	1	3	
					5.4.3. demais condições de funcionamento, manutenção e conservação	1	3	
		5.5. Condições de funcionamento, manutenção e conservação da(s) prateleira(s), mesa(s), divisórias e demais acessórios e/ou móveis	1	80				
		5.6. Condições gerais de higiene, limpeza, salubridade e ausência de focos/ninhos de animais sinantrópicos	1	80				
		5.7. Condições gerais de segurança	1	100				
		5.8. Condições de funcionamento, manutenção e conservação do CFTV e do sistema de segurança	1	100				
		5.9. Condições de funcionamento, manutenção e conservação de sistema de combate a incêndio	1	100				
5.10. Condições de manutenção, funcionamento e segurança dos demais equipamentos	1	100						

\* animais sinantrópicos: espécies que indesejavelmente coabitam com o homem, tais como os roedores, baratas, moscas, pernilongos, pombos, formigas, pulgas e outros.

Indicador	Subindicadores				Parâmetros		
	Nota	Descrição	Nota	Pesos para o	Descrição	Nota	Pesos para o cálculo do
6. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de Guaritas	1	6.1. Portas	1	100	6.1.1. ausência de ferrugem	1	1
					6.1.2. integridade	1	3
					6.1.3. condições de funcionamento, manutenção e conservação dos sistemas de fechamento e sensoriamento	1	3
		6.2. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações elétricas e de iluminação	1	100			
		6.3. Piso, paredes, esquadrias, telas, grades, forro, telhas, parapeito (se houver) e outras partes construtivas	1	100	6.3.1. condições de pintura/revestimento interno e impermeabilização	1	1
					6.3.2. integridade	1	3
					6.3.3. demais condições de funcionamento, manutenção e conservação	1	3
		6.4. Condições gerais de higiene, limpeza, salubridade e ausência de focos/ninhos de animais sinantrópicos	1	100			
		6.5. Condições de funcionamento, manutenção e conservação do cftv e do sistema de segurança	1	100			
		6.6. Condições de funcionamento, manutenção e conservação de sistema de combate a incêndio	1	100			
6.7. Condições gerais de segurança	1	100					

\* animais sinantrópicos: espécies que indesejavelmente coabitam com o homem, tais como os roedores, baratas, moscas, pernilongos, pombos, formigas, pulgas e outros.

Indicador	Subindicadores				Parâmetros		
	Nota	Descrição	Nota	Pesos para o	Descrição	Nota	Pesos para o cálculo do
7. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de áreas de visitas íntimas	1	7.1. Portas	1	100	7.1.1. ausência de ferrugem	1	1
					7.1.2. integridade	1	3
					7.1.3. condições de funcionamento, manutenção e conservação dos trilhos (se houverem), sistemas de travamento e sensores (se houverem)	1	3
		7.2. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações elétricas e de iluminação	1	80			
		7.3. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações e de dispositivos hidráulicos incluindo (mas sem se limitar a) pia(s), vaso(s) sanitário(s) e chuveiro(s)	1	100			
		7.4. Piso, paredes, sensores, esquadrias, telas, grades, forro e outras partes construtivas e de segurança	1	100	7.4.1. condições de pintura/revestimento interno	1	1
					7.4.2. integridade	1	3
					7.4.3. demais condições de funcionamento, manutenção e conservação	1	3
		7.5. Condições de funcionamento, manutenção e conservação do(s) colchão(ões), cama(s), prateleira(s), mesa(s), divisórias e demais acessórios e/ou móveis	1	80			
		7.6. Condições gerais de higiene, limpeza, salubridade e ausência de focos/ninhos de animais sinantrópicos	1	80			
7.7. Condição geral de segurança	1	100					

\* animais sinantrópicos: espécies que indesejavelmente coabitam com o homem, tais como os roedores, baratas, moscas, pernilongos, pombos, formigas, pulgas e outros.

Indicador	Subindicadores				Parâmetros			
	Nota	Descrição	Nota	Pesos para o	Descrição	Nota	Pesos para o cálculo do	
8. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de refeitórios	1	8.1. Portas (se houver)	1	100	8.1.1. ausência de ferrugem	1	1	
					8.1.2. integridade	1	3	
					8.1.3. condições de funcionamento, manutenção e conservação dos trilhos (se houverem), sistemas de travamento e sensores (se houverem)	1	3	
		8.2. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações e de dispositivos hidráulicos incluindo (mas sem se limitar a) pia(s) e torneiras	1	80				
		8.3. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações elétricas e de iluminação	1	100				
		8.4. Piso, paredes, esquadrias, telas, grades, bancadas, forro, parapeito (se houver) e outras partes construtivas	1	100	8.4.1. condições de pintura/revestimento interno	1	1	
					8.4.2. integridade	1	3	
					8.4.3. demais condições de funcionamento, manutenção e conservação	1	3	
		8.5. Condições de funcionamento, manutenção e conservação da(s) prateleira(s), mesa(s), divisórias e demais acessórios e/ou móveis	1	80				
		8.6. Condições gerais de higiene, limpeza, salubridade e ausência de focos/ninhos de animais sinantrópicos	1	100				
		8.7. Condições de funcionamento, manutenção e conservação do CFTV e do sistema de segurança	1	100				
		8.8. Condições de funcionamento, manutenção e conservação de sistema de combate a incêndio	1	100				
8.9. Condições gerais de segurança	1	100						

\* animais sinantrópicos: espécies que indesejavelmente coabitam com o homem, tais como os roedores, baratas, moscas, pernilongos, pombos, formigas, pulgas e outros.

Indicador	Subindicadores				Parâmetros		
	Nota	Descrição	Nota	Pesos para o	Descrição	Nota	Pesos para o cálculo do
9. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de quadras poliesportivas e áreas de lazer	1	9.1. Condições manutenção e conservação das instalações (hidráulicas, elétricas, iluminação, escoamento de águas, instalações esportivas etc.)	1	80			
		9.2. Integridade e condições manutenção e conservação dos pisos, paredes, telhado, portas e outras partes construtivas (grades, teto etc.)	1	80			
		9.3. Condições de gerais de segurança	1	100			
		9.4. Condições gerais de higiene, limpeza, salubridade e ausência de focos/ninhos de animais sinantrópicos	1	100			
		9.5. Condições de funcionamento, manutenção e conservação do cftv e do sistema de segurança	1	100			

\* animais sinantrópicos: espécies que indesejavelmente coabitam com o homem, tais como os roedores, baratas, moscas, pernilongos, pombos, formigas, pulgas e outros.

Indicador	Subindicadores				Parâmetros			
	Nota	Descrição	Nota	Pesos para o	Descrição	Nota	Pesos para o cálculo do	
10. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de oficinas e áreas de produção e trabalho	1	10.1. Portas	1	100	10.1.1. ausência de ferrugem	1	1	
					10.1.2. integridade	1	3	
					10.1.3. condições de funcionamento, manutenção e conservação dos trilhos (se houverem), sistemas de travamento e sensores (se houverem)	1	3	
		10.2. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações e de dispositivos hidráulicos incluindo (mas sem se limitar a) pia(s) e vaso(s) sanitário(s)	1	80				
		10.3. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações elétricas e de iluminação	1	100				
		10.4. Piso, paredes, esquadrias, telas, grades, bancadas, forro, parapeito (se houver) e outras partes construtivas	1	100	10.4.1. condições de pintura/revestimento interno	1	1	
					10.4.2. integridade	1	3	
		10.4.3. demais condições de funcionamento, manutenção e conservação	1	3				
		10.5. Condições de funcionamento, manutenção e conservação da(s) prateleira(s), mesa(s), divisórias e demais acessórios e/ou móveis	1	100				
		10.6. Condições gerais de higiene, limpeza, salubridade e ausência de focos/ninhos de animais sinantrópicos	1	90				
		10.7. Condições de funcionamento, manutenção e conservação do CFTV e do sistema de segurança	1	100				
		10.8. Condições de funcionamento, manutenção e conservação de sistema de combate a incêndio	1	100				
		10.9. Condições de funcionamento, manutenção e conservação dos instrumentos e equipamentos de trabalho e de produção	1	100				
10.10. Condições gerais de segurança	1	100						

\* animais sinantrópicos: espécies que indesejavelmente coabitam com o homem, tais como os roedores, baratas, moscas, pernilongos, pombos, formigas, pulgas e outros.

Indicador	Subindicadores				Parâmetros					
	Nota	Descrição	Nota	Pesos para o	Descrição	Nota	Pesos para o cálculo do			
11. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de salas de aula	1	11.1. Portas	1	100	11.1.1. ausência de ferrugem	1	1			
					11.1.2. integridade	1	3			
					11.1.3. condições de funcionamento, manutenção e conservação dos trilhos (se houverem), sistemas de travamento e sensores (se houverem)	1	3			
		11.2. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações elétricas e de iluminação	1	100						
		11.3. Piso, paredes, esquadrias, telas, grades, bancadas, forro, parapeito (se houver) e outras partes construtivas	1	100				11.3.1. condições de pintura/revestimento interno	1	1
								11.3.2. integridade	1	3
								11.3.3. demais condições de funcionamento, manutenção e conservação	1	3
		11.4. Condições de funcionamento, manutenção e conservação da(s) prateleira(s), mesa(s), carteiras, cadeiras, divisórias e demais acessórios e/ou móveis	1	100						
		11.5. Condições gerais de higiene, limpeza, salubridade e ausência de focos/ninhos de animais sinantrópicos	1	100						
		11.6. Condições de funcionamento, manutenção e conservação do CFTV e do sistema de segurança	1	100						
11.7. Condições de funcionamento, manutenção e conservação de sistema de combate a incêndio	1	100								
11.8. Condições gerais de segurança	1	100								

\* animais sinantrópicos: espécies que indesejavelmente coabitam com o homem, tais como os roedores, baratas, moscas, pernilongos, pombos, formigas, pulgas e outros.

Indicador	Subindicadores	Parâmetros
-----------	----------------	------------

	Nota	Descrição	Nota	Pesos para o	Descrição	Nota	Pesos para o cálculo do	
12. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de banheiros coletivos	1	12.1. Portas	1	100	12.1.1. ausência de ferrugem	1	1	
					12.1.2. integridade	1	3	
					12.1.3. condições de funcionamento, manutenção e conservação dos trilhos (se houverem), sistemas de travamento e sensores (se houverem)	1	3	
		12.2. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações e de dispositivos hidráulicos incluindo (mas sem se limitar a) pia(s), vaso(s) sanitário(s) e chuveiro(s)	1	100				
		12.3. Piso, paredes, sensores, esquadrias, telas, grades, forro e outras partes construtivas e de segurança	1	80	12.3.1. condições de pintura/revestimento interno	1	1	
					12.3.2. integridade	1	3	
					12.3.3. demais condições de funcionamento, manutenção e conservação	1	3	
		12.4. Condições de funcionamento, manutenção e conservação da(s) prateleira(s), divisórias e demais acessórios e/ou móveis	1	80				
		12.5. Condições gerais de higiene, limpeza, salubridade e ausência de focos/ninhos de animais sinantrópicos	1	100				
		12.6. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações elétricas e de iluminação	1	100				
12.7. Condição geral de segurança	1	100						

\* animais sinantrópicos: espécies que indesejavelmente coabitam com o homem, tais como os roedores, baratas, moscas, pernilongos, pombos, formigas, pulgas e outros.

Indicador	Subindicadores	Parâmetros
-----------	----------------	------------

	Nota	Descrição	Nota	Pesos para o	Descrição	Nota	Pesos para o cálculo do	
13. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de barreiras físicas e de segurança (muralhas, alambrados)	1	13.1. Portas	1	100	13.1.1. ausência de ferrugem	1	1	
					13.1.2. integridade	1	3	
					13.1.3. condições de funcionamento, manutenção e conservação dos trilhos (se houverem), sistemas de travamento e sensores (se houverem)	1	3	
		13.2. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações elétricas e de iluminação	1	100				
		13.3. Piso, paredes, esquadrias, telas, grades, forro, telhas, parapeito (se houver) e outras partes construtivas	1	100	13.3.1. condições de pintura/revestimento interno	1	1	
					13.3.2. integridade	1	3	
					13.3.3. demais condições de funcionamento, manutenção e conservação	1	3	
		13.4. Condições gerais de higiene, limpeza, salubridade e ausência de focos/ninhos de animais sinantrópicos	1	80				
		13.5. Condições de funcionamento, manutenção e conservação do CFTV e do sistema de segurança	1	100				
		13.6. Condições de funcionamento, manutenção e conservação de sistema de combate a incêndio	1	100				
13.7. Condições gerais de segurança	1	100						

\* animais sinantrópicos: espécies que indesejavelmente coabitam com o homem, tais como os roedores, baratas, moscas, pernilongos, pombos, formigas, pulgas e outros.

Indicador	Subindicadores				Parâmetros					
	Nota	Descrição	Nota	Pesos para o	Descrição	Nota	Pesos para o cálculo do			
14. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de sistemas de sensoriamento (detectores de metal, raio x, biometria, CCO)	1	14.1. Portas	1	100	14.1.1. ausência de ferrugem	1	1			
					14.1.2. integridade	1	3			
					14.1.3. condições de funcionamento, manutenção e conservação dos trilhos (se houverem), sistemas de travamento e sensores (se houverem)	1	3			
		14.2. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações elétricas e de iluminação	1	100						
		14.3. Piso, paredes, esquadrias, telas, grades, forro, telhas, parapeito (se houver) e outras partes construtivas	1	100				14.3.1. condições de pintura/revestimento interno	1	1
								14.3.2. integridade	1	3
								14.3.3. demais condições de funcionamento, manutenção e conservação	1	3
		14.4. Condições gerais de higiene, limpeza, salubridade e ausência de focos/ninhos de animais sinantrópicos	1	80						
		14.5. Condições de funcionamento, manutenção e conservação do CFTV e do sistema de segurança	1	100						
		14.6. Condições de funcionamento, manutenção e conservação de sistema de combate a incêndio	1	100						
14.7. Condições gerais de segurança	1	100								

\* animais sinantrópicos: espécies que indesejavelmente coabitam com o homem, tais como os roedores, baratas, moscas, perrilongos, pombos, formigas, pulgas e outros.

Indicador	Subindicadores				Parâmetros		
	Nota	Descrição	Nota	Pesos para o	Descrição	Nota	Pesos para o cálculo do
15. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de caixas d'água	1	15.1. condições de funcionamento, manutenção e conservação incluindo escadas (quando houver), instalações e equipamentos (hidráulicas, elétricas, de iluminação etc.)	1	80			
		15.2. Condições de limpeza, higiene e salubridade	1	100			
		15.3. Revisão recente (não superior a um ano) das Caixas d'água	1	100			
		15.6. Condições gerais de segurança	1	100			

\* animais sinantrópicos: espécies que indesejavelmente coabitam com o homem, tais como os roedores, baratas, moscas, pernilongos, pombos, formigas, pulgas e outros.

Indicador	Subindicadores				Parâmetros		
	Nota	Descrição	Nota	Pesos para o	Descrição	Nota	Pesos para o cálculo do
16. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de padarias	1	16.1. Portas	1	100	16.1.1. ausência de ferrugem	1	1
					16.1.2. integridade	1	3
					16.1.3. condições de funcionamento, manutenção e conservação dos trilhos (se houverem), sistemas de travamento e sensores (se houverem)	1	3
		16.2. condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações e de dispositivos hidráulicos incluindo (mas sem se limitar a) pia(s) e torneiras	1	100			
		16.3. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações elétricas e de iluminação	1	100			
		16.4. Piso, paredes, esquadrias, telas, grades, bancadas, forro, parapeito (se houver) e outras partes construtivas	1	100	16.4.1. condições de pintura, revestimento e impermeabilização	1	1
					16.4.2. integridade	1	3
					16.4.3. demais condições de funcionamento, manutenção e conservação	1	3
		16.5. Condições de funcionamento, manutenção e conservação da(s) prateleira(s), mesa(s), cadeiras, divisórias e demais acessórios e/ou móveis	1	80			
		16.6. Condições gerais de higiene, limpeza, salubridade e ausência de focos/ninhos de animais sinantrópicos	1	100			
16.7. Condições de funcionamento, manutenção e conservação do CFTV e do sistema de segurança	1	100					
16.8. Condições de funcionamento, manutenção e conservação de sistema de combate a incêndio	1	100					
16.9. Condições de funcionamento, manutenção e conservação dos utensílios, instrumentos e equipamentos	1	100					
16.10. Condições gerais de segurança	1	100					

\* animais sinantrópicos: espécies que indesejavelmente coabitam com o homem, tais como os roedores, baratas, moscas, pernilongos, pombos, formigas, pulgas e outros.

Indicador	Subindicadores				Parâmetros		
	Nota	Descrição	Nota	Pesos para o	Descrição	Nota	Pesos para o cálculo do
17. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de lavanderias	1	17.1. Portas	1	100	17.1.1. ausência de ferrugem	1	1
					17.1.2. integridade	1	3
					17.1.3. condições de funcionamento, manutenção e conservação dos trilhos (se houverem), sistemas de travamento e sensores (se houverem)	1	3
		17.2. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações e de dispositivos hidráulicos incluindo (mas sem se limitar a) tanques, saídas de água, tubulações, pia(s) e torneiras	1	100			
		17.3. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações elétricas e de iluminação	1	100			
		17.4. Piso, paredes, esquadrias, telas, grades, bancadas, forro, parapeito (se houver) e outras partes construtivas	1	100	17.4.1. condições de pintura, revestimento e impermeabilização	1	1
					17.4.2. integridade	1	3
					17.4.3. demais condições de funcionamento, manutenção e conservação	1	3
		17.5. Condições de funcionamento, manutenção e conservação da(s) prateleira(s), mesa(s), cadeiras, divisórias e demais acessórios e/ou móveis	1	80			
		17.6. Condições gerais de higiene, limpeza, salubridade e ausência de focos/ninhos de animais sinantrópicos	1	90			
17.7. Condições de funcionamento, manutenção e conservação do CFTV e do sistema de segurança	1	100					
17.8. Condições de funcionamento, manutenção e conservação de sistema de combate a incêndio	1	100					
17.9. Condições de funcionamento, manutenção e conservação dos utensílios, instrumentos e equipamentos	1	80					
17.10. Condições gerais de segurança	1	100					

\* animais sinantrópicos: espécies que indesejavelmente coabitam com o homem, tais como os roedores, baratas, moscas, pernilongos, pombos, formigas, pulgas e outros.

Indicador	Subindicadores				Parâmetros		
	Nota	Descrição	Nota	Pesos para o	Descrição	Nota	Pesos para o cálculo do
18. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de cozinhas	1	18.1. Portas	1	100	18.1.1. ausência de ferrugem	1	1
					18.1.2. integridade	1	3
					18.1.3. condições de funcionamento, manutenção e conservação dos trilhos (se houverem), sistemas de travamento e sensores (se houverem)	1	3
		18.2. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações e de dispositivos hidráulicos incluindo (mas sem se limitar a) pia(s) e torneiras	1	100			
		18.3. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações elétricas e de iluminação	1	80			
		18.4. Piso, paredes, esquadrias, telas, grades, bancadas, forro, parapeito (se houver) e outras partes construtivas	1	100	18.4.1. condições de pintura, revestimento e impermeabilização	1	1
					18.4.2. integridade	1	3
		18.4.3. demais condições de funcionamento, manutenção e conservação	1	3			
		18.5. Condições de funcionamento, manutenção e conservação da(s) prateleira(s), mesa(s), cadeiras, divisórias e demais acessórios e/ou móveis	1	80			
		18.6. Condições gerais de higiene, limpeza, salubridade e ausência de focos/ninhos de animais sinantrópicos	1	100			
18.7. Condições de funcionamento, manutenção e conservação do CFTV e do sistema de segurança	1	100					
18.8. Condições de funcionamento, manutenção e conservação de sistema de combate a incêndio	1	100					
18.9. Condições de funcionamento, manutenção e conservação dos utensílios, instrumentos e equipamentos	1	100					
18.10. Condições gerais de segurança	1	100					

\* animais sinantrópicos: espécies que indesejavelmente coabitam com o homem, tais como os roedores, baratas, moscas, pernilongos, pombos, formigas, pulgas e outros.

Indicador	Subindicadores				Parâmetros			
	Nota	Descrição	Nota	Pesos para o	Descrição	Nota	Pesos para o cálculo do	
19. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função áreas/blocos administrativos	1	19.1. Portas	1	100	19.1.1. ausência de ferrugem	1	1	
					19.1.2. integridade	1	3	
					19.1.3. condições de funcionamento, manutenção e conservação dos trilhos (se houverem), sistemas de fechamento e travamento e sensores (se houverem)	1	3	
		19.2. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações elétricas e de iluminação	1	100				
		19.3. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações e de dispositivos hidráulicos incluindo (mas sem se limitar a) pia(s), vaso(s) sanitário(s) e chuveiro(s)	1	100				
		19.4. Piso, paredes, sensores, esquadrias, telas, grades, forro, parapeito (se houver) e outras partes construtivas	19.4.1. condições de pintura/revestimento interno	1	1			
			19.4.2. integridade	1	3			
			19.4.3. demais condições de funcionamento, manutenção e conservação	1	3			
		19.5. Condições de funcionamento, manutenção e conservação da(s) prateleira(s), mesa(s), divisórias e demais acessórios e/ou móveis	1	80				
		19.6. Condições gerais de higiene, limpeza, salubridade e ausência de focos/ninhos de animais sinantrópicos	1	100				
		19.7. Condições gerais de segurança	1	100				
19.8. Condições de funcionamento, manutenção e conservação do CFTV e do sistema de segurança	1	100						
19.9. Condições de funcionamento, manutenção e conservação de sistema de combate a incêndio	1	100						

\* animais sinantrópicos: espécies que indesejavelmente coabitam com o homem, tais como os roedores, baratas, moscas, pernilongos, pombos, formigas, pulgas e outros.

Indicador	Subindicadores				Parâmetros		
	Nota	Descrição	Nota	Pesos para o	Descrição	Nota	Pesos para o cálculo do
20. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de almoxarifados	1	20.1. Portas	1	100	20.1.1. ausência de ferrugem	1	1
					20.1.2. integridade	1	3
					20.1.3. condições de funcionamento, manutenção e conservação dos trilhos (se houverem), sistemas de fechamento e travamento e sensores (se houverem)	1	3
		20.2. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações elétricas e de iluminação	1	100			
		20.3. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações e de dispositivos hidráulicos incluindo (mas sem se limitar a) pia(s), vaso(s) sanitário(s) e chuveiro(s)	1	80			
		20.4. Piso, paredes, sensores, esquadrias, telas, grades, forro, parapeito (se houver) e outras partes construtivas	1	100	20.4.1. condições de pintura/revestimento interno	1	1
					20.4.2. integridade	1	3
					20.4.3. demais condições de funcionamento, manutenção e conservação	1	3
		20.5. Condições de funcionamento, manutenção e conservação da(s) prateleira(s), mesa(s), divisórias e demais acessórios e/ou móveis	1	100			
		20.6. Condições gerais de higiene, limpeza, salubridade e ausência de focos/ninhos de animais sinantrópicos	1	100			
20.7. Condições gerais de segurança	1	100					
20.8. Condições de funcionamento, manutenção e conservação do CFTV e do sistema de segurança	1	100					
20.9. Condições de funcionamento, manutenção e conservação de sistema de combate a incêndio	1	100					

\* animais sinantrópicos: espécies que indesejavelmente coabitam com o homem, tais como os roedores, baratas, moscas, pernilongos, pombos, formigas, pulgas e outros.

Indicador	Subindicadores				Parâmetros			
	Nota	Descrição	Nota	Pesos para o	Descrição	Nota	Pesos para o cálculo do	
21. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de portaria	1	21.1. Portas	1	100	21.1.1. ausência de ferrugem	1	1	
					21.1.2. integridade	1	3	
					21.1.3. condições de funcionamento, manutenção e conservação dos trilhos (se houverem), sistemas de fechamento e travamento e sensores (se houverem)	1	3	
		21.2. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações elétricas e de iluminação	1	100				
		21.3. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações e de dispositivos hidráulicos incluindo (mas sem se limitar a) pia(s), vaso(s) sanitário(s) e chuveiro(s)	1	100				
		21.4. Piso, paredes, sensores, esquadrias, telas, grades, forro, parapeito (se houver) e outras partes construtivas	1	100	21.4.1. condições de pintura/revestimento interno	1	1	
					21.4.2. integridade	1	3	
					21.4.3. demais condições de funcionamento, manutenção e conservação	1	3	
		21.5. Condições de funcionamento, manutenção e conservação da(s) prateleira(s), mesa(s), divisórias e demais acessórios e/ou móveis	1	80				
		21.6. Condições gerais de higiene, limpeza, salubridade e ausência de focos/ninhos de animais sinantrópicos	1	100				
		21.7. Condições gerais de segurança	1	100				
		21.8. Condições de funcionamento, manutenção e conservação do CFTV e do sistema de segurança	1	100				
		21.9. Condições de funcionamento, manutenção e conservação de sistema de combate a incêndio	1	100				

\* animais sinantrópicos: espécies que indesejavelmente coabitam com o homem, tais como os roedores, baratas, moscas, pernilongos, pombos, formigas, pulgas e outros.

Indicador	Subindicadores				Parâmetros					
	Nota	Descrição	Nota	Pesos para o	Descrição	Nota	Pesos para o cálculo do			
22. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de parlatórios	1	22.1. Portas	1	100	22.1.1. ausência de ferrugem	1	1			
					22.1.2. integridade	1	3			
					22.1.3. condições de funcionamento, manutenção e conservação dos trilhos (se houverem), sistemas de fechamento e travamento e sensores (se houverem)	1	3			
		22.2. Condições de funcionamento, manutenção e conservação das instalações elétricas e de iluminação.	1	100						
		22.3. Piso, paredes, sensores, esquadrias, telas, grades, forro, parapeito (se houver) e outras partes construtivas	1	100				22.3.1. condições de pintura/revestimento interno	1	1
								22.3.2. integridade	1	3
								22.3.3. demais condições de funcionamento, manutenção e conservação	1	3
		22.4. Condições de funcionamento, manutenção e conservação da(s) prateleira(s), mesa(s), divisórias e demais acessórios e/ou móveis	1	100						
		22.5. Condições gerais de higiene, limpeza, salubridade e ausência de focos/ninhos de animais sinantrópicos	1	90						
		22.6. Condições gerais de segurança	1	100						
		22.7. Condições de funcionamento, manutenção e conservação do CFTV e do sistema de segurança	1	100						
22.8. Condições de funcionamento, manutenção e conservação de sistema de combate a incêndio	1	100								
22.9. Condições de manutenção, funcionamento e segurança dos demais equipamentos	1	100								

\* animais sinantrópicos: espécies que indesejavelmente coabitam com o homem, tais como os roedores, baratas, moscas, pernilongos, pombos, formigas, pulgas e outros.

### 5.3 Etapa 1 dos procedimentos de determinação do ICQD

Regularmente, a cada dois meses, e em uma data pré-determinada pelo PODER CONCEDENTE (que será a data-base da verificação), é feita uma verificação física de cada recinto, ambiente e/ou estrutura do Complexo Penal.

Durante tal verificação, serão atribuídos um dos seguintes conceitos: ruim, regular e bom. Tais conceitos serão atribuídos a:

- cada um dos parâmetros de qualidade da disponibilidade, conforme os itens acima;
- cada um dos subindicadores de qualidade da disponibilidade aos quais **não** houver parâmetros de qualidade da disponibilidade relacionados, conforme os itens acima.

### 5.4 Etapa 2 dos procedimentos de determinação do ICQD

Os conceitos atribuídos aos parâmetros de qualidade da disponibilidade e a determinados subindicadores de qualidade da disponibilidade durante a Etapa 1 serão substituídos por valores numéricos conforme a seguinte tabela:

Conceito	Valor Numérico
Ruim	0,00
Regular	0,50
Bom	1,00

Após tal substituição, será efetuado o cálculo dos valores dos subindicadores de qualidade da disponibilidade para os quais houver parâmetros de qualidade da disponibilidade relacionados. Os valores de tais subindicadores serão dados pela média aritmética ponderada de tais parâmetros.

Os pesos utilizados nestas médias aritméticas ponderadas são os apresentados no item **Indicadores, Subindicadores e Parâmetros de Qualidade da Disponibilidade**.

No mínimo a cada 3 (três) e no máximo a cada 5 (cinco) anos, tais pesos poderão ser revisados e seus valores poderão ser alterados. Os novos valores serão determinados pelo PODER CONCEDENTE, com eventual consulta ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, e primando pelo prévio consenso com a CONCESSIONÁRIA, ou sugeridos pela CONCESSIONÁRIA e submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE.

Uma vez determinados os valores dos Subindicadores de Qualidade da Disponibilidade, será efetuado o cálculo dos valores dos indicadores de qualidade da disponibilidade de cada recinto, ambiente e/ou estrutura. Tal cálculo se dará a partir da média aritmética ponderada dos subindicadores de qualidade da disponibilidade relacionados a cada indicador, conforme o item **Indicadores, Subindicadores e Parâmetros de Qualidade da Disponibilidade**.

Os pesos utilizados em tais médias aritméticas ponderadas também são apresentadas no item **Indicadores, Subindicadores e Parâmetros de Qualidade da Disponibilidade**.

A cada período não inferior a 3 (três) anos, tais pesos poderão passar por uma revisão em que seus valores poderão ser alterados. Os novos pesos deverão ser determinados pelo PODER CONCEDENTE, com eventual consulta ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, e primando pelo prévio consenso com a CONCESSIONÁRIA, ou sugeridos pela CONCESSIONÁRIA e submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE.

#### **5.4.1 Fórmula de cálculo de subindicadores de qualidade da disponibilidade**

Conforme mencionado anteriormente, os valores de determinados subindicadores são definidos diretamente a partir da atribuição de conceitos qualitativos (ruim, regular ou bom) realizada durante a vistoria física enquanto os valores de outros são definidos por meio do cálculo de médias aritméticas ponderadas dos valores dos parâmetros de qualidade da disponibilidade a eles relacionados.

A seguir é apresentada a fórmula genérica para a determinação dos valores dos subindicadores que são definidos a partir da média ponderada de seus respectivos parâmetros de qualidade da disponibilidade.

##### Variáveis

<b>NOME DA VARIÁVEL</b>	<b>ABREVIÇÃO</b>	<b>CONCEITO</b>
Subindicador de Qualidade da Disponibilidade	Subindicador	Subindicador calculado a partir de parâmetros de qualidade da disponibilidade
"j-ésimo" parâmetro de qualidade da disponibilidade	Parâmetro $j$	"j-ésimo" parâmetro de qualidade da disponibilidade referente ao subindicador cujo valor está sendo calculado

Peso do “j-ésimo” parâmetro de qualidade da disponibilidade	Peso $j$	Peso do “j-ésimo” parâmetro de qualidade da disponibilidade referente ao subindicador cujo valor está sendo calculado
Peso do “p-ésimo” parâmetro de qualidade da disponibilidade	Peso $p$	Peso do “p-ésimo” parâmetro de qualidade da disponibilidade referente ao subindicador cujo valor está sendo calculado
Número de parâmetros	$m$	Número total de parâmetros referentes ao subindicador que está sendo calculado

#### Fórmula de Cálculo

$$\text{Subindicador} = \frac{\sum_{j=1}^m [\text{Peso } j * \text{Parâmetro } j]}{\sum_{p=1}^m \text{Peso } p}$$

#### **5.4.2 Fórmula de cálculo de indicadores de qualidade da disponibilidade**

Conforme mencionado anteriormente, os valores dos indicadores de qualidade da disponibilidade são definidos por meio do cálculo de médias aritméticas ponderadas dos valores dos subindicadores de qualidade da disponibilidade a eles relacionados.

A seguir é apresentada a fórmula genérica de cálculo dos indicadores de qualidade da disponibilidade:

#### Variáveis

NOME DA VARIÁVEL	ABREVIACÃO	CONCEITO
Indicador de Qualidade da Disponibilidade	Indicador	Indicador de Qualidade da Disponibilidade a ser calculado
“k-ésimo” subindicador de qualidade da disponibilidade	Subindicador $k$	“k-ésimo” subindicador de qualidade da disponibilidade referente ao indicador cujo valor está sendo calculado
Peso do “k-ésimo” subindicador de qualidade da disponibilidade	Peso $k$	Peso do “k-ésimo” subindicador de qualidade da disponibilidade referente ao indicador de

		qualidade da disponibilidade cujo valor está sendo calculado
Peso do “r-ésimo” subindicador de qualidade da disponibilidade	Peso <sub>r</sub>	Peso do “r-ésimo” subindicador de qualidade da disponibilidade referente ao indicador de qualidade da disponibilidade cujo valor está sendo calculado
Número de subindicadores	q	Número total de subindicadores referentes ao indicador de qualidade da disponibilidade que está sendo calculado

### Fórmula de Cálculo

$$\text{Indicador} = \frac{\sum_{k=1}^q [\text{Peso}_k * \text{Subindicador}_k]}{\sum_{r=1}^q \text{Peso}_r}$$

## **5.5 Etapa 3 dos procedimentos de determinação do ICQD**

### **5.5.1 Cálculo das notas de qualidade de disponibilidade**

A partir dos indicadores de qualidade da disponibilidade agrupados por seus tipos, bem como por UNIDADE PENAL e por recintos, áreas e estruturas externos à UNIDADE PENAL e internos ao Complexo Penal, é calculada uma nota de qualidade da disponibilidade.

Cada nota de qualidade da disponibilidade se referirá a um grupo funcional, ou seja, a um conjunto de recintos, ambientes e/ou estruturas que desempenham funções semelhantes e será calculada por meio de uma média aritmética de todos os indicadores de qualidade da disponibilidade referentes:

- ao mesmo tipo de recinto, ambiente ou estrutura para uma dada UNIDADE PENAL, nos casos de recintos, ambientes e estruturas pertencentes ou internos às UNIDADES PENAS; ou,
- ao mesmo tipo de recinto, ambiente ou estrutura externos às UNIDADES PENAS, internos ao COMPLEXO PENAL e sob responsabilidade da Concessionária.

Observa-se que por “indicador de qualidade da disponibilidade de um mesmo tipo” entende-se um indicador de qualidade da disponibilidade de mesmo nome ou descrição. À guisa de exemplificação, no item Indicadores, Subindicadores e Parâmetros de Qualidade da Disponibilidade são apresentados 22 (vinte e dois) diferentes tipos de indicadores, cada um dos quais em uma tabela juntamente com seus respectivos subindicadores e parâmetros de qualidade da disponibilidade.

Para o cômputo de cada Nota de Qualidade da Disponibilidade serão calculadas médias aritméticas sem a distinção de pesos, ou seja, no caso dos cálculos das notas de qualidade da disponibilidade, os pesos utilizados serão iguais.

A seguir é apresentada a fórmula genérica para a determinação dos valores das notas de qualidade da disponibilidade tanto dos grupos funcionais de cada UNIDADE PENAL quanto dos grupos funcionais externos às UNIDADES PENAS, internos ao COMPLEXO PENAL e sob responsabilidade da Concessionária.

#### Variáveis

<b>NOME DA VARIÁVEL</b>	<b>ABREVIACÃO</b>	<b>CONCEITO</b>
Nota de Qualidade da Disponibilidade	Nota	Nota de Qualidade da Disponibilidade de um determinado grupo funcional de UNIDADE PENAL ou Nota de Qualidade da Disponibilidade de um determinado grupo funcional externo às UNIDADES PENAS e interno ao Complexo Penal
Indicador de Qualidade da Disponibilidade	Indicador $t$	“t-ésimo” indicador de qualidade da disponibilidade referente a um mesmo tipo de recinto, ambiente ou estrutura de uma determinada UNIDADE PENAL ou externo às unidades, interno ao COMPLEXO PENAL sob responsabilidade da Concessionária
Número de indicadores de qualidade da disponibilidade	h	Número de indicadores de qualidade da disponibilidade referente a um mesmo tipo de recintos, ambientes ou estrutura de uma determinada UNIDADE

		PENAL ou externos às unidades, internos ao COMPLEXO PENAL e sob responsabilidade da Concessionária
--	--	--

#### Fórmula de Cálculo

$$\text{Nota} = \frac{\sum_{t=1}^h [\text{Indicador}_t]}{h}$$

Observa-se que haverá tantas notas de qualidade de disponibilidade para uma determinada UNIDADE PENAL, quantos forem os diferentes tipos de indicadores de qualidade de disponibilidade em tal unidade. O mesmo pode ser dito com relação aos itens externos às UNIDADES PENAS, internos ao COMPLEXO PENAL e sob responsabilidade da Concessionária.

Assim, admita-se que os recintos, ambientes e estruturas pertencentes a cada UNIDADE PENAL sejam os que desempenham as seguintes funções:

<b>RECINTOS, AMBIENTES E ESTRUTURAS</b>
Com a função de celas
Com a função de circulações, halls, eclusas e antessalas
Com a função de tratamento penal, ambulatorios, consultórios e demais áreas de saúde.
Com a função de pátios e solários
Com a função de áreas/blocos de vigilantes
Com a função de guaritas
Com a função de áreas de visitas íntimas
Com a função de refeitórios
Com a função de quadras poliesportivas e áreas de lazer
Com a função de oficinas e áreas de produção e trabalho
Com a função de salas de aula
Com a função de banheiros coletivos
Com a função de barreiras físicas e de segurança (muralhas, alambrados etc.)
Com a função de sistemas de sensoriamento (detectores de metal, raio x, biometria, CCO)
Com a função de caixas d'água
Com a função de áreas/blocos administrativos
Com a função de almoxarifados
Com a função de portaria
Com a função de parlatórios

E os recintos, ambientes e estruturas externos às UNIDADE PENAS, internos ao COMPLEXO PENAL e sob a responsabilidade da Concessionária sejam os que desempenham as seguintes funções:

<b>RECINTOS, AMBIENTES E ESTRUTURAS</b>
Com a função de padarias
Com a função de lavanderias
Com a função de cozinhas

Assim, serão 19 (dezenove) notas de qualidade da disponibilidade para cada UNIDADE PENAL e 3 (três) notas de qualidade da disponibilidade para os itens externos às UNIDADES PENALIS, internos ao COMPLEXO PENAL e sob a responsabilidade da Concessionária.

Conforme será apresentado no item abaixo, as notas de qualidade da disponibilidade para cada UNIDADE PENAL entrarão no cálculo do Índice Primário de Qualidade da Disponibilidade (IPQD) de cada UNIDADE PENAL enquanto que as notas de qualidade da disponibilidade para os itens externos às unidade penais, internos ao COMPLEXO PENAL e sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA entrarão no cálculo do Coeficiente de Qualidade da Disponibilidade dos itens externos às unidade penais, internos ao COMPLEXO PENAL e sob responsabilidade da Concessionária (CQD).

Dessa forma, com relação ao exemplo exposto, para o cálculo de cada IPQD (cada qual referente a uma UNIDADE PENAL distinta), seriam utilizados, para o exemplo anterior, os valores de 19 (dezenove) notas de qualidade da disponibilidade distintas enquanto para o cálculo do CQD seriam utilizados os valores de 3 (três) notas de qualidade da disponibilidade distintas.

Assim, ainda considerando o mesmo exemplo, seria calculada bimestralmente e para cada UNIDADE PENAL, uma nota de qualidade da disponibilidade para a função celas, (resultante da média aritmética dos indicadores de qualidade da disponibilidade de cada uma das celas), uma nota de qualidade da disponibilidade para a função circulações, halls, eclusas e antessalas, (resultante da média aritmética dos indicadores de qualidade da disponibilidade de cada uma das circulações, halls, eclusas e antessalas) e assim por diante.

Observa-se ainda que em cada bimestre será calculado um único CQD, o qual irá se referir a todo o Complexo Penal, conforme descrito no item abaixo.

## **5.6 Cálculo do Índice Primário de Qualidade da Disponibilidade de cada UNIDADE PENAL (IPQD)**

A partir do valor das Notas de Qualidade da Disponibilidade dos grupos funcionais de cada UNIDADE PENAL e por meio de médias aritméticas ponderadas baseadas nos pesos apresentados na tabela de notas de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas, será calculado o valor do Índice Primário de Qualidade da Disponibilidade (IPQD) de cada UNIDADE PENAL.

A seguir é apresentada a fórmula para cálculo do referido índice.

### Variáveis

NOME DA VARIÁVEL	ABREVIACÃO	CONCEITO
Índice Primário de Qualidade da Disponibilidade	IPQD	Índice Primário de Qualidade da Disponibilidade de uma determinada UNIDADE PENAL a ser calculado
Nota de Qualidade da Disponibilidade do “k-ésimo” grupo funcional da UNIDADE PENAL	Nota <sub>k</sub>	Nota de Qualidade da Disponibilidade do “k-ésimo” grupo funcional da UNIDADE PENAL cujo Índice Primário de Qualidade da Disponibilidade está sendo calculado
Peso da nota de qualidade da disponibilidade do “k-ésimo” grupo funcional da UNIDADE PENAL	Peso <sub>k</sub>	Peso da nota de qualidade da disponibilidade do “k-ésimo” grupo funcional da UNIDADE PENAL cujo Índice Primário de Qualidade da Disponibilidade está sendo calculado
Peso da nota de qualidade da disponibilidade do “r-ésimo” grupo funcional da UNIDADE PENAL	Peso <sub>r</sub>	Peso da nota de qualidade da disponibilidade do “r-ésimo” grupo funcional da UNIDADE PENAL cujo Índice Primário de Qualidade da Disponibilidade está sendo calculado
Número de notas de qualidade da disponibilidade	h	Número de notas de qualidade da Disponibilidade referente à UNIDADE PENAL cujo Índice Primário de Qualidade da Disponibilidade está sendo calculado

### Fórmula de Cálculo

$$IPQD = \frac{\sum_{k=1}^h [Peso_k * Nota_k]}{\sum_{r=1}^h Peso_r}$$

## 5.7 Cálculo do Coeficiente de Qualidade da Disponibilidade (CQD) do Complexo Penal

O Coeficiente de Qualidade da Disponibilidade do COMPLEXO PENAL (CQD) refere-se aos itens externos às UNIDADES PENAS, internos ao COMPLEXO PENAL e de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

A partir do valor das Notas de Qualidade da Disponibilidade dos grupos funcionais externos às UNIDADE PENAS, internos ao COMPLEXO PENAL e de responsabilidade da Concessionária e por meio de médias aritméticas ponderadas baseadas nos pesos apresentados, será calculado o valor do Coeficiente de Qualidade da Disponibilidade do COMPLEXO PENAL (CQD).

A seguir é apresentada a fórmula para cálculo do referido coeficiente.

### Variáveis

NOME DA VARIÁVEL	ABREVIÇÃO	CONCEITO
Coeficiente de Qualidade da Disponibilidade do Complexo Penal	CQD	Coeficiente de Qualidade da Disponibilidade do COMPLEXO PENAL referente aos itens externos às UNIDADES PENAS, internos ao COMPLEXO PENAL e de responsabilidade da Concessionária.
Nota de Qualidade da Disponibilidade do “k-ésimo” grupo funcional externo as UNIDADES PENAS, interno ao COMPLEXO PENAL e de responsabilidade da Concessionária	Nota <sub>k</sub>	Nota de Qualidade da Disponibilidade do “k-ésimo” grupo funcional externo às UNIDADE PENAS, interno ao COMPLEXO PENAL e de responsabilidade da Concessionária
Peso da nota de qualidade da disponibilidade do “k-ésimo” grupo funcional externo às UNIDADES PENAS, interno ao COMPLEXO PENAL e de	Peso <sub>k</sub>	Peso da nota de qualidade da disponibilidade do “k-ésimo” grupo funcional externo às UNIDADES PENAS, interno ao COMPLEXO PENAL e de responsabilidade da Concessionária

responsabilidade da Concessionária		
Peso da nota de qualidade da disponibilidade do “r-ésimo” grupo funcional externo às UNIDADES PENAS, interno ao COMPLEXO PENAL e de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA	Peso r	Peso da nota de qualidade da disponibilidade do “r-ésimo” grupo funcional externo às UNIDADES PENAS, interno ao COMPLEXO PENAL e de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA
Número de notas de qualidade da disponibilidade	h	Número de notas de qualidade da disponibilidade referentes aos grupos funcionais externos às UNIDADES PENAS, internos ao COMPLEXO PENAL e de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA

#### Fórmula de Cálculo

$$CQD = \frac{\sum_{k=1}^h [\text{Peso}_k * \text{Nota}_k]}{\sum_{r=1}^h \text{Peso}_r}$$

### 5.8 Pesos para o cálculo do IPQD e do CQD

A seguir são apresentados os pesos para o cálculo do IPQD e do CQD.

A cada período não inferior a três anos, tais pesos poderão passar por uma revisão em que seus valores poderão ser alterados. Os novos valores serão determinados pelo PODER CONCEDENTE, com eventual consulta ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, e primando pelo prévio consenso com a CONCESSIONÁRIA, ou sugeridos pela CONCESSIONÁRIA e submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE.

NOTAS DE QUALIDADE DE DISPONIBILIDADE REFERENTE AOS RECINTOS, AMBIENTES E ESTRUTURAS	PESOS
1. Com a função de celas	9
2. Com a função de circulações, halls, eclusas e antessalas	6

3. Com a função de tratamento penal, ambulatórios, consultórios e demais áreas de saúde	7
4. Com a função de pátios e solários	3
5. Com a função de áreas/blocos de vigilantes	5
6. Com a função de guaritas	7
7. Com a função de áreas de visitas íntimas	4
8. Com a função de refeitórios	6
9. Com a função de quadras poliesportivas e áreas de lazer	4
10. Com a função de oficinas e áreas de produção e trabalho	4
11. Com a função de salas de aula	4
12. Com a função de banheiros coletivos	4
13. Com a função de barreiras físicas e de segurança (muralhas, alambrados etc.)	4
14. Com a função de sistema de sensoriamento	3
15. Com a função de caixas d'água	6
16. Com a função de padarias*	4
17. Com a função de lavanderias*	4
18. Com a função de cozinhas*	6
19. Com a função de áreas/blocos administrativos	4
20. Com a função de almoxarifados	4
21. Com a função de portaria	7
22. Com a função de parlatórios	4

\* Itens mensurados com peso 0 (zero), até a conclusão das obras civis do CPP-RNS-I.

## 5.9 Etapa 4 dos procedimentos de determinação do ICQD

A partir Índice Primário de Qualidade da Disponibilidade (IPQD) de cada UNIDADE PENAL e do Coeficiente de Qualidade da Disponibilidade do COMPLEXO PENAL (CQD) será calculado o ICQD (Índice Composto de Qualidade da Disponibilidade) de cada UNIDADE PENAL conforme a seguinte fórmula:

$$ICQD = (0,95 + CQD * 0,05) * IPQD$$

Onde

IPQD: Índice Primário da Qualidade da Disponibilidade da referida UNIDADE PENAL;

CQD: Coeficiente de Qualidade da Disponibilidade do COMPLEXO PENAL.

Conforme apresentado pela fórmula acima, a métrica de qualidade da disponibilidade de cada UNIDADE PENAL levará em consideração, além da qualidade dos recintos, ambientes e estruturas de tal unidade, também a qualidade dos recintos, ambientes e estruturas externos à

UNIDADE PENAL, mas internos ao COMPLEXO PENAL e sob responsabilidade da Concessionária.

### **5.10 Expansão dos critérios para outros tipos de recintos e/ou ambientes não previstos nos itens anteriores**

Para os tipos de recintos, estruturas ou ambientes propostos pelo LICITANTE vencedor em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO que não tenham sido contemplados neste documento ou que não se encaixem nos tipos de recintos e/ou ambientes aí apresentados, serão estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE ou criados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE os indicadores, subindicadores e parâmetros de qualidade da disponibilidade a eles referentes.

Tal estabelecimento irá se basear tanto quanto possível e adequado na semelhança com os critérios relacionados aos indicadores, subindicadores e parâmetros de qualidade da disponibilidade apresentados neste documento.

Os indicadores, subindicadores e parâmetros de qualidade da disponibilidade assim estabelecidos serão revisados em um período não superior a cinco anos e não inferior a dois anos.

Os pesos referentes a tais indicadores, subindicadores e parâmetros de qualidade da disponibilidade utilizados nas médias aritméticas ponderadas calculadas com base em seus valores serão determinados pelo PODER CONCEDENTE, com eventual consulta ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, e primando pelo prévio consenso com a CONCESSIONÁRIA, ou sugeridos pela CONCESSIONÁRIA e submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE.

No mínimo a cada três e no máximo a cada cinco anos, os pesos passarão por uma revisão em que seus valores poderão ser alterados. Os novos pesos serão determinados pelo PODER CONCEDENTE, com eventual consulta ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, e primando pelo prévio consenso com a CONCESSIONÁRIA, ou sugeridos pela CONCESSIONÁRIA e submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE.

### **5.11 Detalhamento dos procedimentos de atribuição de valores aos parâmetros de qualidade da disponibilidade e a determinados subindicadores de qualidade da disponibilidade**

Poderá ser determinado pelo PODER CONCEDENTE, com eventual consulta ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, e primando pelo prévio consenso com a CONCESSIONÁRIA, ou sugeridos

pela CONCESSIONÁRIA e submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE, um conjunto de procedimentos que tenham a finalidade de detalhar a metodologia de atribuição de conceitos a cada um dos parâmetros de qualidade da disponibilidade.

Sem alterar e sem prejuízo do estabelecido ao longo deste documento, e apenas com a finalidade de complementá-lo e detalhá-lo, tal conjunto de procedimentos deverá reger uma metodologia para a análise da qualidade dos recintos, estruturas e ambientes baseada em, no mínimo:

- uma medição e/ou análise minuciosa dos aspectos físicos e funcionais dos recintos, estruturas e ambientes;
- uma atribuição racional de pesos às métricas usadas nas análises/medições levando em consideração a relevância e gravidade de determinadas falhas;
- atribuições de pesos e tratamentos matemáticos e estatísticos que considerem entre outros pontos a frequência de ocorrência de determinadas falhas.

## **6 Parâmetro Anual de Desempenho (PAD)**

### **6.1 Aspectos Gerais**

O parâmetro anual de desempenho tem a função de complementar a mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA particularmente com relação a aspectos qualitativos.

O PAD (parâmetro anual de desempenho) será necessariamente um número entre 0 (zero) e 1 (um).

O parâmetro anual de desempenho juntamente com seu memorial de cálculos e seus devidos detalhamentos devem ser entregues pela CONCESSIONÁRIA à CONTRATANTE e ao CONSELHO CONSULTIVO até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao que o parâmetro se referir. Além disso, haverá um parâmetro anual de desempenho para cada UNIDADE PENAL.

Tal parâmetro se baseia nos conceitos constantes nos relatórios que serão apresentados pela concessionária consoante o CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA. A partir de tais conceitos, serão atribuídas notas que por fim comporão o cálculo do parâmetro anual de desempenho.

### **6.2 Cálculo do Parâmetro Anual de Desempenho**

A estrutura de cálculo do parâmetro anual de desempenho se baseia em 8 (oito) notas estabelecidas neste anexo e outras duas notas que serão discriminadas bianualmente pelo PODER CONCEDENTE.

As oito notas pré-estabelecidas são:

- Nota anual referente à segurança e monitoramento interno: NASM;
- Nota anual referente à assistência social: NASS;
- Nota anual referente à assistência educacional: NAAE;
- Nota anual referente à assistência ao trabalho: NAAT;
- Nota anual referente às atividades desportivo-recreativas e artístico culturais: NAAD;
- Nota anual referente à assistência à saúde: NAAS;
- Nota anual referente à assistência material: NAAM;
- Nota anual referente à manutenção da infraestrutura: NAMI;

Cada uma dessas notas, com exceção da nota anual referente à assistência ao trabalho (NAAT), é calculada com base em conceitos atribuídos a suas respectivas áreas. Os conceitos são:

- Não Atende ("NAT");
- Atende ("AT");

- Atende Satisfatoriamente (“ATS”);
- Atende com Excelência (“ATEX”).

### 6.2.1 Atribuição de Conceitos

A CONCESSIONÁRIA, consoante descrito no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, elaborará relatórios anuais que serão analisados pelo PODER CONCEDENTE.

A partir da análise destes relatórios, especialmente em aspectos qualitativos da prestação do serviço, O PODER CONCEDENTE atribuirá os conceitos de Não Atende, Atende, Atende Satisfatoriamente e Atende com Excelência a 8 (oito) áreas de atuação da CONCESSIONÁRIA, a saber:

- segurança e monitoramento;
- assistência social;
- assistência educacional;
- assistência ao trabalho;
- atividades desportivo-recreativas e artístico-culturais;
- assistência à saúde;
- assistência material;
- manutenção da infraestrutura.

A atribuição de conceitos será realizada a partir da comparação entre os relatórios da CONCESSIONÁRIA e os planos de operação por ela apresentados e buscará descrever o alcance dos resultados previstos nestes planos. Em casos excepcionais, desde que devidamente justificados, resultados não descritos nos planos poderão ser considerados para a atribuição dos referidos conceitos.

A atribuição destes conceitos será acompanhada de relatório do PODER CONCEDENTE que descreva a qualidade dos serviços prestados e justifique a atribuição de determinado conceito.

A partir da atribuição de conceitos a cada uma destas áreas de atuação, são calculadas 8 (oito) notas cujo valor é determinado pelo conceito atribuído. A relação entre o conceito e o valor da nota é o seguinte:

Conceito	Valor a ser atribuído à nota
NAT	0
AT	0,50
ATS	0,80
ATEX	1,00

Após a atribuição de conceitos, serão obtidas 8 (oito) notas com valores entre 0 (zero) e 1 (um), a saber:

- Nota anual referente à segurança e monitoramento interno: NASM;
- Nota anual referente à assistência social: NASS;
- Nota anual referente à assistência educacional: NAAE;
- Nota referente à assistência ao trabalho (NAAT)
- Nota anual referente às atividades desportivo-recreativas e artístico culturais: NAAD;
- Nota anual referente à assistência à saúde: NAAS;
- Nota anual referente à assistência material: NAAM;
- Nota anual referente à manutenção da infraestrutura: NAMI;

As 8 (oito) notas acima mencionadas serão somadas e atribuídas pelo PODER CONCEDENTE, que poderá, desde que de forma justificada, alterar os conceitos a elas atribuídos pela CONCESSIONÁRIA em seus relatórios.

### **6.2.2 O Cálculo final do Parâmetro Anual de Desempenho**

O Parâmetro anual de desempenho é calculado a partir de uma média aritmética ponderada das notas mencionadas no item anterior, considerando-se os seguintes pesos:

<b>Nota</b>	<b>Peso</b>
NASM	10
NASS	10
NAAE	15
NAAT	25
NAAD	10
NAAS	20
NAAM	5
NAAMI	5

O ENUNCIADO 2, de 05 de outubro de 2021, do Conselho Consultivo (SEI nº 36237440), consolidou o entendimento de que “É possível a aprovação, reprovação ou solicitação de alteração dos Planos Anuais de Desempenho (PAD) de cada área de forma independente e autônoma”. Considerando este entendimento, caso ocorra a aprovação independente de 1 (um) ou mais Planos, o parâmetro irá observar o respectivo peso estabelecido acima do (s) Plano (s)

aprovado (s) para fins de cálculo, zerando a nota do (s) Plano (s) que não tiver sido aprovado e executado para fins de cálculo do parâmetro final.

### **6.3 Ampliação de critérios para o cálculo do Parâmetro Anual de Desempenho**

Com o objetivo de garantir flexibilidade na política penitenciária no médio prazo, bem como premiar boas práticas da CONCESSIONÁRIA que não tenham sido previstas na presente estrutura contratual, o PODER CONCEDENTE poderá determinar bianualmente os padrões para o cálculo de até duas outras notas (9ª e 10ª), que serão incorporadas ao cálculo do Parâmetro anual de desempenho.

Estas Notas adicionais serão sempre calculadas a partir da atribuição dos mesmos conceitos descritos nos itens anteriores, podendo, portanto, assumir os valores da tabela abaixo:

<b>Conceito</b>	<b>Valor a ser atribuído à nota</b>
NAT	0
AT	0,50
ATS	0,80
ATEX	1,00

Para que as notas adicionais sejam adequadamente incorporadas ao Parâmetro Anual de Desempenho o ato do CONTRATANTE que as instituir deve incluir:

- O nome da Nota;
- O aspecto da operação que ela busca mensurar, ou o resultado da gestão do COMPLEXO PENAL que se destina a medir;
- O peso da Nota para a sua incorporação às demais que compõem o Parâmetro Anual de Desempenho;
- Os critérios para determinação dos quatro possíveis conceitos à Nota. Além de aspectos qualitativos, estes critérios devem identificar, sempre que possível, aspectos quantitativos mínimos;
- O meio pelo qual o PODER CONCEDENTE avaliará o desempenho da CONCESSIONÁRIA para a atribuição do conceito e, conseqüentemente, da Nota.

O peso de cada uma das referidas Notas adicionais não poderá ser superior a 50 (cinquenta).

A incorporação destas Notas adicionais fará com que o quadro citado anteriormente para o cálculo da média aritmética ponderada que fornecerá o valor do parâmetro anual de desempenho seja:

<b>Nota</b>	<b>Peso</b>
NASM	10
NASS	10
NAAE	15
NAAT	25
NAAD	5
NAAS	20
NAAM	5
NAMI	5
Nota Adicional 1	X (Número entre 1 e 50)
Nota Adicional 2	Y (Número entre 1 e 50)

O CONTRATANTE poderá alterar a Nota adicional, bem como os critérios para a atribuição de conceitos, a partir do início da operação do COMPLEXO PENAL e com intervalos não inferiores a dois anos.

Caso a CONTRTANTE não determinar a existência da Nota adicional o Parâmetro Anual de Desempenho será calculado com base no item 6.2.2 deste documento.

## 7 Parâmetro de Excelência

O parâmetro de excelência (E) representa uma parcela devida mensalmente à CONCESSIONÁRIA condicionada ao alcance de alguns níveis mínimos de desempenho relacionados à educação e ao trabalho.

O Parâmetro de excelência busca medir aspectos relacionados à qualidade do trabalho executado pelos sentenciados. Sua inclusão no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE deve-se ao reconhecimento da importância do trabalho do sentenciado para sua ressocialização, bem como do reflexo na remuneração média dos sentenciados em alguns aspectos ressocializantes como, por exemplo, o aumento da qualificação do trabalho dos sentenciados. Em outras palavras, entende-se que a remuneração dos sentenciados:

- i. reflete a qualificação do trabalho deste, cuja melhora (da qualificação) pode ser, em grande medida, reflexo da atuação da CONCESSIONÁRIA e
- ii. tem importante impacto na redução da reincidência criminal, pois influi diretamente:
  - a. na formação de pecúlio que determina as condições econômicas de reinserção social do egresso,
  - b. nas condições de vida das famílias dos sentenciados,
  - c. na qualidade do trabalho executado e, conseqüentemente, na capacidade deste trabalho em prover capacitação adequada às demandas do mercado.

O valor de tal pagamento é calculado com base no ressarcimento recebido pelo Estado como fruto do trabalho dos sentenciados de cada UNIDADE PENAL.

O parâmetro E também sofre influência do número de horas trabalhadas pelos sentenciados relativas à manutenção das UNIDADES PENAS (Configuração B, conforme o item 1.1.3.1 do CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e atualizações contratuais) e serviços correlatos e do número de horas trabalhadas relativas a trabalhos preferencialmente de natureza industrial, rural ou agrícola (Configuração A, conforme o item 1.1.3.1 do CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e atualizações contratuais).

Esta influência justifica-se pelo reconhecimento, conforme descrito neste EDITAL, de uma maior relevância de empregos de natureza preferencialmente industrial, rural ou agrícola (Configuração A, conforme o item 1.1.3.1 do CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e atualizações contratuais) do que de empregos de manutenção da UNIDADE PENAL (Configuração B, conforme o item 1.1.3.1 do CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e atualizações contratuais) para a ressocialização.

Além disso, a redução do montante pago à CONCESSIONÁRIA diante da utilização direta de mão de obra do sentenciado afasta a possibilidade de a CONCESSIONÁRIA retirar proveito econômico com a utilização própria do trabalho do sentenciado.

O parâmetro E será determinado pela fórmula abaixo:

$$E = TX * RESSAREST$$

Onde

- TX é um percentual definido conforme o item 7.1 deste anexo. Ele tem um limite superior a 50%.
- RESSAREST é o valor total, no período em análise, do ressarcimento do Estado (soma dos ressarcimentos advindos de cada sentenciado para o Estado) proveniente da remuneração do trabalho dos sentenciados de cada UNIDADE PENAL do referido COMPLEXO PENAL, de acordo com legislação e regulamentação específica.

## 7.1 Cálculo de TX

O repasse à CONCESSIONÁRIA referente ao Parâmetro de Excelência, só existirá se a ocupação do sentenciado com o trabalho bem como com a educação encontrarem-se acima de patamares mínimos.

Assim, o valor de E referente a um determinado período é condicionado aos valores dos subindicadores de ocupação com o trabalho e de ocupação com a educação referentes ao mesmo período. Caso cada um destes subindicadores apresente valor maior ou igual a 0,35, valor de E será considerado integralmente. Caso o valor de qualquer um destes subindicadores seja inferior a 0,35, o valor do repasse referente àquele período será 0 (zero)<sup>5</sup>.

Para que tal consideração integre os cálculos matemáticos do parâmetro E, utilizam-se as seguintes variáveis: K e W.

O valor de tais variáveis é dado pelas tabelas abaixo:

Valor de K	
1	Subindicador referente à ocupação com a educação maior ou igual a 0,5
0	Subindicador referente à ocupação com a educação menor que 0,5

Valor de W	
1	Subindicador referente à ocupação com o trabalho <b>maior</b> ou igual a 0,5

<sup>5</sup> Será zero para todos os efeitos de forma que fica descartada a possibilidade de um pagamento posterior referente a este período.

0	Subindicador referente à ocupação com o trabalho <b>menor</b> que 0,5
---	---

Observa-se que os valores dos subindicadores utilizados na tabela acima são os últimos que tenham sido apurados quando do cálculo do Parâmetro de Excelência.

Além das considerações acima, o presente repasse à CONCESSIONÁRIA levará em conta a proporção entre a remuneração média do sentenciado da respectiva UNIDADE PENAL e a remuneração mínima que a Lei exige que seja paga ao sentenciado por seu trabalho.

Assim, para que se efetuem os cálculos necessários, estabelecem-se as variáveis apresentadas a seguir bem como a tabela e a fórmula que permite determinar-se o valor de TX:

- PAGMIN: a remuneração mínima que a lei exige que seja paga ao sentenciado por seu trabalho. Esta remuneração, na presente data, é igual a três quartos do Salário Mínimo;
- RME: a remuneração média efetivamente paga aos sentenciados da UNIDADE PENAL no período em análise.
- N: Relação entre a remuneração média bruta do sentenciado da respectiva UNIDADE PENAL e a remuneração mínima que a lei exige que seja paga ao sentenciado por seu trabalho:

$$N = (RME/PAGMIN)$$

- A: número total de horas trabalhadas na UNIDADE PENAL em contratos de trabalho do tipo A (Configuração A, conforme o item 1.1.3.1 do CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e atualizações contratuais). Contratos de trabalho do tipo A são aqueles preferencialmente de natureza industrial, rural ou agrícola e de serviços, cujo tomador seja uma pessoa jurídica terceira, e que, guarde com a CONCESSIONÁRIA, independência administrativa, financeira, comercial e societária; consoante descrito no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
- B: número total de horas trabalhadas na UNIDADE PENAL em contratos de trabalho do tipo B (Configuração B, conforme o item 1.1.3.1 do CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e atualizações contratuais). Contratos de trabalho do tipo B são aqueles referentes a serviços gerais e de manutenção da UNIDADE PENAL incluindo, mas sem se limitar a, serviços de panificação, cozinha, lavanderia, limpeza, faxina e serviços gerais; consoante descrito no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
- INDTRAB: variável determinada a partir do número de horas trabalhadas por internos sob contratos do tipo A e o número de horas trabalhadas por internos sob contratos do tipo B.

$$INDTRAB= \left[ 0,8 + \frac{A}{(A+B)} \times 0,2 \right]$$

- TXAUX: variável determinada pela variável N descrita acima.

O valor de TXAUX é dado por meio da seguinte tabela:

<b>Condição</b>	<b>TXAUX</b>
$1,0 < N \leq 1,2$	0,0
$1,2 < N \leq 1,7$	0,3
$1,7 < N$	0,5

A partir dos cálculos e variáveis apresentados neste item, determina-se o valor de TX conforme a fórmula apresentada a seguir. Esta fórmula basicamente expressa que o valor de TX é dado pela tabela acima desde que a ocupação do sentenciado com o trabalho (associado ao valor de W), bem como com a educação (associado ao valor de K) encontrem-se acima de patamares mínimos.

$$TX = TXAUX * INDTRAB * K * W$$

## **8 Verificação dos dados referentes ao Sistema de Mensuração de Desempenho e Disponibilidade**

A verificação dos dados e informações produzidas pela CONCESSIONÁRIA e encaminhadas à CONTRATANTE referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, abrangendo as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Para tanto, deverá a CONCESSIONÁRIA facilitar o acesso, bem como garantir que este se dê de forma segura, nos limites de suas obrigações contratuais, das pessoas do PODER CONCEDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE encarregadas da verificação, bem como dos membros de outras instituições mediante expressa autorização do PODER CONCEDENTE às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto do CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá também prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo PODER CONCEDENTE e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE efetuará a aferição dos dados produzidos pela CONCESSIONÁRIA referentes ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE e relativos à:

- PARCELA REFERENTE AO PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA;
- CONTRAPRESTAÇÃO PECUNÁRIA MENSAL.

Caso seja de interesse do PODER CONCEDENTE, e a seu critério, o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá também aferir os dados produzidos pela CONCESSIONÁRIA referentes à PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE manifestará expressamente os ajustes (se houver) a serem efetuados nos valores a serem considerados para efeito de pagamento.

Conforme definido em contrato a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a verificação dos dados referentes à CONCESSÃO poderá ocorrer tanto de forma aleatória quanto periódica.

Caso a verificação não seja efetuada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou este não comunique os apontamentos correspondentes à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, os dados produzidos pela CONCESSIONÁRIA referentes ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE serão considerados definitivos.

Os dados referentes à PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA, conforme mencionado no item 6 deste anexo, bem como no CADERNO

DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, e poderão ser ratificados ou ajustados diretamente pelo PODER CONCEDENTE, desde que ouvido o CONSELHO CONSULTIVO DO COMPLEXO PENAL, não sendo necessária, a manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Eventuais descontos decorrentes do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE que fundamentem os valores da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL e da PARCELA REFERENTE AO PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA somente poderão ser efetuados pelo PODER CONCEDENTE com amparo em manifestação técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou de outro órgão ou entidade que vier a substituí-lo na vigência da CONCESSÃO.

Com exceção do que se referir à PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO, havendo divergência entre as verificações efetuadas pelo PODER CONCEDENTE e as efetuadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto à execução do OBJETO DO CONTRATO, prevalecerá a atestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, assegurada, após o pagamento correspondente, a possibilidade de submissão da questão aos mecanismos de solução de conflitos de que trata o Capítulo XIV do CONTRATO por qualquer das PARTES, descontando-se os valores eventualmente considerados indevidos nas contraprestações vincendas.

Caso, no curso da execução do CONTRATO, comprove-se fato que comprometa a situação de independência do VERIFICADOR INDEPENDENTE em face do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, no cumprimento de suas atribuições previstas nesse EDITAL, será o mesmo substituído, respondendo pelo fato na forma da lei e do contrato celebrado com o PODER CONCEDENTE.

Na hipótese de interrupção dos serviços do VERIFICADOR INDEPENDENTE, por culpa ou omissão do PODER CONCEDENTE, em qualquer período de vigência do contrato, o PODER CONCEDENTE não poderá contestar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL e da PARCELA REFERENTE AO PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA, sem prejuízo da aplicação futura de penalidades contratuais e legais pertinentes.

Na hipótese de interrupção dos serviços do VERIFICADOR INDEPENDENTE, por razão alheia à ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, em qualquer período de vigência do contrato, as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA que forem utilizadas para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL e da PARCELA REFERENTE AO PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA poderão ser contestadas pelo PODER CONCEDENTE, que, de forma fundamentada, determinará os valores necessários ao cálculo das parcelas supra referidas.